



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.199, de 05 de janeiro de 2011.

Altera o art. 5º da Lei nº 1.915, de 10 de abril de 2000, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e suas comissões, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada o art. 5º da Lei nº 1.915, de 10 de abril de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

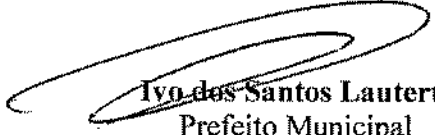
“Art. 5º O Conselho será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário, escolhidos dentre os membros titulares pelos conselheiros, em votação secreta e nominal na segunda reunião do ano, a ser realizada em fevereiro, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito tantas vezes quantas se fizer necessário.

Parágrafo Único – As chapas deverão ser inscritas na Secretaria Municipal da Agricultura até 10 (dez) dias antes da data prevista para a eleição, com declaração de consentimento dos candidatos.”

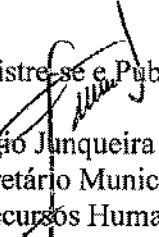
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

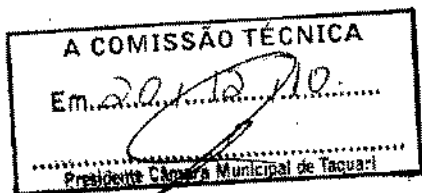
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

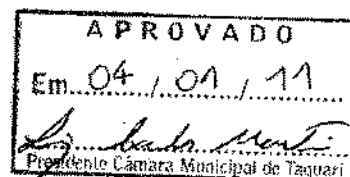


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei 4.056/10



Altera o art. 5º da Lei nº 1.915, de 10 de abril de 2000, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e suas comissões, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada o art. 5º da Lei nº 1.915, de 10 de abril de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário, escolhidos dentre os membros titulares pelos conselheiros, em votação secreta e nominal na segunda reunião do ano, a ser realizada em fevereiro, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito tantas vezes quantas se fizer necessário.

Parágrafo Único – As chapas deverão ser inscritas na Secretaria Municipal da Agricultura até 10 (dez) dias antes da data prevista para a eleição, com declaração de consentimento dos candidatos.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

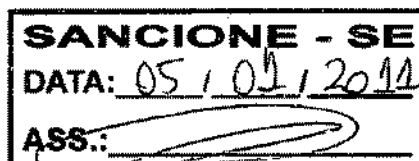
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.198, de 30 de dezembro de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 384.120,03 (Trezentos oitenta e quatro mil, cento e vinte reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 06 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 13.600,00

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 06 CONTROLE INTERNO

04.124.0015.2054 MAN. DO SETOR DE CONTROLE INTERNO

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 1.450,00

Órgão 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 14.500,00

Órgão 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0032.2046 ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSÕES

3.1.90.0100000000 aposentadorias e reformas R\$ 9.000,00

3.1.90.0300000000 pensões R\$ 3.900,00

Órgão 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0078.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 1.450,00

Órgão 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 19.800,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.0100000000 aposentadorias e reformas R\$ 13.950,00

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 22.100,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.273.0048.2025 ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

3.1.90.0899040000 contr. ent. atend. saúde serv. ipe R\$ 29.000,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 04 CULTURA

13.361.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 1.150,00

Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS

19.462.0067.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 48.500,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 153.900,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UNIÃO

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 4.820,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 6.000,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 2.050,00

Órgão 10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade 01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.400,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.4600000000 auxílio-alimentação R\$ 17.250,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

3.3.90.4600000000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

12.361.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.3300000000 passagens e despesas com locomoção R\$ 11.500,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2018 MANUT. DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.3300000000 passagens e despesas com locomoção R\$ 8.800,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior no valor de R\$ 209.400,00 (recurso-01), R\$ 84.600,00 (recurso - 20 MDE), R\$ 4.820,00 (recurso -4520 PSF União) e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 2.000,00

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 7.000,00

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 04 ASSESSORIA JURÍDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURÍDICA.

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 2.800,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 8.800,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.122.0046.2013 MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.200,00

Órgão 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade 01 SEC. DESENV. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E MEIO

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 36.500,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.271.0031.2038 CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE

3.1.90.1300000000 obrigações patronais R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.199, de 05 de janeiro de 2011.

Altera o art. 5º da Lei nº 1.915, de 10 de abril de 2000, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e suas comissões, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada o art. 5º da Lei nº 1.915, de 10 de abril de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário, escolhidos dentre os membros titulares pelos conselheiros, em votação secreta e nominal na segunda reunião do ano, e ser realizada em fevereiro, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito tantas vezes quantas se fizer necessário.

Parágrafo Único - As chapas deverão ser inscritas na Secretaria Municipal da Agricultura até 10 (dez) dias antes da data prevista para a eleição, com declaração de consentimento dos candidatos."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.200, de 05 de janeiro de 2011.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.171, de 18 de novembro de 2010, que repassa recurso ao Banco Cooperativo Sicredi S.A., visando a realização do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.171, de 18 de novembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Banco Cooperativo Sicredi S.A., com o recebimento deste recurso, assume responsabilidade integral na prestação de contas do mesmo à Prefeitura Municipal, ficando a Administração Municipal responsável pela prestação de contas junto ao Estado do Rio Grande do Sul."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.204, de 05 de janeiro de 2011.

AutORIZA o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros a Instituição Evangélica Luz no Vale - Projeto Desafio Jovem Luz no Vale, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros a Instituição Evangélica Luz no Vale - Projeto Desafio Jovem Luz no Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.426/0001-17, nos termos da Lei nº 1.705/98.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a contar da data da assinatura do Convênio até o mês de dezembro de 2011.

§ 2º O incentivo é destinado para auxiliar na manutenção e permanência da Instituição Evangélica Luz no Vale, no Projeto Desafio Jovem Luz no Vale - no Município de Taquari.

§ 3º Outros incentivos poderão ser repassados a Instituição, desde que seja realizada análise e autorização do Conselho Municipal de Entorpecentes de Taquari - COMEN e Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º A Instituição assume inteira e expressa responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus educadores e profissionais, das obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

Art. 3º Será de responsabilidade da Instituição, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no exercício de suas funções.

Art. 4º Em contrapartida a Instituição se compromete em:

§ 1º Manter as 10 (dez) vagas já firmadas na Lei nº 3.070, de 28 de janeiro de 2010. No entanto, caso necessário maior número de vagas, a Instituição coloca-se à disposição da Prefeitura Municipal para internações de urgências;

§ 2º Efetuar o pagamento dos valores ajustados diretamente a Instituição, segundo a forma estabelecida neste convênio;

§ 3º Providenciar o transporte das pessoas a serem internadas junto a Instituição;

§ 4º Colaborar, sempre que necessário, com a sua equipe técnica a disposição de seus municípios que se encontram obrigados junto a Instituição;

§ 5º Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 6º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência de incentivo financeiro.

Art. 7º A Instituição deverá realizar mensalmente, prestação de contas do valor concedido.

Art. 8º O Termo de convênio em anexo é parte integrante desta Lei, na qual poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e dotação orçamentária para o mesmo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.200, de 05 de janeiro de 2011.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.171, de 18 de novembro de 2010, que repassa recurso ao Banco Cooperativo Sicredi S.A., visando a realização do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.171, de 18 de novembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Banco Cooperativo Sicredi S.A., com o recebimento deste recurso, assume responsabilidade integral na prestação de contas do mesmo à Prefeitura Municipal, ficando a Administração Municipal responsável pela prestação de contas junto ao Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

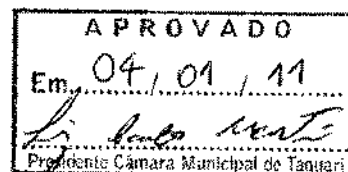
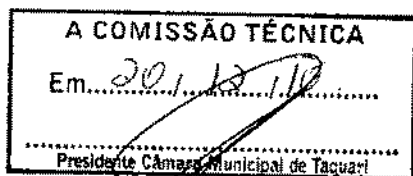
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei 4.055/10



Altera o art. 2º da Lei nº 3.171, de 18 de novembro de 2010, que repassa recurso ao Banco Cooperativo Sicredi S.A., visando a realização do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

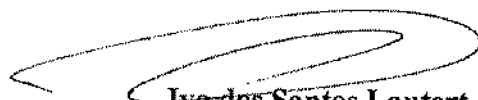
Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.171, de 18 de novembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Banco Cooperativo Sicredi S.A., com o recebimento deste recurso, assume responsabilidade integral na prestação de contas do mesmo à Prefeitura Municipal, ficando a Administração Municipal responsável pela prestação de contas junto ao Estado do Rio Grande do Sul.”

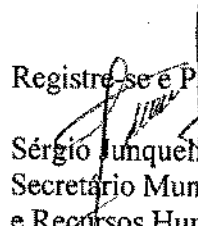
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

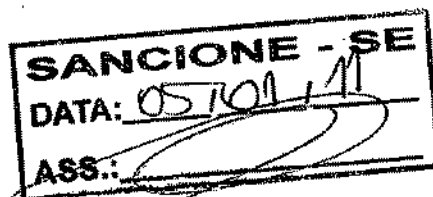
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.200, de 05 de janeiro de 2011.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.171, de 18 de novembro de 2010, que repassa recurso ao Banco Cooperativo Sicredi S.A., visando a realização do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

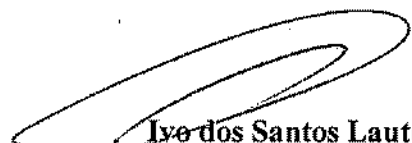
Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.171, de 18 de novembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Banco Cooperativo Sicredi S.A., com o recebimento deste recurso, assume responsabilidade integral na prestação de contas do mesmo à Prefeitura Municipal, ficando a Administração Municipal responsável pela prestação de contas junto ao Estado do Rio Grande do Sul.”

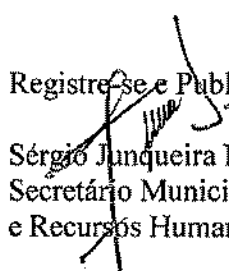
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.198, de 30 de dezembro de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 384.120,00 (Trezentos oitenta quatro mil, cento vinte reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PRE-

FEITO

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 13.600,00

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 06 CONTROLE INTERNO

04.124.6015.2054 MAN. DO SETOR DE CONTROLE INTER-

NO

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 1.450,00

Órgão 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HU-

MANOS

Unidade 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC.

ASSES.

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 14.500,00

Órgão 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HU-

MANOS

Unidade 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0032.2046 ENCARGOS CI APOSENTADORIAS E

PENSÕES

3.1.90.0100000000 aposentadorias e reformas R\$ 9.000,00

3.1.90.0300000000 pensões R\$ 3.900,00

Órgão 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0078.2012 MANUTE. DESENV. DAS ATIV. DA SECRE-

TARIA

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 1.450,00

Órgão 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

Unidade 06 CONTROLE INTERNO

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 19.800,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 02 MANUTE. DESENV. DO ENSINO FUNDAM.

-MDE

12.361.0047.2024 MANUTE. DESENV. DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.0100000000 aposentadorias e reformas R\$ 13.950,00

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 22.100,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 02 MANUTE. DESENV. DO ENSINO FUNDAM.

-MDE

12.273.0046.2025 ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR

3.1.90.0399040000 contr. ent. atend. saúde serv. - ipe R\$

25.000,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 04 CULTURA

13.301.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 1.150,00

Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 48.500,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 153.900,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULA-

DOS

10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-

UNIÃO

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 4.820,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SO-

CIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SO-

CIAL

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 6.000,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0083.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DE-

PARTAMENTO

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 2.050,00

Órgão 10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade 01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENA-

ÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJA-

MENTO

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 5.400,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM.

-MDE

12.361.0047.2024 MANUTE. DESENV. DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.4500000000 auxílio-alimentação R\$ 17.250,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 02 MANUTE. DESENV. DO ENSINO FUNDAM.

-MDE

3.3.90.4500000000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

12.361.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.3300000000 passagens e despesas com locomoção R\$

11.500,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-

FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.3300000000 passagens e despesas com locomoção R\$

8.800,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência

de arrecadação a maior no valor de R\$ 209.400,00 (recurso-01).

R\$ 84.600,00 (recurso - 20 MDE), R\$ 4.820,00 (recurso -4520

PSF União) e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 2.000,00

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 7.000,00

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 04 ASSESSORIA JURIDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 2.800,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-

FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 8.800,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 02 MANUTE. DESENV. DO ENSINO FUNDAM.

-MDE

12.122.0046.2013 MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 5.200,00

Órgão 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TU-

RIS.

Unidade 01 SEC. DESENV. ECONOMICO SOCIAL E TURIS-

MO

04.122.0094.2057 MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENV.

VOLV. E TURISMO

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal

civil R\$ 39.500,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.271.0031.2038 CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE

3.1.90.1300000000 obrigações patronais R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de

dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.195, de 05 de janeiro de 2011.

Altera o art. 5º da Lei nº 1.915, de 10 de abril de 2000, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e suas comissões, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,

Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei

Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada o art. 5º da Lei nº 1.915, de 10 de abril de

2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho será dirigido por um Presidente, um Vice-

Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário,

escolhidos dentre os membros titulares pelos conselheiros, em

votação secreta e nominal na segunda reunião do ano, a ser

realizada em fevereiro, com mandato de 01 (um) ano, podendo

ser reeleito tantas vezes quantas se fizer necessário.

Parágrafo Único - As chapas deverão ser inscritas na Secre-

taria Municipal da Agricultura até 10 (dez) dias antes da data

prevista para a eleição, com declaração de consentimento dos

candidatos."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposi-

ções contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-

gando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de

janeiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito MunicipalPREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.200, de 05 de janeiro de 2011.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.171, de 18 de novembro de 2010, que repassa recurso ao Banco Cooperativo Siciredi S.A., visando a realização do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,

Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei

Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.171, de 18 de novembro

de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Banco Cooperativo Siciredi S.A., com o recebimento

deste recurso, assume responsabilidade integral na prestação

de contas do mesmo à Prefeitura Municipal, ficando a Adminis-

tração Municipal responsável pela prestação de contas junto ao

Estado do Rio Grande do Sul."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposi-

ções contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-

gando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de

janeiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito MunicipalPREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.204, de 05 de janeiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros a Instituição Evangélica Luz no Vale - Projeto Desafio Jovem Luz no Vale, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros a Instituição Evangélica Luz no Vale - Projeto Desafio Jovem Luz no Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.426/0001-17, nos termos da Lei nº 1.705/98.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a contar da data da assinatura do Convênio até o mês de dezembro de 2011.

§ 2º O incentivo é destinado para auxiliar na manutenção e permanência da Instituição Evangélica Luz no Vale, no Projeto Desafio Jovem Luz no Vale - no Município de Taquari.

§ 3º Outros incentivos poderão ser repassados a Instituição, desde que seja realizada análise e autorização do Conselho Municipal de Entorpecentes de Taquari - COMEN e Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º A Instituição assume inteira e expressa responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus educadores e profissionais, das obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

Art. 3º Será de responsabilidade da Instituição, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no exercício de suas funções.

Art. 4º Em contrapartida a Instituição se compromete em:

§ 1º Manter as 10 (dez) vagas já firmadas na Lei nº 3.070, de 28 de janeiro de 2010. No entanto, caso necessário maior número de vagas, a Instituição coloca-se à disposição da Prefeitura Municipal para informações de urgências;

§ 2º Efetuar o pagamento dos valores ajustados diretamente a Instituição, segundo a forma estabelecida neste convênio;

§ 3º Providenciar o transporte das pessoas a serem internadas junto a Instituição;

§ 4º Colaborar, sempre que necessário, com a sua equipe técnica a disposição de seus municípios que se encontram obrigados junto a Instituição;

§ 5º Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 6º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica

sem efeito a presente autorização para cedência de incentivo

financeiro.

Art. 7º A Instituição deverá realizar mensalmente, prestação de

contas do valor concedido.

Art. 8º O Termo de convênio em anexo é parte integrante desta

Lei, na qual poderá ser renovado por iguais e sucessivos perí-

odos, desde que haja interesse entre as partes e dotação orça-

mentária para o mesmo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de

janeiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.201, de 05 de janeiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Farmacêutico	01	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 Manutenção dos Serv. da Saúde
3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

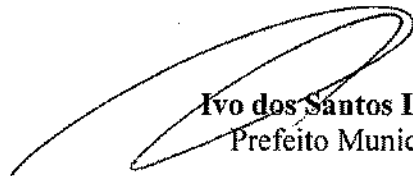


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

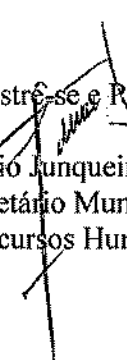
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA Projeto de Lei 4.059/10
Em... 20/10/10...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em... 04/01/11...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Farmacêutico	01	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 Manutenção dos Serv. da Saúde
3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

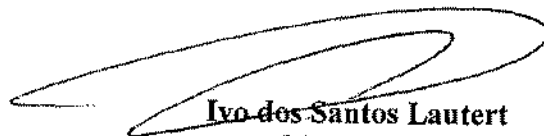


Prefeitura Municipal de Taquari

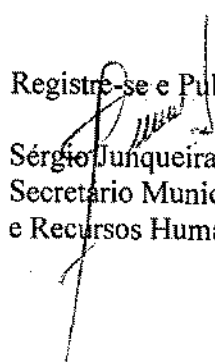
Estado do Rio Grande do Sul

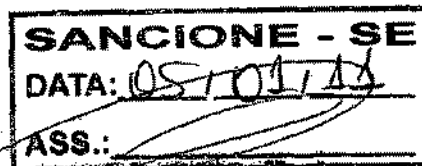
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.456, de 14 de dezembro de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização conferida na Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 91.515,00 (Noventa um mil, quinhentos quinze reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.1173000000 remuneração pela participação em órgãos R\$ 11.800,00

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.90.4100000000 contribuições R\$ 12.000,00

Órgão 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. DESENVOLV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 715,00

Órgão 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.100,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 01 FUNDO DE MAN. DESENVOLV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.000,00

3.3.90.3300000000 passagens e despesas com locomoção R\$ 5.500,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0046.2108 MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 11.000,00

Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.000,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3800000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.500,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 500,00

Órgão 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade 01 SEC. DESENV. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.400,00

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.1173000000 remuneração pela participação em órgãos R\$ 1.400,00

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3100000000 premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas R\$ 1.400,00

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.600,00

3.3.90.4600000000 auxílio-alimentação R\$ 1.500,00

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 04 ASSESSORIA JURÍDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURÍDICA

3.3.90.1400000000 diárias - pessoal civil R\$ 1.600,00

Órgão 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.500,00

3.3.90.4600000000 auxílio-alimentação R\$ 2.600,00

04.122.0010.2028 AUXÍLIO A ESTUDANTES DO 3º GRAU

3.3.90.4800000000 outros auxílios financeiros a pessoa física R\$ 2.500,00

Órgão 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.3.90.3800000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.500,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0035.2056 DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS

3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita R\$ 4.000,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.800,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2109 MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 12.000,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 500,00

Órgão 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade 01 SEC. DESENV. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.400,00

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.1173000000 remuneração pela participação em órgãos R\$ 1.400,00

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3100000000 premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas R\$ 1.400,00

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.600,00

3.3.90.4600000000 auxílio-alimentação R\$ 1.500,00

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 04 ASSESSORIA JURÍDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURÍDICA

3.3.90.1400000000 diárias - pessoal civil R\$ 1.600,00

Órgão 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.500,00

3.3.90.4600000000 auxílio-alimentação R\$ 2.600,00

04.122.0010.2028 AUXÍLIO A ESTUDANTES DO 3º GRAU

3.3.90.4800000000 outros auxílios financeiros a pessoa física R\$ 2.500,00

Órgão 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.203, de 05 de janeiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a ceder equipamentos recebidos da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, ao Instituto de Educação Estadual Pereira Coruja, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, os equipamentos abaixo relacionados, recebidos da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul - SEMA, ao Instituto de Educação Estadual Pereira Coruja, localizada na rua Otello Rosa, nº 325, Centro, Taquari, inscrita no CNPJ sob o nº 87.379.509/0001-75:

BENS

MODELO MARCA PATRIMÔNIO

TURION II/6445B HP 41840

GPS MAP76 GARMIN 41971

MÁQUINA FOTOGRÁFICA 8MPX KODAK 42057

DATA SHOW 2060LUM SANYO 42133

TELA DE PROJEÇÃO 180X180 TELLSTECH 42209

Parágrafo Único - Os bens cedidos são destinados exclusivamente para serem usados em Projetos relacionados à Educação e Gestão Ambiental Compartilhada.

Art. 2º O Instituto de Educação Estadual Pereira Coruja, assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens cedidos, inclusive respondendo por furto, não respondendo a cedente por quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título.

§ 1º A cessão, feita a título gratuito, responsabiliza o cessionário às despesas de manutenção, reparos e consertos que se fizerem necessários, inclusive com a reposição de peças, a partir do recebimento do bem.

§ 2º O cessionário, ainda deve informar por escrito à cedente, a localização dos bens sempre que ocorrer deslocamento para lugar diverso da área de responsabilidade territorial originalmente destinada.

Art. 4º O presente termo de cessão do uso vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite legal e o interesse entre as partes.

Parágrafo Único - Ao término da vigência do presente Termo, os bens descritos no art. 1º serão restituídos à cedente em bom estado de conservação e sem ônus.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011,

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.202, de 05 de janeiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO VAGA CARGA HORÁRIA SALÁRIO

Enfermeira 01 40 horas semanais R\$ 2.757,22

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 Manutenção dos Serv. da Saúde

3.3.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011,

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.202, de 05 de janeiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeira	01	40 horas semanais	R\$ 2.757,22

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN – RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3658-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

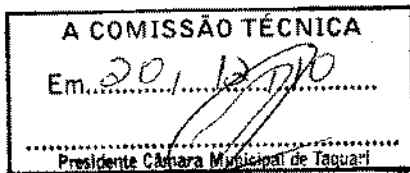
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

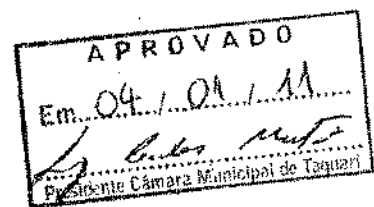


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei 4.058/10



Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeira	01	40 horas semanais	R\$ 2.757,22

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

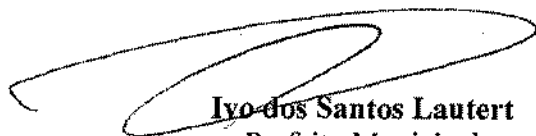


Prefeitura Municipal de Taquari

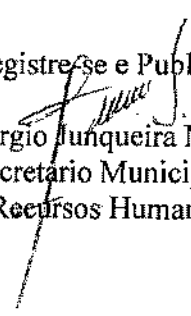
Estado do Rio Grande do Sul

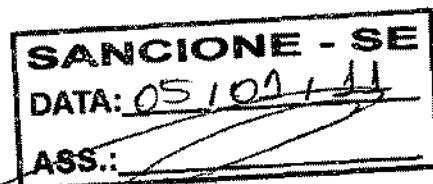
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.455, de 14 de dezembro de 2010.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 91.515,00 (Noventa um mil, quinhentos quinze reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00
Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.1.90.1173000000 remuneração pela participação em órgãos R\$ 11.800,00
Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.4100000000 contribuições R\$ 12.000,00
Órgão 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 715,00
Órgão 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.100,00
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.000,00
3.3.90.3300000000 passagens e despesas com locomoção R\$ 5.500,00
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0046.2108 MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 11.000,00
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.000,00
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.500,00
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS
3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita R\$ 4.000,00
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 12.000,00
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2109 MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 12.000,00
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0083.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 500,00
Órgão 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.
Unidade 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO
13.685.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.400,00
Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, e as seguintes reduções orçamentárias:
Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.1.90.1173000000 remuneração pela participação em órgãos R\$ 1.400,00
Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS
27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.3.90.3100000000 premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas R\$ 1.400,00
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.600,00
3.3.90.4600000000 auxílio-alimentação R\$ 1.500,00
Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade 04 ASSESSORIA JURÍDICA
04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURÍDICA
3.3.90.1400000000 diárias - pessoal civil R\$ 1.800,00
Órgão 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.500,00
3.3.90.4600000000 auxílio-alimentação R\$ 2.500,00
04.122.0010.2026 AUXÍLIO A ESTUDANTES DO 3º GRAU
3.3.90.4800000000 outros auxílios financeiros a pessoa física R\$ 2.500,00
Órgão 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.203, de 05 de janeiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a ceder equipamentos recebidos da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, ao Instituto de Educação Estadual Pereira Coruja, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, os equipamentos abaixo relacionados, recebidos da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul - SEMA, ao Instituto de Educação Estadual Pereira Coruja, localizado na rua Otello Rosa, nº 325, Centro, Taquari, inscrita no CNPJ sob o nº 67.379.509/0001-75:

BENS	MODELO	MARCA	PATRIMÔNIO
NOTEBOOK	TURION I95445B	HP	41840
GPS	MAP76	GARMIN	41971
MÁQUINA FOTOGRAFICA	8MPX	KODAK	42057
DATA SHOW	2000LUM	SANYO	42133
TELA DE PROJEÇÃO	180X180	TELASTECH	42206

Parágrafo Único - Os bens cedidos são destinados exclusivamente para serem usados em Projetos relacionados à Educação e Gestão Ambiental Compartilhada.

Art. 2º O Instituto de Educação Estadual Pereira Coruja, assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens cedidos, inclusive respondendo por furto, não respondendo a cedente por quaisquer despesas e/ou indenizações, e qualquer título.

§ 1º A cessão, feita a título gratuito, responsabiliza o cessionário às despesas de manutenção, reparos e consertos que se fizerem necessários, inclusive com a reposição de peças, a partir do recebimento do bem;

§ 2º O cessionário, ainda deve informar por escrito à cedente, a localização dos bens sempre que ocorrer deslocamento para lugar diverso da área de responsabilidade territorial originalmente destinada.

Art. 4º O presente termo de cessão de uso vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite legal e o interesse entre as partes.

Parágrafo Único - Ao término da vigência do presente Termo, os bens descritos no art. 1º serão restituídos à cedente em bom estado de conservação e sem ônus.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Unidade 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3900000000 material de consumo R\$ 19.000,00
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 9.000,00
Órgão 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
3.3.90.3100000000 sentenças judiciais R\$ 7.400,00
Órgão 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.3900000000 material de consumo R\$ 12.000,00
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0046.2108 MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.315,00
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB
3.3.90.3900000000 material de consumo R\$ 5.500,00
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3900000000 material de consumo R\$ 10.000,00
Órgão 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.3900000000 serviços de consultoria R\$ 2.200,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de dezembro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.201, de 05 de janeiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Farmacêutico	01	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 Manutenção dos Serv. da Saúde

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.202, de 05 de janeiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeira	01	40 horas semanais	R\$ 2.757,22

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.203, de 05 de janeiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a ceder equipamentos recebidos da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, ao Instituto de Educação Estadual Pereira Coruja, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, os equipamentos abaixo relacionados, recebidos da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul – SEMA, ao Instituto de Educação Estadual Pereira Coruja, localizado na rua Othelo Rosa, nº 325, Centro, Taquari, inscrita no CNPJ sob o nº 87.379.509/0001-75:

BENS	MODELO	MARCA	PATRIMÔNIO
NOTEBOOK	TURION II/6445B	HP	41840
GPS	MAP76	GARMIN	41971
MÁQUINA FOTOGRÁFICA	8MPX	KODAK	42057
DATA SHOW	2000LUM	SANYO	42133
TELA DE PROJEÇÃO	180X180	TELASTECH	42209

Parágrafo Único – Os bens cedidos são destinados exclusivamente para serem usados em Projetos relacionados à Educação e Gestão Ambiental Compartilhada.

Art. 2º O Instituto de Educação Estadual Pereira Coruja, assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens cedidos, inclusive respondendo por furto, não respondendo a cedente por quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título.

§ 1º A cessão, feito a título gratuito, responsabiliza o cessionário às despesas de manutenção, reparos e consertos que se fizerem necessários, inclusive com a reposição de peças, a partir do recebimento do bem;

§ 2º O cessionário, ainda deve informar por escrito à cedente, a localização dos bens sempre que ocorrer deslocamento para lugar diverso da área de responsabilidade territorial originalmente destinada.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

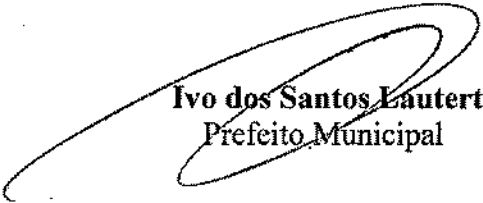
Estado do Rio Grande do Sul

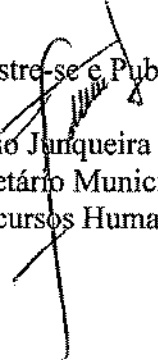
Art. 4º O presente termo de cessão de uso vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite legal e o interesse entre as partes.

Parágrafo Único – Ao término da vigência do presente Termo, os bens descritos no art. 1º serão restituídos à cedente em bom estado de conservação e sem ônus.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Janqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

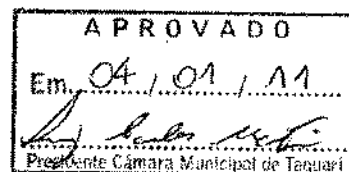
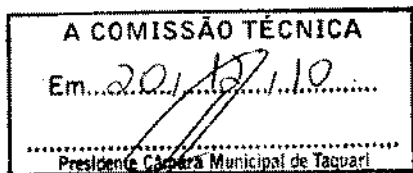
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei 4.057/10



Autoriza o Poder Executivo a ceder equipamentos recebidos da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, ao Instituto de Educação Estadual Pereira Coruja, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, os equipamentos abaixo relacionados, recebidos da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul – SEMA, ao Instituto de Educação Estadual Pereira Coruja, localizado na rua Othello Rosa, nº 325, Centro, Taquari, inscrita no CNPJ sob o nº 87.379.509/0001-75:

BENS	MODELO	MARCA	PATRIMÔNIO
NOTEBOOK	TURION II/6445B	HP	41840
GPS	MAP76	GARMIN	41971
MÁQUINA FOTOGRAFICA	8MPX	KODAK	42057
DATA SHOW	2000LUM	SANYO	42133
TELA DE PROJEÇÃO	180X180	TELASTECH	42209

Parágrafo Único – Os bens cedidos são destinados exclusivamente para serem usados em Projetos relacionados à Educação e Gestão Ambiental Compartilhada.

Art. 2º O Instituto de Educação Estadual Pereira Coruja, assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens cedidos, inclusive respondendo por furto, não respondendo a cedente por quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título.

§ 1º A cessão, feito a título gratuito, responsabiliza o cessionário às despesas de manutenção, reparos e consertos que se fizerem necessários, inclusive com a reposição de peças, a partir do recebimento do bem;

§ 2º O cessionário, ainda deve informar por escrito à cedente, a localização dos bens sempre que ocorrer deslocamento para lugar diverso da área de responsabilidade territorial originalmente destinada.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O presente termo de cessão de uso vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite legal e o interesse entre as partes.

Parágrafo Único – Ao término da vigência do presente Termo, os bens descritos no art. 1º serão restituídos à cedente em bom estado de conservação e sem ônus.

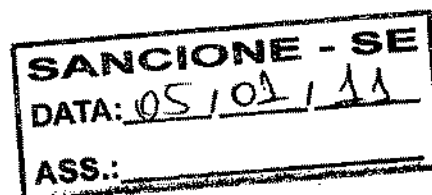
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CESSÃO DE USO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 3023353703, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.203, de 05 de janeiro de 2011, doravante denominado **CEDENTE** ou **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PEREIRA CORUJA**, estabelecido na Rua Othelo Rosa, nº 325, CNPJ nº 87.379.509/0001-75, neste ato representado por sua Diretora, Srª Elis Regina Reis Saldanha, brasileira, casada, CPF nº 559.226.190-04, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO** ou **INSTITUTO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.203, de 05 de janeiro de 2011, resolve celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, dos equipamentos abaixo relacionados, recebidos da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, ao Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja, visando o uso exclusivo nos projetos relacionados à Educação e Gestão Ambiental Compartilhada:

BENS	MODELO	MARCA	PATRIMÔNIO
NOTEBOOK	TURION II/6445B	HP	41840
GPS	MAP76	GARMIN	41971
MÁQUINA FOTOGRÁFICA	8MPX	KODAK	42057
DATA SHOW	2000LUM	SANYO	42133
TELA DE PROJEÇÃO	180X180	TELASTECH	42209

Cláusula Segunda – DA DECLARAÇÃO

O **CESSIONÁRIO** declara expressamente que recebeu os bens, objeto da presente Cessão, em perfeito estado de conservação, haja vista serem novos, e, ainda, que procedeu a necessária vistoria para comprovação de seu estado.

Parágrafo Único - É responsabilidade do **CESSIONÁRIO** informar a **CEDENTE**, por escrito, a localização dos bens sempre que ocorrer seu deslocamento para lugar diverso da área de responsabilidade territorial originalmente destinada.

Cláusula Terceira – DAS DESPESAS

O uso dos bens objeto da presente Cessão, é feito a título gratuito, cabendo ao **CESSIONÁRIO** a responsabilidade com as despesas de manutenção, reparos e consertos que se fizerem necessárias, inclusive com a reposição de peças, a partir do recebimento do bem.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Ex. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta – DOS ENCARGOS

O **CESSIONÁRIO** assume pelo presente Instrumento, todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens cedidos, inclusive respondendo por furto, não respondendo a **CEDENTE** por quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título.

Cláusula Quinta – DOS CONTROLES

O **CESSIONÁRIO** providenciará, sempre que solicitada, informações necessárias aos controles e registros patrimoniais da **CEDENTE**.

Cláusula Sexta – DAS VISTORIAS

A **CEDENTE** reserva-se o direito, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia ao **INSTITUTO**, vistoriar os bens objeto do presente Termo, visando o cumprimento das condições estabelecidas.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite legal e o interesse entre as partes.

Cláusula Oitava – DAS NORMAS

A presente Cessão rege-se pelas normas de Direito Administrativo, revestindo-se de natureza unilateral, ficando automaticamente extinta por ato unilateral da **CEDENTE**, ou rescindida por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona – DA RESTITUIÇÃO

Ao término da vigência do presente Termo, os bens descritos na Cláusula Primeira serão restituídos à **CEDENTE** em bom estado de conservação e sem ônus.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Taquari para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Taquari, 05 de janeiro de 2011.

Elis Regina Reis Saldanha
Diretora do Instituto Estadual
de Educação Pereira Coruja

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.456, de 14 de dezembro de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso, IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 91.515,00 (Noventa um mil, quinhentos e quinze reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00
Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.1173000000 remuneração pela participação em órgãos R\$ 11.800,00
Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 contribuições R\$ 12.000,00
Órgão 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 715,00
Órgão 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.100,00
Órgão 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.000,00
Órgão 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 06 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0046.2108 MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 11.000,00
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.000,00
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.500,00
Órgão 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.500,00
Órgão 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0035.2056 DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS

3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita R\$ 4.000,00
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2109 MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 12.000,00
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 08 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 500,00
Órgão 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURIS. MO
13.695.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.400,00
Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.1.90.1173000000 remuneração pela participação em órgãos R\$ 1.400,00

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.612.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.3.90.3100000000 premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas R\$ 1.400,00

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.600,00
Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 04 ASSESSORIA JURÍDICA
04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURÍDICA

3.3.90.1400000000 diárias - pessoal civil R\$ 1.600,00
Órgão 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HU-

MANOS
Unidade 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.500,00
Órgão 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 Manutenção dos Serv. da Saúde

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.203, de 05 de janeiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a ceder equipamentos recebidos da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, ao Instituto de Educação Estadual Pereira Coruja, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, os equipamentos abaixo relacionados, recebidos da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul - SEMA, ao Instituto de Educação Estadual Pereira Coruja, localizado na rua Olheio Rosa, nº 325, Centro, Taquari, inscrita no CNPJ sob o nº 87.379.509/0001-75:

BENS	MODELO	MARCA	PATRIMÔNIO
NOTEBOOK	TURION II 6445B	HP	41840
GPS	MAP75	GARMIN	41971
MÁQUINA FOTOGRAFICA	8MPX	KODAK	42057
DATA SHOW	2000LUM	SANYO	42133
TELA DE PROJEÇÃO	180X180	TELASTECH	42209

Parágrafo Único - Os bens cedidos são destinados exclusivamente para serem usados em Projetos relacionados à Educação e Gestão Ambiental Compartilhada.

Art. 2º O Instituto de Educação Estadual Pereira Coruja, assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens cedidos, inclusive respondendo por furto, não respondendo a cedente por quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título.

§ 1º A cessão, feita a título gratuito, responsabiliza o cessionário às despesas de manutenção, reparos e consertos que se fizerem necessários, inclusive com a reposição de peças, a partir do recebimento do bem;

§ 2º O cessionário, ainda deve informar por escrito à cedente, a localização dos bens sempre que ocorrer deslocamento para lugar diverso da área de responsabilidade territorial originalmente destinada.

Art. 4º O presente termo de cessão de uso vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite legal e o interesse entre as partes.

Parágrafo Único - Ao término da vigência do presente Termo, os bens descritos no art. 1º serão restituídos à cedente em bom estado de conservação e sem ônus.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Unidade 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3900000000 material de consumo R\$ 19.000,00
Órgão 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATORIOS
3.3.90.9100000000 sentenças judiciais R\$ 7.400,00

Órgão 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 material de consumo R\$ 12.000,00
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0046.2108 MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.315,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB

3.3.90.3900000000 material de consumo R\$ 6.500,00
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3900000000 material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 serviços de consultoria R\$ 2.200,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de dezembro de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.201, de 05 de janeiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/NÍVEL
Farmacêutico	01	20 horas semanais	8

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 Manutenção dos Serv. da Saúde
3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.202, de 05 de janeiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeira	01	40 horas semanais	R\$ 2.757,22

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.204, de 05 de janeiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros a Instituição Evangélica Luz no Vale – Projeto Desafio Jovem Luz no Vale, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros a Instituição Evangélica Luz no Vale – Projeto Desafio Jovem Luz no Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.426/0001-17, nos termos da Lei nº 1.705/98.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a contar da data da assinatura do Convênio até o mês de dezembro de 2011.

§ 2º O incentivo é destinado para auxiliar na manutenção e permanência da Instituição Evangélica Luz do Vale, no Projeto Desafio Jovem Luz do Vale – no Município de Taquari.

§ 3º Outros incentivos poderão ser repassados a Instituição, desde que seja realizada análise e autorização do Conselho Municipal de Entorpecentes de Taquari – COMEN e Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º A Instituição assume inteira e expressa responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus educadores e profissionais, das obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

Art. 3º Será de responsabilidade da Instituição, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no exercício de suas funções.

Art. 4º Em contrapartida a Instituição se compromete em:

§ 1º Manter as 10 (dez) vagas já firmadas na Lei nº 3.070, de 28 de janeiro de 2010. No entanto, caso necessário maior número de vagas, a Instituição coloca-se à disposição da Prefeitura Municipal para internações de urgências;

§ 2º Efetuar o pagamento dos valores ajustados diretamente a Instituição, segundo a forma estabelecida neste convênio;

§ 3º Providenciar o transporte das pessoas a serem internadas junto a Instituição;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Ex. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º Colaborar, sempre que necessário, com a sua equipe técnica a disposição de seus munícipes que se encontram obrigados junto a Instituição;

§ 5º Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 6º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência de incentivo financeiro.

Art. 7º A Instituição deverá realizar mensalmente, prestação de contas do valor concedido.

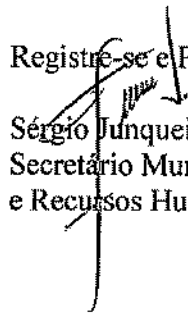
Art. 8º O Termo de convênio em anexo é parte integrante desta Lei, na qual poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e dotação orçamentária para o mesmo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

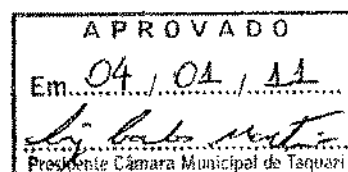
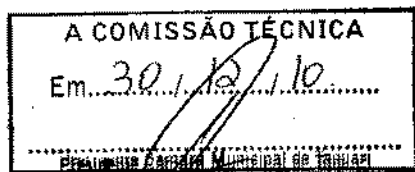
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 4.060/10



Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros a Instituição Evangélica Luz no Vale – Projeto Desafio Jovem Luz no Vale, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros a Instituição Evangélica Luz no Vale – Projeto Desafio Jovem Luz no Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.426/0001-17, nos termos da Lei nº 1.705/98.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a contar da data da assinatura do Convênio até o mês de dezembro de 2011.

§ 2º O incentivo é destinado para auxiliar na manutenção e permanência da Instituição Evangélica Luz do Vale, no Projeto Desafio Jovem Luz do Vale – no Município de Taquari.

§ 3º Outros incentivos poderão ser repassados a Instituição, desde que seja realizada análise e autorização do Conselho Municipal de Entorpecentes de Taquari – COMEN e Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º A Instituição assume inteira e expressa responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus educadores e profissionais, das obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

Art. 3º Será de responsabilidade da Instituição, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no exercício de suas funções.

Art. 4º Em contrapartida a Instituição se compromete em:

§ 1º Manter as 10 (dez) vagas já firmadas na Lei nº 3.070, de 28 de janeiro de 2010. No entanto, caso necessário maior número de vagas, a Instituição coloca-se à disposição da Prefeitura Municipal para internações de urgências;

§ 2º Efetuar o pagamento dos valores ajustados diretamente a Instituição, segundo a forma estabelecida neste convênio;

§ 3º Providenciar o transporte das pessoas a serem internadas junto a Instituição;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º Colaborar, sempre que necessário, com a sua equipe técnica a disposição de seus municípios que se encontram obrigados junto a Instituição;

§ 5º Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 6º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência de incentivo financeiro.

Art. 7º A Instituição deverá realizar mensalmente, prestação de contas do valor concedido.

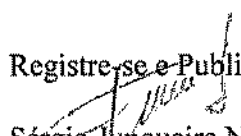
Art. 8º O Termo de convênio em anexo é parte integrante desta Lei, na qual poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e dotação orçamentária para o mesmo.

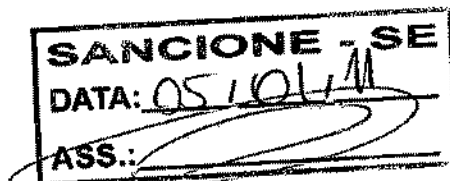
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.204, de 05 de janeiro de 2011, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **Instituição Evangélica Luz do Vale – Projeto Desafio Jovem Luz do Vale**, CNPJ nº 00.923.426/0001-17, com sede na cidade de Taquari/RS, no Rincão São José, neste ato representada por seu Diretor Sr. **Nelson dos Santos Moraes**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 482.208.500-78, residente e domiciliado em Campo Bom - RS, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à Instituição Evangélica Luz do Vale – Projeto Desafio Jovem Luz do Vale, conforme autorização contida na Lei nº 1.705/98.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais, a contar da data da assinatura do Convênio até o mês de dezembro de 2011.

§ 2º O incentivo é destinado para auxiliar na manutenção e permanência da Instituição Evangélica Luz do Vale, no Projeto Desafio Jovem Luz do Vale – no Município de Taquari.

§ 3º Outros incentivos poderão ser repassados a Instituição, desde que seja realizada análise e autorização do Conselho Municipal de Entorpecentes de Taquari – COMEN e Secretaria Municipal da Saúde.

Cláusula Segunda:

A Instituição assume inteira e expressa responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus educadores e profissionais, das obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

Cláusula Terceira:

Será de responsabilidade da Instituição, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no exercício de suas funções.

Cláusula Quarta:

A **INSTITUIÇÃO** compromete-se a:

§ 1º Manter 10 (dez) vagas já firmadas na Lei nº 3.070, de 28 de janeiro de 2010. No entanto, caso necessário maior número de vagas, a Instituição coloca-se à disposição da Prefeitura Municipal para internações de urgências;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Efetuar o pagamento dos valores ajustados diretamente a Instituição, segundo a forma estabelecida neste convênio;

§ 3º Providenciar o transporte das pessoas a serem internadas junto a Instituição;

§ 4º Colaborar, sempre que necessário, com a sua equipe técnica a disposição de seus munícipes que se encontram obrigados junto a Instituição;

§ 5º Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

Cláusula Quinta:

Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência de incentivo financeiro.

Cláusula Sexta:

A Instituição deverá realizar mensalmente, prestação de contas do valor concedido.

Cláusula Sétima:

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Cláusula Oitava:

O presente convênio tem vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovado pro iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e dotação orçamentária para o mesmo.

Cláusula Oitava:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 05 de janeiro de 2011.

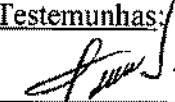

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal


Nelson dos Santos Moraes

Inst. Evang. Luz do Vale – Projeto Desafio Jovem Luz do Vale.

Testemunhas:


CPF: 120465400/00

CPF:

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.204, de 05 de janeiro de 2011, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **Instituição Evangélica Luz do Vale – Projeto Desafio Jovem Luz do Vale**, CNPJ nº 00.923.426/0001-17, com sede na cidade de Taquari/RS, no Rincão São José, neste ato representada por seu Diretor Sr. Nelson dos Santos Moraes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 482.208.500-78, residente e domiciliado em Campo Bom - RS, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Termo Aditivo de Convênio é o repasse de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), por parte do Município, à Instituição Evangélica Luz do Vale – Projeto Desafio Jovem Luz do Vale, conforme autorização contida na Lei nº 1.705/98.

§ 1º O incentivo referido na Cláusula Primeira, será pago a Instituição no mês de janeiro de 2011, conforme autorização do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, como estabelece o § 3º do art. 1º, da Lei nº 3.204, de 05 de janeiro de 2011;

§ 2º O valor recebido será destinado para o evento “Campanha Cruzada de Combate e Prevenção as drogas”, a ser realizado de 19 a 23 de janeiro de 2001, sobre a responsabilidade da INSTITUIÇÃO.

Cláusula Segunda:

Em caso de cessação das atividades da Instituição ou da não realização do evento, fica sem efeito a presente autorização para cedência de incentivo financeiro.

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta:

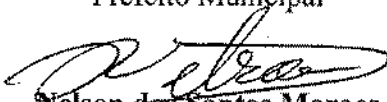
Após 30 (trinta) dias da realização do evento, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas do valor recebido.

Cláusula Quinta:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 14 de janeiro de 2011.

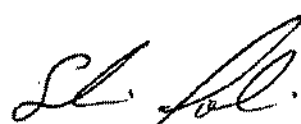

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Nelson dos Santos Moraes

Inst. Evang. Luz do Vale – Projeto Desafio Jovem Luz do Vale.

Testemunhas:


CPF: 486401840-68
Ruth da Costa Moraes


CPF: 946925480-53
Silvio Fabiano Rosa da Silva

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.199, de 30 de dezembro de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 384.120,00 (Trezentos oitenta e quatro mil, cento e vinte reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GAB. DO PREFEITO

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 13.600,00

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 06 CONTROLE INTERNO

04.124.0015.2054 MAN. DO SETOR DE CONTROLE INTERNO

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 1.450,00

Órgão 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 14.500,00

Órgão 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0032.2046 ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSÕES

3.1.90.0100000000 aposentadorias e reformas R\$ 9.000,00

3.1.90.0300000000 pensões R\$ 3.900,00

Órgão 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0078.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 1.450,00

Órgão 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 19.800,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.0100000000 aposentadorias e reformas R\$ 13.950,00

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 22.100,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.273.0046.2025 ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

3.1.90.0890400000 contr. enf. atend. saúde serv. - ipe R\$ 25.000,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 1.150,00

Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 48.500,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 153.900,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 4.820,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 6.000,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 2.050,00

Órgão 10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade 01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.400,00

Órgão 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.4600000000 auxílio-alimentação R\$ 17.250,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

3.3.90.4600000000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

12.361.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.3300000000 passagens e despesas com locomoção R\$ 11.500,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB

3.3.90.3300000000 passagens e despesas com locomoção R\$ 8.800,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior no valor de R\$ 209.400,00 (recurso-01), R\$ 84.800,00 (recurso - 20 MDE), R\$ 4.820,00 (recurso -4520 PSF União) e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 2.000,00

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 7.000,00

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 04 ASSESSORIA JURÍDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURÍDICA.

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 2.800,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 8.800,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.122.0048.2013 MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.200,00

Órgão 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade 01 SEC. DESENV. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURIS.

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 39.500,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.271.0031.2038 CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE

3.1.90.1300000000 obrigações patronais R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.199, de 05 de janeiro de 2011.**

Altera o art. 5º da Lei nº 1.915, de 10 de abril de 2000, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuario e suas comissões, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada o art. 5º da Lei nº 1.915, de 10 de abril de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário, escolhidos dentre os membros titulares pelos conselheiros, em votação secreta e nominal na segunda reunião do ano, a ser realizada em fevereiro, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito tantas vezes quantas se fizer necessário.

Parágrafo Único - As chapas deverão ser inscritas na Secretaria Municipal da Agricultura até 10 (dez) dias antes da data prevista para a eleição, com declaração de consentimento dos candidatos."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI****Lei nº 3.208, de 05 de janeiro de 2011.**

Altera o art. 2º da Lei nº 3.171, de 18 de novembro de 2010, que repassa recurso ao Banco Cooperativo Scredi S.A., visando a realização do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.171, de 18 de novembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Banco Cooperativo Scredi S.A., com o recebimento deste recurso, assume responsabilidade integral na prestação de contas do mesmo à Prefeitura Municipal, ficando a Administração Municipal responsável pela prestação de contas junto ao Estado do Rio Grande do Sul."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI****Lei nº 3.204, de 05 de janeiro de 2011.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros a Instituição Evangélica Luz no Vale - Projeto Desafio Jovem Luz no Vale, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros a Instituição Evangélica Luz no Vale - Projeto Desafio Jovem Luz no Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.426/0001-17, nos termos da Lei nº 1.705/98.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a contar da data da assinatura do Convênio até o mês de dezembro de 2011.

§ 2º O incentivo é destinado para auxiliar na manutenção e permanência da Instituição Evangélica Luz do Vale, no Projeto Desafio Jovem Luz do Vale - no Município de Taquari.

§ 3º Outros incentivos poderão ser repassados a Instituição, desde que seja realizada análise e autorização do Conselho Municipal de Enforcamentos de Taquari - COMEN e Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º A Instituição assume inteira e expressa responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus educadores e profissionais, das obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

Art. 3º Será de responsabilidade da Instituição, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no exercício de suas funções.

Art. 4º Em contrapartida a Instituição se compromete em:

§ 1º Manter as 10 (dez) vagas já firmadas na Lei nº 3.070, de 28 de janeiro de 2010. No entanto, caso necessário maior número de vagas, a Instituição coloca-se à disposição da Prefeitura Municipal para internações de urgências;

§ 2º Efetuar o pagamento dos valores ajustados diretamente a Instituição, segundo a forma estabelecida neste convênio;

§ 3º Providenciar o transporte das pessoas a serem internadas junto a Instituição;

§ 4º Colaborar, sempre que necessário, com a sua equipe técnica a disposição de seus municípios que se encontram obrigados junto a Instituição;

§ 5º Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 6º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para concessão de incentivo financeiro.

Art. 7º A Instituição deverá realizar mensalmente, prestação de contas do valor concedido.

Art. 8º O Termo de convênio em anexo é parte integrante desta Lei, na qual poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e dotação orçamentária para o mesmo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-seSérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.205, de 05 de janeiro de 2011.

Altera os art. 3º, 4º e 8º, da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As entidades interessadas nos benefícios desta Lei, solicitarão seu cadastramento no Município, até o dia 31 de dezembro de cada ano, fazendo prova dos requisitos estabelecidos no artigo anterior e apresentando o Plano de Trabalho e de Aplicação, na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/96.”

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para fins de selecionamento das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados, até 31 de janeiro do ano seguinte, e fixará o valor considerando, primordialmente, o interesse público e social do trabalho a ser desenvolvido.”

Art. 3º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Tratando-se de entidades oficiais ou privadas, com tradição na prestação de relevantes serviços à comunidade, poderá o Poder Executivo, ex-offício, incluí-las no Plano de Auxílios e Subvenções, determinando os respectivos valores.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

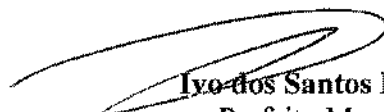


Prefeitura Municipal de Taquari

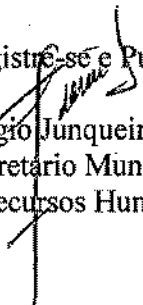
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05
de janeiro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

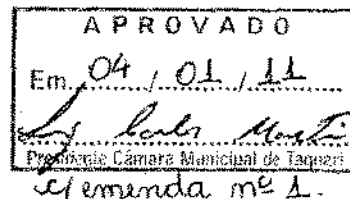
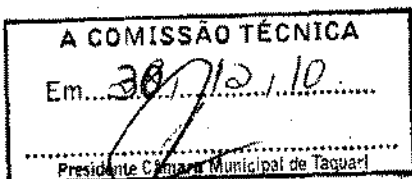
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 4.061/10



Altera os art. 3º, 4º e 8º, da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As entidades interessadas nos benefícios desta Lei, solicitarão seu cadastramento no Município, até o dia 31 de dezembro de cada ano, fazendo prova dos requisitos estabelecidos no artigo anterior e apresentando o Plano de Trabalho e de Aplicação, na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/96.”

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para fins de selecionamento das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados, até janeiro do ano seguinte, e fixará o valor considerando, primordialmente, o interesse público e social do trabalho a ser desenvolvido.”

Art. 3º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Tratando-se de entidades oficiais ou privadas, com tradição na prestação de relevantes serviços à comunidade, poderá o Poder Executivo, ex-offício, incluí-las no Plano de Auxílios e Subvenções, determinando os respectivos valores.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



de emenda.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



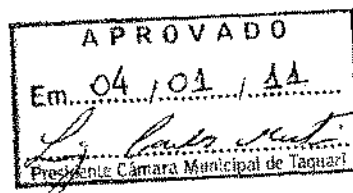
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

A Comissão que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 4.061/10:

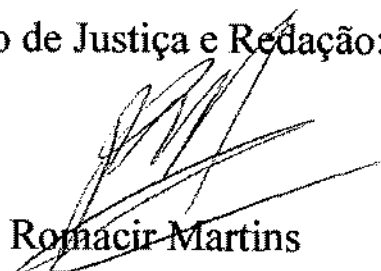
Emenda nº 1:

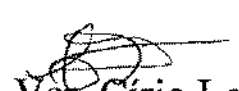


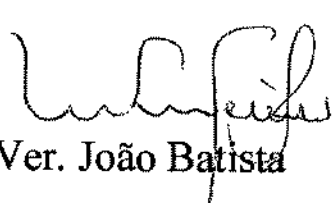
Altere-se a expressão "... até janeiro do ano seguinte", pela expressão "... até 31 de janeiro do ano seguinte ...", contida na alteração do "art. 4º".

Sala das Comissões, 04 de janeiro de 2011.

Comissão de Justiça e Redação:


Ver. Romacir Martins


Ver. Círio Lopes


Ver. João Batista

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARÍ

Lei nº 3.205, de 05 de janeiro de 2011.

Altera os art. 3º, 4º e 8º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquarí, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As entidades interessadas nos benefícios desta Lei, solicitarão seu cadastramento no Município, até o dia 31 de dezembro de cada ano, fazendo prova dos requisitos estabelecidos no artigo anterior e apresentando o Plano de Trabalho e de Aplicação, na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.665/96."

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para fins de seloamento das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados, até 31 de janeiro do ano seguinte, e fixará o valor considerando, primordialmente, o interesse público e social do trabalho a ser desenvolvido."

Art. 3º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Tratando-se de entidades oficiais ou privadas, com tradição na prestação de relevantes serviços à comunidade, poderá o Poder Executivo, ex-offício, incluí-las no Plano de Auxílios e Subvenções, determinando os respectivos valores."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARÍ, 05 de janeiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí – Certaja Energia

C.N.P.J. 97.839.922/0012-81 - I.E. Nº. 142/0042790

AVISO DE ALIENAÇÃO (001/2011)

A Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí – Certaja Energia realizará leilão, objetivando a alienação de móveis inservíveis de propriedade da Certaja Energia, conforme abaixo:

- Lote 01- 09 (nove) peças poste concreto 11 m
08 (seis) peças poste concreto 10 m
06 (seis) peças poste concreto 09 m
19 (dezenove) peças poste madeira
Lote 02- 04 (quatro) peças poste concreto di 09 m
Lote 03- 08 (oito) peças poste concreto di 09 m
Lote 04- 10 (dez) peças poste concreto di 09 m
Lote 05- 30 (trinta) peças cruzetas madeira 2,40 m
Lote 06- 30 (trinta) peças cruzetas madeira 2,40 m
Lote 07- 40 (sessenta) peças cruzetas madeira 2,40 m
Lote 08- 08 (seis) peças poste de madeira
Lote 09- 31 (trinta e um) peças poste concreto 11 m
Lote 10- 05 (cinco) peças poste concreto 09 m

Nas seguintes características:

- Usados;
- Sem condições de uso em rede elétrica;

VALOR MÍNIMO INICIAL DA PROPOSTA:

- LOTE-01 R\$ 1.830,00 (um mil oitocentos e oitenta reais) o lote
LOTE-02 R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) o lote
LOTE-03 R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) o lote
LOTE-04 R\$ 600,00 (seiscentos reais) o lote
LOTE-05 R\$ 90,00 (noventa reais) o lote
LOTE-06 R\$ 90,00 (noventa reais) o lote
LOTE-07 R\$ 120,00 (cento e vinte reais) o lote
LOTE-08 R\$ 120,00 (cento e vinte reais) o lote
LOTE-09 R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais) o lote
LOTE-10 R\$ 300,00 (trezentos reais) o lote

OBS:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, no Almoxarifado de Energia
Endereço Rodov. Aleixo Rocha Km 10 Fundos no horário comercial.
Devendo o processo ocorrer no dia 14/01/2011, às 09h00min horas.

Taquarí, 05 de janeiro 2011.

José Lauri Palagi
Responsável pela Alienação

PLANTÃO POLICIAL

ACIDENTE COM LESÕES

Na tarde de sexta-feira, 31, a Brigada Militar atendeu acidente de trânsito com lesões, na Rodovia Aleixo Rocha, próximo a Rótula Paul Harrys. Um adolescente, 15 anos, dirigia uma moto CBX 250, pertencente a seu pai, colidiu no ciclista Osvaldo Marques Dias, 44 anos, residente na Vila São Francisco. Conforme apuraram os policiais, Osvaldo trafegava no sentido bairro-centro e ao atravessar a rodovia foi atingido pela moto. Os dois condutores foram conduzidos ao hospital com lesões.

ATROPELAMENTO

Na manhã de 24/12 o pedestre Olmiro da Silva Costa foi atingido por uma motocicleta na avenida Lautert Filho, próximo ao cruzamento com a rua campo Romero. Conforme o condutor da moto, a vítima estava na calçada, próximo a uma parada de ônibus, e inesperadamente atravessou a via, sem olhar para os lados. Devido as lesões, o pedestre foi removido ao hospital.

ASSALTO

Um construtor estava em um bar, no bairro Leo Alvim Faller e ao deslocar-se para a sua residência, já na madrugada, foi atacado por um indivíduo que o assaltou. O desconhecido pegou sua carteira, retirou R\$ 600,00 que havia nela e fugiu, jogando a carteira fora. A vítima acrescenta que toda ação foi observada pela proprietária do bar.

ARROMBAMENTO

Na madrugada de 25/12 uma camioneta Fiat Elba foi arrombada, quando estava estaciona-

da em uma rua do bairro Colônia Vinte. Foram furtados um aparelho de rádio e 10 CDs de músicas. Um suspeito foi visto por populares e o nome apresentado à Delegacia de Polícia.

FURTO NO COMÉRCIO

Por volta das 19h de quinta-feira, 30, uma mulher foi flagrada furtando em um supermercado no centro da cidade. Ao tentar sair sem pagar por mercadorias que havia colocado em sua bolsa ela foi abordada por uma funcionária e pelo proprietário do estabelecimento. A mulher havia pego lentilhas, sardinha, brócolis, algodão, fermento químico, vinagre, creme de leite e carne de porco.

FURTO EM OBRA

Na quinta-feira, 30, Policiais Civis foram informados de furto em uma construção no bairro Coqueiros. A partir de informações da vítima, inspetores foram até o endereço do suspeito e encontraram alguns objetos reclamados pelo proprietário da construção. Inicialmente o suspeito alegou ter comprado de uma terceira pessoa, mas, por fim, assumiu o furto de um balcão com pia de banheiro. Os objetos estavam escondidos sob a cama e um sofá. Além do material apreendido, a vítima reclama do sumiço de uma janela e de fios elétricos.

MORDIDA DE CÃO

Um funcionário de uma cooperativa de energia elétrica foi atacado por um cão no momento em que fazia uma religação de energia em residência na Coxilha Velha. Devido as lesões, teve que ser conduzido ao hospital para ser medicado.

CONVITE PARA MISSA

A esposa e demais familiares de

João Santiago

convidam para missa de 3 meses de seu falecimento que será celebrada quarta-feira, dia 12, às 19h30 minutos, no Santuário de Nossa Senhora da Assunção.



GLADIMIR Fone: 9659-2940

REFRIGERAÇÃO

9708-2928

Vendas, manutenção e instalação



Ar Split 7000btus LG 5 anos de garantia a partir de R\$ 1.190,00 instalado.



Instalamos todas as marcas.
Normas ABNT

Rua Alarico Anjos da Silveira, 245 - Parque da Pedreira - TAQUARÍ/RS

TÚMULOS

Executamos qualquer
serviço de cemitério
em toda a região



Avenida
Lautert Filho, 601
Fone 3653.1210



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.206, de 14 de janeiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação ao Instituto da Mama do Rio Grande do Sul – IMAMA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) ao Instituto da Mama do Rio Grande do Sul – IMAMA, inscrito no CNPJ sob o nº 97.129.878/0001-63, com sede em Porto Alegre – RS.

Parágrafo Único – A doação do valor referido neste art. se dá em razão dos serviços prestados pelo IMAMA junto ao nosso Município em setembro de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

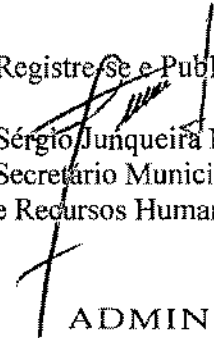
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14
de janeiro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

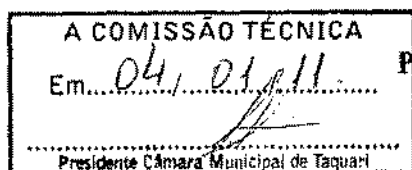

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

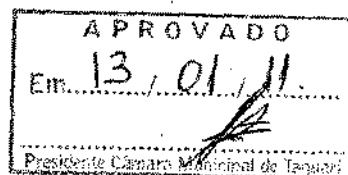


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.063/11



Autoriza o Poder Executivo a realizar doação ao Instituto da Mama do Rio Grande do Sul – IMAMA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) ao Instituto da Mama do Rio Grande do Sul – IMAMA, inscrito no CNPJ sob o nº 97.129.878/0001-63, com sede em Porto Alegre – RS.

Parágrafo Único – A doação do valor referido neste art. se dá em razão dos serviços prestados pelo IMAMA junto ao nosso Município em setembro de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

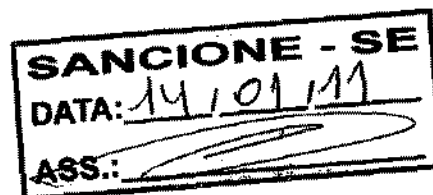
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Tradição açoriana é ressaltada em exposição

No intuito de comemorar os 260 Anos do povoamento Açoriano no Rio Grande do Sul, a Prefeitura de Taquari cedeu um espaço do saguão de entrada para que fosse montada uma

amostra sobre a região dos Açores e da cidade de Taquari, a primeira fundada por açorianos no Rio Grande do Sul. Na cerimônia de abertura, estiveram presentes, dentre outros, Car-

los Soares, Diretor do Instituto Cultural Português, secretários municipais, servidores da Secretaria de Educação e Cultura.

A mostra permanecerá no local até à próxima segunda-feira, dia 24, exposta a todos que se dirigem à prefeitura taquariense. A secretária de Educação, Maria da Conceição, ressalta que essas manifestações são importantes para Taquari e seu povo, 'pois resgatam a história das famílias açorianas que aqui chegaram e deram vida à cidade'. Por razões de agenda, o prefeito Ivo Lautert não pode estar presente na abertura, mas apoiou a iniciativa e, posteriormente, disse que 'todos os taquarienses deveriam sempre olhar as coisas que retratam as suas origens'.



● seu mundo é mais colorido aqui

MARINER

Relógio + 7 pulseiras à prova d'água calendário

PAMPA

Relojoaria e Óptica

Qualidade - Variedade
Atendimento personalizado

Rua Sete de Setembro, 2294 -
Fone/Fax: (0xx51) 3453.1733

Aceitamos cartões

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS PREGÃO PRESENCIAL 012/2010

II NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93, notifica às empresas interessadas no Edital de PREGÃO 012/2010, de que foi alterada na Cláusula 1, que trata "DO OBJETO" a especificação da máquina, e, em consequência, na Cláusula 11, que trata do "PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO", a quantidade de horas máquinas a ser contratada, sendo que as referidas cláusulas passam a ler a seguinte redação:

"1. - DO OBJETO. Constitui objeto da presente licitação a contratação da máquina abaixo especificada:

Item: 01

Descrição: Uma Escavadeira Hidráulica com concha de no mínimo 1,3 m³, para prestação de serviços na Secretaria de Obras do município.

Observação:

1 - diâmetro diesel e operador por conta do contratado.

[...]

11 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. O prazo da contratação terá duração de 125 horas de efetivo trabalho, podendo ser renovado por menor ou igual período caso haja disponibilidade financeira. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município, através de solicitação da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos."

As demais cláusulas do presente edital permanecem inalteradas.

Em função das alterações, a referida licitação ficará marcada para o dia 03 de fevereiro de 2011, às 09:00 horas. Taquari, 20 de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 001/2011

Objeto: Aquisição de um trator agrícola novo, conforme características e especificações do edital. Data: 08 de fevereiro de 2011, às 08h e 30min. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 1266, ramal 237, no horário das 07:15 às 13:15 horas, ou e-mail: licitacaotk@yahoo.com.br.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 002/2011

Objeto: Aquisição de um tanque de distribuição de água; um perfurador de solo; e, uma broca de perfurador de solo, conforme características e especificações do edital. Data: 08 de fevereiro de 2011, às 10h e 30min. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 1266, ramal 237, no horário das 07:15 às 13:15 horas, ou e-mail: licitacaotk@yahoo.com.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2011

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Taquari torna público que, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão adquiridos, em caráter de urgência, medicamentos pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente de Taquari.

Taquari, 20 de janeiro de 2011.

ANDRÉIA PORTZ NUNES

Secretária da Saúde e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.285, de 14 de janeiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação ao Instituto da Mama do Rio Grande do Sul - IMAMA, e dá outras providências

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) ao Instituto da Mama do Rio Grande do Sul - IMAMA, inscrito no CNPJ sob o nº 97.129.876/0001-83, com sede em Porto Alegre - RS.

Parágrafo Único - A doação do valor referido neste art. se dá em razão dos serviços prestados pelo IMAMA junto ao nosso Município em setembro de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de janeiro de 2011

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.485, de 19 de janeiro de 2011.

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para fins de execução orçamentária do Município no exercício financeiro de 2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º A programação da execução financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para dizer: face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O Fluxo de Execução das Receitas-Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo o seu grupo e natureza, consolidadas na forma do Anexo II.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente. No exercício, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo Único - A não-conformidade no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º As alterações do Fluxo de Execução das Receitas-Programação Financeira (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Anexo II), serão elevadas mediante Decreto.

Parágrafo Único - O anexo referido no caput deste artigo poderá ser alterado: I - Bimestralmente, se houver a necessidade da limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II - A qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo das receitas e o cronograma de despesas, apurados em cada mês neste exercício, observadas as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2011, prevista no Anexo III deste Decreto.

Art. 7º O Anexo IV demonstra a evolução dos créditos tributários e as ações do Executivo no âmbito da fiscalização da receita e combate à evasão e sonegação, conforme estabelecido no art. 13, da Lei 10100.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2011, devendo vigorar até 31 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de janeiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.486, de 20 de janeiro de 2011.

Inclui evento no Calendário de Eventos Municipais 2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Inclui-se ao Calendário Municipal de Eventos, a realização da "Carnaval Regional", que realizar-se-á no dia 05 de março de 2011, na cidade de Lajeado - RS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de janeiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.207, de 1º de fevereiro de 2011.

Altera a ementa e o art. 1º, da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, como órgão financiador para a obtenção de recursos, e dá outras providências”.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, como órgão financiador para obtenção de recursos para fins de asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36 e área central da cidade.

§ 1º A obtenção de recursos junto a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, visa o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36, a recuperação da pavimentação asfáltica da Av. Lautert Filho, Rua Sete de Setembro, Rua Osvaldo Aranha, Rua Albino Pinto e asfaltamento da Rua General Osório;

§ 2º O limite do recurso financiado será no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), sendo pagos pela Administração Municipal em até 05 (cinco) anos, conforme o que for estabelecido com a contratada;

I – Do valor total referido no § 2º, R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) será para o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36, mais o recurso próprio do Município no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para realização do mesmo, e o restante, R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), será para a recuperação da área central da cidade;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – As obras previstas no § 1º, serão iniciadas obedecendo a

seguinte ordem:

- a) TK 36;
- b) General Osório;
- c) Av. Lautert Filho;
- d) demais ruas.

§ 3º Sobre o valor financiado incidirão juros mais a avaliação da Taxa de juros a longo prazo – TJLP.”

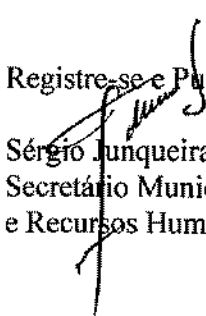
Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

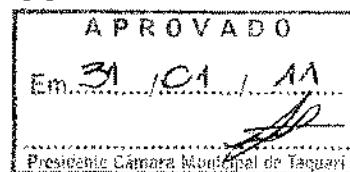
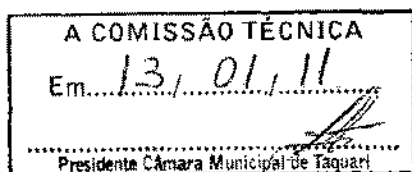
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei 4.073/11

*Emendas 1 e 2 e
municipal ratificativa*

Altera a ementa e o art. 1º, da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, como órgão financiador para a obtenção de recursos, e dá outras providências”.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, como órgão financiador para obtenção de recursos para fins de asfaltamento da área central da cidade.

§ 1º A obtenção de recursos junto a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento RS, visa a recuperação da pavimentação asfáltica da Av. Lautert Filho, Rua Sete de Setembro, Rua Osvaldo Aranha, Rua Albino Pinto e asfaltamento da Rua General Osório.

§ 2º O limite do recurso financiado será no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), sendo pagos pela Administração Municipal em até 05 (cinco) anos, conforme o que for estabelecido com a contratada.

§ 3º Sobre o valor financiado incidirão juros mais a avaliação da Taxa de juros a longo prazo – TJLP.”

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivó dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

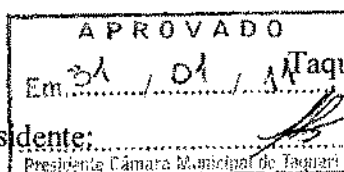
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 047/2011



Taquari, 27 de janeiro de 2011.

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei, encaminhado através da Exposição de Motivos nº 010/2011, de 13 de janeiro de 2011, que tramita na Câmara Municipal, para alterar o art. 2º, como segue:

“Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, como órgão financiador para obtenção de recursos para fins de asfaltamento da estrada Rincão/Amoras - TK 36 e área central da cidade.

§ 1º A obtenção de recursos junto a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, visa o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras - TK 36, a recuperação da pavimentação asfáltica da Av. Lautert Filho, Rua Sete de Setembro, Rua Osvaldo Aranha, Rua Albino Pinto e asfaltamento da Rua General Osório;

§ 2º O limite do recurso financiado será no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), sendo pagos pela Administração Municipal em até 05 (cinco) anos, conforme o que for estabelecido com a contratada;

Parágrafo Único – Do valor total referido no §2º, R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) será para o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36, mais o recurso próprio do Município no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para realização do mesmo, e o restante, R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), será para a recuperação da área central da cidade;

§ 3º Sobre o valor financiado incidirão juros mais a avaliação da Taxa de juros a longo prazo – TJLP.”

Na certeza de mais uma vez podermos contar com Vossa Senhoria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luís Carlos Martins
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari - RS

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



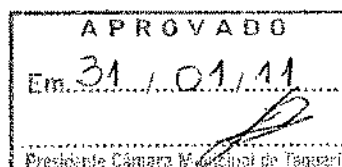
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

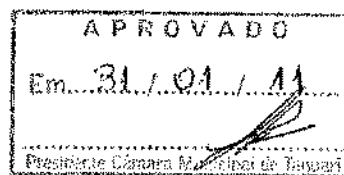
Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requerem a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 4.073/11:

Emenda nº 1:



Substitua-se a expressão “Parágrafo Único”, pela expressão inciso “I”.

Emenda nº 2:



Inclua-se inciso “II”, no § 2º, com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º

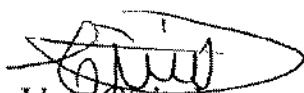
§ 2º

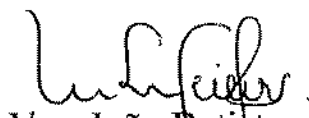
I -

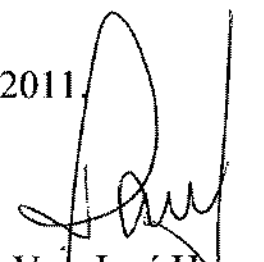
II – As obras previstas no § 1º, serão iniciadas obedecendo a seguinte ordem:

- a) TK 36;
- b) General Osório;
- c) Av. Lautert Filho;
- d) demais ruas.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2011.


Ver. Cirio Lopes


Ver. João Batista

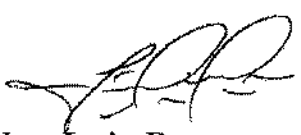

Ver. José Harry



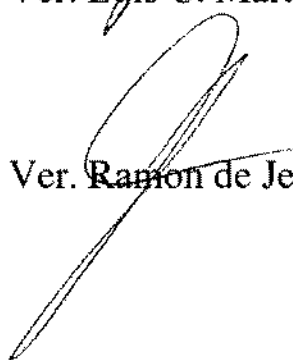
Câmara Municipal de Taquari

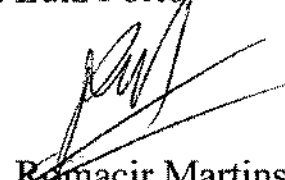
Rio Grande do Sul


Ver. Luis C. Martins

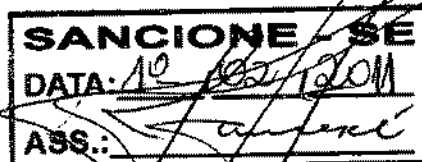

Ver. Luiz Porto


Ver. Luiz Construtor


Ver. Ramon de Jesus


Ver. Romacir Martins


Ver. Silvio Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.207, de 1º de fevereiro de 2011.

Altera a ementa e o art. 1º, da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, como órgão financiador para a obtenção de recursos, e dá outras providências”

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, como órgão financiador para obtenção de recursos para fins de asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36 e área central da cidade. § 1º A obtenção de recursos junto a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, visa o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36, a recuperação da pavimentação asfáltica da Av. Lautert Filho, Rua Sete de Setembro, Rua Osvaldo Aranha, Rua Albino Pinho e asfaltamento da Rua General Osório.

§ 2º O limite do recurso financiado será no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), sendo pagos pela Administração Municipal em até 05 (cinco) anos, conforme o que for estabelecido com a contratada;

I – Do valor total referido no § 2º, R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) será para o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36, mais o recurso próprio do Município no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para realização do mesmo, e o restante, R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), será para a recuperação da área central da cidade;

II – As obras previstas no § 1º, serão iniciadas obedecendo a seguinte ordem:

- TK 36;
- General Osório;
- Av. Lautert Filho;
- demais ruas.

§ 3º Sobre o valor financiado incidirão juros mais a avaliação da Taxa de juros a longo prazo – TULP.”

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.208, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO: Enfermeira

VAGA: 01

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

PADRÃO: 09

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde – ASFS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.90.11.00.09 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.209, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO: Nutricionista

VAGA: 01

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

PADRÃO: 06

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Nutrição,

registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN e com experiência na área.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde – Vinculado

10.301.0034.2078 – Programa Cúpa Legal

3.1.9.110000 – Vencimentos e Vantagens fixas – pessoa civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.210, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar – Operários, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria de Obras

CARGO: Operário

VAGA: 12

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

PADRÃO/NÍVEL: 1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.215, de 1º de fevereiro de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 155.547,35 (Cento cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

16.244.0029.2104 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

3.3.90.3900000000 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 61.600,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASFS

10.301.0010.2089 – FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900000000 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 93.947,35

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convênio federal nº 030306479/MC/04/06/2009 – Ministério das Cidades (recurso 1115- Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais) valor R\$ 56.640,00, e o convênio com o Estado, SALVAR SAMU, recurso (4302- Convênio Salvar SAMU) no valor de R\$ 93.947,35 e R\$ 2.980,00 do superávit do exercício anterior (recurso 01-Livre).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Sevente	12	-	40 horas	1
Merendeira	06	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	04	-	40 horas	3
Secretário de Escola	02	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	04	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	02	-	40 horas	3
Professor	27	Curriculo por Atividades	22 horas	1
Professor	02	História	22 horas	3
Professor	02	Inglês	22 horas	3
Professor	02	Artes	22 horas	3
Professor	02	Matemática	22 horas	3
Professor	02	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	03	-	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação do comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e os outros cursos de especialização na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º O postulante ao cargo de Especialista em Educação deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com graduação ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração ou Supervisão Escolar para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação específica completa para o exercício da função, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Pós Graduação em que se trata o referido artigo para o exercício da função, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 – Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 31 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.208, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Enfermeira	01	40 horas semanais	09

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN – RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

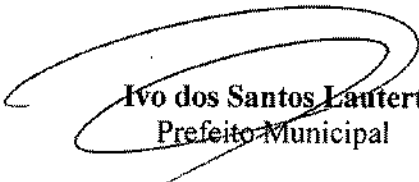
ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

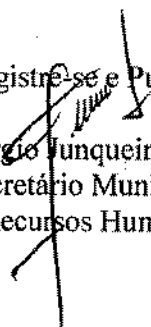


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de
fevereiro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

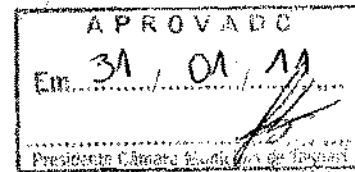
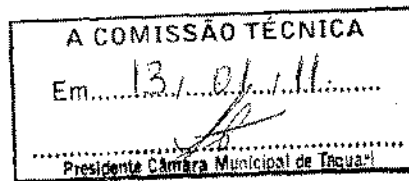
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.070/11



Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Enfermeira	01	40 horas semanais	09

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

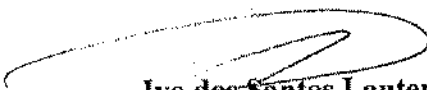
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



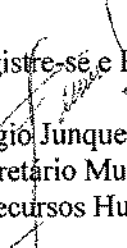
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 10-10-2011
ASS.: 

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.207, de 1º de fevereiro de 2011.

Altera a ementa e o art. 1º, da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, como órgão financiador para a obtenção de recursos, e dá outras providências”.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, como órgão financiador para obtenção de recursos para fins de asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36 e área central da cidade.

§ 1º A obtenção de recursos junto à Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, visa o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36, a recuperação da pavimentação asfáltica da Av. Lautert Filho, Rua Sete de Setembro, Rua Osvaldo Aranha, Rua Albino Pinto e asfaltamento da Rua General Osório;

§ 2º O limite do recurso financiado será no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), sendo pagos pela Administração Municipal em até 05 (cinco) anos, conforme o que for estabelecido com a contratada;

§ 3º O valor total referido no § 2º, R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) será para o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36, mais o recurso próprio do Município no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para realização do mesmo, e o restante, R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), será para a recuperação da área central da cidade;

§ 4º As obras previstas no § 1º, serão iniciadas obedecendo a seguinte ordem:

- a) TK 36;
- b) General Osório;
- c) Av. Lautert Filho;
- d) demais ruas.

§ 5º Sobre o valor financiado incidirão juros mais a avaliação da Taxa de juros a longo prazo – TJLP.”

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.208, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO: Enfermeira

VAGA: 01

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

PADRÃO: 09

Parágrafo Único – O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN – RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS

10.301.0019.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.209, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente,

CARGO: Nutricionista

VAGA: 01

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

PADRÃO: 05

Parágrafo Único – O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Nutrição,

registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN e com experiência na área.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – Vinculado

10.301.0034.2076 – Programa Duas Legal

3.1.9.110300 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.210, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar – Operários, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO: Operário

VAGA: 12

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

PADRÃO NÍVEL: 1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.215, de 1º de fevereiro de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 155.547,35 (Cento cinquenta cinco mil, quinhentos quarenta sete reais e trinta cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASPS

18.244.0029.2104 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

3.3.90.3900.00000000 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 61.600,00

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2089 – FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900.00000000 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 93.947,35

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convênio federal nº 030306478/MCIDADES/2009 – Ministério das Cidades (recurso 1115- Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais) valor R\$ 58.640,00, e o convênio com o Estado SALVAR SAMU, recurso (4302- Convênio Salvar SAMU) no valor de R\$ 93.947,35 e R\$ 2.960,00 do superávit do exercício anterior (recurso 01-Livre).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	12	-	40 horas	1
Merendeira	06	-	40 horas	1
Instituto de Informática	04	-	40 horas	3
Secretário de Escola	02	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	04	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	02	-	40 horas	3
Professor	27	Curriculo por Atividades	22 horas	1
Professor	02	História	22 horas	3
Professor	02	Inglês	22 horas	3
Professor	02	Artes	22 horas	3
Professor	02	Matemática	22 horas	3
Professor	02	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	03	-	22 horas	3

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e ou outros cursos de especialização na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º O postulante ao cargo de Especialista em Educação deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com graduação ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração ou Supervisão Escolar para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação específica completa para o exercício da função, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Pós Graduação em que se trata o referido artigo para o exercício da função, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 – Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

3.190.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 31 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.209, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Nutricionista	01	20 horas semanais	06

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Nutrição, registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN e com experiência na área.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde - Vinculado
10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal
3.1.9.110000 – Vencimentos e Vantagens fixas – pessoa civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

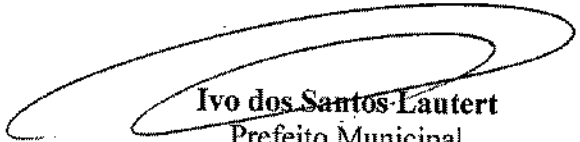
ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



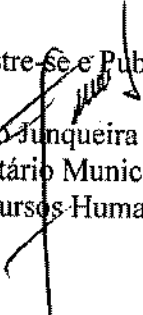
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de
fevereiro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

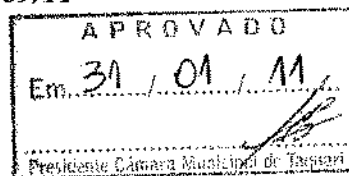
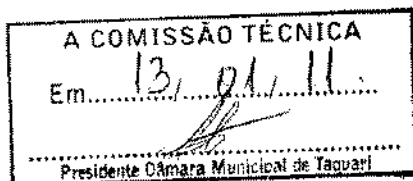
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.069/11



Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Nutricionista	01	20 horas semanais	06

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Nutrição, registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN e com experiência na área.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde - Vinculado

10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal

3.1.9.110000 – Vencimentos e Vantagens fixas – pessoa civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



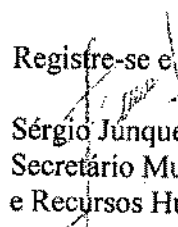
Prefeitura Municipal de Taquari

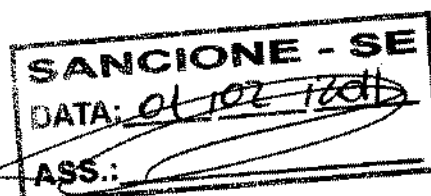
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.207, de 1º de fevereiro de 2011.

Altera a ementa e o art. 1º, da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, o dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento / RS, como órgão financiador para a obtenção de recursos, e dá outras providências".

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento / RS, como órgão financiador para obtenção de recursos para fins de asfaltamento da estrada Rincão/Amorós - TK 36 e área central da cidade.

§ 1º A obtenção de recursos junto a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento / RS, visa o asfaltamento da estrada Rincão/Amorós - TK 36, a recuperação da pavimentação asfáltica da Av. Lautert Filho, Rua Sete de Setembro, Rua Osvaldo Aranha, Rua Albino Pinto e asfaltamento da Rua General Osório;

§ 2º O limite do recurso financiado será no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), sendo pagos pela Administração Municipal em até 05 (cinco) anos, conforme o que for estabelecido com a contratada;

I - Do valor total referido no § 2º, R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) será para o asfaltamento da estrada Rincão/Amorós - TK 36, mais o recurso próprio do Município no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para realização do mesmo, e o restante, R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), será para a recuperação da área central da cidade;

II - As obras previstas no § 1º, serão iniciadas obedecendo a seguinte ordem:

- TK 36;
- General Osório;
- Av. Lautert Filho;
- demais ruas;

§ 3º Sobre o valor financiado incidirão juros mais a avaliação da Taxa de juros a longo prazo - TJLP."

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.208, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente,

CARGO: Enfermeira

VAGA: 01

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

PADRÃO: 09

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

10.301.9010.2035 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.209, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente,

CARGO: Nutricionista

VAGA: 01

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

PADRÃO: 05

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Nutrição.

registro no Conselho Regional de Nutrição - CRN e com experiência na área.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde - Vinculado

10.301.0034.2078 - Programa Cooca Legal

3.1.9.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.210, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar - Operários, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO: Operário

VAGA: 12

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

PADRÃO: NÍVEL 1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 - SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.215, de 1º de fevereiro de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 155.547,35 (Cento cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 03 - FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

16.244.0029.2104 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

3.3.90.3900.000000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 61.600,00

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2085 - FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900.000000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 93.947,35

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convênio federal nº 0303647/MCIDADES/2009 - Ministério das Cidades (recurso 1115 - Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais) valor R\$ 58.640,00, e o convênio com o Estado: SALVAR SAMU, recurso (4302- Convênio Salvar SAMU) no valor de R\$ 93.947,35 e R\$ 2.960,00 do superávit do exercício anterior (recurso 01-Livre).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	12	-	40 horas	1
Merendeira	06	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	04	-	40 horas	3
Secretário de Escola	02	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	04	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	02	-	40 horas	3
Professor	27	Currículo por Atividades	22 horas	1
Professor	02	História	22 horas	3
Professor	02	Inglês	22 horas	3
Professor	02	Artes	22 horas	3
Professor	02	Matemática	22 horas	3
Professor	02	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	03	-	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e os outros cursos de especialização na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º O postulante ao cargo de Especialista em Educação deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com graduação ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração ou Supervisão Escolar para o exercício da função.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação específica completa para o exercício da função, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Pós Graduação em que se trata o referido artigo para o exercício da função, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 31 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.210, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar – Operários, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Operário	12	40 horas semanais	1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

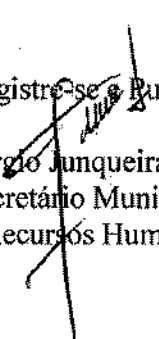


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de
fevereiro de 2011.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

 Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

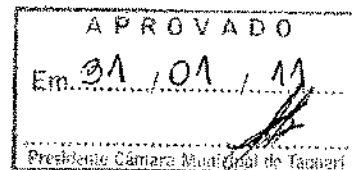
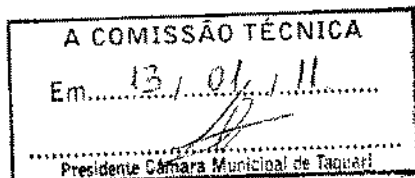
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.066/11



Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar – Operários, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Operário	12	40 horas semanais	1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

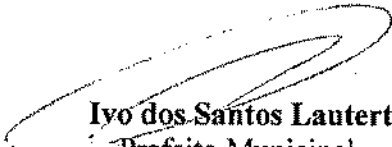


Prefeitura Municipal de Taquari

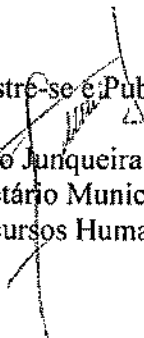
Estado do Rio Grande do Sul

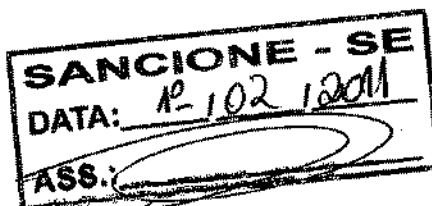
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.207, de 1º de fevereiro de 2011.

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento / RS, como órgão financiador para a obtenção de recursos, e dá outras providências".

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento / RS, como órgão financiador para obtenção de recursos para fins de asfaltamento da estrada Rincão/Amoras - TK 36 e área central da cidade.

§ 1º A obtenção de recursos junto a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento / RS, visa o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras - TK 36, a recuperação da pavimentação asfáltica da Av. Lautert Filho, Rua Sete de Setembro, Rua Osvaldo Aranha, Rua Albino Pinto e asfaltamento da Rua General Osório;

§ 2º O limite do recurso financiado será no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), sendo pagos pela Administração Municipal em até 05 (cinco) anos, conforme o que for estabelecido com a contratada.

I - Do valor total referido no § 2º, R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) será para o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras - TK 36, mais o recurso próprio do Município no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para realização do mesmo, e o restante, R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), será para a recuperação da área central da cidade;

II - As obras previstas no § 1º, serão iniciadas obedecendo a seguinte ordem:

- TK 36;
- General Osório;
- Av. Lautert Filho;
- demais ruas.

§ 3º Sobre o valor financiado incidirão juros mais a avaliação da Taxa de juros a longo prazo - TJLP."

Art. 3º Permanecerem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.208, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO: Enfermeira

VAGA: 01

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

PADRÃO: 09

Parágrafo Único - O postulante no cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

10.301.0010.2038 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.209, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente,

CARGO: Nutricionista

VAGA: 01

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

PADRÃO: 06

Parágrafo Único - O postulante no cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Nutrição,

registro no Conselho Regional de Nutrição - CRN e com experiência na área.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - Fundo Municipal da Saúde - Vinculado

10.301.0034.2078 - Programa Cúca Legal

3.1.9.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.210, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar - Operários, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através da concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO: Operário

VAGA: 12

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

PADRÃO: NÍVEL: 1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 - SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.215, de 1º de fevereiro de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 155.547,35 (Cento cinquenta cinco mil, quinhentos quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2089 - FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 61.600,00

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2089 - FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 93.947,35

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convênio federal nº 030306479/MCIDADES/2009 - Ministério das Cidades (recurso 1115- Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais) valor R\$ 58.640,00, e o convênio com o Estado SALVAR SAMU, recurso (4302- Convênio Salvar SAMU) no valor de R\$ 93.947,35 e R\$ 2.950,00 do superávit do exercício anterior (recurso 01-Livie).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Sorvente	12	-	40 horas	1
Merendeira	06	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	04	-	40 horas	3
Secretário de Escola	02	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	04	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	02	-	40 horas	3
Professor	27	Curriculo por Atividades	22 horas	1
Professor	02	História	22 horas	3
Professor	02	Inglês	22 horas	3
Professor	02	Artes	22 horas	3
Professor	02	Matemática	22 horas	3
Professor	02	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	03	-	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo do Professor N1 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e ou outros cursos de especialização na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º O postulante ao cargo de Especialista em Educação deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com graduação ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração ou Supervisão Escolar para o exercício da função.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação específica completa para o exercício da função, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Pós Graduação em que se trata o referido artigo para o exercício da função, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDES

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 31 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	12	-	40 horas	1
Merendeira	06	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	04	-	40 horas	3
Secretário de Escola	02	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	04	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	02	-	40 horas	3
Professor	27	Currículo por Atividades	22 horas	1
Professor	02	História	22 horas	3
Professor	02	Inglês	22 horas	3
Professor	02	Artes	22 horas	3
Professor	02	Matemática	22 horas	3
Professor	02	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	03	-	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e ou outros cursos de especialização na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º O postulante ao cargo de Especialista em Educação deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com graduação ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração ou Supervisão Escolar para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação específica completa para o exercício da função, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Pós Graduação em que se trata o referido artigo para o exercício da função, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 31 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

Ivo dos Santos Lanteri
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

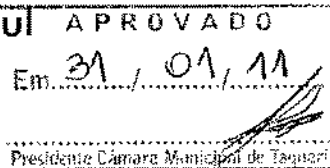
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

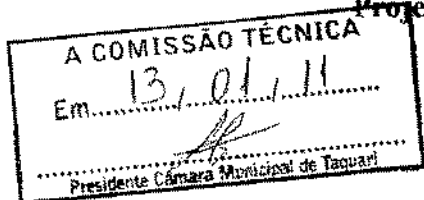


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.065/11



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	12	-	40 horas	1
Merendeira	06	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	04	-	40 horas	3
Secretário de Escola	02	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	04	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	02	-	40 horas	3
Professor	27	Currículo por Atividades	22 horas	1
Professor	02	História	22 horas	3
Professor	02	Inglês	22 horas	3
Professor	02	Artes	22 horas	3
Professor	02	Matemática	22 horas	3
Professor	02	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	03	-	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e ou outros cursos de especialização na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º O postulante ao cargo de Especialista em Educação deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com graduação ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração ou Supervisão Escolar para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação específica completa para o exercício da função, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Pós Graduação em que se trata o referido artigo para o exercício da função, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

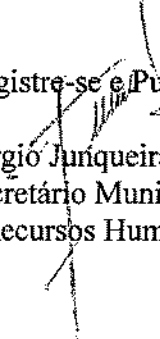
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 31 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE

DATA: 1º de 02 de 2011

ASS..

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.207, de 1º de fevereiro de 2011.

Altera a ementa e o art. 1º, da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, como órgão financiador para a obtenção de recursos, e dá outras providências”.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, como órgão financiador para obtenção de recursos para fins de asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36 e área central da cidade, § 1º A obtenção de recursos junto a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, visa o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36, a recuperação da pavimentação asfáltica da Av. Lautert Filho, Rua Seta de Setembro, Rua Osvaldo Aranha, Rua Albino Pinto e asfaltamento da Rua General Osório;

§ 2º O limite do recurso financiado será no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), sendo pagos pela Administração Municipal em até 05 (cinco) anos, conforme o que for estabelecido com a contratada.

§ 3º Do valor total referido no § 2º, R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) será para o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36, mais o recurso próprio do Município no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para realização do mesmo, e o restante, R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), será para a recuperação da área central da cidade;

§ 4º As obras previstas no § 1º, serão iniciadas obedecendo a seguinte ordem:

- a) TK 36;
- b) General Osório;
- c) Av. Lautert Filho;
- d) demais ruas.

§ 5º Sobre o valor financiado incidirão juros mais a avaliação da Taxa de juros a longo prazo – TJLP.”

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.208, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO: Enfermeira

VAGA: 01

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

PADRÃO: 09

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.209, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente,

CARGO: Nutricionista

VAGA: 01

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

PADRÃO: 06

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Nutrição,

registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN e com experiência na área.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – Vinculado

10.301.0034.2018 – Programa Cúca Legal

3.1.9.110000 – Vencimentos e Vantagens fixas – pessoa civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.210, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria de Obras, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar – Operários, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO: Operário

VAGA: 12

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

PADRÃO NÍVEL 1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.215, de 1º de fevereiro de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso,

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 155.547,35 (Cento cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASPS

15.244.0029.2104 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

3.3.90.3900000000 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica RS

81.600,00

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2089 – FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900000000 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica RS

93.947,35

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convênio federal nº 030306478/MCIDADES/2009 – Ministério das Cidades (recurso 1115 – Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais) valor R\$ 58.640,00, e o convênio com o Estado: SALVAR SAMU, recurso (4302- Convênio Salvar SAMU) no valor de R\$ 93.947,35 e R\$ 2.860,00 do superávit do exercício anterior (recurso 01-Livre).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	12	-	40 horas	1
Merendeira	06	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	04	-	40 horas	3
Secretário de Escola	02	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	04	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	02	-	40 horas	3
Professor	27	Curriculo por Atividades	22 horas	1
Professor	02	História	22 horas	3
Professor	02	Inglês	22 horas	3
Professor	02	Artes	22 horas	3
Professor	02	Matemática	22 horas	3
Professor	02	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	03	-	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e ou outros cursos de especialização na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º O postulante ao cargo de Especialista em Educação deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com graduação ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração ou Supervisão Escolar para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação específica completa para o exercício da função, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Pós Graduação em que se trata o referido artigo para o exercício da função, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 – Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF

12.361.0047.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF

3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 31 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.212, de 1º de fevereiro de 2011.

Altera valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, estipulado pela Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e autoriza o pagamento de abono, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Programas PSF e PACS, estipulado pela Lei nº 2.451/2005 e alterado pelas Leis nº 2.755/2007, 2.923/2009, 3.040/2009, passa a ser de R\$ 714,00 (Setecentos e quatorze reais), de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.178, de 19 de outubro de 2010.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas nas Leis citadas no art. 1º.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, contidas no art. 1º, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 – Fundo Municipal da Saúde - Vinculados

10.301.0010.2086 – Incentivo aos Agentes Comunitários – BR

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono de periodicidade anual aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, equivalente ao repasse do incentivo financeiro para o Programa Agente Comunitário de Saúde, recebido como parcela extra anual.

§ 1º O pagamento do abono referido no art. 4º, deverá obedecer a proporcionalidade dos meses trabalhados ao longo do ano, correspondendo a um onze avos por mês trabalhado, considerando como um mês a parcela igual ou superior a quinze dias.

§ 2º A parcela extra do incentivo financeiro referente ao exercício de 2010 deverá ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde que exerceram suas atividades ao longo do ano, como efetivos, contratados ou ocupantes do cargo em comissão.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



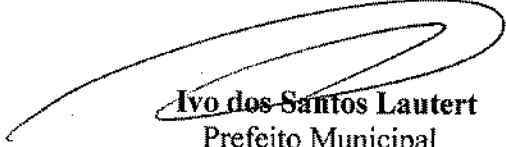
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

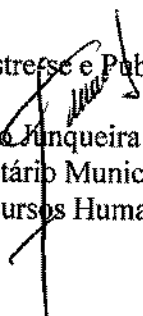
§ 3º O abono só será pago se houver repasse da parcela extra do incentivo financeiro pela União e pelo Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Pinqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

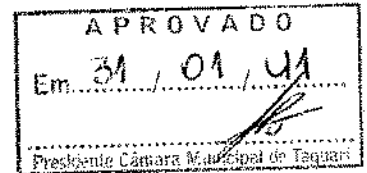
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.064/11



Altera valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, estipulado pela Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e autoriza o pagamento de abono, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Programas PSF e PACS, estipulado pela Lei nº 2.451/2005 e alterado pelas Leis nº 2.755/2007, 2.923/2009, 3.040/2009, passa a ser de R\$ 714,00 (Setecentos e quatorze reais), de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.178, de 19 de outubro de 2010.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas nas Leis citadas no art. 1º.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, contidas no art. 1º, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 – Fundo Municipal da Saúde - Vinculados

10.301.0010.2086 – Incentivo aos Agentes Comunitários – BR

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono de periodicidade anual aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, equivalente ao repasse do incentivo financeiro para o Programa Agente Comunitário de Saúde, recebido como parcela extra anual.

§ 1º O pagamento do abono referido no art. 4º, deverá obedecer a proporcionalidade dos meses trabalhados ao longo do ano, correspondendo a um onze avos por mês trabalhado, considerando como um mês a parcela igual ou superior a quinze dias.

§ 2º A parcela extra do incentivo financeiro referente ao exercício de 2010 deverá ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde que exerceram suas atividades ao longo do ano, como efetivos, contratados ou ocupantes do cargo em comissão.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

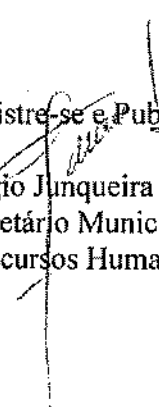
§ 3º O abono só será pago se houver repasse da parcela extra do incentivo financeiro pela União e pelo Estado.

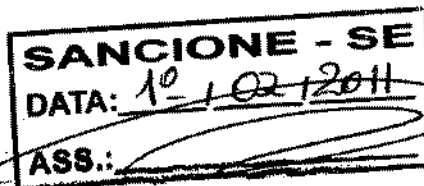
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Cooperativa Regional de Energia Taquari**Jacui – Certaja Energia**

C.N.P.J. 97.839.922/0012-81 I.E. Nº. 142/0042790

AVISO DE ALIENAÇÃO (002/2011)

A Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui – Certaja Energia realizará leilão, objetivando a alienação de moveis inservíveis de propriedade da Certaja Energia, conforme abaixo

- Lote 01- 05 (cinco) poste concreto 12 m
- Lote 02- 31 (trinta e um) poste concreto dt 11 m
- Lote 03- 60 (sessenta) poste concreto dt 09 m
- Lote 04- 10 (dez) peças poste concreto dt 09 m
- Lote 05- 30 (trinta) peças cruzetas madeira 2,40 m
- Lote 06- 30 (trinta) peças cruzetas madeira 2,40 m
- Lote 07- 40 (quarenta) peças cruzetas madeira 2,40 m
- Lote 08- 73 (setenta e três) transformadores
- Lote 09- 20 (vinte) poste madeira
- Lote 10- 50 (cinquenta) poste concreto dt 09 m

Nas seguintes características:

- Usados;
- Sem condições de uso em rede elétrica;

VALOR MÍNIMO INICIAL DA PROPOSTA:

- LOTE-01 R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o lote
- LOTE-02 R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais) o lote
- LOTE-03 R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) o lote
- LOTE-04 R\$ 600,00 (seiscentos reais) o lote
- LOTE-05 R\$ 90,00 (noventa reais) o lote
- LOTE-06 R\$ 90,00 (noventa reais) o lote
- LOTE-07 R\$ 120,00 (cento e vinte reais) o lote
- LOTE-08 R\$ 2,00 (dois reais) o quilo
- LOTE-09 R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o lote
- LOTE-10 R\$ 3.000,00 (três mil reais) o lote

OBS:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, no Almoxarifado de Energia

Endereço Rodov. Aleixo Rocha Km 10 Fundos no horário comercial. Devendo o processo ocorrer no dia 11/02/2011, às 09h00min horas.

Taquari, 04 de fevereiro 2011.

José Lauri Palagi

Responsável pela Alienação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.212, de 1º de fevereiro de 2011.

Altera valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, estipulado pela Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e autoriza o pagamento de abono, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Programas PSF e PACS, estipulado pela Lei nº 2.451/2005 e alterado pelas Leis nº 2.755/2007, 2.923/2009, 3.040/2009, passa a ser de R\$ 714,00 (Setecentos e quatorze reais), de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.178, de 19 de outubro de 2010.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas nas Leis citadas no art. 1º.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, contidas no art. 1º, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 – Fundo Municipal da Saúde – Vinculados

10.301.0010.2086 – Incentivo aos Agentes Comunitários – BR

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono de periodicidade anual aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, equivalente ao repasse do incentivo financeiro para o Programa Agente Comunitário de Saúde, recebido como parcela extra anual.

§ 1º O pagamento do abono referido no art. 4º, deverá obedecer a proporcionalidade dos meses trabalhados ao longo do ano, correspondendo a um onze avos por mês trabalhado, considerando como um mês a parcela igual ou superior a quinze dias.

§ 2º A parcela extra do incentivo financeiro referente ao exercício de 2010 deverá ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde que exerceram suas atividades ao longo do ano, como efetivos, contratados ou ocupantes do cargo em comissão.

§ 3º O abono só será pago se houver repasse da parcela extra do incentivo financeiro pela União e pelo Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.213, de 1º de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação e passeio público das Ruas Cleber Mercio Pereira, Fábio Hausen Pereira, Eraldo Eberle de Freitas, Ademir Cruz de Souza, Olinda Zimmermann, Edu Renner, José Farias Guimarães e Carlos K. Renner, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observando o percentual máximo de 70% (setenta por cento) do custo final da obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto da rua;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 2.173, de 23 de setembro de 2002, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Taquari.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.214, de 1º de fevereiro de 2011.

Altera o padrão estabelecido pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, dos cargos de Auxiliar Administrativo, Motorista, Oficial Administrativo e Operador de Sistemas, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão dos cargos efetivos abaixo relacionados, estabelecidos pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passando a ter a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional Padrão

Auxiliar Administrativo

08

Motorista

06

Oficial Administrativo

08

Operador de Sistemas

08

Art. 2º Em razão dos novos padrões estabelecidos no art. 1º, fica incluído metas nos anexos de metas do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 3.019 de 29 de setembro de 2009, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 3.176, de 1º de dezembro de 2010, como segue:

I – PPA:

Prefeitura Municipal de Taquari – Plano Plurianual

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MELHORAR E MODERNIZAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Indicadores

TIPO AÇÃO – Produto

Unidade de Medida	2011	2012	2013
Meta Física Valor	230.000,00	243.800,00	258.428,00

II – LDO:

Prefeitura Municipal de Taquari – Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MELHORAR E MODERNIZAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Indicadores

TIPO AÇÃO – Produto

Unidade de Medida	2011
Meta Física Valor	230.000,00

A Revisão e adequação de cargos e salários

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.472, de 02 de fevereiro de 2011.

Inclui evento no Calendário de Eventos Municipais 2011.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Inclui-se ao Calendário Municipal de Eventos, a realização da "1ª Cruzada Cristã Interdenominacional Anti Drogas do Vale do Taquari", com o tema: Desperta Rio Grande, que realizar-se-á no dia 12 de fevereiro de 2011, no palco coberto da Praça da Bandeira – Lagoa Armênia, nesta cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.473, de 02 de fevereiro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições

que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.197, de 21 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDEB

12.381.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE 4.490.5209000000 Equipamentos e Material Permanente (1360) R\$ 170.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit financeiro do exercício anterior do recurso 31 – FUNDEB R\$ 170.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de fevereiro de 2011.

Gilberto Coutinho Cunha

Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos

Assine O Acoriano:
apenas R\$ 4,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.213, de 1º de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação e passeio público das Ruas Cléber Mércio Pereira, Fábio Hausen Pereira, Eraldo Eberle de Freitas, Ademar Cruz de Souza, Olinda Zimmermann, Edu Renner, José Farias Guimarães e Carlos K. Renner, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I - serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II - o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observando o percentual máximo de 70% (setenta por cento) do custo final da obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos.

II - memorial descritivo do projeto da rua;

III - orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente pleno de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único - No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 2.173, de 23 de setembro de 2002, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Taquari.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

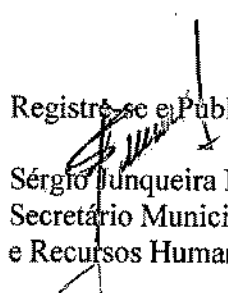
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

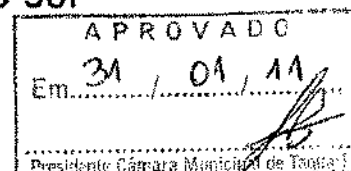
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

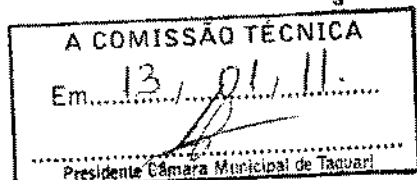


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.067/11



Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação das Ruas Cléber Mércio Pereira, Fábio Hausen Pereira, Eraldo Eberle de Freitas, Ademir Cruz de Souza, Olinda Zimmermann, Edu Renner, José Farias Guimarães e Carlos K. Renner, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I - serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II - o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observando o percentual máximo de 70% (setenta por cento) do custo final da obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos.

II - memorial descritivo do projeto da rua;

III - orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente pleno de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único - No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 2.173, de 23 de setembro de 2002, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Taquari.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



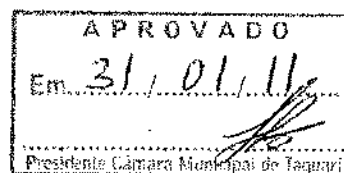
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

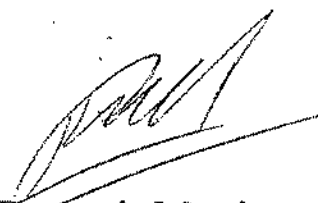
O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, I), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 4.067/11:

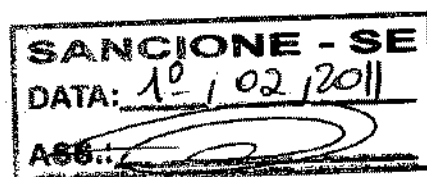
Emenda nº 1:



Inclua-se a seguinte expressão, logo após o texto “.... das obras de pavimentação” no art. 1º - “..... e passeio público”.

Sala das Comissões, 26 de janeiro de 2011.


Ver. Romacir Martins



Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui – Certaja Energia

C.N.P.J. 97.839.922/0012-81 I.E. Nº. 142/0042790

AVISO DE ALIENAÇÃO (002/2011)

A Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui – Certaja Energia realizará leilão, objetivando a alienação de móveis inservíveis de propriedade da Certaja Energia, conforme abaixo

- Lote 01- 05 (cinco) poste concreto 12 m
- Lote 02- 31 (trinta e um) poste concreto dt 11 m
- Lote 03- 60 (sessenta) poste concreto dt 09 m
- Lote 04- 10 (dez) peças poste concreto dt 09 m
- Lote 05- 30 (trinta) peças cruzetas madeira 2,40 m
- Lote 06- 30 (trinta) peças cruzetas madeira 2,40 m
- Lote 07- 40 (quarenta) peças cruzetas madeira 2,40 m
- Lote 08- 73 (setenta e três) transformadores
- Lote 09- 20 (vinte) poste madeira
- Lote 10- 50 (cinquenta) poste concreto dt 09 m

Nas seguintes características:

- Usados;
- Sem condições de uso em rede elétrica;

VALOR MÍNIMO INICIAL DA PROPOSTA:

- LOTE-01 R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o lote
- LOTE-02 R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais) o lote
- LOTE-03 R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) o lote
- LOTE-04 R\$ 600,00 (seiscentos reais) o lote
- LOTE-05 R\$ 90,00 (noventa reais) o lote
- LOTE-06 R\$ 90,00 (noventa reais) o lote
- LOTE-07 R\$ 120,00 (cento e vinte reais) o lote
- LOTE-08 R\$ 2,00 (dois reais) o quilo
- LOTE-09 R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o lote
- LOTE-10 R\$ 3.000,00 (três mil reais) o lote

OBS:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, no Almoxarifado de Energia

Endereço Rodov. Aleixo Rocha Km 10 Fundos no horário comercial. Devendo o processo ocorrer no dia 11/02/2011, às 09h00min horas.

Taquari, 04 de fevereiro 2011.

José Lauri Palagi

Responsável pela Alienação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.212, de 1º de fevereiro de 2011.

Altera valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, estipulado pela Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e autoriza o pagamento de abono, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Programas PSF e PACS, estipulado pela Lei nº 2.451/2005 e alterado pelas Leis nº 2.755/2007, 2.923/2009, 3.040/2009, passa a ser de R\$ 714,00 (Setecentos e quatorze reais), de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.178, de 19 de outubro de 2010.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas nas Leis citadas no art. 1º.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, contidas no art. 1º, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 – Fundo Municipal da Saúde - Vinculados

10.301.0010.2086 – Incentivo aos Agentes Comunitários – BR

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono de periodicidade anual aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, equivalente ao repasse do incentivo financeiro para o Programa Agente Comunitário de Saúde, recebido como parcela extra anual.

§ 1º O pagamento do abono referido no art. 4º, deverá obedecer a proporcionalidade dos meses trabalhados ao longo do ano, correspondendo a um onze avos por mês trabalhado, considerando como um mês a parcela igual ou superior a quinze dias.

§ 2º A parcela extra do incentivo financeiro referente ao exercício de 2010 deverá ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde que exerceram suas atividades ao longo do ano, como efetivos, contratados ou ocupantes do cargo em comissão.

§ 3º O abono só será pago se houver repasse da parcela extra do incentivo financeiro pela União e pelo Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.213, de 1º de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que encurra.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação e passeio público das Ruas Cleber Mércio Pereira, Fábio Hausen Pereira, Eraldo Eberle de Freitas, Ademair Cruz de Souza, Olinda Zimmermann, Edu Renner, José Farias Guimarães e Carlos K. Renner, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria será como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observando o percentual máximo de 70% (setenta por cento) do custo final da obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos.

II – memorial descritivo do projeto da rua.

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 2.173, de 23 de setembro de 2002, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Taquari.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.214, de 1º de fevereiro de 2011.

Altera o padrão estabelecido pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, dos cargos de Auxiliar Administrativo, Motorista, Oficial Administrativo e Operador de Sistemas, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão dos cargos efetivos abaixo relacionados, estabelecidos pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passando a ter a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional Padrão

Auxiliar Administrativo 08

Motorista 06

Oficial Administrativo 08

Operador de Sistemas 08

Art. 2º Em razão dos novos padrões estabelecidos no art. 1º, fica incluído metas nos anexos de metas do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 3.019 de 29 de setembro de 2009, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 3.176, de 1º de dezembro de 2010, como segue:

I – PPA:

Prefeitura Municipal de Taquari - Plano Plurianual

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MELHORAR E MODERNIZAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Indicadores

TIPO AÇÃO - Produto	Unidade de Medida	2011	2012	2013
A Revisão e adequação de cargos e salários	Meta Física Valor	230.000,00	243.800,00	258.428,00

II – LDO:

Prefeitura Municipal de Taquari - Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MELHORAR E MODERNIZAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Indicadores

TIPO AÇÃO - Produto	Unidade de Medida	2011
A Revisão e adequação de cargos e salários	Meta Física Valor	230.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.472, de 02 de fevereiro de 2011.

Inclui evento no Calendário de Eventos Municipais 2011.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Inclui-se ao Calendário Municipal de Eventos, a realização da "1ª Cruzada Cristã Interdenominacional Anti Drogas do Vale do Taquari", com o tema: Desperta Rio Grande, que realizar-se-á no dia 12 de fevereiro de 2011, no palco coberto da Praça da Bandeira - Lagoa Armênia, nesta cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.473, de 02 de fevereiro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições

que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.197, de 21 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE 4.4.90.5200000000 Equipamentos e Material Permanente (1360) R\$ 170.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit financeiro do exercício anterior do recurso 31 – FUNDEB R\$ 170.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de fevereiro de 2011.

Gilberto Coutinho Cunha

Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos

Assine O Acoriano:
apenas R\$ 4,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.214, de 1º de fevereiro de 2011.

Altera o padrão estabelecido pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, dos cargos de Auxiliar Administrativo, Motorista, Oficial Administrativo e Operador de Sistemas, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão dos cargos efetivos abaixo relacionados, estabelecidos pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passando a ter a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão
<i>Auxiliar Administrativo</i>	<i>08</i>
<i>Motorista</i>	<i>06</i>
<i>Oficial Administrativo</i>	<i>08</i>
<i>Operador de Sistemas</i>	<i>08</i>

Art. 2º Em razão dos novos padrões estabelecidos no art. 1º, fica incluído metas nos anexos de metas do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 3.019 de 29 de setembro de 2009, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 3.176, de 1º de dezembro de 2010, como segue:

I – PPA:

Prefeitura Municipal de Taquari - Plano Plurianual

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MELHORAR E MODERNIZAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Indicadores						
TIPO	AÇÃO - Produto	Unidade de Medida		2011	2012	2013
A	Revisão e adequação de cargos e salários		Meta Física Valor	230.000,00	243.800,00	258.428,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – LDO:

Prefeitura Municipal de Taquari - Lei de Diretrizes Orçamentárias

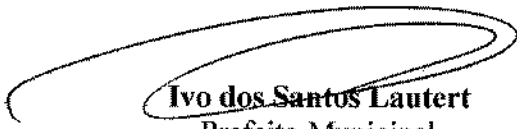
PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MELHORAR E MODERNIZAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

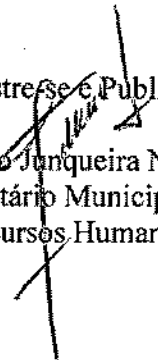
Indicadores				
TIPO	AÇÃO - Produto	Unidade de Medida		2011
A	Revisão e adequação de cargos e salários		Meta Física Valor	230.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

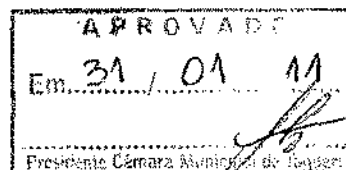
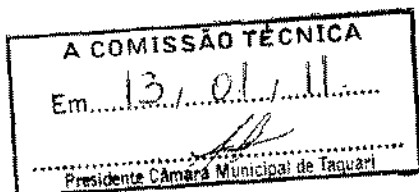
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.072/11



Altera o padrão estabelecido pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, dos cargos de Auxiliar Administrativo, Motorista, Oficial Administrativo e Operador de Sistemas, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão dos cargos efetivos abaixo relacionados, estabelecidos pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passando a ter a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão
Auxiliar Administrativo	08
Motorista	06
Oficial Administrativo	08
Operador de Sistemas	08

Art. 2º Em razão dos novos padrões estabelecidos no art. 1º, fica incluído metas nos anexos de metas do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 3.019 de 29 de setembro de 2009, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 3.176, de 1º de dezembro de 2010, como segue:

I – PPA:

Prefeitura Municipal de Taquari - Plano Plurianual

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MELHORAR E MODERNIZAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Indicadores						
TIPO	AÇÃO - Produto	Unidade de Medida		2011	2012	2013
A	Revisão e adequação de cargos e salários		Meta Física Valor	230.000,00	243.800,00	258.428,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – LDO:

Prefeitura Municipal de Taquari - Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MELHORAR E MODERNIZAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

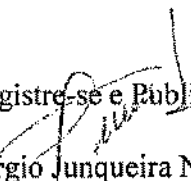
Indicadores				
TIPO	AÇÃO - Produto	Unidade de Medida		2011
A	Revisão e adequação de cargos e salários		Meta Física Valor	230.000,00

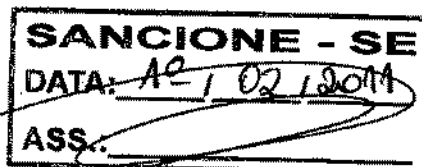
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Cooperativa Regional de Energia Taquari**Jacui – Certaja Energia**

C.N.P.J. 97.839.922/0012-81 I.E. Nº. 142/0042790

AVISO DE ALIENAÇÃO (002/2011)

A Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui – Certaja Energia realizará leilão, objetivando a alienação de móveis inservíveis da propriedade da Certaja Energia, conforme abaixo

- Lote 01- 05 (cinco) poste concreto dt 12 m
 Lote 02- 31 (trinta e um) poste concreto dt 11 m
 Lote 03- 60 (sessenta) poste concreto dt 09 m
 Lote 04- 10 (dez) peças poste concreto dt 09 m
 Lote 05- 30 (trinta) peças cruzetas madeira 2,40 m
 Lote 06- 30 (trinta) peças cruzetas madeira 2,40 m
 Lote 07- 40 (quarenta) peças cruzetas madeira 2,40 m
 Lote 08- 73 (setenta e três) transformadores
 Lote 09- 20 (vinte) poste madeira
 Lote 10- 50 (cinquenta) poste concreto dt 09 m

Nas seguintes características:

- Usados;
- Sem condições de uso em rede elétrica;

VALOR MÍNIMO INICIAL DA PROPOSTA:

- LOTE-01 R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o lote
 LOTE-02 R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais) o lote
 LOTE-03 R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) o lote
 LOTE-04 R\$ 600,00 (seiscentos reais) o lote
 LOTE-05 R\$ 90,00 (noventa reais) o lote
 LOTE-06 R\$ 90,00 (noventa reais) o lote
 LOTE-07 R\$ 120,00 (cento e vinte reais) o lote
 LOTE-08 R\$ 2,00 (dois reais) o quilo
 LOTE-09 R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o lote
 LOTE-10 R\$ 3.000,00 (três mil reais) o lote

OBS:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, no Almoxarifado de Energia

Endereço Rodov. Aleixo Rocha Km 10 Fundos no horário comercial.
 Devido o processo ocorrer no dia 11/02/2011, às 09h00min horas.

Taquari, 04 de fevereiro 2011.

José Lauri Palagi

Responsável pela Alienação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.212, de 1º de fevereiro de 2011.

Altera valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, estipulado pela Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e autoriza o pagamento de abono, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Programas PSF e PACS, estipulado pela Lei nº 2.451/2005 e altera pelas Leis nº 2.755/2007, 2.923/2009, 3.040/2009, passa a ser de R\$ 714,00 (Setecentos e quatorze reais), de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.178, de 19 de outubro de 2010.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas nas Leis citadas no art. 1º.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, contidas no art. 1º, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 Unidade 02 – Fundo Municipal da Saúde – Vinculados

10.301.0010.2066 – Incentivo aos Agentes Comunitários – BR 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono de periodicidade anual aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, equivalente ao repasse do incentivo financeiro para o Programa Agente Comunitário de Saúde, recebido como parcela extra anual.

§ 1º O pagamento do abono referido no art. 4º, deverá obedecer a proporcionalidade dos meses trabalhados ao longo do ano, correspondendo a um onze avos por mês trabalhado, considerando como um mês a parcela igual ou superior a quinze dias.

§ 2º A parcela extra do incentivo financeiro referente ao exercício de 2010 deverá ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde que exerceram suas atividades ao longo do ano, como efetivos, contratados ou ocupantes do cargo em comissão.

§ 3º O abono só será pago se houver repasse da parcela extra do incentivo financeiro pela União e pelo Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.213, de 1º de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação e passeio público das Ruas Cléber Mercio Pereira, Fábio Hausen Pereira, Eraldo Eberle de Freitas, Ademir Cruz de Souza, Olinda Zimmermann, Edu Renner, José Farias Guimarães e Carlos K. Renner, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;
 II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observando o percentual máximo de 70% (setenta por cento) do custo final da obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:
 I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;
 II – memorial descritivo do projeto da rua;
 III – orçamento total ou parcial do custo da obra;
 IV – determinação da parcela do custo da obra a ser resarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 2.173, de 23 de setembro de 2002, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Taquari.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.214, de 1º de fevereiro de 2011.

Altera o padrão estabelecido pela Lei nº 1.747, de 26 de abril de 1998, dos cargos de Auxiliar Administrativo, Motorista, Oficial Administrativo e Operador de Sistemas, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão dos cargos efetivos abaixo relacionados, estabelecidos pela Lei nº 1.747, de 26 de abril de 1998, passando a ter a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional Padrão

Auxiliar Administrativo 08
 Motorista 06
 Oficial Administrativo 08
 Operador de Sistemas 08

Art. 2º Em razão dos novos padrões estabelecidos no art. 1º, fica incluído metas nos anexos de metas do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 3.019 de 29 de setembro de 2009, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 3.176, de 1º de dezembro de 2010, como segue:

I – PPA:
 Prefeitura Municipal de Taquari – Plano Plurianual

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO
 OBJETIVO: MELHORAR E MODERNIZAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Indicadores

TIPO AÇÃO - Produto Unidade de Medida 2011 2012 2013

A Revisão e adequação de cargos e salários Meta Física Valor 230.000,00 243.800,00 258.428,00

II – LDO:
 Prefeitura Municipal de Taquari – Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO
 OBJETIVO: MELHORAR E MODERNIZAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Indicadores

TIPO AÇÃO - Produto Unidade de Medida 2011

A Revisão e adequação de cargos e salários Meta Física Valor 230.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.472, de 02 de fevereiro de 2011.

Inclui evento no Calendário de Eventos Municipais 2011.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Inclui-se ao Calendário Municipal de Eventos, a realização da 1ª Cruzada Cristã Interdenominacional Anti Drogas do Vale do Taquari, com o tema: Desperta Rio Grande, que realizar-se-á no dia 12 de fevereiro de 2011, no palco coberto da Praça da Bandeira - Lagoa Armênia, nesta cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de fevereiro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.473, de 02 de fevereiro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições

que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.197, de 21 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade: 01 FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e Material Permanente (1360) R\$ 170.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit financeiro do exercício anterior do recurso 31 – FUNDEB R\$ 170.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de fevereiro de 2011.

Gilberto Coutinho Cunha

Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos

Assine O Acoriano:
apenas R\$ 4,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.215, de 1º de fevereiro de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 155.547,35 (Cento cinquenta cinco mil, quinhentos quarenta sete reais e trinta cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

16.244.0029.2104 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 61.600,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 93.947,35

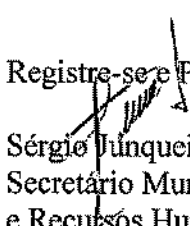
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convênio federal nº 030306479/MCIDADES/2009 – Ministério das Cidades (recurso 1115- Apoio à Elaboração de Planos Habitacional) valor R\$ 58.640,00, e o convênio com o Estado: SALVAR SAMU, recurso (4302- Convenio Salvar SAMU) no valor de R\$ 93.947,35 e R\$ 2.960,00 do superávit do exercício anterior (recurso 01-Livre).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em 31 / 01 / 11

Projeto de Lei nº 4.071/11

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 13 / 01 / 11

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 155.547,35
(Cento cinquenta cinco mil, quinhentos quarenta sete reais e trinta cinco centavos), para
atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

16.244.0029.2104 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 61.600,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 93.947,35

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convênio federal
nº 030306479/MCIDADES/2009 – Ministério das Cidades (recurso 1115- Apoio á
Elaboração de Planos Habitacional) valor R\$ 58.640,00, e o convênio com o Estado:
SALVAR SAMU, recurso (4302- Convenio Salvar SAMU) no valor de R\$ 93.947,35 e
R\$ 2.960,00 do superávit do exercício anterior (recurso 01-Livre).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

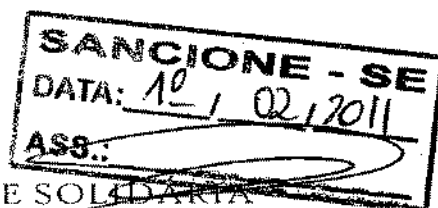
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.207, de 1º de fevereiro de 2011.

Altera a ementa e o art. 1º, da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, como órgão financiador para a obtenção de recursos, e dá outras providências".

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.131, de 15 de junho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, como órgão financiador para obtenção de recursos para fins de estabelecimento da estrada Rincão/Amoras – TK 36 e área central da cidade.

§ 1º A obtenção de recursos junto à Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento / RS, visa o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36, a recuperação da pavimentação asfáltica da Av. Lautert Filho, Rua Sete de Setembro, Rua Osvaldo Aranha, Rua Albino Pinto e asfaltamento da Rua General Osório;

§ 2º O limite do recurso financiado será no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), sendo pagos pela Administração Municipal em até 05 (cinco) anos, conforme o que for estabelecido com a contratada;

I – Do valor total referido no § 2º, R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) será para o asfaltamento da estrada Rincão/Amoras – TK 36, mais o recurso próprio do Município no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para realização do mesmo, e o restante, R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), será para a recuperação da área central da cidade;

II – As obras previstas no § 1º, serão iniciadas obedecendo a seguinte ordem:

- TK 36;
- General Osório;
- Av. Lautert Filho;
- demais ruas.

§ 3º Sobre o valor financiado incidirão juros mais a avaliação da Taxa de juros a longo prazo – TJLP."

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.208, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO: Enfermeira

VAGA: 01

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

PADRÃO: 09

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN – RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS

10.301.0019.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.209, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO: Nutricionista

VAGA: 01

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

PADRÃO: 06

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Nutrição,

registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN e com experiência na área.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde – Vinculado

10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal

3.1.9.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – pessoa civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.210, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar – Operários, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO: Operário

VAGA: 12

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

PADRÃO NÍVEL: 1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.215, de 1º de fevereiro de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 155.547,35 (Cento cinquenta cinco mil, quinhentos quarenta e sete reais e trinta cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 03 – 03 FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

18.244.0029.2104 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

3.3.90.3900.0000 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica RS 61.600,00

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2069 – FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900.0000 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica RS 93.947,35

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convênio federal nº 030306479/MCIDADES/2009 – Ministério das Cidades (recurso 1115- Apelo à Elaboração de Planos Habitacionais) valor R\$ 58.640,00, e o convênio com o Estado: SALVAR SAMU, recurso (4302- Convênio Salvar SAMU) no valor de R\$ 93.947,35 e R\$ 2.950,00 (do superávit do exercício anterior (recurso 01-Livre).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	12	-	40 horas	1
Merendária	06	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	04	-	40 horas	3
Secretário de Escola	02	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	04	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	02	-	40 horas	3
Professor	27	Curriculo por Atividades	22 horas	1
Professor	02	História	22 horas	3
Professor	02	Inglês	22 horas	3
Professor	02	Artes	22 horas	3
Professor	02	Matemática	22 horas	3
Professor	02	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	03	-	22 horas	5

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e ou outros cursos de especialização na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º O postulante ao cargo de Especialista em Educação deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com graduação ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração ou Supervisão Escolar para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação específica completa para o exercício de função, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Pós Graduação em que se trata o referido artigo para o exercício da função, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 – Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 31 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.216, de 11 de março de 2011.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.122.0009.1036 AQUISICAO TER.,CONSTR.,AMPL.PREDIO PUBL.
4.4.90.6100000000 Aquisição de imóveis.....R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recurso (01-livre) no valor de R\$ 30.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de
março de 2011.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.216, de 11 de março de 2011.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.122.0009.1036 AQUISICAO TER.,CONSTR.,AMPL.PREDIO PUBL.
4.4.90.6100000000 Aquisição de imóveis.....R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recurso (01-livre) no valor de R\$ 30.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de
março de 2011.**


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

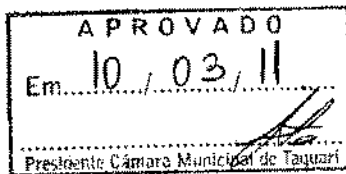
ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.076/11

“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

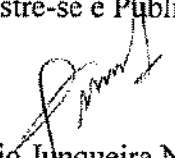
Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.122.0009.1036 AQUISICAO TER.,CONSTR.,AMPL.PREDIO PUBL.
4.4.90.6100000000 Aquisição de imóveis.....R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recurso (01-livre) no valor de R\$ 30.000,00.

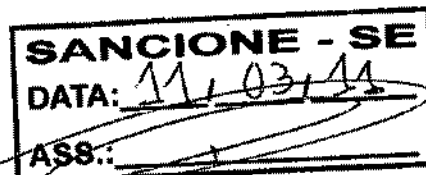
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI - RS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 005/2011**

Objeto: Contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para a execução de pavimentação asfáltica, microdrenagem e sinalização da Rua Eraldo Eberle de Freitas, perfazendo um trecho de 386 m (trezentos e oitenta e seis metros), neste município, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos anexos. Data: 07 de abril de 2011, às 08:30 h. Cadastramento: Até o dia 04 de abril de 2011. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 1266, ramal 237 no horário das 08:00h às 12:00 das 13:30 às 16:30 horas ou e-mail: licitacaotk@yahoo.com.br.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI - RS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 008/2011**

Objeto: Contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para a execução de pavimentação asfáltica, microdrenagem e sinalização da Rua Eraldo Eberle de Freitas, perfazendo um trecho de 200 metros e recapeamento asfáltico e sinalização da Rua Fábio Haussen Pereira num trecho de 447,8 metros, neste município, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos anexos. Data: 07 de abril de 2011, às 10:30 h. Cadastramento: Até o dia 04 de abril de 2011. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 1266, ramal 237 no horário das 08:00h às 12:00 das 13:30 às 16:30 horas ou e-mail: licitacaotk@yahoo.com.br.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 007/2011**

Objeto: Contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para a execução de calçamento em pedra grês e microdrenagem da Rua Olinda Zimmermann, neste município, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos anexos. Data: 07 de abril de 2011, às 14:00 h. Cadastramento: Até o dia 04 de abril de 2011. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 1266, ramal 237 no horário das 08:00h às 12:00 das 13:30 às 16:30 horas ou e-mail: licitacaotk@yahoo.com.br.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.216, de 11 de março de 2011.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso."

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS 10.122.0009.1036 AQUISICAO TER..CONSTR..AMPL. PREDIO PUBL.

4.4.90.6100000000 Aquisição de imóveis R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recurso (01-livre) no valor de R\$ 30.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.482, de 15 de março de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.197, de 21 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 441.550,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

1. Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0069.1032 ASFALTAM., RECUPE CALÇAMENTO DE RUAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 441.550,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, os convênios com MINISTÉRIO DO TURISMO - Contrato nº 0304612-23/2009, valor R\$ 146.250,00 e MINISTÉRIO DAS CIDADES - Contrato nº 0301790-26/2009, valor R\$ 295.300,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.481 de 11 de março de 2011.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso."

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.216, de 11 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.122.0009.1036 AQUISICAO TER..CONSTR..AMPL. PREDIO PUBL.

4.4.90.6100000000 Aquisição de imóveis R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recurso (01-livre) no valor de R\$ 30.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.217, de 11 de março de 2011.

Altera o padrão estabelecido pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, do cargo de Vigia, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento da categoria funcional VIGIA, constante do quadro de cargos de provimento efetivo, descrito no art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passando a ter a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional Padrão

Vigia 05

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 1.747/98.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.217, de 11 de março de 2011.

Altera o padrão estabelecido pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, do cargo de Vigia, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento da categoria funcional VIGIA, constante do quadro de cargos de provimento efetivo, descrito no art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passando a ter a seguinte redação:

<u>Denominação da Categoria Funcional</u>	<u>Padrão</u>
<i>Vigia</i>	<i>05</i>

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx/ Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



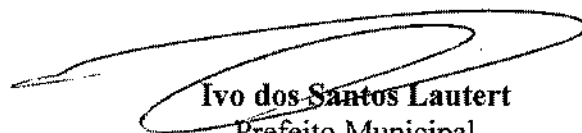
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

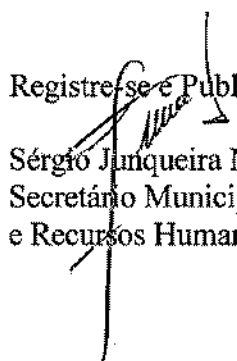
Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 1.747/98.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.217, de 11 de março de 2011.

Altera o padrão estabelecido pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, do cargo de Vigia, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere Lei Orgânica,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento da categoria funcional VIGIA, constante do quadro de cargos de provimento efetivo, descrito no art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passando a ter a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão
<i>Vigia</i>	<i>05</i>

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Ex. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



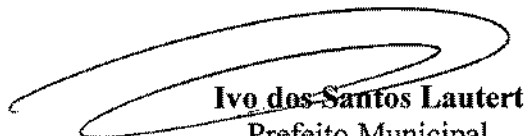
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

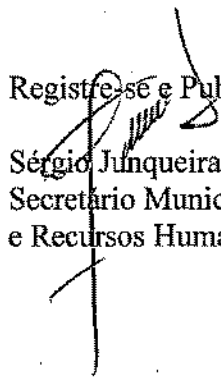
Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 1.747/98.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

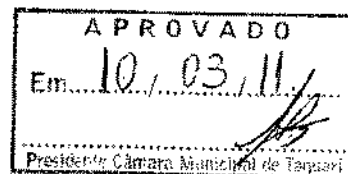
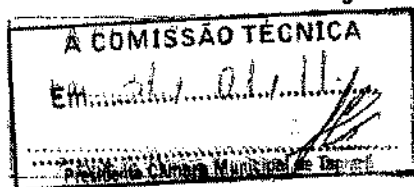
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.074/11



Altera o padrão estabelecido pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, do cargo de Vigia, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere Lei Orgânica,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento da categoria funcional
VIGIA, constante do quadro de cargos de provimento efetivo, descrito no art. 3º da Lei nº
1.747, de 28 de abril de 1998, passando a ter a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão
Vigia	05

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de
dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições
constantes da Lei nº 1.747/98.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI - RS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 005/2011**

Objeto: Contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para a execução de pavimentação asfáltica, microdrenagem e sinalização da rua Eraldo Eberle de Freitas, perfazendo um trecho de 386 m (trezentos e oitenta e seis metros), neste município, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos anexos. Data: 07 de abril de 2011, às 08:30 h. Cadastramento: Até o dia 04 de abril de 2011. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 1266, ramal 237 no horário das 08:00h às 12:00 das 13:30 às 16:30 horas ou e-mail: licitacaotk@yahoo.com.br.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI - RS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 006/2011**

Objeto: Contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para a execução de pavimentação asfáltica, microdrenagem e sinalização da Rua Eraldo Eberle de Freitas, perfazendo um trecho de 200 metros e recapeamento asfáltico e sinalização da Rua Fábio Haussen Pereira, num trecho de 447,8 metros, neste município, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos anexos. Data: 07 de abril de 2011, às 10:30 h. Cadastramento: Até o dia 04 de abril de 2011. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 1266, ramal 237 no horário das 08:00h às 12:00 das 13:30 às 16:30 horas ou e-mail: licitacaotk@yahoo.com.br.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 007/2011**

Objeto: Contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para a execução de calçamento em pedra grês e microdrenagem da Rua Olinda Zimmermann, neste município, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos anexos. Data: 07 de abril de 2011, às 14:00 h. Cadastramento: Até o dia 04 de abril de 2011. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 1266, ramal 237 no horário das 08:00h às 12:00 das 13:30 às 16:30 horas ou e-mail: licitacaotk@yahoo.com.br.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.216, de 11 de março de 2011.**

"Abre Crédito Especial, aponta recurso."

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS 10.122.0009.1036 AQUISICAO TER.,CONSTR.,AMPL. PREDIO PUBL.

4.4.90.6100000000 Aquisição de imóveis R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recurso (01-livre) no valor de R\$ 30.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.482, de 15 de março de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.197, de 21 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 441.550,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

1. Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0069.1032 ASFALTAM., RECUPE CALÇAMENTO DE RUAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 441.550,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, os convênios com MINISTÉRIO DO TURISMO - Contrato nº 0304612-23/2009, valor R\$ 146.250,00 e MINISTÉRIO DAS CIDADES - Contrato nº 0301790-26/2009, valor R\$ 295.300,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.481 de 11 de março de 2011.**

"Abre Crédito Especial, aponta recurso."

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.216, de 11 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.122.0009.1036 AQUISICAO TER.,CONSTR.,AMPL.PREDIO PUBL.

4.4.90.6100000000 Aquisição de imóveis R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recurso (01-livre) no valor de R\$ 30.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.217, de 11 de março de 2011.**

Altera o padrão estabelecido pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, do cargo de Vigia, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento da categoria funcional VIGIA, constante do quadro de cargos de provimento efetivo, descrito no art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passando a ter a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional Padrão

Vigia 05

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 1.747/98.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.218, de 22 de março de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.208, de 1º de fevereiro de 2011, que contrata em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.208, de 1º de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeira	01	40 horas semanais	R\$ 2.757,22

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS”.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2011.

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

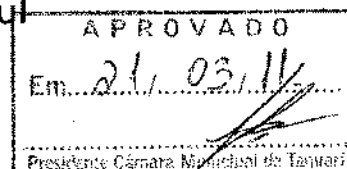
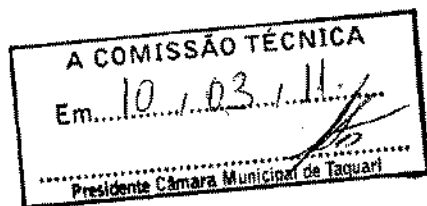
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Projeto de Lei nº 4.075/11



Altera o art. 1º da Lei nº 3.208, de 1º de fevereiro de 2011, que contrata em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.208, de 1º de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeira	01	40 horas semanais	R\$ 2.757,22

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN – RS”.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

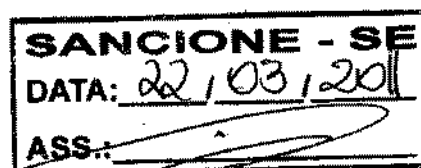
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Pessoas chamadas no Sine, junto a prefeitura de Taquari, em horário administrativo, para retirarem seu certificado do curso de informática da escola Sistern's Star's

ALESSANDRA LUCAS
ALEXANDRE JORGE CARDOSO DE SOUZA
ALINE LUCAS
BARBARA JUNQUEIRA
BRUNA OLIVEIRA DE ARAUJO
BRUNA SCHOELLER DE SOUZA
CASSIANO E CAMPOS
CATIA ANDREIA CAPPAUN
CLAUDIA MARIA DE PORN
CRISTIANO DA BIZARRO

DJALMAS POZZO PACHECO
DOUGLAS FALERO
SUZANA DA SILVA DUTRA
EDERSON PACHECO
ELI DIONÍSIO SILVEIRA DA ROSA
EVERTON BORBA PACHECO
FRANCIELI SOUZA MEDEIROS
JONATHAN SILVA DE ASSIS
JOSELAINE COSTA DA SILVA
JOSELAINE COSTA DA SILVA
JUSSARA CAUERMANN

LUANA NOGUEIRA
MORGANA FAZENDA DE SOUZA
NATANIEL PORTO
PATRICK DOS SANTOS
PAULO CESAR C. GONÇALVES
RAMON DUARTE
RODRIGO GALDINO SCHWINGEL
TIAGO KLAEM
VANESSA LABRES DA CONCEIÇÃO
VINICIUS LANG
WAGNER DA ROSA VIANA

Oração ao Poderoso Santo Expedito

Meu Santo Expedito das causas justas e urgentes interceda por mim junto ao Nosso Senhor Jesus Cristo, socorra-me nesta hora de aflição e desespero, meu Santo Expedito Vós que sois um Santo guerreiro, Vós que sois o Santo dos aflitos, Vós que sois o Santo dos desesperados, Vós que sois o Santo das causas urgentes, proteja-me. Ajuda-me. Dai-me força, coragem e serenidade. Atenda meu pedido (Fazer o pedido) Meu Santo Expedito! Ajuda-me a superar estas horas difíceis, proteja de todos que possam me prejudicar, proteja minha família, atenda ao meu pedido com urgência. Devolva-me a paz e a tranquilidade. Meu Santo Expedito! Serei grato pelo resto de minha vida e levarei seu nome a todos que têm fé. S.B.F (Rezar 1 Pai Nosso, 1 Ave Maria e fazer o sinal da cruz)

MARIA VARGAS SARTORI

Mãe, faz um ano que partiste. Deixaste saudade, mas temos você em nosso pensamento todos os dias e em todos os momentos.

Do teu filho Paulo, nora Carmem, netas Greici, Laila, Schaiane, Alana, Wesley e bisnetos Júnior, Lucas e Duda.



UM ANO DE FALECIMENTO MARIA VARGAS SARTORI



Sei que tu não poderás ler esta carta mas senti a necessidade de escrever, talvez como uma forma de desabafar, aliviar meu coração e deixar a alma mais leve. Se tu estivesse aqui seria tudo tão fácil, bastar-me-ia sentir os teus abraços e saberia que não estava só, pois hoje a solidão me fez enxergar tantas verdades e deixou em coração interrogações que precisam ser libertadas para que a chaga não volte a sangrar com a mesma intensidade de meses passados.

Desculpe, mas preciso desabafar. É que tenho procurado esconder a verdade até de mim mesma e não tenho com quem falar para desabafar tantas coisas me me sufocam. Será que esta missiva vai aliviar meus lamentos? É que tu não poderá mais ouvir a minha voz, nem ver o meu sorriso na face, o sorriso que dizia tanto tanto te amar. Foi dolorosa demais para mim a tua partida e por dias a fio um remorso muito grande se abateu sobre minha alma, relembrei todos os nossos momentos, tanto os bons como os ruins, momentos de eterna magia, onde tudo era poesia. Mãe, me ensinaste tudo na vida, menos a viver sem você.

Da filha Márcia

MARIA VARGAS SARTORI UM ANO DE FALECIMENTO

Mãe, quando você partiu...

Eu não estava lá, não pude dizer-te obrigada pelos teus cuidados, pelo teu carinho, pelo teu amor, que nunca me faltou.

Mãe, quando você partiu, lamentei, pois não pude fitar, pela última vez, o teu olhar. Olhar que guardava risos, histórias, lágrimas e verdades tão nossas, tão azul, que de tão belo lembrava o mar.

Mãe, quando você partiu eu quis correr, te pedir: - me espera um pouco mais... Guarda o calor das tuas mãos e tua voz pra me receber. Mas você já não me ouvia, não encontrei teu olhar, nem teu abraço.

Mãe, uma rosa vermelha e um beijo que você já nem sentiu. Uma dor inexplicável, um silêncio, um vazio, um adeus, um obrigada.

Mãe, você partiu, sim, mas continua comigo, você está dentro de mim. Os dias amanhecem mas o sol já não brilha mais.

Da filha Silvia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.483, de 17 de março de 2011.

Inclui evento no Calendário de Eventos Municipais 2011. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Inclui-se ao Calendário Municipal de Eventos, a realização do "Seminário: Sustentabilidade - Desafios e Soluções", dentro do Ciclo da Cultura, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a ser realizado no dia 1º de junho de 2011, nesta cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de março de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.484, de 17 de março de 2011.

Declara Hóspede Oficial do Município, de acordo com a Lei nº. 2.322, de 06 de novembro de 2003.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, com suporte na Lei nº 2.322, de 05 de novembro de 2003, DECLARA Hóspede Oficial do Município, no dia 1º de junho de 2011, o Sr. Gabriel Moojen, que estará participando como palestrante do "Seminário: Sustentabilidade - Desafios e Soluções", a ser realizado dentro da Programação do Ciclo da Cultura - SMEC, nesta cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de março de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.486, de 23 de março de 2011.

Estabelece a atualização dos valores referentes as infrações sobre o Código de Posturas do Município de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a atualização dos valores referentes as infrações sobre o Código de Posturas do Município de Taquari, conforme art. 1º da Lei nº 3.018, de 09 de setembro de 2009, passando a ser como segue:

§1º As infrações consideradas de grau mínimo, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 544,29 (Quinhentos e quarenta e quatro reais com vinte e nove centavos);

§2º As infrações consideradas de grau médio, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 1.088,58 (Um mil, oitenta e oito reais com cinquenta e oito centavos);

§3º As infrações consideradas de grau máximo, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 2.177,15 (Dois mil, cento e setenta e sete reais com quinze centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.218, de 22 de março de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.208, de 1º de fevereiro de 2011, que contrata em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.208, de 1º de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO VAGA CARGA HORÁRIA SALÁRIO

Enfermeira 01 40 horas semanais R\$ 2.757,22

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS".

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.219, de 22 de março de 2011.

Autoriza o Poder Legislativo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, 1 (um) servente para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, 1 (um) servente para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

Cargo Vaga Carga Horária Vencimento

Servente 01 40 horas semanais R\$ 545,00

Art. 2º Havendo profissional habilitado em concurso e devidamente empossado, a contratação emergencial será rescindida.

Art. 3º As atribuições do cargo de servente serão as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

TÚMULOS

MARMORES E GRANITOS

Executamos qualquer
serviço de cemitério
em toda a região



Avenida
Lautert Filho, 601
Fone 3653.1210



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.219, de 22 de março de 2011.

Autoriza o Poder Legislativo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, 1 (um) servente para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, 1 (um) servente para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Vencimento
Servente	01	40 horas semanais	R\$ 545,00

Art. 2º Havendo profissional habilitado em concurso e devidamente empossado, a contratação emergencial será rescindida.

Art. 3º As atribuições do cargo de servente serão as constantes do Anexo I desta Lei.

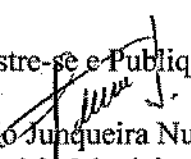
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **SERVENTE**

VENCIMENTO: **R\$ 545,00**

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de preparação de alimentos, limpeza em geral.
- b) **Descrição Analítica:** Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências da Câmara Municipal, limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc., remover lixo e detritos, lavar e encerar assoalhos, fazer arrumações em locais de trabalho, proceder à remoção de móveis, máquinas e materiais em geral, atender telefone, anotar e transmitir recados, preparar café, chá, e servi-los, limpar e preparar cereais, carnes, vegetais, etc., auxiliar nos trabalhos de forno e fogão, transportar volumes, executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade mínima:** 18 anos completo
- b) **Instrução:** Alfabetizada
- c) **Lotação:** Câmara Municipal de Vereadores
- d) **Atestado médico admissional**

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

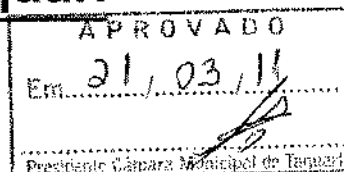
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



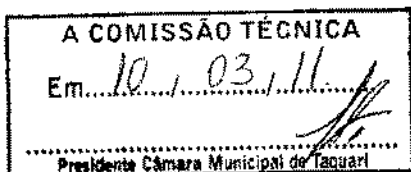
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 4.077/11

cl emenda nº 1.



“Autoriza o Poder Legislativo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, 1 (um) servente para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, 1 (um) servente para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Vencimento
Servente	01	40 horas semanais	R\$ 463,85

Art. 2º Havendo profissional habilitado em concurso e devidamente empossado, a contratação emergencial será rescindida.

Art. 3º As atribuições do cargo de servente serão as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

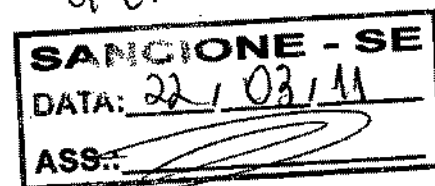
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2011.

Ver. Luis Carlos Martins,
Presidente.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
1º Secretário.

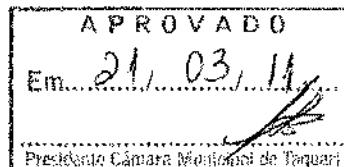
Ver. Pedro Jacob Ely,
2º Secretário.





Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



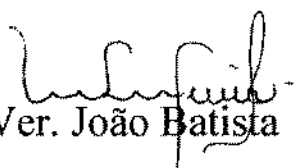
Senhor Presidente:

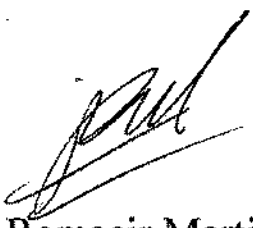
O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, I), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 4.077/11:

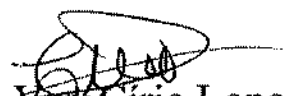
Emenda nº 1:

Altere-se o valor do vencimento do cargo de servente, constante no art. 1º e no “Anexo I”, passando a ser de R\$ 545,00.

Sala das Comissões, 17 de março de 2011.


Ver. João Batista


Ver. Romacir Martins


Ver. Círio Lopes

Pessoas chamadas no Sine, junto a prefeitura de Taquari, em horário administrativo, para retirarem seu certificado do curso de informática da escola Sisten's Star's

ALESSANDRA LUCAS
ALEXANDRE JORGE CARDOSO DE SOUZA
ALINE LUCAS
BARBARA JUNQUEIRA
BRUNA OLIVEIRA DE ARAÚJO
BRUNA SCHOSLER DE SOUZA
CASSIANO E CAMPOS
CATIA ANDREIA CAPPAUN
CLAUDIA MARIA DE PORN
CRISTIANO DA BIZARRO

DJALMAS POZZO PACHECO
DOUGLAS FALEIRO
SUZANA DA SILVA DUTRA
EDERSON PACHECO
ELI DIONÍSIO SILVEIRA DA ROSA
EVERTON BORBA PACHECO
FRANCIELI SOUZA MEDEIROS
JONATHAN SILVA DE ASSIS
JOSELAINE COSTA DA SILVA
JOSELAINE COSTA DA SILVA
JUSSARA CAUERMANN

LUANA NOGUEIRA
MORGANA FAZENDA DE SOUZA
NATANIEL PORTO
PATRICK DOS SANTOS
PAULO CESAR C. GONÇALVES
RAMON DUARTE
RODRIGO GALDINO SCHWINGEL
TIAGO KLAEIN
VANESSA LABRES DA CONCEIÇÃO
VINÍCIUS LANG
WAGNER DA ROSA VIANA

Oração ao Poderoso Santo Expedito

Meu Santo Expedito das causas justas e urgentes interceda por mim junto ao Nosso Senhor Jesus Cristo, socorra-me nesta hora de aflição e desespero, meu Santo Expedito Vós que sois um Santo guerreiro, Vós que sois o Santo dos aflitos, Vós que sois o Santo dos desesperados, Vós que sois o Santo das causas urgentes, proteja-me, Ajuda-me, Dai-me força, coragem e serenidade. Atenda meu pedido (Fazer o pedido). Meu Santo Expedito! Ajuda-me a superar estas horas difíceis, proteja de todos que possam me prejudicar, proteja minha família, atenda ao meu pedido com urgência. Devolva-me a paz e a tranquilidade. Meu Santo Expedito! Serei grato pelo resto de minha vida e levarei seu nome a todos que têm fé. S.B.F. (Rezar 1 Pai Nosso, 1 Ave Maria e fazer o sinal da cruz)

MARIA VARGAS SARTORI

Mãe, faz um ano que partiste. Deixaste saudade, mas temos você em nosso pensamento todos os dias e em todos os momentos.

Do teu filho Paulo, nora Carmem, netas Greici, Laila, Schaiane, Alana, Wesley e bisnetos Júnior, Lucas e Duda.



UM ANO DE FALECIMENTO MARIA VARGAS SARTORI

Sei que tu não poderás ler esta carta mas senti a necessidade de escrever, talvez como uma forma de desabafar, aliviar meu coração e deixar a alma mais leve. Se tu estivesse aqui sentia tudo tão fácil, bastar-me-ia sentir os teus abraços e saberia que não estava só, pois hoje a solidão me fez enxergar tantas verdades e deixou em coração interrogações que precisam ser libertadas para que a chaga não volte a sangrar com a mesma intensidade de meses passados.

Desculpe, mas preciso desabafar. É que tenho procurado esconder a verdade até de mim mesma e não tenho com quem falar para desabafar tantas coisas de me sufocam. Será que esta missiva vai aliviar meus lamentos? É que tu não

poderás mais ouvir a minha voz, nem ver o meu sorriso na face, o sorriso que dizia tanto tanto te amar. Foi dolorosa demais para mim a tua partida e por dias a fio um remorso muito grande se abateu sobre minha alma, lembrei todos os nossos momentos, tanto os bons como os ruins, momentos de eterna magia, onde tudo era poesia. Mãe, me ensinaste tudo na vida, menos a viver sem você.

Da filha Márcia

MARIA VARGAS SARTORI UM ANO DE FALECIMENTO

Mãe, quando você partiu...

Eu não estava lá, não pude dizer-te obrigada pelos teus cuidados, pelo teu carinho, pelo teu amor, que nunca me faltou.

Mãe, quando você partiu, lamentei, pois não pude fitar, pela última vez, o teu olhar. Olhar que guardava risos, histórias, lágrimas e verdades tão nossas, tão azuis, que de tão belo lembrava o mar.

Mãe, quando você partiu eu quis correr, te pedir: - me espera um pouco mais... Guarda o calor das tuas mãos e tua voz pra me receber. Mas você já não me ouvia, não encontrei teu olhar, nem teu abraço.

Mãe, uma rosa vermelha e um beijo que você já nem sentiu. Uma dor inexplicável, um silêncio, um vazio, um adeus, um obrigada.

Mãe, você partiu, sim, mas continua comigo, você está dentro de mim. Os dias amanhecem mas o sol já não brilha mais.

Da filha Silvia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.483, de 17 de março de 2011.

Inclui evento no Calendário de Eventos Municipais 2011. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Inclui-se ao Calendário Municipal de Eventos, a realização do "Seminário: Sustentabilidade – Desafios e Soluções", dentro do Ciclo da Cultura, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a ser realizado no dia 1º de junho de 2011, nesta cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de março de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.484, de 17 de março de 2011.

Declara Hospede Oficial do Município, de acordo com a Lei nº 2.322, de 05 de novembro de 2003.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, com suporte na Lei nº 2.322, de 05 de novembro de 2003, DECLARA Hospede Oficial do Município, no dia 1º de junho de 2011, o Sr. Gabriel Moçen, que estará participando como palestrante do "Seminário: Sustentabilidade – Desafios e Soluções", a ser realizado dentro da Programação do Ciclo da Cultura - SMEC, nesta cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de março de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.486, de 23 de março de 2011.

Estabelece a atualização dos valores referentes as infrações sobre o Código de Posturas do Município de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a atualização dos valores referentes as infrações sobre o Código de Posturas do Município de Taquari, conforme art. 1º da Lei nº 3.016, de 09 de setembro de 2009, passando a ser como segue:

§1º As infrações consideradas de grau mínimo, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 544,29 (Quinhentos e quarenta e quatro reais com vinte e nove centavos);

§2º As infrações consideradas de grau médio, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 1.088,58 (Um mil, oitenta e oito reais com cinquenta e oito centavos);

§3º As infrações consideradas de grau máximo, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 2.177,15 (Dois mil, cento e setenta e sete reais com quinze centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.218, de 22 de março de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.208, de 1º de fevereiro de 2011, que contrata em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.208, de 1º de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO VAGA CARGA HORÁRIA SALÁRIO

Enfermeira 01 40 horas semanais R\$ 2.757,22

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.219, de 22 de março de 2011.

Autoriza o Poder Legislativo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, 1 (um) servente para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, 1 (um) servente para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

Cargo Vaga Carga Horária Vencimento

Servente 01 40 horas semanais R\$ 545,00

Art. 2º Havendo profissional habilitado em concurso e devidamente empossado, a contratação emergencial será rescindida.

Art. 3º As atribuições do cargo de servente serão as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

TÚMULOS

Executamos qualquer
serviço de cemitério
em toda a região



MARMORES E GRANITOS



Avenida
Lautert Filho, 601
Fone 3653.1210



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.220, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Terapeuta Ocupacional	1	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretariã da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

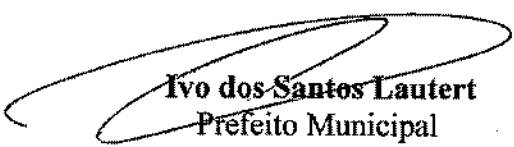


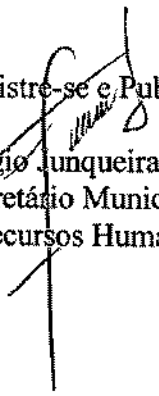
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de
abril de 2011.**


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 4.078/11

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 21/03/11

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Eu, _____

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Terapeuta Ocupacional	1	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

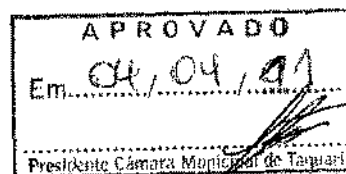
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais



demanda nº 1.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

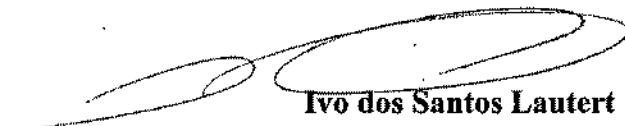


Prefeitura Municipal de Taquari

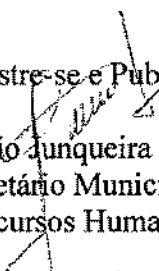
Estado do Rio Grande do Sul

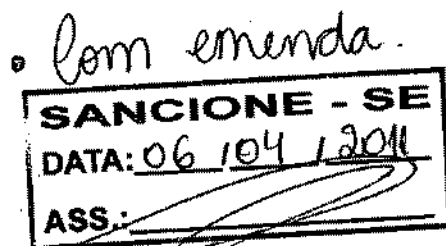
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



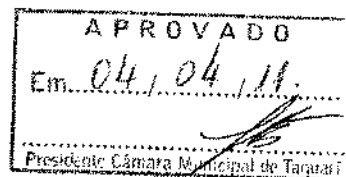
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 4.078/11:

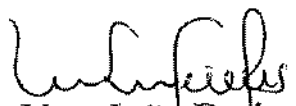
Emenda nº 1:

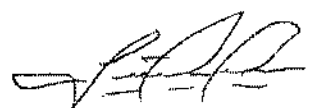


Altere-se o art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente”.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2011.


Ver. João Batista


Ver. Luis Porto

PUBLICAÇÕES OFICIAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.220, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Padrão de Vencimento

Terapeuta Ocupacional 1 20 horas semanais 9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.271.0031.2036 - Contribuições

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.221, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vagas Carga Horária Salário

Fisioterapeuta 03 10 horas semanais R\$ 1.103,53

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.271.0031.2036 - Contribuições

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.222, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Padrão de Vencimento

Odontólogo 1 20 horas semanais 10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.271.0031.2036 - Contribuições

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.223, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público - recursos humanos, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Programa Salário

Médico Clínico Geral 1 40 horas ASPS R\$ 8.920,44

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo

período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.1100000000 - Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.224, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Padrão de Vencimento

Psicólogo 1 30 horas semanais 10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 02 - Fundo Municipal da Saúde - Vinculados

10.301.0034.2076 - Programa Cuias Legal

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.225, de 06 de abril de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.442,63 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e sessenta e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara de Vereadores

Unidade: 01 - Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.4700000000 - obrigações tributárias e contributivas

R\$ 1.000,00

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN- CULADOS

10.001.0302.2096 - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO- SOCIAL - CAPS

4.4.90.5200000000 - equipamentos e material permanente

R\$ 20.402,36

3.3.90.3900000000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 1.040,27

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recursos (4200 - APOIO A EMERGEN- CIAS) R\$ 21.442,63 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara de Vereadores

Unidade: 01 - Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 - vencimentos e vantagens fixas - pesso- al civil

R\$ 1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.521,01 (duzentos e doze mil, quinhentos vinte e um e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN- CULADOS

10.301.0010.2037 - MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3900000000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 39.889,09

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN- CULADOS

10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3000000000 - material de consumo

R\$ 19.195,91

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN- CULADOS

10.301.0010.2082 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA- UNIÃO

3.3.90.3000000000 - material de consumo

R\$ 9.000,00

3.3.90.3900000000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 9.990,41

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN- CULADOS

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL - UNIÃO

3.1.90.1100000000 - vencimentos e vantagens fixas - pesso- al civil

R\$ 2.457,53

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN- CULADOS

10.301.0010.2082 - PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA- RS

3.3.90.3000000000 - material de consumo

R\$ 11.782,87

3.3.90.3900000000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 11.782,88

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN- CULADOS

10.301.0010.2068 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO

3.3.90.3000000000 - material de consumo

R\$ 7.000,00

3.3.90.3900000000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 7.344,69

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN- CULADOS

10.301.0301.2110 - ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 - material de consumo

R\$ 20.703,29

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN- CULADOS

10.301.0035.2079 - FARMÁCIA BÁSICA - RS

3.3.90.3200000000 - material de distribuição gratuita

R\$ 12.847,81

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN- CULADOS

10.301.0010.2090 - PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE

3.3.90.3200000000 - material de distribuição gratuita

R\$ 47,02

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN- CULADOS

10.122.0122.1892 - RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITU- AÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.3200000000 - material de distribuição gratuita

R\$ 655,60

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN- CULADOS

10.301.0010.2060 - PROGRAMA P/ AÇÕES EPIDEMIOLÓ- GICAS

3.3.90.3000000000 - material de consumo

R\$ 26.604,52

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o su- perávit do exercício anterior dos seguintes recursos: (4510 - PAB) R\$ 39.889,09, (4110 - SAÚDE BUCAL DO ESTADO) R\$ 19.195,91, (4520 - PSF UNIÃO) R\$ 18.990,41, (4530 - PACS) R\$ 2.457,53, (4090 - PSF RS) R\$ 23.585,75, (4710 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE) R\$ 14.344,68, (4540 - SAU- DE BUCAL DA UNIÃO) R\$ 18.528,15, (4011 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA) R\$ 20.703,29, (4220 - CUIA LEGAL) R\$ 26.604,52, (4780 - MED. GRUPOS HDAR) R\$ 21.024,81, (4080 - PACS ESTADO) R\$ 68,73, (4050 - FARMÁCIA BA- SICA-RS) R\$ 12.847,81, (4130 - VIVA CRIANÇA) R\$ 47,02, (4200 - APOIO EMERGENCIAS) R\$ 655,60.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.221, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário
Fisioterapeuta	03	10 horas semanais	R\$ 1.103,53

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

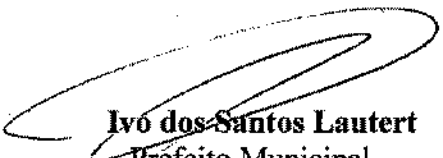


Prefeitura Municipal de Taquari

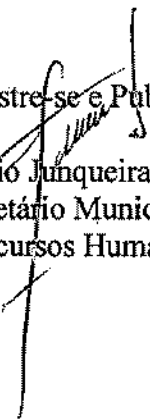
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de
abril de 2011.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

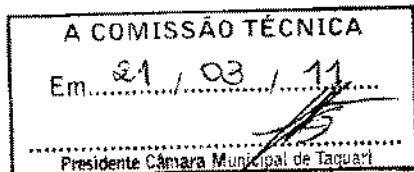
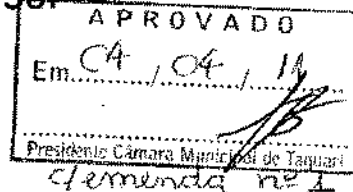
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.079/11



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário
Fisioterapeuta	03	10 horas semanais	R\$ 1.103,53

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

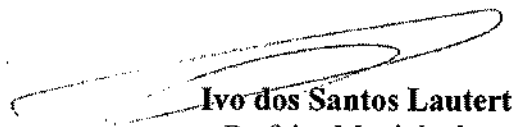


Prefeitura Municipal de Taquari

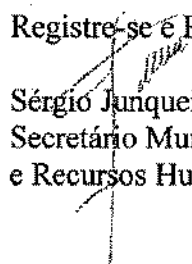
Estado do Rio Grande do Sul

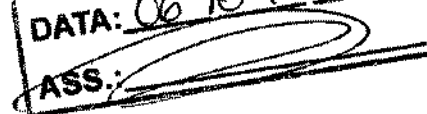
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Com emenda.
SANCIONE - SE
DATA: 06/04/2011
ASS: 

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



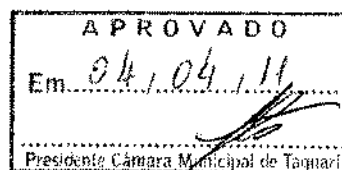
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 4.079/11:

Emenda nº 1:

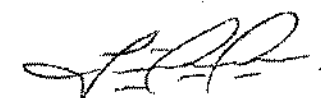


Altere-se o art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente”.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2011.


Ver. João Batista


Ver. Luis Porto

PUBLICAÇÕES OFICIAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.220, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Padrão de Vencimento

Terapeuta Ocupacional 1 20 horas semanais 9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.271.0031.2038 - Contribuições

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.221, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vagas Carga Horária Salário

Fisioterapeuta 03 10 horas semanais R\$ 1.103,63

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.271.0031.2038 - Contribuições

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.222, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Padrão de Vencimento

Odontólogo 1 20 horas semanais 10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.271.0031.2038 - Contribuições

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.223, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público - recursos humanos, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Programa Salário

Médico Clínico Geral 1 40 horas ASPS R\$ 8.920,44

Parágrafo Único - A contratação emergencial da que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo

período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.1100000000 - Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.224, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Padrão de Vencimento

Psicólogo 1 30 horas semanais 10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 02 - Fundo Municipal da Saúde - Vinculados

10.301.0034.2078 - Programa Cucca Legal

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.225, de 06 de abril de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.442,63 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0061.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.4700000000 - obrigações tributárias e contributivas

R\$ 1.000,00

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.001.0302.2096 - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-

SOCIAL - CAPS

4.4.90.5200000000 - equipamentos e material permanente

R\$ 20.402,38

3.3.90.3900000000 - outros serviços de terceiros - pessoa

jurídica R\$ 1.040,27

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recursos (4200 - APOIO A EMERGEN-

CIAS) R\$ 21.442,63 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0061.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 - vencimentos e vantagens fixas - pesso-

al civil R\$ 1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.521,01 (duzentos e doze mil, quinhentos e vinte e um reais e um centavo), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2037 - MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB

FIXO

3.3.90.3900000000 - outros serviços de terceiros - pessoa

jurídica R\$ 39.889,06

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3000000000 - material de consumo R\$ 19.185,51

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2083 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA -

UNIÃO

3.3.90.3000000000 - material de consumo R\$ 9.600,00

3.3.90.3900000000 - outros serviços de terceiros - pessoa

jurídica R\$ 9.590,41

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL - UNIÃO

3.3.90.3000000000 - material de consumo R\$ 11.782,87

3.3.90.3900000000 - outros serviços de terceiros - pessoa

jurídica R\$ 2.457,63

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2082 - PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA -

RS

3.3.90.3000000000 - material de consumo R\$ 11.782,87

3.3.90.3900000000 - outros serviços de terceiros - pessoa

jurídica R\$ 11.782,88

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2088 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO

3.3.90.3000000000 - material de consumo R\$ 7.000,00

3.3.90.3900000000 - outros serviços de terceiros - pessoa

jurídica R\$ 7.344,69

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL - UNIÃO

3.3.90.3000000000 - material de consumo R\$ 18.528,15

3.3.90.3900000000 - outros serviços de terceiros - pessoa

jurídica R\$ 18.528,15

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0301.2110 - ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 - material de consumo R\$ 20.703,29

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2097 - MED. GRUPOS HIPER. DIAB. ASMA E

RENITE

3.3.90.3200000000 - material de distribuição gratuita R\$

21.024,81

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2086 - INCENTIVO AOS AGENTES COMUNI-

TÁRIOS - BR

3.1.90.1100000000 - vencimentos e vantagens fixas - pes-

soal civil R\$ 68,73

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0635.2079 - FARMÁCIA BÁSICA - RS

3.3.90.3200000000 - material de distribuição gratuita R\$

12.847,81

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2080 - PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE

3.3.90.3200000000 - material de distribuição gratuita R\$

47,02

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.122.0122.1892 - RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITU-

ÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.3200000000 - material de distribuição gratuita R\$

655,60

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2060 - PROGRAMA P/ AÇÕES EPIDEMIOLÓ-

GICAS

3.3.90.3000000000 - material de consumo R\$ 28.604,52

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o su-

perávit do exercício anterior dos seguintes recursos: (4510 -



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.222, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



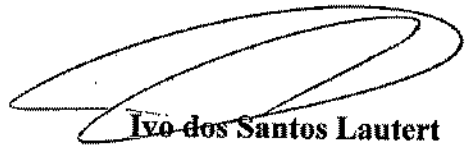
Prefeitura Municipal de Taquari

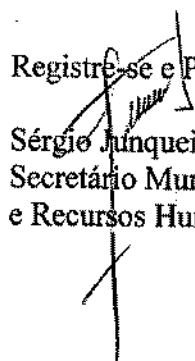
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em 04 / 04 / 11

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Demanda N.º 1

Projeto de Lei nº 4.080/11

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 21 / 03 / 11

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Com emenda.

ENCIONE - SE
DATA: 06/04/2011
ASS.: 

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



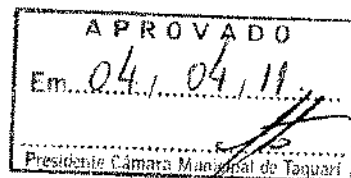
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 4.080/11:

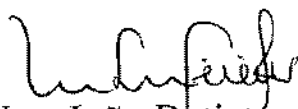
Emenda nº 1:

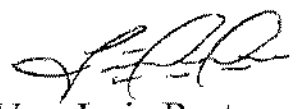


Altere-se o art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente”.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2011.


Ver. João Batista


Ver. Luis Porto

PUBLICAÇÕES OFICIAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.220, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Padrão de Vencimento
Terapeuta Ocupacional 1 20 horas semanais 9
Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS
10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
10.271.0031.2036 - Contribuições
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.221, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vagas Carga Horária Salário
Fisioterapeuta 03 10 horas semanais R\$ 1.103,53
Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS
10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
10.271.0031.2036 - Contribuições
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.222, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Padrão de Vencimento
Odontólogo 1 20 horas semanais 10
Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS
10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
10.271.0031.2036 - Contribuições
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.223, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público - recursos humanos, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Programa Salário
Médico Clínico Geral 1 40 horas ASPS R\$ 8.920,44
Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo

período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS
10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.224, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Padrão de Vencimento
Psicólogo 1 30 horas semanais 10
Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 02 - Fundo Municipal da Saúde - Vinculados
10.301.0034.2078 - Programa Cuca Legal
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.225, de 06 de abril de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.442,63 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 - CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.3.90.47.0000.0000 - obrigações tributárias e contributivas
R\$ 1.000,00
Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-
CULADOS

10.301.0302.2096 - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-
SOMÁTICO - CAPS
4.4.90.5200.0000 - equipamentos e material permanente
R\$ 20.402,36

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa
jurídica R\$ 1.040,27

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recurso (4200 - APOIO A EMERGEN-
CIAS) R\$ 21.442,63 e a seguinte redução orçamentária:
Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 - CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.11.00.00.00 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal
civil R\$ 1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de

abril de 2011.

Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.521,01 (duzentos e doze mil, quinhentos e vinte e um reais e um centavo), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-
CULADOS
10.301.0010.2097 - MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB
FIXO

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa
jurídica R\$ 39.889,08

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-
CULADOS

10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3900.0000 - material de consumo R\$ 19.195,51
Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-
CULADOS

10.301.0010.2083 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-
UNIÃO

3.3.90.3900.0000 - material de consumo R\$ 9.000,00

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa
jurídica R\$ 9.590,41

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-
CULADOS

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL - UNIÃO
3.1.90.11.00.00.00 - vencimentos e vantagens fixas - pesso-
al civil R\$ 2.457,63

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-
CULADOS

10.301.0010.2082 - PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-
RS

3.3.90.3900.0000 - material de consumo R\$ 11.782,87

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa
jurídica R\$ 11.782,88

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-
CULADOS

10.301.0010.2088 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO
3.3.90.3900.0000 - material de consumo R\$ 7.000,00

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa
jurídica R\$ 7.344,69

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-
CULADOS

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL - UNIÃO
3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa
física R\$ 18.528,15

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-
CULADOS

10.301.0301.2110 - ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.3900.0000 - material de consumo R\$ 20.703,29

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-
CULADOS

10.301.0010.2097 - MED. GRUPOS HIPER, DIAB. ASMA E
RENITE

3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita R\$
21.024,81

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-
CULADOS

10.301.0010.2088 - INCENTIVO AOS AGENTES COMUNI-
TÁRIOS - BR

3.1.90.11.00.00.00 - vencimentos e vantagens fixas - pes-
soal civil R\$ 65,73

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-
CULADOS

10.301.0035.2079 - FARMÁCIA BÁSICA - RS
3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita R\$
12.847,81

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-
CULADOS

10.301.0010.2080 - PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE
3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita R\$
47,02

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-
CULADOS

10.122.0122.1892 - RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUA-
ÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita R\$
655,60

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-
CULADOS

10.301.0010.2080 - PROGRAMA P/ AÇÕES EPIDEMIOLÓ-
GICAS

3.3.90.3900.0000 - material de consumo R\$ 26.604,52

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o su-
perávit do exercício anterior dos seguintes recursos: (4510 -
PAB) R\$ 39.889,08, (4110 - SAÚDE BUCAL DO ESTADO)
R\$ 19.195,51, (4520 - PSF UNIÃO) R\$ 18.590,41, (4530 -
PACS) R\$ 2.457,63, (4080 - PSF RS) R\$ 23.565,75, (4710 -
VIGILÂNCIA EM SAÚDE) R\$ 14.344,68, (4540 - SAU-
DE BUCAL DA UNIÃO) R\$ 18.528,15, (4011 - INCENTIVO
ATENÇÃO BÁSICA) R\$ 20.703,29, (4220 - CUCA LEGAL)
R\$ 26.604,52, (4780 - MED. GRUPOS HDAR) R\$ 21.024,81,
(4080 - PACS ESTADO) R\$ 86,73, (4050 - FARMÁCIA BÁ-
SICA-RS) R\$ 12.847,81, (4130 - VIVA CRIANÇA) R\$ 47,02,
(4200 - APOIO EMERGENCIAS) R\$ 655,60.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de

abril de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.223, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos, para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 8.920,44

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

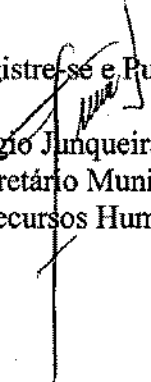
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de
abril de 2011.**



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 04/04/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 21/03/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 4.081/11

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos, para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 8.920,44

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

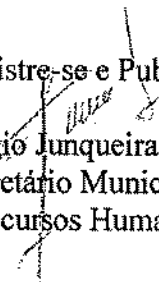
Estado do Rio Grande do Sul

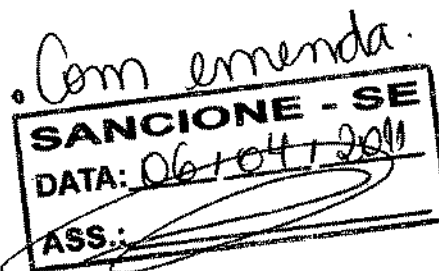
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



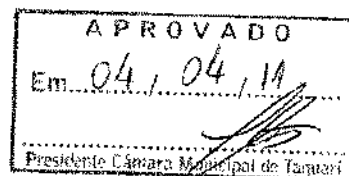
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 4.081/11:

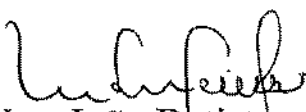
Emenda nº 1:

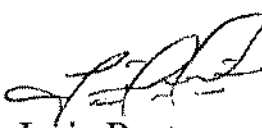


Altere-se o art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente”.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2011.


Ver. João Batista


Ver. Luis Porto

PUBLICAÇÕES OFICIAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.220, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Padrão de Vencimento

Terapeuta Ocupacional 1 20 horas semanais R\$ 1.103,53

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS
10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
10.271.0031.2038 - Contribuições
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.221, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vagas Carga Horária Salário

Fisioterapeuta 03 10 horas semanais R\$ 1.103,53

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS
10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
10.271.0031.2038 - Contribuições
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.222, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Padrão de Vencimento

Odontólogo 1 20 horas semanais R\$ 1.103,53

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS
10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
10.271.0031.2038 - Contribuições
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.223, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público - recursos humanos, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Programa Salário

Médico Clínico Geral 1 40 horas ASPS R\$ 8.920,44

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo

período da vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS
10.301.0010.2038 - Manutenção dos Servidores da Saúde
3.1.90.1100000000 - Vencimento e Vantagens Fixas
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.224, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Padrão de Vencimento

Psicólogo 1 30 horas semanais 10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 02 - Fundo Municipal da Saúde - Vinculados
10.301.0034.2078 - Programa Cui Legal
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.225, de 06 de abril de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.442,63 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 - CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.3.90.4700000000 - obrigações tributárias e contributivas
R\$ 1.000,00

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.001.0302.2098 - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL - CAPS

4.4.90.5200000000 - equipamentos e material permanente

R\$ 20.402,36

3.3.90.3900000000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. R\$ 1.040,27

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recurso (4200 - APOIO A EMERGENCIAS) R\$ 21.442,63 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 - CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil. R\$ 1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.521,01 (Duzentos e doze mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 - MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3900000000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. R\$ 39.888,08

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3000000000 - material de consumo. R\$ 19.185,51

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UNIÃO

3.3.90.3000000000 - material de consumo R\$ 9.000,00

3.3.90.3900000000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 9.590,41

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL - UNIÃO

3.1.90.1100000000 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil. R\$ 2.457,63

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 - PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - RS

3.3.90.3000000000 - material de consumo R\$ 11.782,87

3.3.90.3900000000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 11.782,88

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO

3.3.90.3000000000 - material de consumo. R\$ 7.000,00

3.3.90.3900000000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 7.344,69

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL - UNIÃO

3.3.90.3600000000 - outros serviços de terceiros - pessoa física. R\$ 18.528,15

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 - ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 - material de consumo R\$ 20.703,29

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2097 - MED. GRUPOS HIPER. DIAB. ASMA E RENITE

3.3.90.3200000000 - material de distribuição gratuita R\$ 21.024,81

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 - INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.1100000000 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 66,73

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 - FARMÁCIA BÁSICA - RS

3.3.90.3200000000 - material de distribuição gratuita R\$ 12.847,81

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2080 - PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE

3.3.90.3200000000 - material de distribuição gratuita R\$ 47,02

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 - RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.3200000000 - material de distribuição gratuita R\$ 655,60

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2060 - PROGRAMA P/ AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS

3.3.90.3000000000 - material de consumo. R\$ 26.604,52

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior dos seguintes recursos: (4510 - PAB) R\$ 39.888,08, (4110 - SAÚDE BUCAL DO ESTADO) R\$ 19.185,51, (4520 - PSF UNIÃO) R\$ 18.590,41, (4530 - PACS) R\$ 2.457,63, (4090 - PSF RS) R\$ 23.565,75, (4710 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE) R\$ 14.344,69, (4540 - SAÚDE BUCAL DA UNIÃO) R\$ 16.528,15, (4220 - CUIA LEGAL) R\$ 26.604,52, (4780 - MED. GRUPOS HDAR) R\$ 21.024,81, (4080 - PACS ESTADO) R\$ 66,73, (4050 - FARMÁCIA BÁSICA-RS) R\$ 12.847,81, (4130 - VIVA CRIANÇA) R\$ 47,02, (4200 - APOIO EMERGENCIAS) R\$ 655,60.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.224, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Psicólogo	1	30 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde - Vinculados

10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

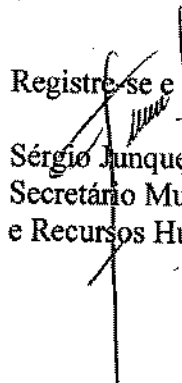
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de
abril de 2011.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

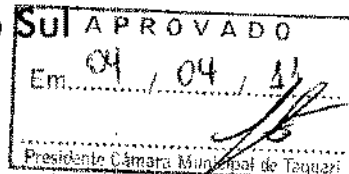
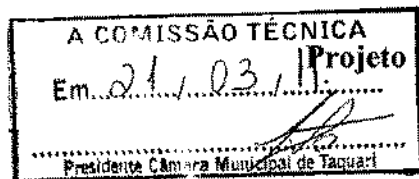
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Psicólogo	1	30 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde - Vinculados

10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

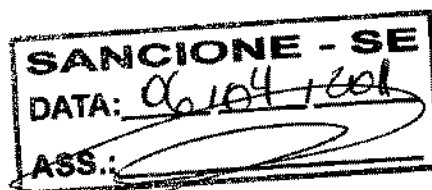
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

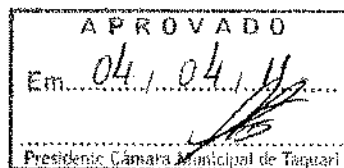


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 4.082/11:



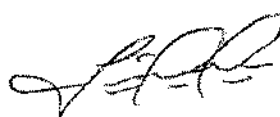
Emenda nº 1:

Altere-se o art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente”.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2011.


Ver. João Batista


Ver. Luis Porto

PUBLICAÇÕES OFICIAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.220, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Padrão de Vencimento

Terapeuta Ocupacional 1 20 horas semanais 9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.271.0031.2038 - Contribuições

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.221, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vagas Carga Horária Salário

Fisioterapeuta 03 10 horas semanais R\$ 1.103,53

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.271.0031.2038 - Contribuições

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.222, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Padrão de Vencimento

Odontólogo 1 20 horas semanais 10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.271.0031.2038 - Contribuições

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.223, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público - recursos humanos, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Programa Salário

Médico Clínico Geral 1 40 horas ASPS R\$ 8.920,44

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo

período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2038 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.224, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Padrão de Vencimento

Psicólogo 1 30 horas semanais 10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 02 - Fundo Municipal da Saúde - Vinculados

10.301.0034.2078 - Programa Cuca Legal

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.225, de 06 de abril de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.442,63 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e sessenta e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara de Vereadores

Unidade: 001 - Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.4700.0000 - obrigações tributárias e contributivas

R\$ 1.000,00

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.001.0302.2098 - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-

SOCIAL - CAPS

4.4.90.5200.0000 - equipamentos e material permanente

R\$ 20.402,36

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa

jurídica R\$ 1.040,27

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recurso (4200 - APOIO A EMERGEN-

CIAS) R\$ 21.442,63 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara de Vereadores

Unidade: 001 - Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00.00 - vencimentos e vantagens fixas - pesso-

al civil R\$ 1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.521,01 (Duzentos e doze mil, quinhentos e vinte e um e centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2037 - MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB

FIXO

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa

jurídica R\$ 39.889,09

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3000.0000 - material de consumo R\$19.195,51

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2083 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA -

UNIÃO

3.3.90.3000.0000 - material de consumo R\$ 9.000,00

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa

jurídica R\$ 9.590,41

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL - UNIÃO

3.1.90.11.00.00.00 - vencimentos e vantagens fixas - pesso-

al civil R\$ 2.457,53

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2082 - PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA -

RS

3.3.90.3000.0000 - material de consumo R\$ 11.782,87

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pesso-

jurídica R\$ 11.782,88

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2088 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO

3.3.90.3000.0000 - material de consumo R\$ 7.000,00

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pesso-

jurídica R\$ 7.344,69

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL - UNIÃO

3.3.90.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pesso-

jurídica R\$ 18.528,15

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0301.2110 - ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000.0000 - material de consumo R\$ 20.703,29

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2097 - MED. GRUPOS HIPER. DIAB. ASMA E

RENITE

3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita R\$

21.024,81

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2086 - INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.11.00.00.00 - vencimentos e vantagens fixas - pesso-

al civil R\$ 65,73

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0035.2079 - FARMÁCIA BÁSICA - RS

3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita R\$

12.847,81

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2080 - PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE

3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita R\$

47,02

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.122.0122.1892 - RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGEN-

3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita R\$

655,60

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2060 - PROGRAMA P/ AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS

3.3.90.3000.0000 - material de consumo R\$ 26.604,52

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior dos seguintes recursos: (4510 - PAB) R\$ 39.889,09, (4110 - SAÚDE BUCAL DO ESTADO) R\$ 19.195,51, (4520 - PSF UNIÃO) R\$ 18.590,41, (4530 - PACS) R\$ 2.457,53, (4090 - PSF RS) R\$ 23.565,73, (4710 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE) R\$ 14.344,69, (4540 - SAÚDE BUCAL DA UNIÃO) R\$ 18.528,15, (4011 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA) R\$ 20.703,29, (4220 - CUCA LEGAL) R\$ 26.604,52, (4780 - MED. GRUPOS HDAR) R\$ 21.024,81, (4080 - PACS ESTADO) R\$ 66,73, (4050 - FARMÁCIA BÁSICA-RS) R\$ 12.847,81, (4130 -



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.225, de 06 de abril de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.442,63
(Vinte dois mil, quatrocentos e quarenta dois reais e sessenta três centavos), para atender a
seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.3.90.4700000000 obrigações tributarias e contributivas.....R\$ 1.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.001.0302.2096 CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS
4.4.90.5200000000 equipamentos e material permanente.....R\$ 20.402,36
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica..... R\$ 1.040,27

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do
exercício anterior recurso (4200 - APOIO A EMERGENCIAS) R\$ 21.442,63 e a seguinte
redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



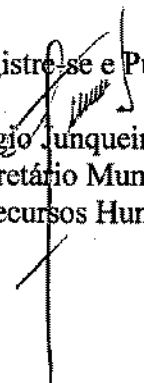
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de
abril de 2011.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 21/03/11
Projeto de lei nº 4.084/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 04/04/11
Presidente Câmara

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.442,63
(Vinte dois mil, quatrocentos e quarenta dois reais e sessenta três centavos), para atender a
seguinte dotação orçamentária:-

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.3.90.4700000000 obrigações tributarias e contributivas.....R\$ 1.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.001.0302.2096 CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS
4.4.90.5200000000 equipamentos e material permanente.....R\$ 20.402,36
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 1.040,27

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do
exercício anterior recurso (4200 - APOIO A EMERGENCIAS) R\$ 21.442,63 e a seguinte
redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



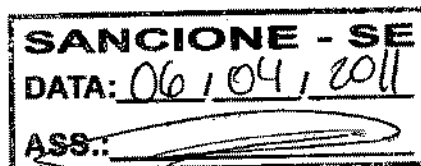
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.225, de 06 de abril de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.442,63
(Vinte dois mil, quatrocentos e quarenta dois reais e sessenta três centavos), para atender a
seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.3.90.4700000000 obrigações tributarias e contributivas.....R\$ 1.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.001.0302.2096 CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS
4.4.90.5200000000 equipamentos e material permanente.....R\$ 20.402,36
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica..... R\$ 1.040,27

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do
exercício anterior recurso (4200 - APOIO A EMERGENCIAS) R\$ 21.442,63 e a seguinte
redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

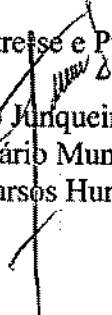
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de

abril de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PUBLICAÇÕES OFICIAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.220, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Padrão de Vencimento

Terapeuta Ocupacional 1 20 horas semanais 9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços de Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.271.0031.2038 - Contribuições

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.221, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vagas Carga Horária Salário

Fisioterapeuta 03 10 horas semanais R\$ 1.103,53

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços de Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.271.0031.2038 - Contribuições

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.222, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Padrão de Vencimento

Odontólogo 1 20 horas semanais 10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços de Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.271.0031.2038 - Contribuições

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.223, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público - recursos humanos, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Programa Salário

Médico Clínico Geral 1 40 horas ASPS R\$ 8.920,44

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo

período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços de Saúde

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.224, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Padrão de Vencimento

Psicólogo 1 30 horas semanais 10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde - Vinculados

10.301.0034.2078 - Programa Cuiabá Legal

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.225, de 06 de abril de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.442,63 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara de Vereadores

Unidade: 01 - Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.47.00.00.00 - obrigações tributárias e contributivas

R\$ 1.000,00

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.601.0302.2096 - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-

SOCIAL - CAPS

4.4.90.52.00.00.00 - equipamentos e material permanente

R\$ 20.402,38

3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa

jurídica R\$ 1.040,27

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recurso (4200 - APOIO A EMERGEN-

CIAS) R\$ 21.442,63 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara de Vereadores

Unidade: 01 - Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00.00 - vencimentos e vantagens fixas - pesso-

al civil R\$ 1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de

abril de 2011.

Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.521,01 (Duzentos e doze mil, quinhentos e vinte e um reais e centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2037 - MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB

FIXO

3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa

jurídica R\$ 39.889,09

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo R\$ 19.185,51

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2083 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA -

UNIÃO

3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo R\$ 9.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa

jurídica R\$ 9.590,41

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL - UNIÃO

3.1.90.11.00.00.00 - vencimentos e vantagens fixas - pesso-

al civil R\$ 2.457,63

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2082 - PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA -

RS

3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo R\$ 11.782,87

3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa

jurídica R\$ 11.782,88

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2088 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO

3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo R\$ 7.900,00

3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa

jurídica R\$ 7.344,69

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL - UNIÃO

3.3.90.30.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pesso-

as física R\$ 18.528,15

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0301.2110 - ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo R\$ 20.703,29

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2087 - MED. GRUPOS HIPER. DIAB. ASMA E

RENITE

3.3.90.32.00.00.00 - material de distribuição gratuita R\$

21.024,81

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2088 - INCENTIVO AOS AGENTES COMUNI-

TÁRIOS - BR

3.1.90.11.00.00.00 - vencimentos e vantagens fixas - pes-

soal civil R\$ 66,73

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0035.2079 - FARMÁCIA BÁSICA - RS

3.3.90.32.00.00.00 - material de distribuição gratuita R\$

12.847,81

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2080 - PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE

3.3.90.32.00.00.00 - material de distribuição gratuita R\$

47,02

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.122.0122.1892 - RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.32.00.00.00 - material de distribuição gratuita R\$

655,60

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2060 - PROGRAMA PI/AÇÕES EPIDEMIOLÓ-

GICAS

3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo R\$ 25.504,52

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o su-

perávit do exercício anterior dos seguintes recursos: (4510 -

PAB) R\$ 39.889,09, (4110 - SAÚDE BUCAL DO ESTADO)

R\$ 19.185,51, (4520 - PSF UNIÃO) R\$ 18.590,41, (4530 -

PACS) R\$ 2.4



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.521,01
(Duzentos e doze mil, quinhentos vinte um reais e um centavos), para atender as seguintes
dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 39.889,09

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3000000000 material de consumo.....R\$19.195,51

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 9.000,00

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 9.590,41

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 SAÚDE BUCAL - UNIÃO

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 2.457,63

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 11.782,87

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 11.782,88

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 7.000,00

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 7.344,69

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 SAÚDE BUCAL - UNIÃO

3.3.90.3600000000 outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$ 18.528,15

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 material de consumo.....R\$ 20.703,29

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2097 MED. GRUPOS HIPER. DIAB. ASMA E RENITE

3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita.....R\$ 21.024,81

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 66,73

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 FARMÁCIA BÁSICA - RS

3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita.....R\$ 12.847,81

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE

3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita.....R\$ 47,02

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita R\$ 655,60

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SÓLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2060 PROGRAMA P/ AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 26.604,52

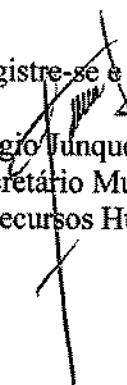
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior dos seguintes recursos: (4510 - PAB) R\$ 39.889,09, (4110 - SAÚDE BUCAL DO ESTADO) R\$ 19.195,51, (4520 - PSF UNIÃO) R\$ 18.590,41, (4530 - PACS) R\$ 2.457,63, (4090 - PSF RS) R\$ 23.565,75, (4710 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE) R\$ 14.344,69, (4540 - SAÚDE BUCAL DA UNIÃO) R\$ 18.528,15, (4011 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA) R\$ 20.703,29, (4220 - CUCA LEGAL) R\$ 26.604,52, (4780 - MED. GRUPOS HDAR) R\$ 21.024,81, (4080 - PACS ESTADO) R\$ 66,73, (4050 - FARMÁCIA BÁSICA-RS) R\$ 12.847,81, (4130 - VIVA CRIANÇA) R\$ 47,02, (4200 - APOIO EMERGENCIAS) R\$ 655,60.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

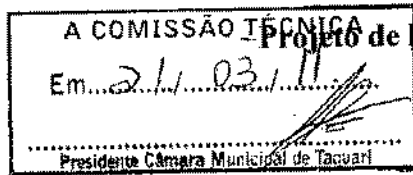
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.521,01
(Duzentos e doze mil, quinhentos vinte um reais e um centavos), para atender as seguintes
dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 39.889,09

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.3000000000 material de consumo.....R\$19.195,51

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO
3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 9.000,00
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 9.590,41

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2085 SAÚDE BUCAL - UNIÃO
3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 2.457,63

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS
3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 11.782,87
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 11.782,88

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2088 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO
3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 7.000,00
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 7.344,69

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2085 SAÚDE BUCAL - UNIÃO
3.3.90.3600000000 outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$ 18.528,15

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.3000000000 material de consumo.....R\$ 20.703,29

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2097 MED. GRUPOS HIPER. DIAB. ASMA E RENITE
3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita.....R\$ 21.024,81

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR
3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 66,73

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0035.2079 FARMÁCIA BÁSICA - RS
3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita.....R\$ 12.847,81

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE
3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita.....R\$ 47,02

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita R\$ 655,60

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Pre eitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

Orgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2060 PROGRAMA P/ AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 26.604,52

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior dos seguintes recursos: (4510 - PAB) R\$ 39.889,09, (4110 - SAÚDE BUCAL DO ESTADO) R\$ 19.195,51, (4520 - PSF UNIÃO) R\$ 18.590,41, (4530 - PACS) R\$ 2.457,63, (4090 - PSF RS) R\$ 23.565,75, (4710 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE) R\$ 14.344,69, (4540 - SAÚDE BUCAL DA UNIÃO) R\$ 18.528,15, (4011 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA) R\$ 20.703,29, (4220 - CUCA LEGAL) R\$ 26.604,52, (4780 - MED. GRUPOS HDAR) R\$ 21.024,81, (4080 - PACS ESTADO) R\$ 66,73, (4050 - FARMÁCIA BÁSICA-RS) R\$ 12.847,81, (4130 - VIVA CRIANÇA) R\$ 47,02, (4200 - APOIO EMERGENCIAS) R\$ 655,60.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.521,01 (Duzentos e doze mil, quinhentos vinte um reais e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 39.889,09

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.3000000000 material de consumo.....R\$19.195,51

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO
3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 9.000,00
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 9.590,41

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2085 SAÚDE BUCAL - UNIÃO
3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 2.457,63

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS
3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 11.782,87
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 11.782,88

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 7.000,00

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 7.344,69

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 SAÚDE BUCAL - UNIÃO

3.3.90.3600000000 outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$ 18.528,15

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 material de consumo.....R\$ 20.703,29

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2097 MED. GRUPOS HIPER. DIAB. ASMA E RENITE

3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita.....R\$ 21.024,81

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 66,73

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 FARMÁCIA BÁSICA - RS

3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita.....R\$ 12.847,81

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE

3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita.....R\$ 47,02

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita R\$ 655,60

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SÓLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2060 PROGRAMA P/ AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 26.604,52

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior dos seguintes recursos: (4510 - PAB) R\$ 39.889,09, (4110 - SAÚDE BUCAL DO ESTADO) R\$ 19.195,51, (4520 - PSF UNIÃO) R\$ 18.590,41, (4530 - PACS) R\$ 2.457,63, (4090 - PSF RS) R\$ 23.565,75, (4710 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE) R\$ 14.344,69, (4540 - SAÚDE BUCAL DA UNIÃO) R\$ 18.528,15, (4011 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA) R\$ 20.703,29, (4220 - CUCA LEGAL) R\$ 26.604,52, (4780 - MED. GRUPOS HDAR) R\$ 21.024,81, (4080 - PACS ESTADO) R\$ 66,73, (4050 - FARMÁCIA BÁSICA-RS) R\$ 12.847,81, (4130 - VIVA CRIANÇA) R\$ 47,02, (4200 - APOIO EMERGENCIAS) R\$ 655,60.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Vinqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PUBLICAÇÕES OFICIAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.220, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Terapeuta Ocupacional	1	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços de Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.221, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário
Fisioterapeuta	03	10 horas semanais	R\$ 1.103,53

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços de Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.222, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços de Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.223, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 8.820,44

Parágrafo Único – A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo

período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2038 – Manutenção dos Serviços de Saúde

3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.224, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Psicólogo	1	30 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde – Vinculados

10.301.0034.2078 – Programa Cua Legal

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2011.

Lei nº 3.225, de 06 de abril de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.442,63 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – VIN-

CULADOS

10.301.0302.2096 – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-

SOCIAL – CAPS

4.4.90.5200000000 – equipamentos e material permanente

R\$ 20.402,38

3.3.90.3900000000 – outros serviços de terceiros – pessoa

jurídica R\$ 1.040,27

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit

do exercício anterior recurso (4200 - APOIO A EMERGEN-

CIA) R\$ 21.442,63 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 – CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 – CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 – vencimentos e vantagens fixas – pesso-

al civil R\$ 1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de

abril de 2011.

Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.521,01 (Duzentos e doze mil, quinhentos e vinte e um reais e um centavo), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – VIN-

CULADOS

10.301.0010.2037 – MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE – PAB

FIXO

3.3.90.3900000000 – outros serviços de terceiros – pessoa

jurídica R\$ 39.989,09

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – VIN-

CULADOS

10.301.0010.2081 – PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3000000000 – material de consumo R\$19.195,51

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – VIN-

CULADOS

10.301.0010.2083 – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-

UNIÃO

3.3.90.3000000000 – material de consumo R\$ 9.000,00

3.3.90.3900000000 – outros serviços de terceiros – pessoa

jurídica R\$ 9.590,41

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – VIN-

CULADOS

10.301.0010.2085 – SAÚDE BUCAL – UNIÃO

3.1.90.1100000000 – vencimentos e vantagens fixas – pesso-

al civil R\$ 2.457,63

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – VIN-

CULADOS

10.301.0010.2082 – PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-

RS

3.3.90.3000000000 – material de consumo R\$ 11.782,87

3.3.90.3900000000 – outros serviços de terceiros – pessoa

jurídica R\$ 11.782,88

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – VIN-

CULADOS

10.301.0010.2088 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA – UNIÃO

3.3.90.3000000000 – material de consumo R\$ 7.030,00

3.3.90.3900000000 – outros serviços de terceiros – pessoa

jurídica R\$ 7.344,69

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – VIN-

CULADOS

10.301.0010.2085 – SAÚDE BUCAL – UNIÃO

3.3.90.3000000000 – outros serviços de terceiros – pessoa

física R\$ 18.528,15

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – VIN-

CULADOS

10.301.0301.2110 – ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 – material de consumo R\$ 20.703,29

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – VIN-

CULADOS

10.301.0010.2097 – MED. GRUPOS HIPER. DIAB. ASMA E

RENITE

3.3.90.3200000000 – material de distribuição gratuita R\$

21.024,81

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – VIN-

CULADOS

10.301.0010.2086 – INCENTIVO AOS AGENTES COMUNI-

TÁRIOS – BR

3.1.90.1100000000 – vencimentos e vantagens fixas – pes-

soal civil R\$ 66,73

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – VIN-

CULADOS

10.301.0035.2079 – FARMÁCIA BÁSICA – RS

3.3.90.3200000000 – material de distribuição gratuita R\$

12.847,81

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – VIN-

CULADOS

10.301.0010.2080 – PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE

3.3.90.3200000000 – material de distribuição gratuita R\$

47,02

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – VIN-

CULADOS

10.122.0122.1892 – RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUA-

ÇÃO DE EMERGENCIA

3.3.90.3200000000 – material de distribuição gratuita R\$

655,60

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – VIN-

CULADOS

10.301.0010.2060 – PROGRAMA PAÇÕES EPIDEMIOLÓ-

GICAS

3.3.90.3000000000 – material de consumo R\$ 26.804,52

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o su-

perávit do exercício anterior dos seguintes recursos: (4510

- PAB) R\$ 39.898,08, (4110 - SAÚDE BUCAL DO ESTADO)

R\$ 19.195,51, (4520 - PSF UNIÃO) R\$ 18.590,41, (4530 -



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.227, de 11 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, ou até nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

CARGO	VAGA	ÁREA/DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/NÍVEL
Instrutor de Informática	1	-	40 horas	3
Professor	6	Currículo por atividades	22 horas	-

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Parágrafo Único - Em caso de retorno do servidor afastado, o servidor contratado será automaticamente desligado, ou poderá mediante necessidade da SMEC continuar contratado, em substituição a outro servidor que esteja afastado.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- a) Pós-graduação;
- b) Maior tempo de regência em classe;
- c) Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 11 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

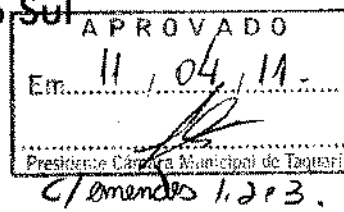
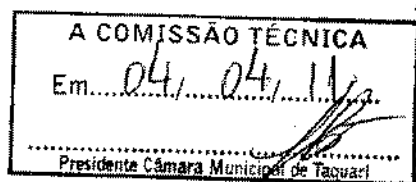
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.088/11



Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até retorno de servidor afastado, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CARGO	VAGA	ÁREA/DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/NÍVEL
Instrutor de Informática	1	-	40 horas	3
Professor	6	Curriculo por atividades	22 horas	-

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Parágrafo Único - Em caso de retorno do servidor afastado, o servidor contratado será automaticamente desligado, ou poderá mediante necessidade da SMEC continuar contratado, em substituição a outro servidor que esteja afastado.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

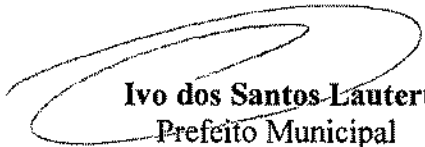
Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

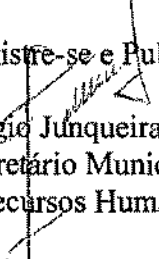
Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 11 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos-Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

• Com emendas 1, 2 e 3.

SANCIONE - SE
DATA: 11 / 04 / 2011
ASS.: 

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



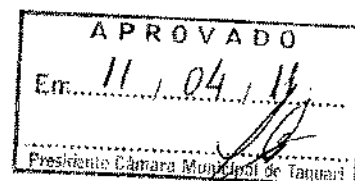
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 4.088/11:

Emenda nº 1:



Altere-se o art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

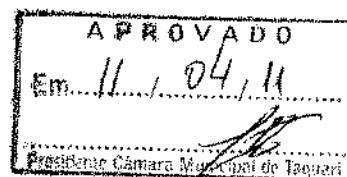
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Emenda nº 2:



Altere-se a expressão “ ... apresentar ... ”, pela expressão “ ... protocolar ... ”, contida no art. 3º.

Emenda nº 3:



Inclua-se §§ 1º e 2º, no art. 3º, com as seguintes redações:

§ 1º os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- a) Pós-graduação;
- b) Maior tempo de regência de classe;
- c) Maior tempo de serviço público.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

§ 2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes, se houver.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2011.


Ver. João Batista

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.227, de 11 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, ou até nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CARGO	VAGA	ÁREA/DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Instituto de Informática	1		40 horas	3
Professor	6	Currículo por atividades	22 horas	-

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Parágrafo Único - Em caso de retorno do servidor afastado, o servidor contratado será automaticamente desligado, ou poderá mediante necessidade da SMEC continuar contratado, em substituição a outro servidor que esteja afastado.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar currículo vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.595, de 14 de setembro de 1994.

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- Pós-graduação.
- Maior tempo de regência em classe;
- Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
 Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento do Ensino - MDE
 12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
 3.190.11.03.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.
 Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF
 12.361.0047.2018 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF
 3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil
 Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 11 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.228, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 379,28 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 2º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Quando os vencimentos básicos não atingirem ao salário mínimo Federal, será complementado este valor como parcela autônoma, conforme art. 7º da Constituição.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.11.03.00 - Subsídios
- 3.1.90.01.00 - Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.229, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.053,04
Enfermeiro	R\$ 2.930,92
Odontólogo	R\$ 4.702,05
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 758,98
Agente de Campo	R\$ 474,11

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.01.00 - Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.230, de 11 de abril de 2011.

Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18.12.98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 3.097, de 20 de abril de 2010, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO VALOR

1	R\$ 441,40
2	R\$ 475,87
3	R\$ 672,43
4	R\$ 836,21
5	R\$ 1.137,97
6	R\$ 1.217,27
7	R\$ 1.505,22
8	R\$ 1.829,35

Diretor Presidente - CC3 R\$ 1.881,12

Diretor Financeiro - CC2 R\$ 1.244,09

Diretor Técnico - CC1 R\$ 1.017,13

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei e todos os cargos, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.097, de 20 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.233, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º
 § 2º"

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.234, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara da Vereadores e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 379,28 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

§ 1º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (Índice de preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

AMBACOVIS - EDITAL**Assembleia Geral Ordinária**

A diretoria da Associação de Moradores do bairro Colônia Vinte e Setembro convoca os moradores do bairro para Assembleia Geral no próximo dia 29, em primeira convocação às 19h e em segunda convocação às 19h30 minutos para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Análise e avaliação do prédio "Redondo"
- Criação do Quadro Social Contribuinte
- Alteração do período de gestão.
- Análise e apreciação do uso da quadra de esportes

Taquari, 15 de abril de 2011.

Pedro Jacob Ely

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.231, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º
 § 2º"

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.232, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º
 § 2º"

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.228, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 379,28 (Trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 2º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Quando os vencimentos básicos não atingirem ao salário mínimo Federal, será complementado este valor como parcela autônoma, conforme art. 7º da Constituição

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
3.1.90.11.03.00 – Subsídios
3.1.90.01.00 – Aposentadorias
3.1.90.03.00 – Pensões

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SÓLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



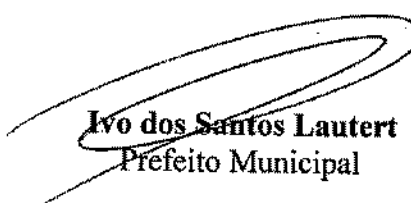
Prefeitura Municipal de Taquari

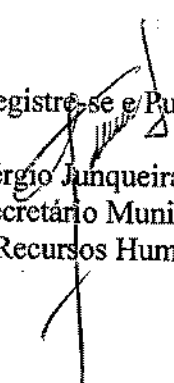
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor	Coef. D	Valor
1	1,30	R\$493,06	1,36	R\$515,82	1,42	R\$538,57	1,50	R\$568,92
2	1,36	R\$515,82	1,42	R\$538,57	1,48	R\$557,54	1,53	R\$580,29
3	1,43	R\$542,37	1,48	R\$561,33	1,54	R\$584,09	1,59	R\$603,05
4	1,57	R\$595,46	1,70	R\$644,77	1,76	R\$667,53	1,85	R\$701,66
5	1,80	R\$682,70	1,85	R\$701,66	1,90	R\$720,63	2,00	R\$758,56
6	2,10	R\$796,48	2,15	R\$815,45	2,23	R\$845,79	2,30	R\$872,34
7	2,53	R\$959,57	2,67	R\$1.012,67	2,80	R\$1.061,98	2,95	R\$1.118,87
8	3,35	R\$1.270,58	3,65	R\$1.384,37	3,90	R\$1.479,19	4,20	R\$1.592,97
9	4,20	R\$1.592,97	4,50	R\$1.706,76	4,75	R\$1.801,58	5,00	R\$1.896,40
10	5,07	R\$1.922,94	5,35	R\$2.029,14	5,62	R\$2.131,55	5,90	R\$2.237,75

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente	Valor
1	1,42	R\$ 538,57
2	2,08	R\$788,90
3	2,86	R\$1.084,74
4	3,34	R\$1.266,79
5	4,38	R\$1.661,24
6	6,14	R\$2.328,77
7	7,52	R\$2.852,18

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coeficiente	Valor
1	0,71	R\$ 269,28
2	1,04	R\$394,45
3	1,43	R\$542,37
4	1,67	R\$633,39
5	2,19	R\$830,62
6	3,07	R\$1.164,38
7	3,76	R\$1.426,09

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor
1	1,43	R\$542,37	1,54	R\$584,09	1,65	R\$625,81
2	1,90	R\$720,63	2,00	R\$758,56	2,10	R\$796,48
3	2,00	R\$758,56	2,10	R\$796,48	2,20	R\$834,41
4	2,10	R\$796,48	2,20	R\$834,41	2,30	R\$872,34

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

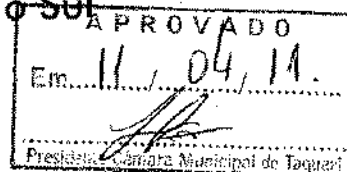
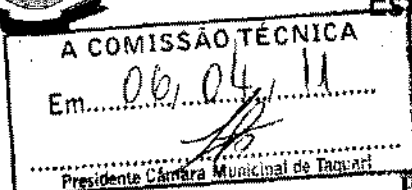
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei 4.093/11

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 379,28 (Trezentos e setenta e nove reais com vinte e oito centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 2º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Quando os vencimentos básicos não atingirem ao salário mínimo Federal, será complementado este valor como parcela autônoma, conforme art. 7º da Constituição

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.11.03.00 – Subsídios
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 11 / 04 / 2011
ASS.:

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.227, de 11 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, ou até nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CARGO VAGA ÁREA/DISCIPLINA CARGA HORÁRIA PADRÃO/ NÍVEL
Instrutor de informática 1 40 horas 3
Professor 6 Currículo por atividades 22 horas -

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Parágrafo Único - Em caso de retorno do servidor afastado, o servidor contratado será automaticamente desligado, ou poderá mediante necessidade da SMEC continuar contratado, em substituição a outro servidor que esteja afastado.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- Pós-graduação;
- Maior tempo de regência em classe;
- Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento do Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF

12.361.0047.2018 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.228, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 379,28 (Trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 2º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Quando os vencimentos básicos não atingirem ao salário mínimo Federal, será complementado este valor como parcela autônoma, conforme art. 7º da Constituição.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.190.11.03.00 - Subsídios

3.190.01.00 - Aposentadorias

3.190.03.00 - Pensões

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.229, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.053,04
Enfermeiro	R\$ 2.930,92
Odontólogo	R\$ 4.702,95
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 758,98
Agente de Campo	R\$ 474,11

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.190.01.00 - Aposentadorias

3.190.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.230, de 11 de abril de 2011.

Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18 de 12.98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJDRA, revoga a Lei nº 3.097, de 20 de abril de 2010, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR
1	R\$ 441,40
2	R\$ 476,87
3	R\$ 572,43
4	R\$ 836,21
5	R\$ 1.137,57
6	R\$ 1.217,27
7	R\$ 1.505,22
8	R\$ 1.629,35

Diretor Presidente - CC3 R\$ 1.681,12

Diretor Financeiro - CC2 R\$ 1.244,09

Diretor Técnico - CC1 R\$ 1.017,13

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.097, de 20 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.233, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais)."

§ 1º
§ 2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.234, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 379,28 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

§ 1º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

AMBACOVIS - EDITAL

Assembleia Geral Ordinária

A diretoria da Associação de Moradores do bairro Colônia Vinde de Setembro convoca os moradores do bairro para Assembleia Geral no próximo dia 28, em primeira convocação às 19h e em segunda convocação às 19h30 minutos para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Análise e avaliação do prédio "Redonda"
- Criação do Quadro Social Contábil
- Alteração do período de gestão
- Análise e apreciação do uso da quadra de esportes.

Taquari, 15 de abril de 2011.

Pedro Jacob Ely

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.231, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais)."

§ 1º
§ 2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.232, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais)."

§ 1º
§ 2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.229, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.053,04
Enfermeiro	R\$ 2.930,92
Odontólogo	R\$ 4.702,05
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 758,98
Agente de Campo	R\$ 474,11

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

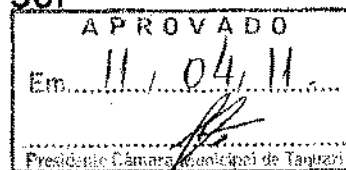
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

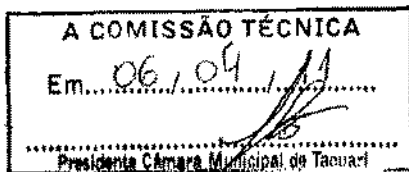


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei 4.091/11



Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.053,04
Enfermeiro	R\$ 2.930,92
Odontólogo	R\$ 4.702,05
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 758,98
Agente de Campo	R\$ 474,11

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

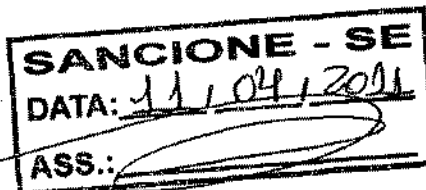
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.227, de 11 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, ou até nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CARGO **VAGA** **ÁREA/DISCIPLINA** **CARGA HORÁRIA** **PADRÃO/ NÍVEL**

Instrutor de Informática 1 - 40 horas 3

Professor 6 Currículo por atividades 22 horas -

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Parágrafo Único - Em caso de retorno do servidor afastado, o servidor contratado será automaticamente desligado, ou poderá mediante necessidade da SMEC continuar contratado, em substituição a outro servidor que esteja afastado.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- a) Pós-graduação;
- b) Maior tempo de regência em classe;
- c) Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.06.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.228, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 379,28 (Trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 2º Todos os vencimentos dos cargos contratados comercialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Quando os vencimentos básicos não atingirem ao salário mínimo Federal, será complementado este valor como parcela autônoma, conforme art. 7º da Constituição.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.11.03.00 - Subsídios

3.1.90.01.00 - Aposentadorias

3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.229, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.053,04
Enfermeiro	R\$ 2.930,92
Odontólogo	R\$ 4.702,85
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 758,98
Agente de Campo	R\$ 474,11

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.01.00 - Aposentadorias

3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.230, de 11 de abril de 2011.

Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18.12.98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 3.097, de 20 de abril de 2010, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO VALOR

1 R\$ 441,40

2 R\$ 475,87

3 R\$ 672,43

4 R\$ 838,21

5 R\$ 1.137,87

6 R\$ 1.217,27

7 R\$ 1.506,22

8 R\$ 1.829,39

Diretor Presidente - CC3 R\$ 1.681,12

Diretor Financeiro - CC2 R\$ 1.244,03

Diretor Técnico - CC1 R\$ 1.017,13

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.097, de 20 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.233, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º -

§ 2º -

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.234, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 379,28 (trezentos e setenta e nove reais com vinte e oito centavos).

§ 1º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

AMBACOVIS - EDITAL**Assembleia Geral Ordinária**

A diretoria da Associação de Moradores do bairro Colônia Vinle de Setembro convoca os moradores do bairro para Assembleia Geral no próximo dia 25, em primeira convocação às 19h e em segunda convocação às 19h30minutos para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Análise e avaliação do prédio "Redondo"
- Criação do Quadro Social Contribuinte
- Alteração do período de gestão.
- Análise e apreciação do uso da quadra de esportes.

Taquari, 15 de abril de 2011.

Pedro Jacob Ely

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.231, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º -

§ 2º -

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.232, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º -

§ 2º -

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.230, de 11 de abril de 2011.

Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18.12.98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 3.097, de 20 de abril de 2010, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR
1	R\$ 441,40
2	R\$ 475,87
3	R\$ 672,43
4	R\$ 836,21
5	R\$ 1.137,97
6	R\$ 1.217,27
7	R\$ 1.505,22
8	R\$ 1.829,35

Diretor Presidente - CC3	R\$ 1.681,12
Diretor Financeiro - CC2	R\$ 1.244,09
Diretor Técnico - CC1	R\$ 1.017,13

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

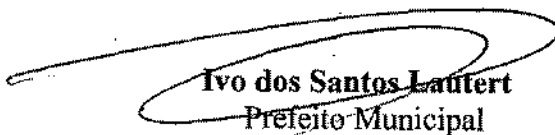
Estado do Rio Grande do Sul

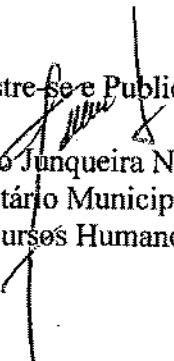
Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.097, de 20 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.227, de 11 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, ou até nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CARGO **VAGA** **ÁREA/DISCIPLINA** **CARGA HORÁRIA** **PADRÃO/ NÍVEL**
Instituto de Informática 1 40 horas 3
Professor 6 Currículo por atividades 22 horas

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de designamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Parágrafo Único - Em caso de retorno do servidor afastado, o servidor contratado será automaticamente desligado, ou poderá mediante necessidade da SMEC continuar contratado, em substituição a outro servidor que esteja afastado.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- Pós graduação.
- Maior tempo de regência em classe;
- Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento do Ensino - MOE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF

3.190.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 11 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.228, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 20 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 379,28 (Trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 2º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Quando os vencimentos básicos não atingirem ao salário mínimo Federal, será complementado este valor como parcela autônoma, conforme art. 7º da Constituição.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.190.11.03.00 - Subsídios

3.190.01.00 - Aposentadorias

3.190.03.00 - Pensões

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.229, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 a 2.465, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.465, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.053,04
Enfermeiro	R\$ 2.930,92
Odontólogo	R\$ 4.702,05
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 758,98
Agente de Campo	R\$ 474,11

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.190.01.00 - Aposentadorias

3.190.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.230, de 11 de abril de 2011.

Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18.12.98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 3.097, de 20 de abril de 2010, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR
1	R\$ 441,40
2	R\$ 475,87
3	R\$ 672,43
4	R\$ 835,21
5	R\$ 1.137,97
6	R\$ 1.217,27
7	R\$ 1.505,22
8	R\$ 1.629,35

Diretor Presidente - CC3

Diretor Financeiro - CC2

Diretor Técnico - CC1

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.097, de 20 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.233, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º
§ 2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.234, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 20 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 379,28 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

§ 1º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.190.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

AMBACOVIS - EDITAL
Assembleia Geral Ordinária

A diretoria da Associação de Moradores do bairro Colônia Vinle de Setembro convoca os moradores do bairro para Assembleia Geral no próximo dia 29, em primeira convocação às 19h e em segunda convocação às 19h30 minutos para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Análise e avaliação do prédio "Redondo"
- Criação do Quadro Social Contribuinte
- Alteração do período de gestão.
- Análise e apreciação do uso da quadra de esportes.

Taquari, 15 de abril de 2011.

Pedro Jacob Ely

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.231, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º
§ 2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.232, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º
§ 2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.231, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

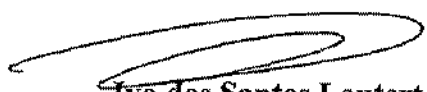
“Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º
§ 2º”

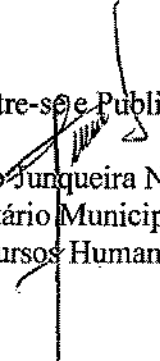
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

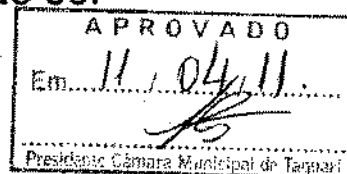
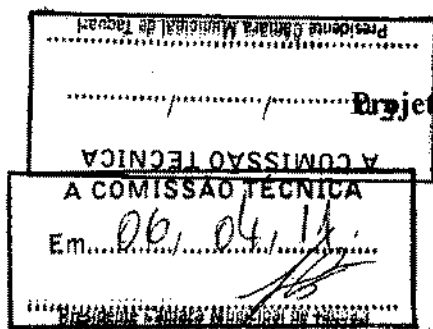
ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º
§ 2º ”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

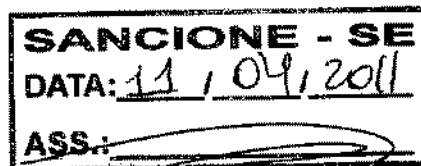
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.227, de 11 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, ou até nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CARGO **VAGA** **ÁREA/DISCIPLINA** **CARGA HORÁRIA** **PADRÃO/ NÍVEL**

Instituto de Informática 1 40 horas 3

Professor 6 Currículo por atividades 22 horas -

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Parágrafo Único - Em caso de retorno do servidor afastado, o servidor contratado será automaticamente desligado, ou poderá mediante necessidade da SMEC continuar contratado, em substituição a outro servidor que esteja afastado.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar currículo vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair para o profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§ 1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- Pós-graduação;
- Maior tempo de regência em classe;
- Maior tempo de serviço público.

§ 2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.228, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 379,28 (Trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 2º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Quando os vencimentos básicos não atingirem ao salário mínimo Federal, será complementado este valor como parcela autônoma, conforme art. 7º da Constituição.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.11.03.00 - Subsídios

3.1.90.01.00 - Aposentadorias

3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.229, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.468, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.468, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.053,04
Enfermeiro	R\$ 2.930,92
Odontólogo	R\$ 4.702,05
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 758,98
Agente de Campo	R\$ 474,11

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.01.00 - Aposentadorias

3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.230, de 11 de abril de 2011.

Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18.12.98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 3.097, de 20 de abril de 2010, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR
1	R\$ 441,40
2	R\$ 475,87
3	R\$ 672,43
4	R\$ 836,21
5	R\$ 1.137,97
6	R\$ 1.217,27
7	R\$ 1.505,22
8	R\$ 1.829,35
Diretor Presidente - CC3	R\$ 1.681,12
Diretor Financeiro - CC2	R\$ 1.244,09
Diretor Técnico - CC1	R\$ 1.017,13

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.097, de 20 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.233, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º -

§ 2º -

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.234, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 379,28 (Trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

§ 1º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00.00 - Vent. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

AMBACOVIS - EDITAL**Assembleia Geral Ordinária**

A diretoria da Associação de Moradores do bairro Colônia Vinde de Setembro convoca os moradores do bairro para Assembleia Geral no próximo dia 29, em primeira convocação às 19h e em segunda convocação às 19h30minutos para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Análise e avaliação do prédio "Redondo"
- Criação do Quadro Social Contribuinte
- Alteração do período de gestão.
- Análise e apreciação do uso da quadra de esportes.

Taquari, 15 de abril de 2011.

Pedro Jacob Ely

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.231, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º -

§ 2º -

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.232, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º -

§ 2º -

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.232, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais). ”

§ 1º

§ 2º ”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

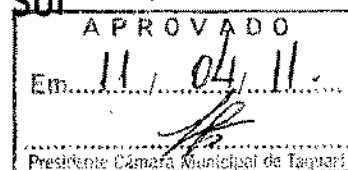
ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.095/11

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais). ”

§ 1º
§ 2º ”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

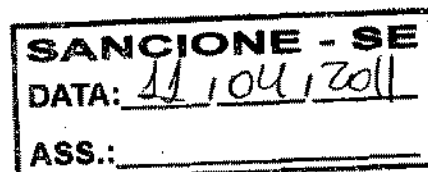
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.227, de 11 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, ou até nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CARGO VAGA ÁREA/DISCIPLINA CARGA HORÁRIA PADRÃO/ NÍVEL

Instituto de Informática 1 40 horas 3

Professor 6 Currículo por atividades 22 horas

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade de temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Parágrafo Único - Em caso de retorno do servidor afastado, o servidor contratado será automaticamente desligado, ou poderá mediante necessidade da SMEC continuar contratado, em substituição a outro servidor que esteja afastado.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar currículo vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§ 1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- Pós-graduação;
- Maior tempo de regência em classe;
- Maior tempo de serviço público.

§ 2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF

12.361.0047.2018 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 11 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.228, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 379,28 (Trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 2º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Quando os vencimentos básicos não atingirem ao salário mínimo Federal, será complementado este valor como parcela autônoma, conforme art. 7º da Constituição.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.11.03.00 - Subsídios

3.1.90.01.00 - Aposentadorias

3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.229, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.053,04
Enfermeiro	R\$ 2.930,92
Odontólogo	R\$ 4.702,05
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 758,96
Agente de Campo	R\$ 474,11

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.01.00 - Aposentadorias

3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.230, de 11 de abril de 2011.

Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18.12.98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EFORA, revoga a Lei nº 3.097, de 20 de abril de 2010, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO VALOR
1 R\$ 441,40
2 R\$ 475,87
3 R\$ 672,43
4 R\$ 836,21
5 R\$ 1.137,97
6 R\$ 1.217,27
7 R\$ 1.535,22
8 R\$ 1.829,35
9 R\$ 1.681,12
10 R\$ 1.244,09
11 R\$ 1.017,13

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.097, de 20 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.231, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º -

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.234, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 379,28 (trezentos e setenta e nove reais com vinte e oito centavos).

§ 1º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

AMBACOVIS - EDITAL

Assembleia Geral Ordinária

A diretoria da Associação de Moradores do bairro Colônia Vinle de Setembro convoca os moradores do bairro para Assembleia Geral no próximo dia 29, em primeira convocação às 19h e em segunda convocação às 19h30minutos para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Análise e avaliação do prédio "Redondo";
- Criação do Quadro Social Contribuinte;
- Alteração do período de gestão;
- Análise e apreciação do uso da quadra de esportes.

Taquari, 15 de abril de 2011.

Padro Jacob Ely
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.231, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º -

§ 2º -

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.232, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º -

§ 2º -

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.233, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais). ”

§ 1º

§ 2º ”

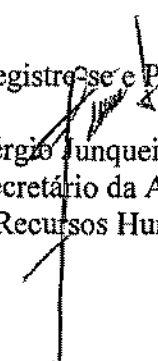
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

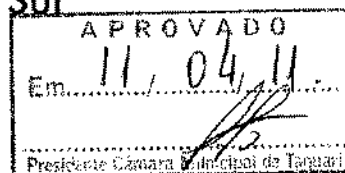
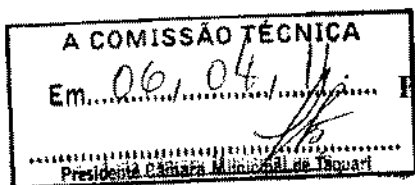
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais). ”

§ 1º
§ 2º ”

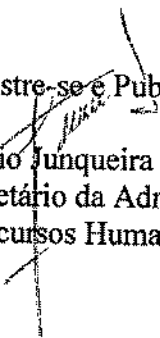
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

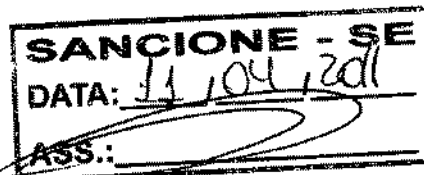
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.233, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais). ”

§ 1º

§ 2º ”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.227, de 11 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, ou até nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CARGO VAGA ÁREA/DISCIPLINA CARGA HORÁRIA PADRÃO/ NÍVEL

Instituto de Informática 1 - 40 horas 3

Professor 6 Currículo por atividades 22 horas -

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade de temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Parágrafo Único - Em caso de retorno do servidor afastado, o servidor contratado será automaticamente desligado, ou poderá mediante necessidade da SMEC continuar contratado, em substituição a outro servidor que esteja afastado.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- Pós-graduação;
- Maior tempo de regência em classe;
- Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento do Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF

3.190.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.228, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 379,28 (Trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde de 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 2º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Quando os vencimentos básicos não atingirem ao salário mínimo Federal, será complementado este valor como parcela autônoma, conforme art. 7º da Constituição.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.190.11.03.00 - Subsídios

3.190.01.00 - Aposentadorias

3.190.03.00 - Pensões

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.229, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.053,04
Enfermeiro	R\$ 2.930,92
Odontólogo	R\$ 4.702,05
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 758,98
Agente de Campo	R\$ 474,11

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.190.01.00 - Aposentadorias

3.190.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.230, de 11 de abril de 2011.

Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18 de 12 de 98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 3.097, de 20 de abril de 2010, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO VALOR
1 R\$ 441,40
2 R\$ 475,87
3 R\$ 672,43
4 R\$ 838,21
5 R\$ 1.137,97
6 R\$ 1.217,27
7 R\$ 1.505,22
8 R\$ 1.829,35
Diretor Presidente - CC3 R\$ 1.681,12
Diretor Financeiro - CC2 R\$ 1.244,09
Diretor Técnico - CC1 R\$ 1.017,13

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.097, de 20 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.233, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º"

§ 2º"

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.234, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 379,28 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

§ 1º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.190.11.00.00.00 - Venc e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

AMBACOVIS - EDITAL

Assembleia Geral Ordinária

A diretoria da Associação de Moradores do bairro Colônia Vinle de Setembro convoca os moradores do bairro para Assembleia Geral no próximo dia 29, em primeira convocação às 19h e em segunda convocação às 19h30 minutos para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Análise e avaliação do prédio "Redondo"
- Criação do Quadro Social Contribuinte
- Alteração do período de gestão.
- Análise e apreciação do uso da quadra de esportes.

Taquari, 15 de abril de 2011.

Pedro Jacob Ely
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.231, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º"

§ 2º"

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.232, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º"

§ 2º"

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.234, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº. 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 379,28 (trezentos e setenta e nove reais com vinte e oito centavos).

§ 1º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (índice de preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:

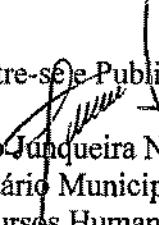
3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor	Coef. D	Valor
1	1,30	R\$ 493,06	1,36	R\$ 515,82	1,42	R\$ 538,57	1,50	R\$ 568,92
2	1,36	R\$ 515,82	1,42	R\$ 538,57	1,47	R\$ 557,54	1,53	R\$ 580,29
3	1,43	R\$ 542,37	1,48	R\$ 561,33	1,54	R\$ 584,09	1,59	R\$ 603,05
4	1,57	R\$ 595,46	1,70	R\$ 644,77	1,76	R\$ 667,53	1,85	R\$ 701,66
5	1,80	R\$ 682,70	1,85	R\$ 701,66	1,90	R\$ 720,63	2,00	R\$ 758,56
6	2,10	R\$ 796,48	2,15	R\$ 815,45	2,23	R\$ 845,79	2,30	R\$ 872,34
7	2,53	R\$ 959,57	2,67	R\$ 1.012,67	2,80	R\$ 1.061,98	2,95	R\$ 1.118,87
8	3,35	R\$ 1.270,58	3,65	R\$ 1.384,37	3,90	R\$ 1.479,19	4,20	R\$ 1.592,97
9	4,20	R\$ 1.592,97	4,50	R\$ 1.706,76	4,75	R\$ 1.801,58	5,00	R\$ 1.896,40
10	5,07	R\$ 1.922,94	5,35	R\$ 2.029,14	5,62	R\$ 2.131,55	5,90	R\$ 2.237,75

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente	Valor
1	1,42	R\$ 538,57
2	2,08	R\$ 788,90
3	2,86	R\$ 1.084,74
4	3,34	R\$ 1.266,79
5	4,38	R\$ 1.661,24
6	6,14	R\$ 2.328,77
7	7,52	R\$ 2.852,18

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coeficiente	Valor
1	0,71	R\$ 269,28
2	1,04	R\$ 394,45
3	1,43	R\$ 542,37
4	1,67	R\$ 633,39
5	2,19	R\$ 830,62
6	3,07	R\$ 1.164,38
7	3,76	R\$ 1.426,09

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.227, de 11 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 90 (noventa) meses, ou até nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CARGO **VAGA** **ÁREA/DISCIPLINA** **CARGA HORÁRIA** **PADRÃO/NÍVEL**

Instrutor de informática 1 40 horas 3

Professor 6 Currículo por atividades 22 horas

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se à necessidade de temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Parágrafo Único - Em caso de retorno do servidor afastado, o servidor contratado será automaticamente desligado, ou poderá mediante necessidade da SMEC continuar contratado, em substituição a outro servidor que esteja afastado.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- a) Pós-graduação;
- b) Maior tempo de regência em classe;
- c) Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento do Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.228, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 379,28 (Trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 2º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Quando os vencimentos básicos não atingirem ao salário mínimo Federal, será complementado este valor como parcela autônoma, conforme art. 7º da Constituição.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.11.03.00 - Subsídios

3.1.90.01.00 - Aposentadorias

3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.229, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.053,04
Enfermeiro	R\$ 2.930,92
Odontólogo	R\$ 4.702,85
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 758,98
Agente de Campo	R\$ 474,11

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.01.00 - Aposentadorias

3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.230, de 11 de abril de 2011.

Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18.12.98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 3.097, de 20 de abril de 2010, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO VALOR

1	R\$ 441,40
2	R\$ 476,87
3	R\$ 672,43
4	R\$ 836,21
5	R\$ 1.137,97
6	R\$ 1.217,27
7	R\$ 1.505,22
8	R\$ 1.829,35

Diretor Presidente - CC3 R\$ 1.681,12

Diretor Financeiro - CC2 R\$ 1.244,09

Diretor Técnico - CC1 R\$ 1.017,13

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2011).

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.097, de 20 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.231, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais)."

§ 1º "

§ 2º "

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.234, de 11 de abril de 2011.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 379,28 (trezentos e setenta e nove reais com vinte e oito centavos).

§ 1º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

AMBACOVIS - EDITAL**Assembleia Geral Ordinária**

A diretoria da Associação de Moradores do bairro Colônia Vinde de Setembro convoca os moradores do bairro para Assembleia Geral no próximo dia 29, em primeira convocação às 19h e em segunda convocação às 19h30 minutos para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Análise e avaliação do prédio "Redonde"
- Criação do Quadro Social Contribuinte
- Alteração do período de gestão.
- Análise e apreciação do uso da quadra de esportes.

Taquari, 15 de abril de 2011.

Pedro Jacob Ely

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.231, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais)."

§ 1º "

§ 2º "

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.232, de 11 de abril de 2011.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.836, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.836, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais)."

§ 1º "

§ 2º "

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.235, de 11 de abril de 2011.

Altera a redação do § 1º do art. 2º, os arts. 2º e 3º, da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados as redações do § 1º do art. 2º, os arts. 2º e 3º, da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica fixado em 20 (vinte), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º O vale alimentação corresponderá a 1/20 (um vinte avos) por dia trabalhado.

§ 2º".

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º".

§ 2º".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11

de abril de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

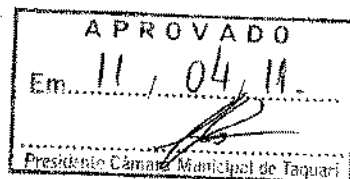
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

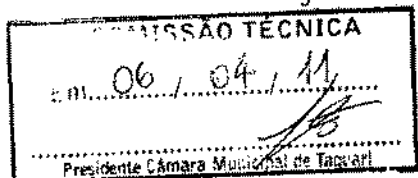


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº. 4.098/11



“Altera a redação do § 1º do art. 2º, os arts. 2º e 3º, da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Ficam alterados as redações do § 1º do art. 2º, os arts. 2º e 3º, da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica fixado em 20 (vinte), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º O vale alimentação corresponderá a 1/20 (um vinte avos) por dia trabalhado.

§ 2º

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º

§ 2º

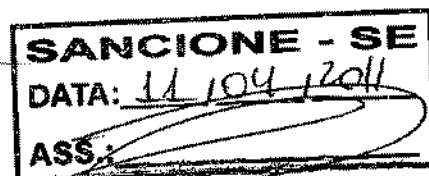
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2011.

Ver. Luis Carlos Martins,
Presidente.

Ver. Luis Henrique Quadros Porto,
1º Secretário.

Ver. Pedro Jacob Ely,
2º Secretário.



Acidente em Tabai deixa quatro professoras feridas

Três professoras taquarienses ficaram feridas em um acidente de trânsito na manhã de quarta-feira, quando deslocavam-se pela BR 386. De acordo com a Polícia Rodoviária Federal, na altura do km 381, em Tabai ocorreu o choque frontal entre o Pálio, que levava as taquarienses, e um Del Rey, com placas de Capela de Santana. A batida aconteceu no acostamento, durante uma ultrapassagem, quando um dos veículos tentava desviar do outro, que vinha no sentido contrário.

Ficaram gravemente feridas a motorista Camila Kronbauer Pereira, 29 anos, e as caronas Sabrina da Silva Gravina, 31 anos, e Fabiana de Paula Machado, 29 anos. No Del Rey estava o condutor Paulo Maurício Rosas Filho, 52 anos. Os quatro foram encaminhados ao Hospital de Estrela. O caso mais grave é de Sabrina, que sofreu fraturas na região do abdômen. Ela foi transferida para o Hospital Bruno Born, de Lajeado, onde passou por cirurgias.

PRF prende motoristas bêbados

A Polícia Rodoviária Federal de Tabai flagrou três motoristas embriagados, em abordagem.

Na noite de domingo, dia 10, os policiais receberam denúncia de que um caminhão trafegava em zigue-zague pela BR386, com indícios de que o motorista estivesse embriagado. Numa primeira tentativa de abordagem o condutor não parou, o que conseguiu somente 500m adiante. O teste do bafômetro confirmou o estado de embriaguez do condutor Fernando Massena Padilha, 37 anos, de Cruzeiro do Sul. Além do estado de alcoolismo o motorista estava com a CNH vencida. Foi dado voz de prisão ao condutor. Na mesma noite foi preso o condutor de uma moto Titan, placas de Arroio dos Ratos. Ele trafegava pela BR386 e o teste do bafômetro confirmou o alto índice de álcool no sangue.

Na noite de segunda-feira, 11, a PRF abordou um caminhão com placas de Santa Catarina e os patrulheiros constataram que o motorista apresentava sinais de embriaguez, o que foi comprovado com o teste do bafômetro. Foi dado voz de prisão ao condutor, Gilson da Silva, 48 anos, de Icara, e o

mesmo encaminhado ao Presídio de Montenegro.

Na tarde de terça-feira, 12, a PRF de Tabai recebeu telefonema comunicando que o motorista de um caminhão com placas de Palmeira das Missões teria se envolvido em briga na Ceasa e efetuado disparos com arma de fogo. O denunciante acrescentou que o caminhão passaria por aquele posto, o que se confirmou pouco depois. Os policiais fizeram uma revista ao veículo e encontraram um revólver calibre 38 enrolado em uma camisa, entre os bancos. Ivanei Ghilardi, 34 anos, assumiu a propriedade da arma e confessou que não possuía porte. Sobre o incidente na Ceasa disse que havia se descuidado com um homem que teria tentado furtar objetos do caminhão, mas que não teria efetuado disparos. Foi dado voz de prisão em flagrante ao infrator.

NO VALE DO TAQUARI

Policiais Rodoviários Federais da 4ª Delegacia, em trabalho cotidiano flagraram 12 condutores embriagados entre sexta-feira e domingo, circulando pela BR-386, no Vale do Taquari.

Todos os condutores fla-

grados embriagados tiveram suas Carteiras de Habilitação (CNH) recolhidas, receberam multa de natureza gravíssima, no valor de R\$ 957,60, responderão processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, onde perderão o direito de conduzir e passarão por reciclagem para poder voltar a guiar veículos automotores. Além disto, 5 destes motoristas incorreram no crime de embriaguez ao volante, tendo em vista que extrapolaram em muito o consumo étílico, caindo no patamar que a legislação entende como conduta criminosa.

Chama a atenção algumas situações, onde os condutores profissionais embriagados se envolveram em acidentes com vítimas fatais, outras conduziam veículos transportando cargas superdimensionadas, bem como dirigiam caminhões transportando produtos perigosos, mostrando um desrespeito com a vida.

A Polícia Rodoviária Federal atenta para os riscos de conduzir veículo automotor sob efeito de álcool, bem como as repercussões negativas que poderão ocorrer desta conduta, e, alerta para novas ações deste tipo ocorrerem em breve.

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui

Certaja Energia

C.N.P.J. 97.839.922/0012-81 - I.E. Nº. 142/0042790

AVISO DE ALIENAÇÃO (004/2011)

A Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - Certaja Energia realizará leilão, objetivando a alienação de moveis inservíveis de propriedade da Certaja Energia, conforme abaixo.

Lote 01- 01 (um) Guindaste IMAP 4 toneladas ano 1998

Lote 02- 01 (um) Guindaste MASAL 6 toneladas modelo MS 9004

Lote 03- 01 (um) Guindaste MASAL 4 toneladas modelo MS 6003

Nas seguintes características:

- Usados;

- Guindaste IMAP 4 toneladas ano 1998 do lote nº 01 encontra-se desmontado

VALOR MÍNIMO INICIAL DA PROPOSTA:

LOTE-01 R\$ 7.000,00 (sete mil reais) o lote

LOTE-02 R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) o lote

LOTE-03 R\$ 13.000,00 (treze mil reais) o lote

OBS:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, no site da CERTAJA energia, através do www.certaja.com.br ou no Almojarifado de Energia, no endereço Rodov. Aleixo Rocha Km 10 Fundos no horário comercial.

Devendo o processo ocorrer no dia 20/04/2011, às 09h00min horas, a sede da Certaja, na Rua Albino Pinto, 292.

Taquari, 15 de abril 2011.

José Lauri Palagi

Responsável pela Alienação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.235, de 11 de abril de 2011.

Altera a redação do § 1º do art. 2º, os arts. 2º e 3º, da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados as redações do § 1º do art. 2º, os arts. 2º e 3º, da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica fixado em 20 (vinte), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º O valor alimentação corresponderá a 1/20 (um vinte avos) por dia trabalhado.

§ 2º

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

AVISO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, avisa que será cancelada a Dispensa de Licitação nº. 006/2011, que trata da aquisição de materiais de construção da empresa CASTRO E CASTRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.416.550/0001-00, para a execução de 14 abrigos em paradas de ônibus, pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

RUDI FERREIRA DE OLIVEIRA

Coordenador do Departamento de Trânsito

Construções / Reformas

Projetos / plotagens

PPCI / PPRA / LTCAT

Flávio de Andrade

Engº Civil & Engº Segurança

do Trabalho - CREA: 111.653

Rua Marechal Deodoro, 1500

Fones: 3653-2270 / 81619749

www.solidaeng.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital na forma estatutária O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquari no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA associados da categoria comercial filiados ao Sindicato que exerçam suas atividades nos municípios de Taquari, Tabai, Paverama, Fazenda Vianova, Teutônia, Bom Retiro do Sul e Vale Verde, âmbito de jurisdição da entidade a comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 26 de Abril de 2011, às 18:00horas em primeira convocação ou às 18:30horas em segunda e última convocação, no endereço rua Dezesete de Junho, S/N, Bairro Canabarro, Teutônia-RS. A fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Prestação de contas do exercício do ano de 2010;

2) Previsão Orçamentaria para o ano de 2011;

3) Assuntos Gerais.

Taquari/RS, 13 de Abril de 2011

VITOR JORGE ESPINOZA

Presidente



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.236, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até a nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	04	- -	40 horas	1
Merendeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	09	Currículo por Atividades	22 horas	-

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

a) Pós-Graduação;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

b) Maior tempo de regência de classe,

c) Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes, se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão : 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade : 01- Fundo de Desenvolvimento do ensino Fundamental- FUNDEB

12.361.0047.201-Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB

3.1.90.1100.00- Vencimentos e vantagens fixas- Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.089/11

APROVADO
Em 18/04/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

comendas 1, 2 e 3.

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 04/04/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	04	-	40 horas	1
Merendeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	09	Currículo por Atividades	22 horas	-

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Órgão : 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade : 01- Fundo de Desenvolvimento do ensino Fundamental- FUNDEB

12.361.0047.201- Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB

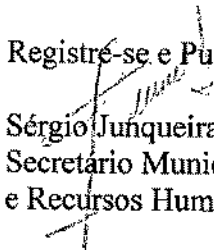
3.1.90.1100.00- Vencimentos e vantagens fixas- Pessoa Civil

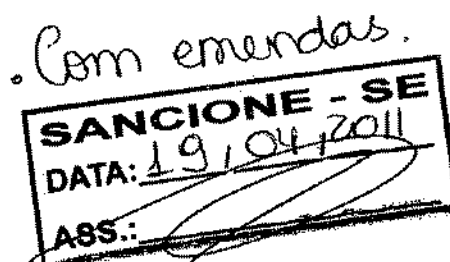
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



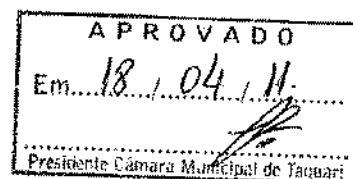
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 4.089/11:

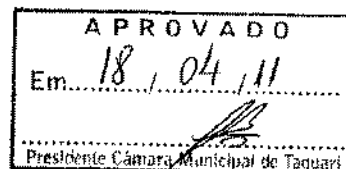
Emenda nº 1:



Altere-se o art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

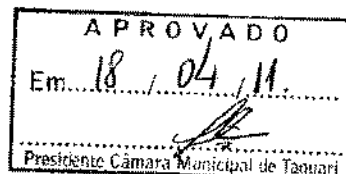
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Emenda nº 2:



Altere-se a expressão “ ... apresentar ... “, pela expressão “ ... protocolar ... “, contida no art. 3º.

Emenda nº 3:



Inclua-se §§ 1º e 2º, no art. 3º, com as seguintes redações:

§ 1º os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- a) Pós-graduação;
- b) Maior tempo de regência de classe;
- c) Maior tempo de serviço público.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

§ 2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes, se houver.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2011.


Ver. João Batista

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.236, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até a nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, do retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível Padrão
Servente	04	-	40 horas	1
Merendeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	09	Curriculo por Atividades	22 horas	-

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante no cargo de Professor deverá protocolar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com melhor formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§ 1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- Pós-Graduação;
 - Maior tempo de regência de classes;
 - Maior tempo de serviço público;
 - Após a contratação, a SMCE deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes, se houver.
- Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento do Ensino - MDE.

3.190.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF.

3.190.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.237, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Art. 3º As cláusulas que permitam a celebração do Termo de Cooperação Técnica, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.238, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com o Grupo Folclórico David Canabarro, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com o "Grupo Folclórico David Canabarro", inscrito no CNPJ sob o nº 08.497.611/0001-13, situado na Rua Cel. Lito Costa, s/nº, com endereço a mesma, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em abril de 2011 e a última em maio de 2011.

Art. 2º Em contrapartida, o Grupo irá:

I) Reformar a estrutura e aumentar a área física do Centro Tradicionalista;

II) Ministrar aulas de dança aos estudantes da rede municipal de ensino e divulgar nosso Município nos eventos tradicionalistas que participarem na região;

III) Manter suas obrigações em dia, e estar atualizado perante ao MTG - RS; e;

IV) Apoiar o 2º Natal Açoriano em Terra Gaúcha com a adoção de uma árvore para embelezar a Lagoa Armênia durante a festividade.

Parágrafo Único - A cada semestre, deverá ser entregue junto à Secretaria Municipal de Educação, relação dos alunos contemplados, com o nome completo, escola a qual pertence e frequência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - SECRETARIA GERAL

40.122.0010.1041 - Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para celebração de incentivo financeiro para o mesmo.

Art. 5º O Grupo deverá realizar a prestação de contas do valor concedido até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º O termo de convênio em anexo é parte integrante desta Lei, na qual poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e dotação orçamentária para o mesmo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.241, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro ao Pequeno Capitão Rodrigo, e repassar valor recebido pela CORSAN, referente a verba de patrocínio na realização do XXXV Rodéo Chucho de Taquari, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) ao Pequeno Capitão Rodrigo, para a regularização da Entidade junto ao Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG RS.

§ 1º O valor referido no art. 1º, será disponibilizado em 03 (três) parcelas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, de maio a julho de 2011.

§ 2º A Entidade deverá apresentar junto à Secretaria da Fazenda desta Prefeitura, a quitação junto ao MTG RS, após 30 (trinta) dias do recebimento do valor.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) recebidos da CORSAN, ao Pequeno Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio destinada pela CORSAN ao XXXV Rodéo Chucho de Taquari 2011.

§ 1º O valor supra citado será repassado ao Pequeno Capitão Rodrigo, após crédito do valor do patrocínio da CORSAN na conta referida no art. 3º desta Lei, em parcela única.

§ 2º O Poder Executivo servirá como mero para o repasse, não tendo nenhuma responsabilidade com o valor destinado, nem mesmo após o repasse, contraídas e aplicação.

Art. 3º As cláusulas que permitam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do limbo da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Secretaria Geral

13.382.0054.1041 - Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00 - Contribuições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.239, de 19 de abril de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.225, de 06 de abril de 2011, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.225, de 06 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.442,63 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

01.631.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.4700.0000 - Obrigações tributárias e contributivas

R\$ 2.402,38

3.3.90.3900.0000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 1.640,27

Art. 2º Permanecerá em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.242, de 19 de abril de 2011.

Concede reajuste nos subsídios dos Secretários Municipais de Taquari, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 2.822, de 06 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.822/08, passa a ser de R\$ 3.648,07 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais com sete centavos), de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.190.1100.00 - Venc. e vantagens fixas

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde - VINCULADOS

10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.50.3000.0000 - material de consumo

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.240, de 19 de abril de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.521,01 (Duzentos e dezoito mil e quinhentos e vinte e um reais e um centavo), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 - MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAS FIXO

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 39.899,09

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.50.3000.0000 - material de consumo

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.50.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.237, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

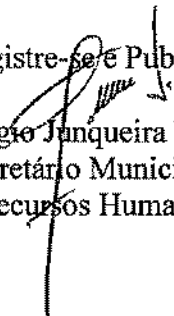
Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Termo de Cooperação Técnica, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
19 de abril de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei 4.099/11

APROVADO
Em 18/04/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 11/04/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Termo de Cooperação Técnica, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 19/04/2011
ASS.:

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - SR(11)**

RS/9078/2011

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, ATRAVÉS DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, E O MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS
PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE
CADASTRO RURAL - SNCR.**

O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, Autarquia Federal criada pelo Decreto - Lei n.º 1.110, de 09 de outubro de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto n.º 79.886, de 28 de junho de 1989, a partir de 31 de março de 1989, data publicação do Decreto Legislativo n.º 02/89, com sede no SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília - DF, CNPJ 00.375.972/0001-60, vinculado ao *Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA*, nos termos do Decreto n.º 3.338, de 14/02/2000, doravante denominado simplesmente **INCRA**, neste ato representado pelo Superintendente Regional do Rio Grande do Sul, Senhor **ROBERTO RAMOS**, CPF/MF n.º 907.328.479-15, Carteira de Identidade RG n.º 3058111018, expedida pela SSP/RS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XII do Artigo 119 do Regimento Interno do **INCRA**, e do outro lado o **MUNICÍPIO de TAQUARI/RS** com inscrição no CNPJ nº **88.067.780/0001-38**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **IVO DOS SANTOS LAUTERT**, CPF/MF **186503090-20**, portador da carteira de identidade RG nº **3023353703**, expedida pela **SJS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, celebram o presente *Termo de Cooperação Técnica*, sujeitando-se à Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, no que couber; ao Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1.986; à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente *Termo de Cooperação Técnica* tem por objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do **Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR e do Sistema de Informações Rurais - SIR**, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais, bem como, disciplinar o acesso "on-line", através de senha específica, ao **SNCR/SIR** para consulta, transcrição de formulários e emissão do **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR**, a cargo do **INCRA**, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 e 65 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto n.º 55.891, de 31 de março de 1965, da Lei 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e no Parágrafo 2º do art. 1º da Lei n.º 8.022, de 12 de abril de 1990 com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INSTALAÇÕES

Os objetivos previstos no presente *Termo de Cooperação Técnica* serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um Órgão subordinado ao **MUNICÍPIO** e vinculado tecnicamente ao **INCRA**, Órgão este que se denominará **UNIDADE MUNICIPAL DE**

CADASTRAMENTO - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I – AO INCRA

- a) Prestar orientação técnica e informações, que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no *Termo de Cooperação Técnica*;
- b) Orientar, supervisionar os serviços ora pactuados, cabendo-lhe acompanhar, as atividades de execução, verificar a exata aplicação do *Termo de Cooperação Técnica* e avaliar os resultados;
- c) Fornecer as normas e instruções necessárias para prestação dos serviços;
- d) Cadastrar no sistema e atribuir senha inicial para usuário;
- e) Reativar usuário com senha inválida ou bloqueada;
- f) Convocar, capacitar e treinar a pessoa indicada como ocupante do cargo de **Responsável pela Unidade Municipal de Cadastro - UMC** e os demais servidores nela lotados, se houver, desde que sejam servidores de carreira, ou seja, que façam parte do quadro de pessoal efetivo do **MUNICÍPIO**;
- g) Fornecer, após a conclusão do treinamento, um certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na **Unidade Municipal de Cadastro - UMC**;
- h) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo **INCRA**, relativo às atividades a cargo da **Unidade Municipal de Cadastro - UMC**;
- i) Elaborar a sistemática de funcionamento da **Unidade Municipal de Cadastro - UMC**, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pelo **INCRA**;
- j) Prestar assistência técnica à **Unidade Municipal de Cadastro - UMC**, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Responsável da mesma;
- k) Manter a **Unidade Municipal de Cadastro - UMC** a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;

II – Ao MUNICÍPIO

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a **Unidade Municipal de Cadastro - UMC**, destinada à realização das atividades necessárias à execução dos objetivos arrolados na Cláusula Segunda;
- b) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na **PREFEITURA MUNICIPAL** para instalação e funcionamento da **Unidade Municipal de Cadastro - UMC**;
- c) Designar um servidor de carreira, ou seja, que faça parte do quadro de pessoal efetivo do **MUNICÍPIO**, para exercer as funções de **Responsável da Unidade Municipal de**

Cadastramento – UMC, comprovando o vínculo por meio de número de matrícula ou outro registro correspondente;

d) Manter rígido controle de segurança da senha fornecida pelo **INCRA**, inclusive quanto à efetiva observância dos procedimentos de que trata o parágrafo único, da Cláusula Sexta;

e) Zelar e fazer uso legal da informação obtida através do **SNCR/SIR**;

f) Emitir **CCIR**, desde que esta solicitação seja feita pelo proprietário do imóvel rural cadastrado ou por seu representante legal;

g) Comunicar tempestivamente ao **INCRA**, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão com o **SNCR/SIR**, em especial a segurança das informações;

h) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de segurança das informações vigentes no **INCRA**;

i) Prover a lotação da **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC** com o número de servidores necessários à execução das tarefas;

j) Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas do(s) servidor(es) lotado(s) na **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC**;

k) Por à disposição do **INCRA**, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) servidor(es) lotado(s) na **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC**, arcando com as correspondentes despesas;

l) Prestar assistência à **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC** e zelar pelo seu funcionamento;

m) Divulgar a instalação da **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC** e os serviços por ela prestados.

n) Comunicar, por escrito, os períodos de impedimento (viagem, licenças e férias) do **Responsável** pela **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC** para que seu acesso ao Sistema seja temporariamente suspenso.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

O acesso ao sistema "on-line" só será permitido ao usuário devidamente treinado e cadastrado no **SNCR/SIR**, mediante uso de senha específica para esta finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO SNCR/SIR

Os possíveis prejuízos que advierem do mau uso do **SNCR/SIR**, em razão da eventual quebra do sigilo da senha por seus prepostos, serão atribuídos ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

As informações contidas nos sistemas da Administração Pública são protegidas por sigilo. As seguintes condutas constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário deste sistema à responsabilização administrativa, penal e cível:

- a) O acesso não autorizado;
- b) O acesso não motivado por necessidade de serviço;
- c) A disponibilização voluntária ou acidental da senha de acesso;
- d) A quebra do sigilo relativo a informações contidas no sistema.

61

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo e qualquer acesso será monitorado e controlado. O usuário deverá proteger sempre sua senha e quando encerrar as operações deverá desconectar sua estação de trabalho do sistema, sendo que ao utilizar este último, o usuário declarar-se-á ciente das responsabilidades acima referidas.

- Fundamento Legal: Constituição Federal, Código Penal, Código Tributário Nacional e Portaria SRF No. 782/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Ficam designados, como executores do presente *Termo de Cooperação Técnica* o **Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC** - como representante do **MUNICÍPIO** e o **GESTOR DO SNCR/SIR**, lotado na Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, como representante da Superintendência Regional do **INCRA** no Estado de Rio Grande do Sul, nos termos da legislação própria e/ou, na falta desta, nos termos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Para manutenção da **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC** -, não haverá transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO RESPONSÁVEL

O **INCRA** poderá, a qualquer momento, solicitar do **MUNICÍPIO** a substituição do **Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC** - desde que comprovada deficiência ou descumprimento por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer momento, substituir o **Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC** -, desde que disponha de outro servidor capacitado pelo **INCRA** para ocupar a função.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente *Termo de Cooperação Técnica* terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposição, exceto quanto ao seu objeto mencionado na Cláusula Primeira, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja prévia e formalmente manifestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente *Termo de Cooperação Técnica* poderá ser denunciado ou rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, não acarretando esse ato indenização de qualquer natureza, o que não obstará, entretanto, no cumprimento dos compromissos já assumidos por ambas as partes, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo **INCRA**, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUPERVISÃO

Independente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e fiscalização do presente *Termo de Cooperação Técnica*, poderá ser exercido a nível ministerial, através dos Órgãos Centrais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACESSO

O **MUNICÍPIO** dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do **INCRA**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, diretos ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

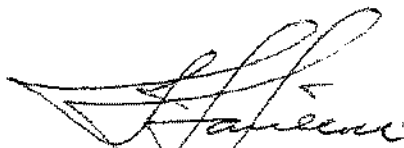
Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente *Termo de Cooperação Técnica*, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do **INCRA**, assim como o **MUNICÍPIO**, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de **PORTO ALEGRE/RS**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste *Termo de Cooperação Técnica*, não resolvida administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente *Termo de Cooperação Técnica*, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Porto Alegre, 25 de ABRIL de 2011.

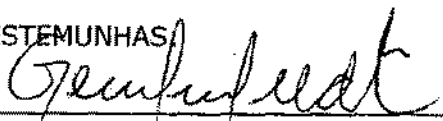


IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal
TAQUARI-RS



ROBERTO RAMOS
Superintendente Interino
INCRA/RS

TESTEMUNHAS



CPF: 05312450049



CPF: 523355500-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.236, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até a nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno do servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Servente	04	-	40 horas	1
Merendeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	06	Curriculo por Atividades	22 horas	-

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulado ao cargo de Professor deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e de diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- Pos-Graduação;
- Maior tempo de regência de classe;
- Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes, se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do ensino Fundamental- FUNDEB

12.361.0047.201-Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB

3.1.90.1100.00- Vencimentos e vantagens fixas- Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.237, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Art. 3º As cláusulas que permitam a celebração do Termo de Cooperação Técnica, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.238, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com o "Grupo Folclórico David Canabarro", e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com o "Grupo Folclórico David Canabarro", inscrito no CNPJ sob o nº 89.497.871/0001-13, situado na Rua Cezar Leite Costa, s/nº, contendo o mesmo, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em abril de 2011 e a última em maio de 2011.

Art. 2º Em contrapartida, o Grupo irá:

- Reformar a estrutura e aumentar a área física do Centro Tradicionalista;
- Ministrar aulas de dança aos estudantes da rede municipal de ensino e divulgar nosso Município nos eventos tradicionais que participarem na região;
- Mantiver suas obrigações em dia, e estar atualizado perante ao MTG - RS; e;
- Apoiar o 20º Natal Açoriano em Terra Gaúcha com a adoção de uma árvore para embelizar a Lagoa Armênia durante a festividade.

Parágrafo Único - A cada semestre, deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Educação, relação dos alunos contemplados, com o nome completo, escola a qual pertence e frequência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - Auxílio às Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para concessão de incentivo financeiro.

Art. 5º O Grupo deverá realizar a prestação de contas do valor concedido até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º O Termo de convênio em anexo é parte integrante desta Lei, na qual poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e dotação orçamentária para o mesmo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.239, de 19 de abril de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.225, de 09 de abril de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.225, de 09 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.442,63 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREDADORES

Unidade: 01 - CÂMARA DE VEREDADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.4700.0000 - obrigações tributárias e contribuições R\$ 1.000,00

Órgão: 09 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 - RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SIT. EMERGENCIA

4.4.90.5200.0000 - equipamentos e material permanente R\$ 20.402,36

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas R\$ 1.040,27

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.242, de 19 de abril de 2011.

Correge o reajuste nos subsídios dos Secretários Municipais de Taquari, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 2.822, de 06 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.822/08, passa a ser de R\$ 3.649,07 (três mil, seiscentos e quarenta e nove reais com sete centavos), de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.240, de 19 de abril de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.228, de 06 de abril de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.225, de 09 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.521,01 (Duzentos e dezoito mil, quinhentos e vinte e um reais e um centavo), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 - MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas R\$ 39.884,05

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3900.0000 - material de consumo R\$ 195,51

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO

3.3.90.3900.0000 - material de consumo R\$ 9.000,00

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas R\$ 3.590,41

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 - INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS BR

3.1.90.1100.0000 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 2.457,65

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 - PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3900.0000 - material de consumo R\$ 11.782,87

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas R\$ 11.782,88

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIAO

3.3.90.3900.0000 - material de consumo R\$ 7.000,00

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas R\$ 7.344,69

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL - UNIAO

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoas físicas R\$ 18.528,15

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2097 - MED. GRUPOS HIPER. DIAP. ASMA E RENFE

3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita R\$ 21.024,81

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 - INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.1100.0000 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 69,73

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 - FARMÁCIA BÁSICA - RS

3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita R\$ 12.847,81

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita R\$ 47,02

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 - RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita R\$ 955,60

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2090 - PROGRAMA PAÇÃOS EPIDEMIOLÓGICOS

3.3.90.3900.0000 - material de consumo R\$ 26.604,57

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.238, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com o “Grupo Folclórico David Canabarro”, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com o “Grupo Folclórico Davi Canabarro”, inscrito no CNPJ sob o nº 89.497.671/0001-13, situado na Rua Ceci Leite Costa, s/nº, concedendo a mesma, o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em abril de 2011 e a última em maio de 2011.

Art. 2º Em contrapartida, o Grupo irá:

- I) Reformar a estrutura e aumentar a área física do Centro Tradicionalista;
- II) Ministrar aulas de dança aos estudantes da rede municipal de ensino e divulgar nosso Município nos eventos tradicionalistas que participarem na região;
- III) Manter suas obrigações em dia, e estar atualizado perante ao MTG – RS; e,
- IV) Apoiar o 20º Natal Açoriano em Terra Gaúcha com a adoção de uma árvore para embelezar a Lagoa Armênia durante a festividade.

Parágrafo Único – A cada semestre, deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Educação, relação dos alunos contemplados, com o nome completo, escola a qual pertence e frequência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência de incentivo financeiro.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º O Grupo deverá realizar a prestação de contas do valor concedido até o dia 31 de dezembro de 2011.

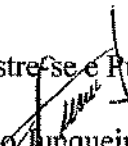
Art. 6º O Termo de convênio em anexo é parte integrante desta Lei, na qual poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e dotação orçamentária para o mesmo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

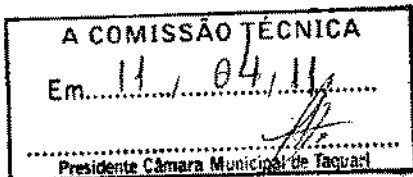
ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

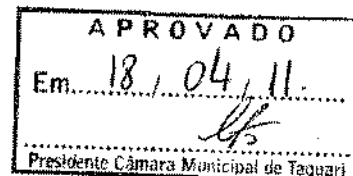


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei 4.100/11



Autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com o "Grupo Folclórico David Canabarro", e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com o "Grupo Folclórico Davi Canabarro", inscrito no CNPJ sob o nº 89.497.671/0001-13, situado na Rua Ceci Leite Costa, s/nº, concedendo a mesma, o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em abril de 2011 e a última em maio de 2011.

Art. 2º Em contrapartida, o Grupo irá:

- I) Reformar a estrutura e aumentar a área física do Centro Tradicionalista;
- II) Ministrar aulas de dança aos estudantes da rede municipal de ensino e divulgar nosso Município nos eventos tradicionalistas que participarem na região;
- III) Manter suas obrigações em dia, e estar atualizado perante ao MTG – RS; e,
- IV) Apoiar o 20º Natal Açoriano em Terra Gaúcha com a adoção de uma árvore para embelezar a Lagoa Armênia durante a festividade.

Parágrafo Único – A cada semestre, deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Educação, relação dos alunos contemplados, com o nome completo, escola a qual pertence e frequência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência de incentivo financeiro.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

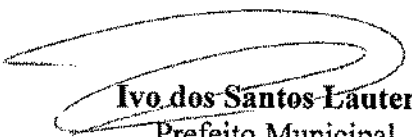
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º O Grupo deverá realizar a prestação de contas do valor concedido até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º O Termo de convênio em anexo é parte integrante desta Lei, na qual poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e dotação orçamentária para o mesmo.

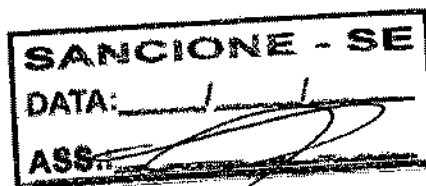
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.238, de 19 de abril de 2011, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **GRUPO FOLCLÓRICO DAVID CANABARRO**, entidade tradicionalista, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Ceci Leite Costa, s/nº, nesta cidade de Taquari RS, inscrito sob o CNPJ nº 89.497.671/0001-13, neste ato representado por seu Patrão, Sr. Helio Santos da Rosa, brasileiro, casado, CPF nº 269.318.850-49, doravante denominada simplesmente **GRUPO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

Devidamente autorizado pela Lei nº 3.238, de 19 de abril de 2011, o **MUNICÍPIO** resolve celebrar este convênio com o “**Grupo Folclórico Davi Canabarro**”, inscrito no CNPJ sob o nº 89.497.671/0001-13, situado na Rua Ceci Leite Costa, s/nº, concedendo a mesma, o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em abril de 2011 e a última em maio de 2011.

Cláusula Segunda:

Em contrapartida, o Grupo irá:

- I) Reformar a estrutura e aumentar a área física do Centro Tradicionalista;
- II) Ministras aulas de dança aos estudantes da rede municipal de ensino e divulgar nosso Município nos eventos tradicionalistas que participarem na região;
- III) Manter suas obrigações em dia, e estar atualizado perante ao MTG – RS; e,
- IV) Apoiar o 20º Natal Açoriano em Terra Gaúcha com a adoção de uma árvore para embelezar a Lagoa Armênia durante a festividade.

§1º A cada semestre, deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Educação, relação dos alunos contemplados, com o nome completo, escola a qual pertence e frequência.

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta:

Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência de incentivo financeiro.

Cláusula Quinta:

O Grupo deverá realizar a prestação de contas do valor concedido até o dia 31 de dezembro de 2011.

Cláusula Sexta:

O Termo de convênio irá vigorar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e dotação orçamentária para o mesmo.

Cláusula Sétima:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari-RS, 19 de abril de 2011.

Hélio Santos da Rosa
Patrão Grupo Folclórico
David Canabarro

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.236, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até a nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível Padrão
Servente	04	-	40 horas	1
Merendeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	05	Curriculo por Atividades	22 horas	-

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição no mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O possuidor do cargo de Professor deverá protocolar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e de diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- Pos-Graduação;
- Maior tempo de regência de classe;
- Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes, se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Órgão - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental- FUNDEF

12.361.0047.201 - Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDES

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas- Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.237, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Termo de Cooperação Técnica, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.238, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com o "Grupo Folclórico David Canabarro", e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com o "Grupo Folclórico David Canabarro", inscrito no CNPJ sob o nº 89.497.671/0001-13, situado na Rua Cezar Leite Costa, s/nº, com endereço a mesma, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em abril de 2011 e a última em maio de 2011.

Art. 2º Em contrapartida, o Grupo irá:

- Reformar a estrutura e aumentar a área física do Centro Tradicionalista;
- Ministrar aulas de dança aos estudantes da rede municipal do ensino e divulgar nosso Município nos eventos tradicionalistas que participarem na região;
- Mantiver suas obrigações em dia, e estar atualizado perante ao MTG - RS, e.

IV) Apoiar o 20º Natal Açoriano em Terra Gaúcha com a adoção de uma árvore para embelezar a Lagoa Armênia durante a festividade.

Parágrafo Único - A cada semestre, deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Educação, relação dos alunos contemplados, com o nome completo, escola a qual pertence e frequência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da instituição, fica sem efeito a presente autorização para concessão de incentivo financeiro.

Art. 5º O Grupo deverá realizar a prestação de contas do valor concedido até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º O Termo de convênio em anexo é parte integrante desta Lei, na qual poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e dotação orçamentária para o mesmo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.239, de 19 de abril de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.442,63 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 01 - CÂMARA DE VEREADORES

Unidade - 01 - CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.47.0000.0000 - obrigações tributárias e contributivas R\$ 1.000,00

Órgão - 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade - 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 - RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SIT. EMER- GÊNCIA

4.4.90.5200.0000 - equipamentos e material permanente R\$ 20.402,36

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

10.301.0010.2082 - R\$ 1.040,27"

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.242, de 19 de abril de 2011.

Concede reajuste nos subsídios dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 37, da Lei nº 2.822, de 06 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.822/08, passa a ser de R\$ 3.545,07 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais com sete centavos), de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.241, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro ao Piquete Capitão Rodrigo, e repassar valor recebido pela COR-SAN, referente a verba de patrocínio na realização do XXXV Rodéo Criolo de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) ao Piquete Capitão Rodrigo, para a regulamentação da Entidade junto ao Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG-RS.

§1º O valor referido no art. 1º, será distribuído em 03 (três) parcelas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, de maio a julho de 2011.

§2º A Entidade deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda desta Prefeitura, a quitação junto ao MTG-RS, após 30 (trinta) dias do recebimento do valor.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) recebidos da COR-SAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio destinada pela COR-SAN ao XXXV Rodéo Criolo de Taquari 2011.

§1º O valor supra citado será repassado ao Piquete Capitão Rodrigo, após crédito do valor do patrocínio da COR-SAN na conta referente ao art. 3º desta Lei, em parcela única.

§2º O Poder Executivo servirá como meio para o repasse, não tendo nenhuma responsabilidade com o valor destinado, nem mesmo após o repasse, contrapartidas e aplicação.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do âmbito da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade - 01 - Secretaria Geral

13.392.0064.1041 - Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00 - Contribuições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.240, de 19 de abril de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.521,01 (Duzentos e dez e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e um centavo), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão - 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade - 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 - MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 39.089,59

Órgão - 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade - 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3900.0000 - material de consumo R\$ 155,51

Órgão - 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade - 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO

3.3.90.3000.0000 - material de consumo R\$ 9.000,00

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 3.590,41

Órgão - 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade - 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 - INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS BR

3.1.90.1100.0000 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 2.457,63

Órgão - 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade - 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 - PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA- RS

3.3.90.3000.0000 - material de consumo R\$ 11.782,87

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 11.782,87

Órgão - 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade - 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL - UNIAO

3.3.90.3900.0000 - material de consumo R\$ 7.000,00

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 2.344,88

Órgão - 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade - 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL - UNIAO

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 18.528,15

Órgão - 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade - 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2110 - ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000.0000 - material de consumo R\$ 20.703,29

Órgão - 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade - 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2057 - MED. GRUPOS HIPER, DIAB, ASMA E RENITE

3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita R\$ 21.624,81

Órgão - 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade - 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 - INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.1100.0000 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 86,73

Órgão - 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade - 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2075 - FARMÁCIA BÁSICA - RS

3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita R\$ 12.947,51

Órgão - 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade - 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 - PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE

3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita R\$ 47,02

Órgão - 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade - 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 - RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita R\$ 655,60

Órgão - 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade - 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2060 - PROGRAMA PRÁTICAS EPIDEMIOLÓGICAS

3.3.90.3000.0000 - material de consumo R\$ 26.504,52

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Lei nº 3.239, de 19 de abril de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.225, de 06 de abril de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.225, de 06 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.442,63 (Vinte dois mil, quatrocentos e quarenta dois reais e sessenta três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.4700000000 obrigações tributárias e contributivas.....R\$ 1.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SIT. EMERGÊNCIA

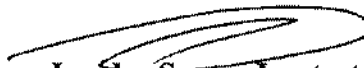
4.4.90.5200000000 equipamentos e material permanente.....R\$ 20.402,36

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 1.040,27"

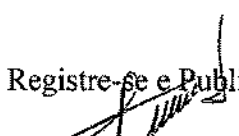
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Janqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 11/04/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei 4.102/11

APROVADO
Em 18/04/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Altera o art. 1º da Lei nº 3.225, de 06 de abril de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.225, de 06 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.442,63 (Vinte dois mil, quatrocentos e quarenta dois reais e sessenta três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.3.90.4700000000 obrigações tributárias e contributivas.....R\$ 1.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SIT. EMERGÊNCIA
4.4.90.5200000000 equipamentos e material permanente.....R\$ 20.402,36
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 1.040,27"

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

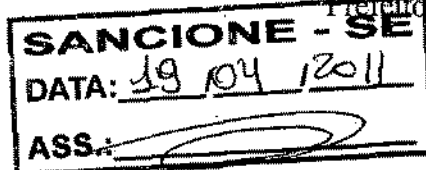
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.235, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até a nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, o retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Servente	04	-	40 horas	1
Merendeira	01	-	40 horas	1
Secretária de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	09	Curriculo por Atividades	22 horas	-

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- Pós-Graduação;
 - Maior tempo de regência de classe;
 - Maior tempo de serviço público;
 - Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como das suplentes, se houver.
- Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental- FUNDEB

12.361.0047.2011-Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.237, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Termo de Cooperação Técnica, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.238, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com o "Grupo Folclórico David Canabarro", e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com o "Grupo Folclórico David Canabarro", inscrito no CNPJ sob o nº 89.497.874/0001-13, atuando na Rua Cede Leite Costa, s/nº, concedendo a mesma, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em abril de 2011 e a última em maio de 2011.

Art. 2º Em contrapartida, o Grupo irá:

- Reformar a estrutura e aumentar a área física do Centro Tradicionalista;
- Ministrar aulas de dança aos estudantes da rede municipal do ensino e divulgar nosso Município nos eventos tradicionais que participarem na região;
- Manter suas obrigações em dia, e estar atualizado perante ao MTG - RS; e
- Apoiar o 2º Natal Açoriano em Terra Gaúcha com a adoção de uma árvore para embelezar a Lagoa Arribá durante a festividade.

Parágrafo Único - A cada semestre, deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Educação, relação dos alunos contemplados, com o nome completo, escola a qual pertence e frequência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para celebração de incentivo financeiro.

Art. 5º O Grupo deverá realizar a prestação de contas do valor concedido até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º O Termo de convênio em anexo é parte integrante desta Lei, na qual poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e dotação orçamentária para o mesmo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAQUARI, 19 de abril de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.241, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro ao Piquete Capitão Rodrigo, e repassar valor recebido pela COR-SAN, referente a verba de patrocínio na realização do XXXV Rodeio Criolo do Taquari, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 1.809,00 (Um mil e oitocentos reais) ao Piquete Capitão Rodrigo, para a regularização do Entidade junto ao Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG RS.

§1º O valor referido no art. 1º, será disponibilizado em 03 (três) parcelas de R\$ 603,00 (Seiscentos reais) mensais, de maio a julho de 2011;

§2º A Entidade deverá apresentar junto a Secretaria do Fazenda desta Prefeitura, a cotação junto ao MTG RS, após 30 (trinta) dias do recebimento do valor.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) recebidos da COR-SAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio destinada pela COR-SAN ao XXXV Rodeio Criolo de Taquari 2011.

§1º O valor supra citado será repassado ao Piquete Capitão Rodrigo, após crédito do valor do patrocínio da COR-SAN na conta referida no art. 3º desta Lei, em parcelas únicas.

§2º O Poder Executivo servirá como meio para o repasse, não tendo nenhuma responsabilidade com o valor destinado, nem mesmo após o repasse, contrapartidas e aplicação.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de convênio anexo, consistente de 02 (duas) páginas, providas do âmbito da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Secretaria Geral

13.392.0054.1041 - Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00 - Contribuições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.239, de 19 de abril de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.225, de 05 de abril de 2011, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.225, de 05 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.442,63 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

10.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.4700.0000 - obrigações tributárias e contribuições - RS

1.000,00

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1032 - RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SIT. EMERG. GÊNICA

4.4.90.3200.0000 - equipamentos e material permanente - RS

20.492,38

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

20.492,38 - RS 1.040,27"

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.242, de 19 de abril de 2011.

Concede reajuste nos subsídios dos Secretários Municipais de Taquari, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 37, da Lei nº 2.822, de 05 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.822/08, passa a ser de R\$ 3.548,07 (três mil, seiscentos e quarenta e nove reais com sete centavos), de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.240, de 19 de abril de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.228, de 06 de abril de 2011, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.228, de 06 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 215.519,01 (Duzentos e doze mil, quinhentos e quinze reais e um centavo), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 - MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - RS

39.959,08

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3000.0000 - material de consumo - RS 19.955,51

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO

3.3.90.3000.0000 - material de consumo - RS 9.000,00

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - RS 9.980,41

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 - INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS BR

3.1.90.1100.0000 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - RS 2.457,53

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 - PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3000.0000 - material de consumo - RS 11.762,81

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - RS 11.782,08

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIAO

3.3.90.3000.0000 - material de consumo - RS 7.600,00

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - RS 7.344,69

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL - UNIAO

3.3.90.3600.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa física - RS 18.528,15

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.240, de 19 de abril de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.521,01 (Duzentos e doze mil, quinhentos vinte um reais e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 39.889,09

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3000000000 material de consumo.....R\$19.195,51

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 9.000,00

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 9.590,41

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS BR

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 2.457,63

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 11.782,87

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 11.782,88

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1200 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 7.000,00

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 7.344,69

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 SAÚDE BUCAL - UNIÃO

3.3.90.3600000000 outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$ 18.528,15

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 material de consumo.....R\$ 20.703,29

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2097 MED. GRUPOS HIPER. DIAB. ASMA E RENITE

3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita.....R\$ 21.024,81

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 66,73

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 FARMÁCIA BÁSICA - RS

3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita.....R\$ 12.847,81

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE

3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita.....R\$ 47,02

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita R\$ 655,60

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2060 PROGRAMA P/ AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS

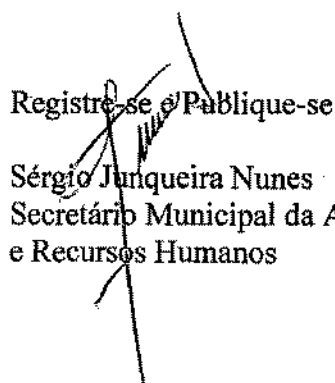
3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 26.604,52"

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 11/04/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei 4.101/11

APROVADO
Em 18/04/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Altera o art. 1º da Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.521,01 (Duzentos e doze mil, quinhentos vinte um reais e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 39.889,09

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3000000000 material de consumo.....R\$19.195,51

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 9.000,00

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 9.590,41

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS BR

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 2.457,63

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 11.782,87

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 11.782,88

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 7.000,00

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 7.344,69

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 SAÚDE BUCAL - UNIÃO

3.3.90.3600000000 outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$ 18.528,15

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA -

3.3.90.3000000000 material de consumo.....R\$ 20.703,29

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2097 MED. GRUPOS HIPER. DIAB. ASMA E RENITE

3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita.....R\$ 21.024,81

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 66,73

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 FARMÁCIA BÁSICA - RS

3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita.....R\$ 12.847,81

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE

3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita.....R\$ 47,02

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita R\$ 655,60

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

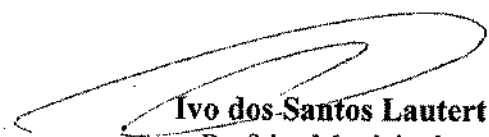
10.301.0010.2060 PROGRAMA P/ AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 26.604,52"

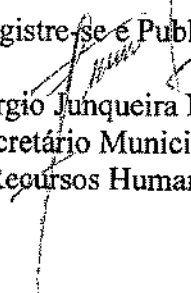
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

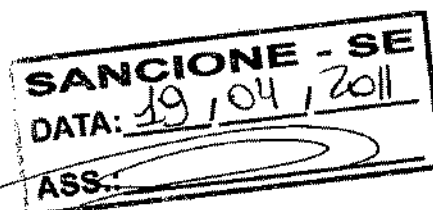
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.238, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até a nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível Padrão
Servente	04	-	40 horas	1
Merendeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	00	Currículo por Atividades	22 horas	-

Parágrafo Único - A contratação emergencial constará na presente Lei deve-se à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar currículo em vigor para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- Pos. Graduação;
- Maior tempo de regência de classes;
- Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes, se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental- FUNDEB

12.361.0047.201 - Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB

3.1.90.1190.00 - Vencimentos e vantagens fixas- Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.237, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Termo de Cooperação Técnica, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.238, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo Folclórico David Canabarro, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Grupo Folclórico David Canabarro, inscrito no CNPJ sob o nº 09.497.671/0001-13, situado na Rua Cede Leite Costa, s/nº, concedendo a mesma, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em abril de 2011 e a última em maio de 2011.

Art. 2º Em contrapartida, o Grupo será:

- Reformar a estrutura e aumentar a área física do Centro Tradicionalista;
- Ministrar aulas de dança aos estudantes da rede municipal de ensino e divulgar nosso Município nos eventos tradicionalistas que participarem na região;
- Manter suas obrigações em dia, e estar atualizado perante ao MTG - RS; e;
- Apoiar o 20º Natal Açoriano em Terra Gaúcha com a adoção de uma árvore para embelezar a Lagoa Amélia durante a festividade.

Parágrafo Único - A cada semestre, deverá ser entregue junto à Secretaria Municipal de Educação, relação dos alunos contemplados, com o nome completo, escola a qual pertence e frequência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - Auxílio a Entidades

3.3.90.41.00 - Contribuições

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para concessão de incentivo financeiro.

Art. 5º O Grupo deverá realizar a prestação de contas do valor concedido até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º O Termo de convênio em anexo é parte integrante desta Lei, na qual poderá ser renovado por igual e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e dotação orçamentária para o mesmo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.241, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro ao Piquete Capitão Rodrigo, e repassar valor recebido pela COR-SAN, referente a verba de patrocínio na realização do XXXV Rodolfo Chelou de Taquari, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) ao Piquete Capitão Rodrigo, para a regularização da Entidade junto ao Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG RS.

§1º O valor referido no art. 1º, será disponibilizado em 03 (três) parcelas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, de maio a julho de 2011.

§2º A Entidade deverá apresentar junto à Secretaria da Fazenda desta Prefeitura, a quitação junto ao MTG RS, após 30 (trinta) dias do recebimento do valor.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) recebidos da COR-SAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio destinada pela COR-SAN ao XXXV Rodolfo Chelou de Taquari 2011.

§1º O valor supra citado será repassado ao Piquete Capitão Rodrigo, após crédito do valor do patrocínio da COR-SAN na conta referida no art. 3º desta Lei, em parcela única.

§2º O Poder Executivo servirá como meio para o repasse, não tendo nenhuma responsabilidade com o valor destinado, nem mesmo após o repasse, contrapartidas e aplicação.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do livro da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Secretaria Geral

13.392.0054.1041 - Auxílio a Entidades

3.3.90.41.00 - Contribuições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.239, de 19 de abril de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.225, de 06 de abril de 2011, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.225, de 06 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.442,63 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.4700.0000 - obrigações tributárias e contributivas R\$ 1.000,00

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADO

10.301.0010.2082 - RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SIT. EMER. GÊNICA

4.4.90.5200.0000 - equipamentos e materiais permanentes R\$ 20.402,35

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 1.040,28

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.243, de 19 de abril de 2011.

Concede a revisão de que trata o art. 37 inciso X, da Constituição Federal nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 37, inciso X da Constituição Federal, passando a ser respectivamente de R\$ 10.174,47 (dez mil, cento e setenta e quatro reais com quarenta e sete centavos) e R\$ 5.087,23 (cinco mil e oitenta e sete reais com vinte e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoais civis

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir do 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.242, de 19 de abril de 2011.

Concede o reajuste nos subsídios dos Secretários Municipais de Taquari, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 2.822, de 06 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.822/08, passa a ser de R\$ 3.949,07 (três mil, seiscientos e quarenta e nove reais com sete centavos), de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoais civis

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir do 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.240, de 19 de abril de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.521,01 (Duzentos e doze mil, quinhentos e vinte e um reais com um centavo), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 - MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 39.869,09

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3000.0000 - material de consumo R\$19.195,91

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO

3.3.90.3000.0000 - material de consumo R\$ 9.000,00

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 9.590,41

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 - INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS BR

3.1.90.1100.0000 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 2.457,93

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 - PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3000.0000 - material de consumo R\$ 11.782,87

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 11.782,88

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIAO

3.3.90.3000.0000 - material de consumo R\$ 7.000,00

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 7.344,69

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL - UNIAO

3.3.90.3000.0000 - material de consumo R\$ 18.528,15

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2110 - ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000.0000 - material de consumo R\$ 20.703,29

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2097 - MED. GRUPOS HIPER. DIAB. ASMA E RENTE

3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita R\$ 21.024,81

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2080 - PROGRAMA MUNICIPAL RESOLVE

3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita R\$ 47,02

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 - RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita R\$ 655,60

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2060 - PROGRAMA AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS

3.3.90.3000.0000 - material de consumo R\$ 25.604,62

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.241, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro ao Piquete Capitão Rodrigo, e repassar valor recebido pela CORSAN, referente a verba de patrocínio na realização do XXXV Rodeio Crioulo de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) ao Piquete Capitão Rodrigo, para a regularização da Entidade junto ao Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG RS.

§1º O valor referido no art. 1º, será disponibilizado em 03 (três) parcelas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, de maio a julho de 2011;

§2º A Entidade deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda desta Prefeitura, a quitação junto ao MTG RS, após 30 (trinta) dias do recebimento do valor.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) recebidos da CORSAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio destinada pela CORSAN ao XXXV Rodeio Crioulo de Taquari 2011.

§1º O valor supra citado será repassado ao Piquete Capitão Rodrigo, após crédito do valor do patrocínio da CORSAN na conta referida no art. 3º desta Lei, em parcela única.

§2º O Poder Executivo servirá como meio para o repasse, não tendo nenhuma responsabilidade com o valor destinado, nem mesmo após o repasse, contrapartidas e aplicação.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



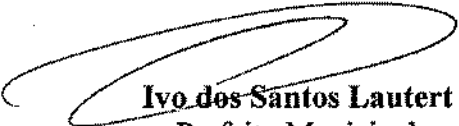
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

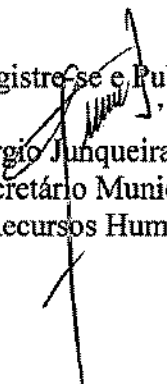
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
13.392.0054.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19
de abril de 2011.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Projeto de Lei nº 4.087/11

APROVADO

Em 18/04/11

Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 04/04/11

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro ao Piquete Capitão Rodrigo, e repassar valor recebido pela CORSAN, referente a verba de patrocínio na realização do XXXV Rodeio Crioulo de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) ao Piquete Capitão Rodrigo, para a regularização da Entidade junto ao Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG RS.

§1º O valor referido no art. 1º, será disponibilizado em 03 (três) parcelas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, de maio a julho de 2011;

§2º A Entidade deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda desta Prefeitura, a quitação junto ao MTG RS, após 30 (trinta) dias do recebimento do valor.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) recebidos da CORSAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio destinada pela CORSAN ao XXXV Rodeio Crioulo de Taquari 2011.

§1º O valor supra citado será repassado ao Piquete Capitão Rodrigo, após crédito do valor do patrocínio da CORSAN na conta referida no art. 3º desta Lei, em parcela única.

§2º O Poder Executivo servirá como meio para o repasse, não tendo nenhuma responsabilidade com o valor destinado, nem mesmo após o repasse, contrapartidas e aplicação.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Secretaria Geral

13.392.0054.1041 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SÓLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

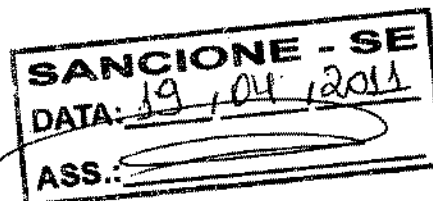
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.241, de 19 de abril de 2011, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **PIQUETE CAPITÃO RODRIGO**, CNPJ Nº 89.040.075/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Leandro Palagi, brasileiro, casado, CPF nº 318.141.070-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PIQUETE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.241, de 19 de abril de 2011, repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) ao Piquete Capitão Rodrigo, para a regularização da Entidade junto ao Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG RS.

§1º O valor referido no art. 1º, será disponibilizado em 03 (três) parcelas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, de maio a julho de 2011;

§2º A Entidade deverá apresentar a Secretaria da Fazenda desta Prefeitura, a quitação junto ao MTG RS, após 30 (trinta) dias do recebimento do valor.

Cláusula Segunda: O **MUNICÍPIO**, fica autorizado a repassar o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) recebidos da CORSAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio destinada pela CORSAN ao XXXV Rodeio Crioulo de Taquari 2011.

§1º O valor supra citado será repassado ao Piquete Capitão Rodrigo, após crédito do valor do patrocínio da CORSAN na conta referida no art. 3º da Lei nº 3.241, de 19 de abril de 2011;

§2º O Poder Executivo servirá como meio para o repasse, não tendo nenhuma responsabilidade com o valor destinado, nem mesmo após o repasse, contrapartidas e aplicação.

Cláusula Terceira: As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Secretaria Geral

13.392.0054.1041 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00 – Contribuições

Cláusula Quarta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari-RS, 19 de abril de 2011.

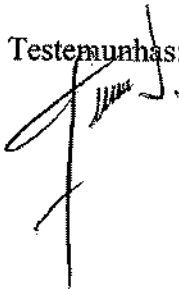


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Leandro Palagi
Piquete Capitão Rodrigo

Testemunhas:



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.235, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até a nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	04	-	40 horas	1
Morrendeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	09	Curriculo por Atividades	22 horas	-

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O possuidor do cargo de Professor deverá protocolar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e os diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§1º Os critérios de desempate, caso os possuidores tenham formação superior completa, serão:

a) Pós-Graduação;

b) Maior tempo da regência de classe;

c) Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes, se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do ensino Fundamental- FUNDEB

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas- Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.237, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Art. 3º As cláusulas que permitem a celebração do Termo de Cooperação Técnica, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo à que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.238, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com o Grupo Folclórico David Canabarro, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com o Grupo Folclórico David Canabarro, inscrito no CNPJ sob o nº 09.497.671/0001-13, situado na Rua Ceco Leite Costa, s/nº, concedendo a mesma, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em abril de 2011 e a última em maio de 2011.

Art. 2º Em contrapartida, o Grupo irá:

I) Reformar a estrutura e ampliar a área física do Centro Tradicionista;

II) Ministrar aulas de dança aos estudantes da rede municipal de ensino e divulgar nosso Município nos eventos tradicionalistas que participarem na região;

III) Manter suas obrigações em dia, e estar atualizado perante ao MTG - RS; e;

IV) Apoiar o 2º Natal Açariense em Terra Gaúcha com a adoção de uma árvore para embelezar a Lagoa Armênia durante a festividade.

Parágrafo Único - A cada semestre, deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Educação, relação dos alunos contemplados, com o nome completo, escola a qual pertence e frequência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - SECRETARIA GERAL

04.122.0016.1041 - Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência de incentivo financeiro.

Art. 5º O Grupo deverá realizar a prestação de contas do valor concedido até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º O Termo de convênio em anexo é parte integrante desta Lei, na qual poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e dotação orçamentária para o mesmo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.241, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro ao Piquete Capitão Rodrigo, e repassar valor recebido pela COR-SAN, referente a verba de patrocínio na realização do XXXV Rodaio Cláudio de Taquari, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) ao Piquete Capitão Rodrigo, para a regularização da Entidade junto ao Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG RS.

§1º O valor referido no art. 1º, será disponibilizado em 03 (três) parcelas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, de maio a julho de 2011.

§2º A Entidade deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda desta Prefeitura, a quitação junto ao MTG RS, após 30 (trinta) dias do recebimento do valor.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) recebidos da COR-SAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio destinada pelo COR-SAN ao XXXV Rodaio Cláudio de Taquari 2011.

§1º O valor supra citado será repassado ao Piquete Capitão Rodrigo, após crédito do valor do patrocínio da COR-SAN na conta referida no art. 3º desta Lei, em parcela única.

§2º O Poder Executivo servirá como meio para o repasse, não tendo nenhuma responsabilidade com o valor destinado, nem mesmo após o repasse, contrapartidas e aplicação.

Art. 3º As cláusulas que permitem a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do livro da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Secretaria Geral

13.392.0054.1041 - Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00 - Contribuições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.239, de 19 de abril de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.225, de 06 de abril de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.225, de 06 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.442,63 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.4700.00.0000 - obrigações tributárias e contributivas R\$ 1.000,00

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2007 - RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SIT. EMERG. GENCIA

4.4.90.5200.00.0000 - equipamentos e material permanente R\$ 20.402,26

3.3.90.3900.00.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 1.040,27

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.242, de 19 de abril de 2011.

Concede reajuste nos subsídios dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 3.232, de 06 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais de Taquari, de R\$ 2.822,08, passa a ser de R\$ 3.648,07 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais com sete centavos), de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir do 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.246, de 19 de abril de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.521,01 (Duzentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte e um reais e um centavo), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 - MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3900.00.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 3.889,09

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3900.00.0000 - material de consumo R\$ 19.951,91

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIAO

3.3.90.3900.00.0000 - material de consumo R\$ 9.000,00

3.3.90.3900.00.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 9.990,41

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 - INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS BR

3.1.90.1100.00.0000 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 2.457,63

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 - PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3900.00.0000 - material de consumo R\$ 11.782,67

3.3.90.3900.00.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 11.782,68

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIAO

3.3.90.3900.00.0000 - material de consumo R\$ 7.900,00

3.3.90.3900.00.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 7.944,69

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2097 - MED. GRUPOS HIPER. DIAB. ASMA E RENITE

3.3.90.3200.00.0000 - material de distribuição gratuita R\$ 21.024,61

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 - INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.1100.00.0000 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 66,73

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2075 - FARMACIA BÁSICA - RS

3.3.90.3200.00.0000 - material de distribuição gratuita R\$ 12.847,61

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2080 - PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE

3.3.90.3200.00.0000 - material de distribuição gratuita R\$ 47,02

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 - RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.3200.00.0000 - material de distribuição gratuita R\$ 695,80

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2080 - PROGRAMA AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS

3.3.90.3900.00.0000 - material de consumo R\$ 25.604,52

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.242, de 19 de abril de 2011.

Concede reajuste nos subsídios dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 2.822, de 06 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

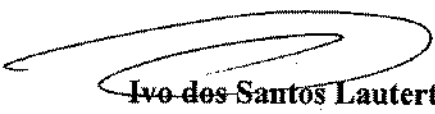
Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.822/08, passa a ser de R\$ 3.649,07 (três mil, seiscentos e quarenta e nove reais com sete centavos), de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

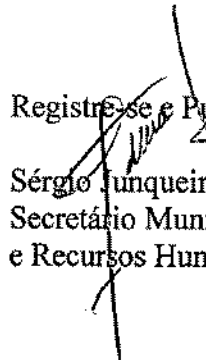
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

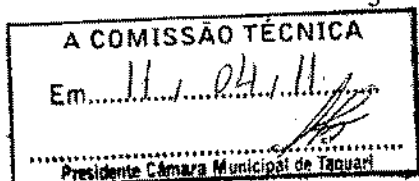


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº. 4.105/11



“Concede reajuste nos subsídios dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 2º, da Lei nº. 2.822, de 06 de maio de 2008, aprova:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº. 2.822/08, passa a ser de R\$ 3.649,07 (três mil, seiscentos e quarenta e nove reais com sessenta e seis centavos), de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

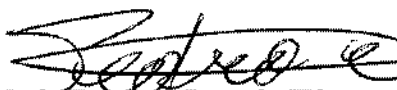
3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

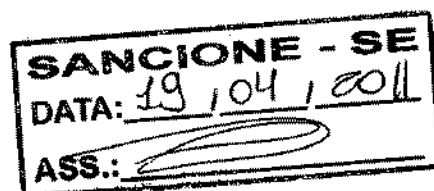
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2011.


Ver. Luis Carlos Martins,
Presidente.


Ver. Luis Henrique Quadros Porto,
1º Secretário.


Ver. Pedro Jacob Ely,
2º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.238, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até a nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível Padrão
Servente	04	-	40 horas	1
Merendeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	09	Curriculo por Atividades	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de designação do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- Pós-Graduação;
- Menor tempo de regência de classe;
- Menor tempo de serviço público;
- Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os superiores, se houver;
- Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento do Ensino - MDE

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEB

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.237, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo escrito.

Art. 3º As cláusulas que permitam a celebração do Termo de Cooperação Técnica, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.238, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com o "Grupo Folclórico David Canabarro", e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com o "Grupo Folclórico David Canabarro", inscrito no CNPJ sob o nº 09.497.671/0001-13, situado na Rua Cec. Leite Costa, s/nº, concedendo a mesma, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em abril de 2011 e a última em maio de 2011.

Art. 2º Em contrapartida, o Grupo irá:

- Reforçar a estrutura e aumentar a área física do Centro Tradicionalista;
- Ministrar aulas de dança aos estudantes da rede municipal de ensino e divulgar nosso Município nos eventos tradicionalistas que participarem na região;
- Manter suas obrigações em dia, e estar atualizado perante ao MTG - RS; e;
- Apoiar o 2º Natal Açoriano em Terra Gaúcha com a adoção de uma árvore para embelezar a Lagoa Armênia durante a festividade.

Parágrafo Único - A cada semestre, deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Educação, relação dos alunos contemplados, com o nome completo, escola a qual pertencem e frequência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sendo de direito a presente autorização para credência de incentivo financeiro.

Art. 5º O Grupo deverá realizar a prestação de contas do valor concedido até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º O Termo de convênio em anexo é parte integrante desta Lei, na qual poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e dotação orçamentária para o mesmo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.241, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro ao Piquete Capitão Rodrigo, e repassar valor recebido pela COR-SAN, referente a verba de patrocínio na realização do XXXV Rodeio Clássico de Taquari, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) ao Piquete Capitão Rodrigo, para a regularização da Entidade junto ao Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG RS.

§1º O valor referido no art. 1º, será disponibilizado em 03 (três) parcelas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, de maio a julho de 2011.

§2º A Entidade deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda desta Prefeitura, a quitação junto ao MTG RS, após 30 (trinta) dias do recebimento do valor.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) recebidos da COR-SAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio destinada pelo COR-SAN ao XXXV Rodeio Clássico de Taquari 2011.

§1º O valor supra citado será repassado ao Piquete Capitão Rodrigo, após crédito do valor do patrocínio da COR-SAN na conta referida no art. 3º desta Lei, em parcela única.

§2º O Poder Executivo servirá como meio para o repasse, não tendo nenhuma responsabilidade com o valor destinado, nem mesmo após o repasse, contrapartidas e aplicação.

Art. 3º As cláusulas que permitam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Secretaria Geral

13.392.0054.1041 - Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00 - Contribuições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.239, de 19 de abril de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.225, de 05 de abril de 2011, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.225, de 05 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.442,53 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

01.631.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.47.0000.0000 - obrigações tributárias e contributivas R\$ 1.000,00

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 - RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SIT. EMER. GÊNICA

4.480.52.0000.0000 - equipamentos e material permanente R\$ 20.442,53

3.3.90.39.0000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 1.040,27

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.240, de 19 de abril de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.226, de 06 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 216.521,01 (Duzentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte e um reais e um centavo), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 - MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.39.0000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 39.888,00

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.0000.0000 - material de consumo R\$ 19.195,51

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UNIAO

3.3.90.30.0000.0000 - material de consumo R\$ 9.000,00

3.3.90.39.0000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 590,41

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 - INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS BR

3.1.90.11.00.00.00 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 2.457,63

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 - PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - RS

3.3.90.20.00.00.00 - material de consumo R\$ 11.762,88

3.3.90.39.0000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 11.762,88

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIAO

3.3.90.30.0000.0000 - material de consumo R\$ 7.000,00

3.3.90.39.0000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 7.344,59

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL - UNIAO

3.3.90.30.0000.0000 - material de consumo R\$ 18.526,15

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2089 - INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.11.00.00.00 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 66,73

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0033.2079 - FARMÁCIA BÁSICA - RS

3.3.90.32.00.00.00 - material de distribuição gratuita R\$ 12.947,81

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2090 - PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE

3.3.90.32.00.00.00 - material de distribuição gratuita R\$ 47,07

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 - RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.32.00.00.00 - material de distribuição gratuita R\$ 656,60

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2060 - PROGRAMA AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS

3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo R\$ 25.604,52

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.243, de 19 de abril de 2011.

Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 4º, da Lei nº 2.832, de 28 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice, fixados na Lei nº. 2.832/08, face a revisão de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, passam a ser, respectivamente, de R\$ 10.174,47 (dez mil, cento e setenta e quatro reais com quarenta e sete centavos) e R\$ 5.087,23 (cinco mil e oitenta e sete reais com vinte e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

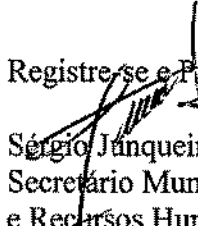
3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

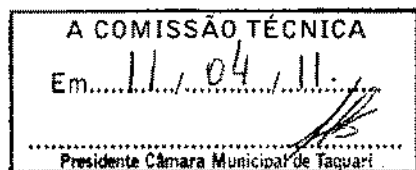
ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

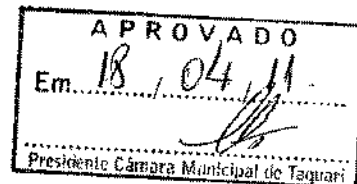


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 4.104/11



“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI,
no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 4º, da Lei nº 2.832, de 28 de maio de 2008, aprova:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice, fixados na Lei nº. 2.832/08, face a revisão de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, passam a ser, respectivamente, de R\$ 10.174,47 (dez mil, cento e setenta e quatro reais com quarenta e sete centavos) e R\$ 5.087,23 (cinco mil e oitenta e sete reais com vinte e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

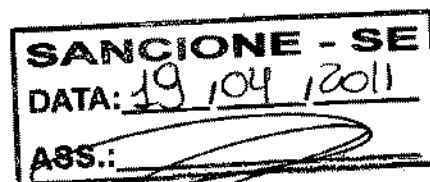
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2011.

Ver. Luis Carlos Martins,
Presidente.

Ver. Luis Henrique Quadros Porto,
1º Secretário.

Ver. Pedro Jacob Ely,
2º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.236, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até a nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível Padrão
Servente	04	-	40 horas	1
Merendeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	09	Curriculo por Atividades	22 horas	-

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

a) Pós-Graduação;

b) Maior tempo de regência de classe;

c) Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SME deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes, se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento do Ensino - MEDE

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEF

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.237, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Art. 3º As cláusulas que permitam a celebração do Termo de Cooperação Técnica, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.238, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com o "Grupo Folclórico David Canabarro", e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com o "Grupo Folclórico David Canabarro", inscrito no CNPJ sob o nº 06.497.617/0001-13, situado na Rua Cecil Leite Costa, s/nº, com endereço a mesmo, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em abril de 2011 e a última em maio de 2011.

Art. 2º Em contrapartida, o Grupo terá:

I) Reformar a estrutura e aumentar a área física do Centro Tradicionalista;

II) Ministar aulas de dança aos estudantes da rede municipal de ensino e divulgar nosso Município nos eventos tradicionais que participarem na região;

III) Manter suas obrigações em dia, e estar atualizado perante ao MTG - RS; e;

IV) Apoiar o 2º Natal Açariense em Terra Gaúcha com a adoção de uma árvore para embodejar a Lagoa Armênia durante a festividade.

Parágrafo Único - A cada semestre, deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Educação, relação dos alunos contemplados, com o nome completo, escola a qual pertence e frequência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - Auxílio às Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da instituição, fica sem efeito a presente autorização para concessão de incentivo financeiro.

Art. 5º O Grupo deverá realizar a prestação de contas do valor concedido até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º O Termo de convênio em anexo é parte integrante desta Lei, na qual poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e dotação orçamentária para o mesmo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.239, de 19 de abril de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.225, de 05 de abril de 2011, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.225, de 05 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.442,83 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.4730.0000 - Obrigações tributárias e contributivas - R\$ 1.000,00

4.4.90.5200.0000 - Equipamentos e material permanente - R\$ 20.442,83

3.3.90.3900.0000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - R\$ 1.042,27"

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.242, de 19 de abril de 2011.

Concede reajuste nos subsídios dos Secretários Municipais de Taquari, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 2.622, de 06 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.622/08, passa a ser de R\$ 3.843,07 (três mil, setecentos e quarenta e três reais com sete centavos), de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.190.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas - pessoal civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.240, de 19 de abril de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.226, de 05 de abril de 2011, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.226, de 05 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.521,01 (Duzentos e dezoito mil, quinhentos e vinte e um reais e um centavo), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 - MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3900.0000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - R\$ 39.858,89

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2001 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3000.0000 - material de consumo - R\$ 195.51

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UNIAO

3.3.90.3000.0000 - material de consumo - R\$ 9.000,00

3.3.90.3000.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - R\$ 9.590,41

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 - INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.1100.0000 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - R\$ 2.457,63

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 - PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - RS

3.3.90.3000.0000 - material de consumo - R\$ 11.782,87

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - R\$ 11.782,87

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIAO

3.3.90.3000.0000 - material de consumo - R\$ 7.000,00

3.3.90.3900.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - R\$ 7.344,89

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2095 - SAÚDE BUCAL - UNIAO

3.3.90.3000.0000 - material de consumo - R\$ 18.528,15

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2097 - MED. GRUPOS HÍPER DIAB. ASMA E RENTE

3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita - R\$ 21.024,81

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 - INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.1100.0000 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - R\$ 86,73

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2079 - FARMACIA BÁSICA - RS

3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita - R\$ 12.847,81

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2080 - PROGRAMA MUNICIPAL RESOLVE

3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita - R\$ 47,02

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 - RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.3200.0000 - material de distribuição gratuita - R\$ 555,60

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 - PROGRAMA PRAÇAS EPIDEMIOLÓGICAS

3.3.90.3000.0000 - material de consumo - R\$ 25.604,52

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.244, de 19 de abril de 2011.

Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, da Lei nº 2.821, de 06 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, fixados na Lei nº 2.821, de 06 de maio de 2008, face à revisão de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, passa a ser de R\$ 3.254,13 (três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais com treze centavos).

Art. 2º A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 813,50 (oitocentos e treze reais com cinquenta centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

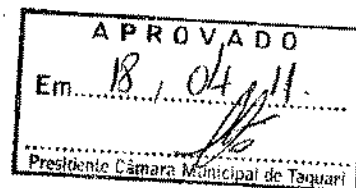
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº. 4.103/11



“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI,
no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 3º da Lei nº. 2.821, de 06 de maio de 2008, aprova:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, fixados na Lei nº. 2.821, de 06 de maio de 2008, face à revisão de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, passa a ser de R\$ 3.254,13 (três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais com treze centavos).

Art. 2º A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 813,50 (oitocentos e treze reais com cinquenta centavos).

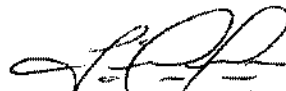
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

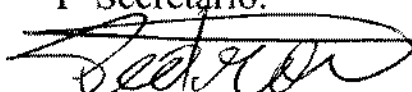
3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

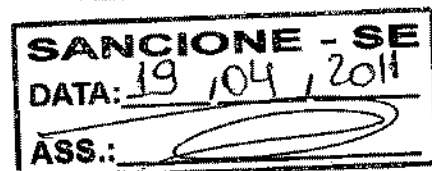
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2011.


Ver. Luis Carlos Martins,
Presidente.


Ver. Luis Henrique Quadros Porto,
1º Secretário.


Ver. Pedro Jacob Ely,
2º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.491, de 19 de abril de 2011.

Altera o art. 1º do Decreto nº 2.488, de 06 de abril de 2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.240, de 19 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 2.488, de 06 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.621,01 (Duzentos e doze mil, quinhentos e vinte um reais e um centavo), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 39.889,09

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 18.195,51

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIO

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 9.000,00

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 5.590,41

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS BR

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 2.457,63

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 11.762,87

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 11.782,38

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIO

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 7.000,00

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 7.344,69

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 SAÚDE BUCAL - UNIO

3.3.90.3000000000 outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 10.528,15

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 20.703,29

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2097 MED. GRUPOS HIPER. DIAB. ASMA E RENITE

3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita R\$ 21.024,81

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2098 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 66,73

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 FARMÁCIA BÁSICA - RS

3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita R\$ 12.847,81

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE

3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita R\$ 47,02

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.3200000000 material de distribuição gratuita R\$ 655,60

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2060 PROGRAMA PIÇAS DE EPIDEMIOLOGIAS

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 26.804,52

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas no referido Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.492, de 19 de abril de 2011.

Ajusta as Diárias do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Quadro Geral Emergencial. Cargos em Extinção, Estáveis, CC's e FC's, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais.

Considerando, a Lei nº 2.920, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre o pagamento das diárias e sua alteração pela Lei nº 2.991, de 08 de julho de 2009;

Considerando, as Leis nº 3.228, de 11 de abril de 2011, nº 3.229, de 11 de abril de 2011, nº 3.242, de 19 de abril de 2011 e nº 3.243, de 19 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ajusta o valor das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Quadro Geral Emergencial, Cargos em Extinção, Estáveis, CC's e FC's, considerados servidores ou funcionários do Município de Taquari (RS).

	Valores:
a) Diária sem pernoite dentro do Estado	R\$ 29,60
b) Diária com pernoite dentro do Estado	R\$ 177,60
c) Diária para deslocamento fora do Estado	R\$ 177,60
d) Diária para deslocamento fora do Estado, com pernoite	R\$ 355,20
e) Deslocamento para cidade de Rio Grande - RS	R\$ 58,20

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 2.397, de 28 de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.244, de 19 de abril de 2011.

Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e no valor de representação do Presidente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, da Lei nº 2.821, de 06 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, fixados na Lei nº 2.821, de 06 de maio de 2008, face à revisão de 6,30% (seis virgula trinta por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, passa a ser de R\$ 3.254,13 (três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais com trinta centavos).

Art. 2º A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 913,50 (novecentos e treze reais com cinquenta centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

Casa Costa e Silva terá oficinas gratuitas em maio

A partir do mês de maio a Casa Costa e Silva contará com voluntários de diversos setores da comunidade para a realização de oficinas que serão disponibilizadas gratuitamente nas dependências da Casa. Segundo a definição das Nações Unidas, "o voluntário é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos, detalha a Diretora da Casa, Bruna Alves.

A Diretora explica que as oficinas estarão dentro do calendário de eventos de 100 anos da Biblioteca Pública Municipal e objetivam, principalmente, a valorização da comunidade e o bem estar social. Bruna acrescenta que já possui voluntários para oficinas de técnicas de decopagem, chinelos enfeitados, pintura, meias de lã, bijuteria, promotor de leitura, entre outras. Mais informações são obtidas pelo telefone (51) 33653-1266, ramal 230 ou e-mail casacostaesilva@gmail.com



Biblioteca Municipal

Conhecimento ao alcance de todos!

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.490, de 19 de abril de 2011.

Altera o art. 1º do Decreto nº 2.487, de 06 de abril de 2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.239, de 19 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 2.487, de 06 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 22.442,63 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.4700000000 obrigações tributárias e contributivas R\$ 1.000,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SIT. EMERGÊNCIA

4.4.90.5200000000 equipamentos e material permanente R\$ 20.402,36

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 1.040,27

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas no referido Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

PÁSCOA

Celebremos, nesta PÁSCOA, a nossa própria RESSURREIÇÃO! E que esta celebração de Vida Nova sirva para o auxílio ao próximo; para o amor; para o esclarecimento, para a VIDA!

Que este Espírito Pascal e toda a sua tradição esteja sempre presente no decorrer do ano, na nossa vida cristã, e que o COELHO traga muito mais do que chocolates!

Que "ele" traga lindos cartões de Páscoa, com as mais belas e sugestivas mensagens de amor e paz e, sobretudo, seja o portador fiel de calorosos abraços recheados de paz e bem!

Homenagem a todas as professoras, diretoras, funcionários, alunos e pais de nossas escolas taquarienses.

FELIZ PÁSCOA A TODOS VOCÊS, AMIGOS!

Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.



**Assine
O AÇORIANO
Apenas R\$
4,00 mensais**

Cuidamos da sua marca.

- Plano de marketing
- Criação de campanhas
- Anúncios na mídia
- Folders/Banners/Cartões
- Brindes personalizados

contato@comph.com.br
www.comph.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Lei nº 3.245, de 03 de maio de 2011.

Altera o art. 97 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 97 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97 - O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pague ou receba em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de vinte por cento do vencimento.

§ 1º -

§ 2º -"

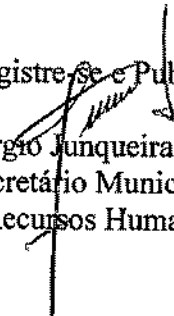
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de maio de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 03/05/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA Projeto de Lei nº 4.106/11
Em 18/04/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Altera o art. 97 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 97 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97 - O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pague ou receba em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de vinte por cento do vencimento.

§ 1º -
§ 2º -"

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 03/05/2011
ASS.:

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Curso de Doma Racional

O Sindicato Rural de Taquari promove o curso de Doma Racional, através do Senar. No conteúdo, características do cavalo, diferenças entre doma racional e tradicional, habilidades, técnicas de montagem, aproximação, afastamento, sensibilização, quebra do cabresto, banhos, arreios, tipos e severidades de freio, escovação, limpeza e toalete. Também técnicas de montaria, parado e em movimento. Interessado deverá ter mais de 18 anos e ser alfabetizado. O curso ocorre de 10 a 17 de maio, na chácara de Clóvis Bavaresco. Inscrições no Sindicato Rural de Taquari, pelo fone 63653-3818 ou 99418340. Vagas limitadas



MÃE

Agradeço a Deus por você fazer parte da minha vida. Obrigada por ser essa mulher admirável e essa Mãe digna de todo meu respeito. FELIZ DIA DAS MÃES!

Associação Casa Maria Eunice

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.496, de 03 de maio de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.245, de 03 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 92.496,10 (Noventa e dois mil, quatrocentos e seis reais com dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1074 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.1400000000 - Diárias - pessoal civil R\$ 2.258,62

08.244.0029.1072 - OABF - Orient. e Apoio sociofamiliar - FEAS

3.3.90.3500000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 27.237,48

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 21.000,00

4.4.90.5200000000 - Equipamentos e material permanente R\$ 13.200,00

3.3.90.3200000000 - Material, bem ou serv. para dist. Gratuita R\$ 28.800,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recurso (1088 - FMS) no valor de R\$ 2.258,62; recurso (1101-PROJETO EMANCIPAR) no valor de R\$ 75.237,48 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2067 - MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 7.500,00

3.3.90.3900000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 7.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.497, de 03 de maio de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.247, de 03 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 956.567,92 (Novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A IDADES

3.3.50.4100000000 - Contribuições R\$ 10.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

4.4.90.5200000000 - Equipamentos e material permanente R\$ 1.500,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1010 - CONSTR. RECUR. E AMPL. DE PRÉD. ESCOLAR

4.4.90.5100000000 - Obras e instalações R\$ 60.000,00

12.361.0047.1016 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 - Equipamentos e material permanente R\$ 60.000,00

12.361.0047.2016 - MANUT. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 30.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 32.523,27

3.3.90.3900000000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.1016 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 - Equipamentos e material permanente R\$ 7.451,49

12.122.0047.2017 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.3300000000 - Passagens e despesas com locomoção R\$ 24.955,07

12.122.0047.2062 - MERENDA ESCOLAR

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 87.923,16

12.361.0047.2077 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 459,12

12.361.0047.2107 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA-PDDE

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 1.080,23

12.361.0047.2093 - TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE

3.3.90.3300000000 - Passagens e despesas com locomoção R\$ 4.069,93

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3900000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 8.500,17

17.511.0080.1029 - CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

4.4.90.5100000000 - Obras e instalações R\$ 15.185,69

4.4.90.5100000000 - Obras e instalações R\$ 1.932,10

04.122.0008.1036 - AQUISIÇÃO TER. CONSTR. AMPL. PRÉDIO PUBL.

4.4.90.5100000000 - Obras e instalações R\$ 105.273,27

15.244.0039.1932 - RECUR. MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 171.443,37

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R.

15.452.0057.1931 - MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.5100000000 - Obras e instalações R\$ 48.544,43

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 28.307,23

15.451.0058.2035 - CONS. E MAN. VEIC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 40.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

04.125.0008.2034 - MANUT. CONTROLE E SEG. DO TRAFEGO URBANO

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 11.966,24

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINICULADOS

10.301.0302.1008 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 - Equipamentos e material permanente R\$ 5.824,89

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1084 - INDICE GESTÃO DESO. BOLSA-FAMILIA - IGEDF

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 5.714,51

3.3.90.3900000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 7.500,00

08.244.0029.1890 - INCENTIVO AO CADAST. DO PROGRAMA BOLSA-FAMILIA

4.4.90.5200000000 - Equipamentos e material permanente R\$ 2.729,38

08.244.0029.1086 - PSB - PROT.BÁSICA INFÂNCIA

3.3.90.3900000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 25.622,27

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 08 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

15.541.0083.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.3.90.3900000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 78.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit financeiro do exercício anterior do recurso 1008 - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO R\$ 24.955,07; do recurso 1006 - PNAC R\$ 61.277,66; do recurso 1062 - MERENDA ESCOLAR PNAC R\$ 26.645,50; do recurso 1058 - SALÁRIO EDUCAÇÃO ESTAD. R\$ 459,12; do recurso 1083 - PDDE R\$ 1.080,23; do recurso 1055 - PNATE R\$ 4.069,93; do recurso 20 - MDE R\$ 82.523,27; do recurso 31 - FUNDEB R\$ 199.929,11; do recurso 1008 - MULTAS DE TRÂNSITO R\$ 11.966,24; do recurso 1087 - IGEDF R\$ 13.214,51; do recurso 1100 - BOLSA-FAMILIA R\$ 2.729,38; do recurso 1113 - CRAS/PAIF PBF R\$ 25.622,27; do recurso 1097 - CIDE R\$ 28.307,23; do recurso 1075 - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA R\$ 8.500,17; do recurso 1093 - PROJAGUA R\$ 15.166,68; do recurso 1096 - CALÇAMENTO PEDRO K. RENNEN R\$ 48.544,43; do recurso 1097 - LEILÃO MDE - ALIEN.BENS PAT.EDUCAÇÃO R\$ 7.451,49; do recurso 1089 - MODERNIZAÇÃO GIN.POL.ESPORTIVO R\$ 105.273,27; do recurso 1103 - LEILÃO ASPS - ALIEN.BENS PAT.SAÚDE R\$ 5.824,89; do recurso 1110 - SANEAMENTO AMORAS R\$ 1.932,10 e de recurso 1112 - REC.HAB.CIDADES R\$ 171.443,37 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREDORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREDORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 10.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 1.500,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.9100000000 - Sentenças judiciais R\$ 78.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R.

15.451.0058.2035 - CONS. E MAN. VEIC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3900000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de maio de 2011

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI EXTRATO DE CONTRATO - 15 de abril a 30 de abril de 2011 (Lei Federal nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único)

CONTRATADA	OBJETO	CONTRATO	VALOR
Imaios Castro & Cia Ltda	Aquisição de materiais construção para construção de 14 (quatorze) unidades em parcelas de 100m x 100m no Município	08/3/2011 Dispensa de Licitação 007/2011	R\$ 2.416,80
Sol Amarela Tecnologia e Informática Ltda	Contratação dos serviços de acesso dedicado à Internet, com disponibilidade plena, taxa de transferência de 10Mbps, utilizando protocolo IP v4, na velocidade total de 6,144 kbps, com 100% de garantia de banda.	06/4/2011 Carta Convite 023/2011	R\$ 2.000,00 mensais
Sérgio Luis Padua e Me	Aquisição de papel ofício, tamanho A4, 75g/m², para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos.	06/5/2011 Carta Convite 024/2011	R\$ 6.150,00
Mauri Dornelles Madaglia Zilhi Dornelles Andrade	Locação de um imóvel, que consiste em uma casa de alvenaria, com oito quartos, sito à Rua Sete de Setembro, nº 1887, Bairro Centro, município de Taquari, para o funcionamento do Conselho Tutelar de Taquari.	06/6/2011	R\$ 650,00

PREFEITURA DE TAQUARI Lei nº 3.245, de 03 de maio de 2011. Altera o art. 97 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 97 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97 - O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pague ou receba em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de vinte por cento do vencimento.

§ 1º - ...

§ 2º - Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAQUARI, 03 de maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.245, de 03 de maio de 2011.
Altera o art. 97 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 97 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97 - O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pague ou receba em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de vinte por cento do vencimento.

§ 1º - ...

§ 2º - Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de maio de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.246, de 03 de maio de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 92.496,10
(Noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais com dez centavos), para atender as
seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1074 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil.....R\$ 2.258,62

08.244.0029.1072 OASF - Orient. e Apoio sociofamiliar - FEAS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 27.237,48

3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 21.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 13.200,00

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv. para dist. gratuita.....R\$ 28.800,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do
exercício anterior recurso (1088- FMAS) no valor de R\$ 2.258,62; recurso (1101-PROJETO
EMANCIPAR) no valor de R\$ 75.237,48 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 7.500,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 7.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

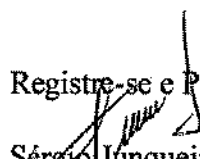
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de

maio de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

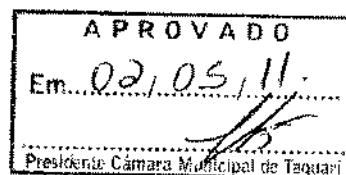
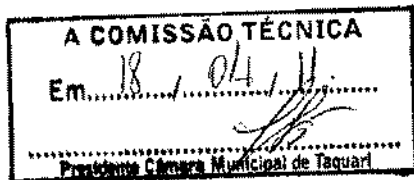
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.107/11



Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 92.496,10 (Noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais com dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1074 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil.....R\$ 2.258,62

08.244.0029.1072 OASF - Orient. e Apoio sociofamiliar - FEAS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 27.237,48

3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 21.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente..... R\$ 13.200,00

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv. para dist. gratuita.....R\$ 28.800,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recurso (1088- FMAS) no valor de R\$ 2.258,62; recurso (1101-PROJETO EMANCIPAR) no valor de R\$ 75.237,48 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 7.500,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 7.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



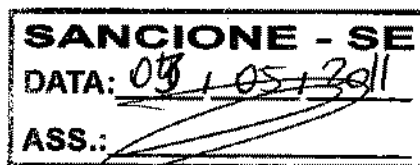
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

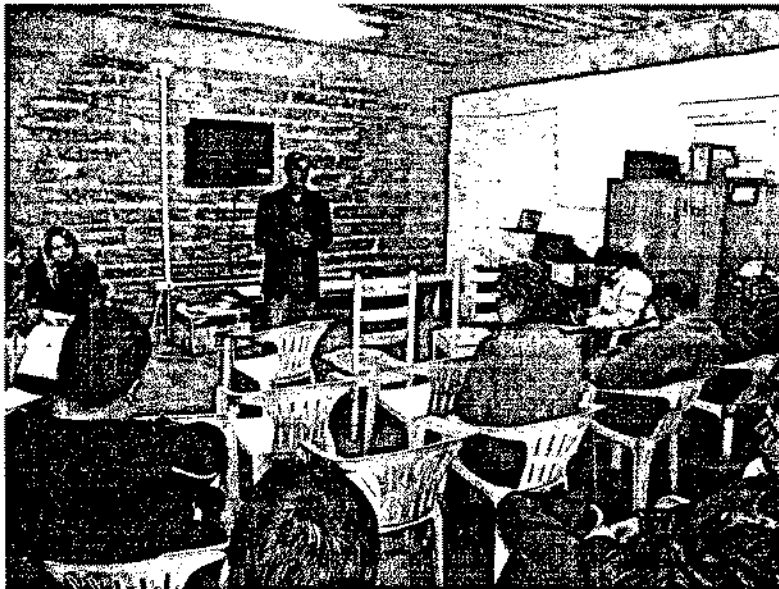


ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Conselho quer um levantamento de casos e ações contra a drogadição

Comen/Taquari formaliza criação de grupo para estudo sobre drogadição no município

O Conselho Pleno do Comen Taquari, sob a coordenação do Presidente Leandro da Rosa, acompanhado de Ana Lúcia L. Santos (Vice-Presidente) e Iara Ferreira (Secretária Geral), da Comissão Executiva, reuniram-se terça-feira. Das 31 instituições que compõe o Conselho, 19 estiveram presentes.

Inicialmente, o Presidente do Conselho enfatizou que a documentação legal, que cria o Comen/Taquari, trata do Fundo, Estatuto e Regimento Interno estão disponíveis no site da Prefeitura de Taquari. Na sequência, Leandro da Rosa propôs o estudo do cenário municipal de Taquari, quanto às ações desenvolvidas na área da dependência química, sua prevenção e tratamento. Para isso, sugeriu a formação de um grupo técnico, composto por Rosane S.

Freitas (Psicóloga), Marcos José M. Reis (Farmacêutico), Ana Paula Almeida Porto (Psicóloga), Denise Machado Lopes (Pedagoga), Jorge Luis Mendes (Educador Físico), Lillian Maria Reis Kern (Psicopedagoga), Betina Martins Caumo (Delegada de Polícia), Rogério A. Hoffman Filho (Comandante da Brigada Militar), Marcimiano Pereira e Denise Dutra Pontes (Psicopedagoga e Psicanalista).

Para iniciar o trabalho será realizada uma pesquisa com as entidades ligadas a causa da drogadição, indagando sobre medidas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas e seus resultados.

O grupo e a Diretoria Executiva terão reuniões nas terças-feiras, às 13h30min, na Sala dos Conselhos.

15 de maio

Dia do Assistente Social



Ser Assistente Social é ser um plantador de sonhos, um multiplicador de esperanças, e, também, um agente capaz de transformar vidas, de aprender e reaprender a cada dia o significado de mudança.

Homenagem a todos os assistentes sociais de Taquari pela passagem do seu dia. Que a cada amanhecer nosso coração e nossa

mente se encha de mais entusiasmo para o exercício dessa profissão tão bela. Que o Serviço Social seja carregado por cada uma de nós, não só como uma formação, mas também como nossa identidade e mais absoluta vocação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.246, de 03 de maio de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 92.496,10 (Noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais com dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08.244.0029.1074 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil - R\$ 2.258,62

08.244.0029.1072 - OASF - Orient. e Apoio sociofamiliar - FEAS

3.3.90.3800000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 27.237,48

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 21.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 13.200,00

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv. para dist. gratuita R\$ 28.800,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recurso (1088- FMAS) no valor de R\$ 2.258,62; recurso (1101- PROJETO EMANCIPAR) no valor de R\$ 75.237,48 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08.244.0029.2007 - MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL.

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 7.500,00

3.3.90.3800000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 7.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de maio de 2011.

ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PROGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011

Objeto: aquisição de equipamentos agrícolas, destinados à Secretaria de Agricultura, conforme especificações em anexo.

Preço máximo: R\$ 200.000,00

Adjudicatário: Com base no exame da Comissão de Apoio e do Assessor Jurídico, a presente licitação em 03 de fevereiro de 2011.

Assinado digitalmente por
GIBELIA SANTOS DE ARAÚJO
Presidente

Homologação: Homologação presente licitação em 09 de fevereiro de 2011.

Assinado digitalmente por
GIBELIA SANTOS DE ARAÚJO
Presidente

PROGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011

Objeto: Aquisição de um pertencente de solo e uma base de perfuração de solo, conforme especificações em anexo.

Preço máximo: R\$ 60.000,00

Homologação: Homologação presente licitação em 04 de março de 2011.

Assinado digitalmente por
IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal

ABANDONO DE EMPREGO

A empresa H Silveira da Silva, estabelecida em Taquari/RS, na rua José Farias Guimarães, 296, bairro Olaria, solicita o comparecimento de MARCOS ROGÉRIO DA SILVA, portador da carteira de trabalho nº 4785075, Série 0030, na empresa em 48 horas. O não comparecimento caracterizará abandono de emprego, conforme artigo 482, letra I, da CLT.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.247, de 03 de maio de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de
R\$ 956.567,92 (Novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e
noventa e dois centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 10.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 1.500,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1010 CONSTR. RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 60.000,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 / Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3658-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 60.000,00

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 49.929,11

3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 30.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 32.523,27

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 7.451,49

12.122.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 24.955,07

12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 87.923,16

12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 459,12

12.361.0047.2107 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA-PDDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.080,23

12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 4.069,93

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 8.600,17

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 15.166,68
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 1.932,10

04.122.0009.1036 AQUISIÇÃO TER., CONSTR., AMPL.PRÉDIO PUBL.
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 105.273,27

15.244.0030.1892 RECUP. MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 171.443,37

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 48.544,43
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 28.357,23

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 40.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

04.125.0008.2034 MANUT. CONTROLE E SEG. DO TRÁFEGO URBANO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 11.968,24

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade : 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 5.824,89

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1084 INDICE GESTÃO DESC. BOLSA FAMÍLIA - IGBDF
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.714,51
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 7.500,00

08.244.0029.1890 INCENTIVO AO CADAST. DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.729,38

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

08.244.0029.1068 PSB - PROT.BÁSICA A INFÂNCIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 25.622,27

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 78.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit financeiro do exercício anterior do recurso 1008 – TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO R\$ 24.955,07; do recurso 1006 – PNAE R\$ 61.277,66; do recurso 1062 – MERENDA ESCOLAR PNAC R\$ 26.645,50; do recurso 1058 – SALÁRIO EDUCAÇÃO ESTADO R\$ 459,12; do recurso 1083 – PDDE R\$ 1.080,23; do recurso 1055 – PNATE R\$ 4.069,93 ; do recurso 20 – MDE R\$ 62.523,27; do recurso 31 – FUNDEB R\$ 199.929,11; do recurso 1098 – MULTAS DE TRÂNSITO R\$ 11.968,24; do recurso 1087 – IGBDF R\$ 13.214,51; do recurso 1100 – BOLSA FAMÍLIA R\$ 2.729,38, do recurso 1113 – CRAS/PAIF PBF I R\$ 25.622,27; do recurso 1057 – CIDE R\$ 28.357,23; do recurso 1075 – CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA R\$ 8.600,17; do recurso 1093 – PRÓAGUA R\$ 15.166,68; do recurso 1096 – CALÇAMENTO PEDRO K. RENNERT R\$ 48.544,43; do recurso 1097 – LEILÃO MDE – ALIEN.BENS PAT.EDUCAÇÃO R\$ 7.451,49; do recurso 1099 – MODERNIZAÇÃO GIN.POLIESPORTIVO R\$ 105.273,27; do recurso 1103 – LEILÃO ASPS – ALIEN.BENS PAT.SAÚDE R\$ 5.824,89; do recurso 1110 – SANEAMENTO AMORAS R\$ 1.932,10 e do recurso 1112 – REC.HAB.CIDADES R\$ 171.443,37 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade : 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 10.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC.DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.500,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais.....R\$ 78.000,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

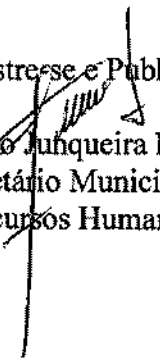
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03
de maio de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

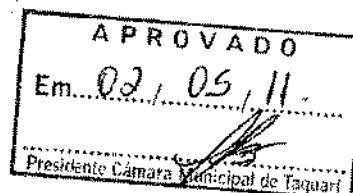
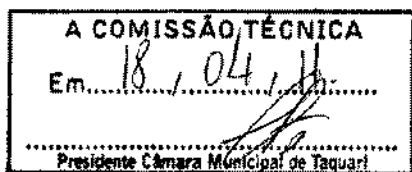
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.108/11



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de
R\$ 956.567,92 (Novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e
noventa e dois centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 10.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS
27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 1.500,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.1010 CONSTR. RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 60.000,00

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 60.000,00

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 49.929,11
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 30.000,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 32.523,27

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 7.451,49

12.122.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 24.955,07

12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 87.923,16

12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 459,12

12.361.0047.2107 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA-PDDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.080,23

12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 4.069,93

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 8.600,17

17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 15.166,68

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 1.932,10

04.122.0009.1036 AQUISIÇÃO TER., CONSTR., AMPL.PRÉDIO PUBL.

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 105.273,27

15.244.0030.1892 RECUP. MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 171.443,37

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 48.544,43

3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 28.357,23

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 40.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

04.125.0008.2034 MANUT. CONTROLE E SEG. DO TRÁFEGO URBANO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 11.968,24

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade : 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 5.824,89

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1084 INDICE GESTÃO DESC. BOLSA FAMÍLIA - IGBDF

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.714,51

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 7.500,00

08.244.0029.1890 INCENTIVO AO CADAST. DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.729,38

08.244.0029.1068 PSB - PROT.BÁSICA A INFÂNCIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 25.622,27

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 78.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit financeiro do exercício anterior do recurso 1008 – TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO R\$ 24.955,07; do recurso 1006 – PNAE R\$ 61.277,66; do recurso 1062 – MERENDA ESCOLAR PNAC R\$ 26.645,50; do recurso 1058 – SALÁRIO EDUCAÇÃO ESTADO R\$ 459,12; do recurso 1083 – PDDE R\$ 1.080,23; do recurso 1055 – PNATE R\$ 4.069,93 ; do recurso 20 – MDE R\$ 62.523,27; do recurso 31 – FUNDEB R\$ 199.929,11; do recurso 1098 – MULTAS DE TRÂNSITO R\$ 11.968,24; do recurso 1087 – IGBDF R\$ 13.214,51; do recurso 1100 – BOLSA FAMÍLIA R\$

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2.729,38, do recurso 1113 – CRAS/PAIF PBF I R\$ 25.622,27; do recurso 1057 – CIDE R\$ 28.357,23; do recurso 1075 – CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA R\$ 8.600,17; do recurso 1093 – PRÓAGUA R\$ 15.166,68; do recurso 1096 – CALÇAMENTO PEDRO K. RENNER R\$ 48.544,43; do recurso 1097 – LEILÃO MDE – ALIEN.BENS PAT.EDUCAÇÃO R\$ 7.451,49; do recurso 1099 – MODERNIZAÇÃO GIN.POLIESPORTIVO R\$ 105.273,27; do recurso 1103 – LEILÃO ASPS – ALIEN.BENS PAT.SAÚDE R\$ 5.824,89; do recurso 1110 – SANEAMENTO AMORAS R\$ 1.932,10 e do recurso 1112 – REC.HAB.CIDADES R\$ 171.443,37 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 10.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.500,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais.....R\$ 78.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 40.000,00

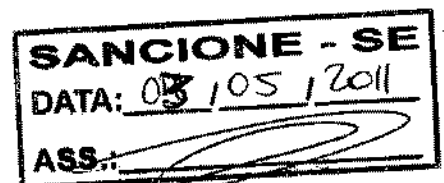
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA Nº 382/2011

"DESLIGA UM SERVIDOR POR MOTIVO DE FALECIMENTO"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve DESLIGAR o servidor JOÃO AIRTON ESPINDOLA DE QUADROS, do cargo de MOTORISTA, por motivo de seu falecimento ocorrido em 20.04.2011, conforme Certidão de Óbito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de abril de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA Nº 389/2011

"DESLIGA UM SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA"
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve DESLIGAR a servidora JUSSARA DA SILVA ESPINDOLA, do cargo de PROFESSORA, mat. 4237-4 a contar de 03.05.2011, por motivo de Aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de maio de 2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT

PREFEITO MUNICIPAL

Registré-se e Publique-se:

Sergio Junqueira Nunes

Secretário da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.247, de 03 de maio de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 556.567,92 (Novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.90.4100000000 Contribuições R\$ 10.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 1.500,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1010 CONSTR. RECUPE AMPL. DE PRED. ESCOLAR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 60.000,00

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 60.000,00

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB

3.3.90.3500000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 48.929,11

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 25.822,27

Órgão: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 7.451,49

12.122.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 24.958,07

12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 87.923,16

12.361.0047.2977 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 459,12

12.361.0047.2107 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA-PDDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.080,23

12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 4.089,93

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3500000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 8.600,17

17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 15.166,68

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 1.932,10

04.122.0038.1036 AQUISIÇÃO TER., CONSTR. AMPL. PRÉDIO PUBL.

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 105.273,27

15.244.0030.1892 RECUP. MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 171.443,37

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 48.544,43

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 28.357,23

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEIC. MAQ. E REDE RODOVIÁRIA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 40.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

04.125.0008.2034 MANUT. CONTROLE E SEG. DO TRAFEGO URBANO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 11.968,24

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.9302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 5.624,89

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1084 INDICE GESTÃO DESC. BOLSA FAMILIA - IOBDF

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.714,51

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 7.500,00

08.244.0029.1890 INCENTIVO AO CADAST. DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.729,38

08.244.0029.1058 PSB - PROT.BÁSICA A INFÂNCIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 25.822,27

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 78.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit financeiro do exercício anterior do recurso 1008 - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO R\$ 24.958,07; do recurso 1005 - PNATE R\$ 61.277,66; do recurso 1062 - MERENDA ESCOLAR PNAC R\$ 26.645,50; do recurso 1058 - SALÁRIO EDUCAÇÃO ESTADO R\$ 459,12; do recurso 1083 - PDDE R\$ 1.080,23; do recurso 1055 - PNATE R\$ 4.089,93; do recurso 20 - MDE R\$ 82.523,27; do recurso 31 - FUNDEB R\$ 199.928,11; do recurso 1088 - IOBDF R\$ 13.214,51; do recurso 1100 - BOLSA FAMÍLIA R\$ 2.729,38; do recurso 1113 - CRAS/PAIF PBI R\$ 25.822,27; do recurso 1057 - CIDE R\$ 28.357,23; do recurso 1075 - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA R\$ 8.600,17; do recurso 1093 - PRÓAGUA R\$ 15.166,68; do recurso 1098 - CALÇAMENTO PEDRO K. RENNIR R\$ 48.544,43; do recurso 1097 - LEILÃO MDE - ALIEN.BENS PAT.EDUCAÇÃO R\$ 7.451,49; do recurso 1089 - MODERNIZAÇÃO GIN.POLIESPORTIVO R\$ 105.273,27; do recurso 1103 - LEILÃO ASPB - ALIEN.BENS PAT.SAÚDE R\$ 5.624,89; do recurso 1110 - SANEAMENTO AMORAS R\$ 1.932,10 e do recurso 1112 - REC.HAB.CIDADES R\$ 171.443,37 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 10.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.500,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.081.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 78.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEIC. MAQ. E REDE RODOVIÁRIA

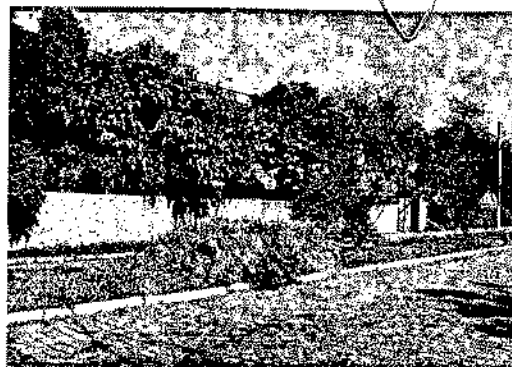
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

OBRAS

Galhos e entulhos são colocados na rua

A Administração Municipal apela a população que não coloque galhos e entulhos na calçada ou no meio da rua, pois o serviço de recolhimento dos mesmos não é mais executado pelo poder público. A limpeza efetuada do cordão da calçada para dentro é de responsabilidade do morador, inclusive o passeio público deve oferecer boas condições para a população. O mesmo acontece com brejos e lixo na calçada, devendo cada um manter seu local limpo e organizado. Nossa equipe flagrou na rua José Porfírio da Costa galhos jogados no canteiro central.

Os galhos e entulhos devem ser removidos do local por empresas especializadas e licenciadas pela Prefeitura. Informações ou denúncias podem ser realizadas no departamento de Meio Ambiente.

Secretaria informa sobre as atividades da semana

A secretaria de Obras apresentou ontem um relatório das atividades desenvolvidas nos últimos dias.

Na rua José Antero de Siqueira (Fórum) foram colocados 53 canos e na Domingos Rocha Pereira (Colônia Vinet) outros 15 canos para escoamento de água. Na Boa Vista II houve reposição de bueiros e colocação de material. Na rua General Osório, esquina com a José Antero de Siqueira, foi preenchido um buraco que abriu.

Já o setor de limpeza pública realizou trabalhos em toda área central, com varrição, pintura e capina. Nas ruas Júlio de Castilhos e 1º de Maio foi feita pintura e varrição, na rua 15 de Novembro foi feita roçada. Trabalho semelhante na rua Antenor Botelho de Souza, onde ainda não foi concluída. Também foram feitas melhorias nas ruas José R. de Castro, General Osório, Manuel Lautert, Pedro Michel, Major Viana e Leandro Ribeiro com varrição e pintura.

Construções / Reformas**Projetos / plotagens****PPCI / PPRA / LTCAT****Sólida**
ENGENHARIA**Flávio de Andrade****Engº Civil & Engº Segurança****do Trabalho - CREA: 111.653****Rua Marechal Deodoro, 1500****Fones: 3653-2270 / 81619749****www.solidaeng.com.br**



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.248, de 25 de maio de 2011.

Altera os art. 3º, 4º, 6º e 12 e inclui o art. 13 na Lei nº 2.129, de 15 de maio de 2002, e dá outras providências”.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 2.129, de 15 de maio de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para a utilização mencionada no Art. 1º, o interessado deverá recolher à Tesouraria do Município o valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) ao mês por metro quadrado utilizado em placas, painéis, outdoors ou adesivos.”

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 2.129, de 15 de maio de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º No caso de pinturas diretamente nas paredes ou arquibancadas, o valor a ser recolhido será de R\$ 30,00 (Trinta reais) mensais por metro quadrado.”

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 2.129, de 15 de maio de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O pagamento deverá ser antecipado na Tesouraria da Prefeitura Municipal, podendo ser semestral ou anual, e a solicitação de utilização de espaço deverá ser protocolada no Protocolo Geral, através de formulário padrão, onde deverá constar croqui do espaço pretendido e as medidas a serem utilizadas.”

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Fica alterado o art. 12 da Lei nº 2.129, de 15 de maio de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 A atualização dos valores dispostos nos artigos 3º e 4º, serão atualizados através de Decreto Municipal.”

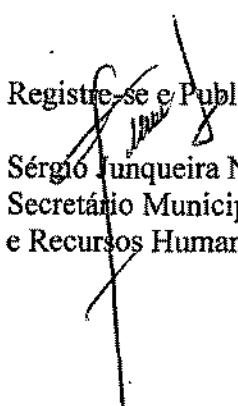
Art. 5º Fica incluído o art. 13 na Lei nº 2.129, de 15 de maio de 2002, como segue:

“Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de maio de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.248, de 25 de maio de 2011.

Altera os art. 3º, 4º, 6º e 12 e inclui o art. 13 na Lei nº 2.129, de 15 de maio de 2002, e dá outras providências”.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 2.129, de 15 de maio de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para a utilização mencionada no Art. 1º, o interessado deverá recolher à Tesouraria do Município o valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) ao mês por metro quadrado utilizado em placas, painéis, outdoors ou adesivos.”

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 2.129, de 15 de maio de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º No caso de pinturas diretamente nas paredes ou arquibancadas, o valor a ser recolhido será de R\$ 30,00 (Trinta reais) mensais por metro quadrado.”

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 2.129, de 15 de maio de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O pagamento deverá ser antecipado na Tesouraria da Prefeitura Municipal, podendo ser semestral ou anual, e a solicitação de utilização de espaço deverá ser protocolada no Protocolo Geral, através de formulário padrão, onde deverá constar croqui do espaço pretendido e as medidas a serem utilizadas.”

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Fica alterado o art. 12 da Lei nº 2.129, de 15 de maio de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

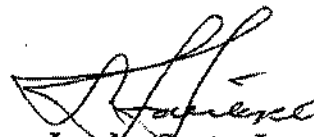
"Art. 12 A atualização dos valores dispostos nos artigos 3º e 4º, serão atualizados através de Decreto Municipal."

Art. 5º Fica incluído o art. 13 na Lei nº 2.129, de 15 de maio de 2002, como segue:

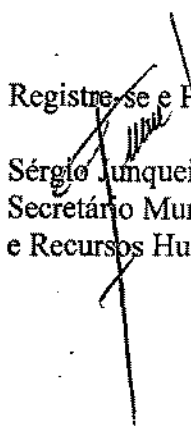
"Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de maio de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

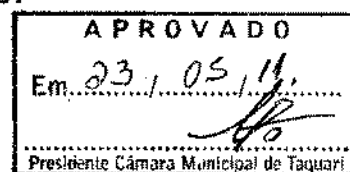
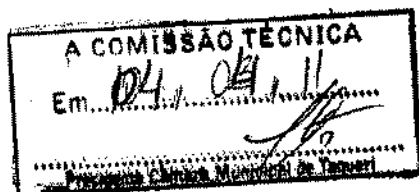
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.085/11

Altera os art. 3º, 4º, 6º e 12 e inclui o art. 13 na Lei nº 2.129, de 15 de maio de 2002, e dá outras providências”.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 2.129, de 15 de maio de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para a utilização mencionada no Art. 1º, o interessado deverá recolher à Tesouraria do Município o valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) ao mês por metro quadrado utilizado em placas, painéis, outdoors ou adesivos.”

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 2.129, de 15 de maio de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º No caso de pinturas diretamente nas paredes ou arquibancadas, o valor a ser recolhido será de R\$ 30,00 (Trinta reais) mensais por metro quadrado.”

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 2.129, de 15 de maio de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O pagamento deverá ser antecipado na Tesouraria da Prefeitura Municipal, podendo ser semestral ou anual, e a solicitação de utilização de espaço deverá ser protocolada no Protocolo Geral, através de formulário padrão, onde deverá constar croqui do espaço pretendido e as medidas a serem utilizadas.”

Art. 4º Fica alterado o art. 12 da Lei nº 2.129, de 15 de maio de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 A atualização dos valores dispostos nos artigos 3º e 4º, serão atualizados através de Decreto Municipal.”

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Fica incluído o art. 13 na Lei nº 2.129, de 15 de maio de 2002, como segue:

"Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 25/05/11
ASS.: _____

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Aba Larga chama atenção do Comando Geral

Os outros 11 alunos que ficaram em Taquari tiveram instrução normalmente na Chácara Três Figueiras. Aproveitamos a oportunidade para agradecer todos os colaboradores, voluntários e a Administração Municipal que fazem este projeto crescer, finaliza o comandante da BM taquariense.

[illegible]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.249, de 31 de maio de 2011.

Altera a redação do §2º e inclui §3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º e inclui o § 3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço;

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao Vale-Alimentação."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

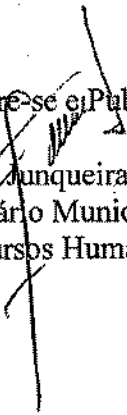


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de
maio de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Munqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.111/11

APROVADO

Em 30/05/11

Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 23/05/11

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Altera a redação do §2º e inclui §3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º e inclui o § 3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço;

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao Vale-Alimentação."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE

DATA: 31/05/2011

ASS.: _____

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.256, de 31 de maio de 2011.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 21.104,00 (Vinte e um mil, cento e quatro reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 21.104,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
RES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 21.104,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.257, de 31 de maio de 2011.
Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO VAGA
CARGA HORÁRIA PADRÃO/NÍVEL
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente
01 35 horas semanais 7

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 05 - DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
18.541.0063.2052 - Manutenção das Atividades do Departamento
3.1.90.11.00000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.252, de 31 de maio de 2011.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 4.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a presente suplementação a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.9999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 4.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.253, de 31 de maio de 2011.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 60.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º, receita do recurso 4930 - INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO E OU ORG. DE POL. ESPECÍFICA no valor de R\$ 10.000,00 e a seguinte redução orçamentária:
Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.9999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.254, de 31 de maio de 2011.
Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, tendo como sigla a palavra COMSAB, de natureza executiva na elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

- I) Poder Executivo;
- II) Prestadores de Serviço;
- III) Entidades de Ensino;
- IV) Entidades de Classe; e,
- V) Associações dos Moradores dos Bairros.

§ 1º Os representantes (referidos no inciso I, II, III, IV e V, em número máximo de 06 (seis), preferencialmente das Secretarias de Obras, Saúde e Meio Ambiente, Fazenda, Administração e Recursos Humanos, Educação e Planejamento;

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, em número máximo de 03 (três), serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.

Art. 3º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º O Presidente do COMSAB, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado;

§ 3º Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 5º O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua regulamentação deverá ser realizada através de Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.591, de 31 de maio de 2011.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.252, de 31 de maio de 2011,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 4.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a presente suplementação a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.9999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 4.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.504, de 31 de maio de 2011.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.256, de 31 de maio de 2011,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 21.104,00 (Vinte e um mil, cento e quatro reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 21.104,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 21.104,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.249, de 31 de maio de 2011.
Altera a redação do § 2º e inclui § 3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º e inclui o § 3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º
§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço;

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao Vale-Alimentação."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Construções / Reformas
Projetos / plotagens
PPCI / PPRA / LTCAT



Sólida
ENGENHARIA

Flávio de Andrade
Engº Civil & Engº Segurança
do Trabalho - CREA: 111.653

Rua Marechal Deodoro, 1500
Fones: 3653-2270 / 81619749

www.solidaeng.com.br

03/06/2011

EXTRAVIO DE TALÃO DE PRODUTOR

Foi extraviado o Talão de Produtor de Pedro Emilio Pereira Bavaresco, de Inscrição nº 1421064046, com a Série 102, de numeração 933701 a 933710.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.250, de 31 de maio de 2011.

Altera a redação do §2º e inclui §3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º e inclui o §3º, junto ao art. 2º, da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço;

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao Vale-Alimentação.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

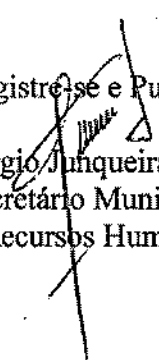
Estado do Rio Grande do Sul

maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 4.112/11
Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 30/05/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 4.112/11

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 23/05/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Altera a redação do §2º e inclui §3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º e inclui o §3º, junto ao art. 2º, da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço;

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao Vale-Alimentação."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

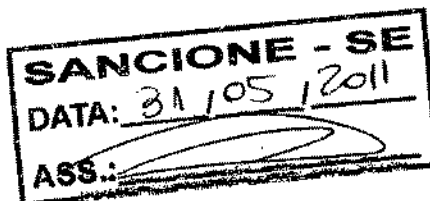
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



"Bocas e Conversas" ilustra publicação do Conselho de Psicologia

Arte taquariense em capa de livro

Em 2009, o Centro de Atenção Psicossocial-CAPS I Florescer, de Taquari participou do Prêmio Cultural Claudinho Gomes, realizado pelo Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul. O Grupo de Dependência Química, coordenado pela Psicóloga Rosane Schuchov de Freitas concorreu com a obra: "Bocas e conversas"- categoria Pinturas e ilustrações.

O Conselho Regional de Psicologia /RS apresenta na edição do primeiro trimestre do Jornal "Entrelinhas" uma série de artigos sobre o cuidado de pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas. A capa do jornal apresenta a obra: "Bocas e Conversas" realizada pelos taquarienses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.502, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.253, de 31 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o art. 1º, receita do recurso 4930 - INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO E OU ORG. DE POL. ESPECÍFICA no valor de R\$ 10.000,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.9999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.503, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.255, de 31 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 260.100,00 (Duzentos e sessenta mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 40.000,00

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 50.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3000000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 150.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 16.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.600,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º, o convênio Federal Salvar SAMU recurso 4620 SAMU - R\$ 150.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 40.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.3.90.3000000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.500,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1023 CONCLUSÃO E REEQ. CENTRO ADMINISTRATIVO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 16.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3100000000 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportiva R\$ 1.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.255, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 260.100,00 (Duzentos e sessenta mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 40.000,00

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 50.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3000000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 150.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 16.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.600,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º, o convênio Federal Salvar SAMU recurso 4620 SAMU - R\$ 150.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 40.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.3.90.3000000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.500,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1023 CONCLUSÃO E REEQ. CENTRO ADMINISTRATIVO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 16.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3100000000 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportiva R\$ 1.600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.250, de 31 de maio de 2011.

Altera a redação do §2º e inclui §3º

junto ao art. 2º, da Lei nº 2.838, de 18

de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito

Municipal de Taquari, Estado do Rio

Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições

que me confere a Lei Orgânica do

Município, que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do

§2º e inclui o §3º, junto ao art. 2º, da

Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008,

passando a vigorar com a seguinte

redação:

"Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois),

o número de dias trabalhados mensalmente,

para efeitos desta Lei.

§ 1º

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor

afastado para qualquer tipo de

licença, bem como aquele que não

tiver aproveitamento de, pelo menos,

50% (cinquenta por cento) da efetividade

no mês de referência, em cujo

período estiver obrigado a prestação

de serviço;

§ 3º No período do gozo de férias, fica

assegurado ao servidor o direito ao

Vale-Alimentação."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas

as demais disposições contidas na

Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data

de sua publicação, revogando as

disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.251, de 31 de maio de 2011.

Altera a redação do §2º e inclui §3º

junto ao art. 2º, da Lei nº 3.023, de 07

de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito

Municipal de Taquari, Estado do Rio

Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições

que me confere a Lei Orgânica do

Município, que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º

e inclui o §3º junto ao art. 2º, da Lei

nº 3.023, de 07 de outubro de 2009,

passando a vigorar com a seguinte

redação:

"Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois),

o número de dias trabalhados mensalmente,

para efeitos desta Lei.

§ 1º

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor

afastado para qualquer tipo de

licença, bem como aquele que não

tiver aproveitamento de, pelo menos,

50% (cinquenta por cento) da efetividade

no mês de referência, em cujo

período estiver obrigado a prestação

de serviço;

§ 3º No período do gozo de férias, fica

assegurado ao servidor o direito ao

Vale-Alimentação."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas

as demais disposições contidas na

Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data

de sua publicação, revogando as

disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.251, de 31 de maio de 2011.

Altera a redação do §2º e inclui §3º junto ao art. 2º, da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º e inclui o §3º junto ao art. 2º, da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço;

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao Vale-Alimentação.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

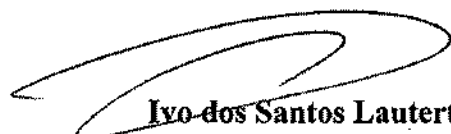
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



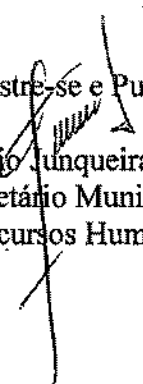
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Projeto de Lei nº 4.113/11

APROVADO
Em 30/05/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 23/05/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Altera a redação do §2º e inclui §3º junto ao art. 2º, da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º e inclui o §3º junto ao art. 2º, da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço;

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao Vale-Alimentação.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 31/05/2011
ASS.:

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



"Bocas e Conversas" ilustra publicação do Conselho de Psicologia

Arte taquariense em capa de livro

Em 2009, o Centro de Atenção Psicossocial-CAPS I Florescer, de Taquari participou do Prêmio Cultural Claudinho Gomes, realizado pelo Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul. O Grupo de Dependência Química, coordenado pela Psicóloga Rosana Schuchov de Freitas concorreu com a obra: "Bocas e conversas"- categoria Pinturas e ilustrações.

O Conselho Regional de Psicologia /RS apresenta na edição do primeiro trimestre do Jornal "Entrelinhas" uma série de artigos sobre o cuidado de pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas. A capa do jornal apresenta a obra: "Bocas e Conversas" realizada pelos taquarienses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.502, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.253, de 31 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2035 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o art. 1º, receita do recurso 4930 - INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO E OU ORG. DE POL. ESPECÍFICA no valor de R\$ 10.000,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.9999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9990000000 Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.503, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.255, de 31 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 260.100,00 (Duzentos e sessenta mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2035 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 40.000,00

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 50.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 150.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2035 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 16.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.600,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º, o convênio Federal Salvar SAMU recurso 4620 SAMU - R\$ 150.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 40.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.500,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1023 CONCLUSÃO E REEQ. CENTRO ADMINISTRATIVO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 16.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3100000000 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportiva R\$ 1.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.250, de 31 de maio de 2011. Altera a redação do §2º e inclui §3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º e inclui o §3º, junto ao art. 2º, da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao Vale-Alimentação."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.251, de 31 de maio de 2011. Altera a redação do §2º e inclui §3º junto ao art. 2º, da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º e inclui o §3º junto ao art. 2º, da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao Vale-Alimentação."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

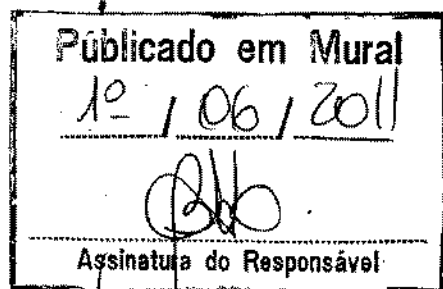
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.255, de 31 de maio de 2011.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 260.100,00 (Duzentos e sessenta mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2035 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 40.000,00
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 50.000,00
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 150.000,00
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS
27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.500,00
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2035 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 16.000,00
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS
27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.600,00
Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º, o convênio Federal Salvar SAMU recurso 4620 SAMU - R\$ 150.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:
Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 40.000,00
Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00
3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 20.000,00
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS
27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.500,00
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
04.122.0009.1023 CONCLUSÃO E REEQ. CENTRO ADMINISTRATIVO
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 16.000,00
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS
27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.3.90.3100000000 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportiva R\$ 1.600,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº 3.252, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00
(Quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 4.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a presente suplementação a seguinte
dotação orçamentária:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

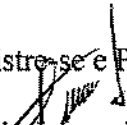
9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 4.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de
maio de 2011.**


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.252, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00
(Quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 4.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a presente suplementação a seguinte
dotação orçamentária:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

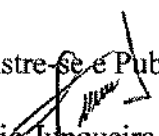
9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 4.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de
maio de 2011.**


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

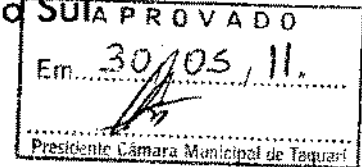
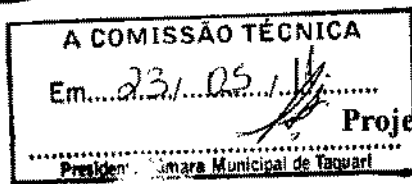
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00
(Quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 4.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a presente suplementação a seguinte
dotação orçamentária:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 4.000,00

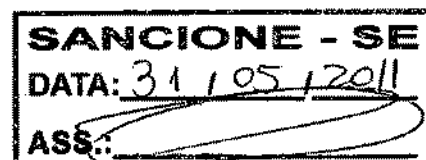
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.256, de 31 de maio de 2011.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 21.104,00 (Vinte e um mil, cento e quatro reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 21.104,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:
Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 21.104,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.257, de 31 de maio de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO VAGA
CARGA HORÁRIA PADRÃO/NÍVEL
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente
01 35 horas semanais 7

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 08 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

16.541.0063.2052 - Manutenção das Atividades do Departamento

3.1.90.11.00000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.252, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 4.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a presente suplementação a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 4.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.253, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2035 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º, receita do recurso 4930 - INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO E OU ORG. DE POL. ESPECÍFICA no valor de R\$ 10.000,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.254, de 31 de maio de 2011.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, tendo como sigla a palavra COMSAB, de natureza executiva na elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise de necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

- I) Poder Executivo;
- II) Prestadores de Serviço;
- III) Entidades de Ensino;
- IV) Entidades de Classe; e,
- V) Associações dos Moradores dos Bairros.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo em número máximo de 06 (seis), preferencialmente das Secretarias de Obras, Saúde e Meio Ambiente, Fazenda, Administração e Recursos Humanos, Educação e Planejamento;

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, em número máximo de 03 (três), serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.

Art. 3º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º O Presidente do COMSAB, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado;

§ 4º Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 5º O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua regulamentação deverá ser realizada através de Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.501, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.252, de 31 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 4.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a presente suplementação a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.504, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.256, de 31 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 21.104,00 (Vinte e um mil, cento e quatro reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 21.104,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 21.104,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.249, de 31 de maio de 2011.

Altera a redação do § 2º e inclui § 3º junto ao Art. 2º, da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º e inclui o § 3º junto ao Art. 2º, da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º
§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao Vale-Alimentação."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Construções / Reformas

Projetos / plotagens

PPCI / PPRA / LTCAT



Sólida
ENGENHARIA

Flávio de Andrade

Engº Civil & Engº Segurança

do Trabalho - CREA: 111.653

Rua Marechal Deodoro, 1500

Fones: 3653-2270 / 81619749

www.solidaeng.com.br

PROFESSOR

EXTRAVIO DE TALÃO DE PRODUTOR

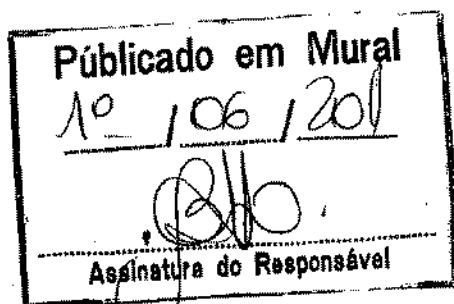
Foi extraviado o Talão de Produtor de Pedro Emilio Pereira Bavaresco, de Inscrição nº 1421064046, com a Série 102, de numeração 933701 a 933710.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.253, de 31 de maio de 2011.



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de
R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o art 1º, receita do recurso
4930 – INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO E OU ORG. DE POL. ESPECÍFICA no valor de
R\$ 10.000,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de
maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.253, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o art 1º, receita do recurso 4930 – INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO E OU ORG. DE POL. ESPECÍFICA no valor de R\$ 10.000,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

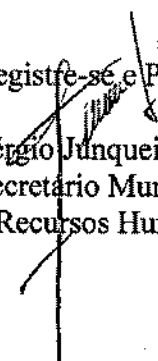
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de
maio de 2011.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

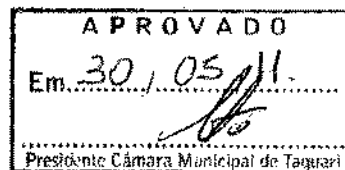
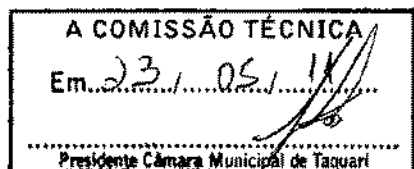
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 4.115/11



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de
R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o art 1º, receita do recurso
4930 – INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO E OU ORG. DE POL. ESPECÍFICA no valor de
R\$ 10.000,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

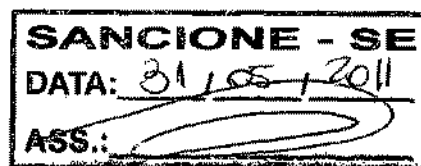
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.256, de 31 de maio de 2011.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 21.104,00 (vinte e um mil, cento e quatro reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 21.104,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 21.104,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.257, de 31 de maio de 2011.
Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO VAGA
CARGA HORÁRIA PADRÃO/NÍVEL
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente
01 35 horas semanais

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 - Manutenção das Atividades do Departamento
3.1.90.11.00000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2011.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.252, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 4.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a presente suplementação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 4.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.253, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Órgão: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o art. 1º, recorta do recurso 4930 - INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO E OU ORG. DE POL. ESPECÍFICA no valor de R\$ 10.000,00 e a seguinte redução orçamentária:
Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.254, de 31 de maio de 2011.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, tendo como sigla a palavra COMSAB, de natureza executiva na elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

- I) Poder Executivo;
- II) Prestadores de Serviço;
- III) Entidades de Ensino;
- IV) Entidades de Classe; e
- V) Associações dos Moradores dos Bairros.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo em número máximo de 06 (seis), preferencialmente das Secretarias de Obras, Saúde e Meio Ambiente, Fazenda, Administração e Recursos Humanos, Educação e Planejamento;

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, em número máximo de 03 (três), serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.

Art. 3º Para cada representante titular, haverá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º O Presidente do COMSAB, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado;

§ 4º Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 5º O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua regulamentação deverá ser realizada através de Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.501, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.252, de 31 de maio de 2011.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 4.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a presente suplementação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 4.000,00

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.504, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.256, de 31 de maio de 2011.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 21.104,00 (vinte e um mil, cento e quatro reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 21.104,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 21.104,00

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.249, de 31 de maio de 2011.

Altera a redação do § 2º e inclui § 3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º e inclui o § 3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da produtividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao Vale-Alimentação."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Construções / Reformas**Projetos / plotagens****PPCI / PPRA / LTCAT**

Sólida
ENGENHARIA

Flávio de Andrade**Engº Civil & Engº Segurança****do Trabalho - CREA: 111.653**

Rua Marechal Deodoro, 1500

Fones: 3653-2270 / 81619749

www.solidaeng.com.br

ENGENHARIA

EXTRAVIO DE TALÃO DE PRODUTOR

Foi extraviado o Talão de Produtor de Pedro Emilio Pereira Bavaresco, de Inscrição nº 1421064046, com a Série 102, de numeração 933701 a 933710.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.254, de 31 de maio de 2011.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, tendo como sigla a palavra COMSAB, de natureza executiva na elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

- I) Poder Executivo;
- II) Prestadores de Serviço;
- III) Entidades de Ensino;
- IV) Entidades de Classe; e,
- V) Associações dos Moradores dos Bairros.

§1º Os representantes referidos no inciso I, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo em número máximo de 06 (seis), preferencialmente das Secretarias de Obras, Saúde e Meio Ambiente, Fazenda, Administração e Recursos Humanos, Educação e Planejamento;

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, em número máximo de 03 (três), serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SÓLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º O Presidente do COMSAB, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

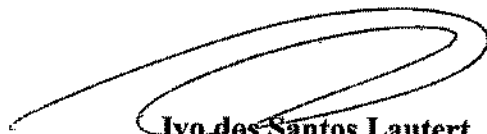
§ 3º O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado;

§ 4º Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

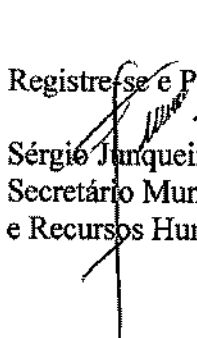
Art. 5º O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua regulamentação deverá ser realizada através de Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 31 de maio de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

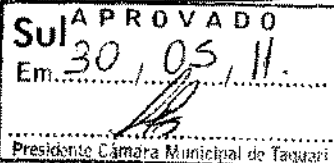
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

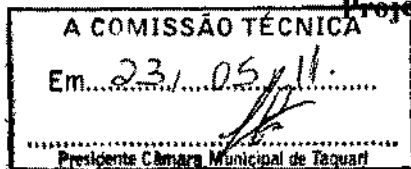


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.119/11



Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, tendo como sigla a palavra COMSAB, de natureza executiva na elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

- I) Poder Executivo;
- II) Prestadores de Serviço;
- III) Entidades de Ensino;
- IV) Entidades de Classe; e,
- V) Associações dos Moradores dos Bairros.

§1º Os representantes referidos no inciso I, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo em número máximo de 06 (seis), preferencialmente das Secretarias de Obras, Saúde e Meio Ambiente, Fazenda, Administração e Recursos Humanos, Educação e Planejamento;

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, em número máximo de 03 (três), serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.

Art. 3º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º O Presidente do COMSAB, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

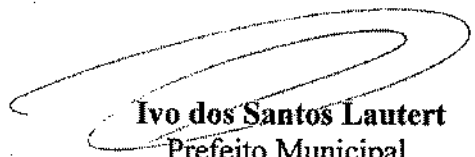
Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

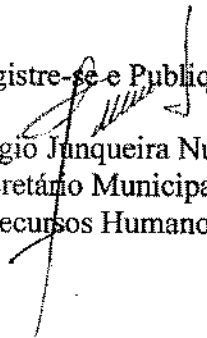
Art. 5º O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua regulamentação deverá ser realizada através de Decreto Municipal.

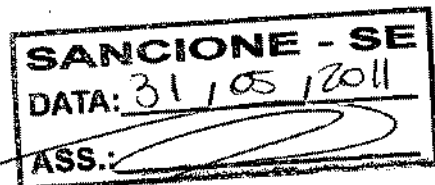
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 19 de maio de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.254, de 31 de maio de 2011.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, tendo como sigla a palavra COMSAB, de natureza executiva na elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

- I)** Poder Executivo;
- II)** Prestadores de Serviço;
- III)** Entidades de Ensino;
- IV)** Entidades de Classe; e,
- V)** Associações dos Moradores dos Bairros.

§1º Os representantes referidos no inciso I, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo em número máximo de 06 (seis), preferencialmente das Secretarias de Obras, Saúde e Meio Ambiente, Fazenda, Administração e Recursos Humanos, Educação e Planejamento;

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, em número máximo de 03 (três), serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranhã, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º O Presidente do COMSAB, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado;

§ 4º Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 5º O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua regulamentação deverá ser realizada através de Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.255, de 31 de maio de 2011.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 21.104,00 (Vinte e um mil, cento e quatro reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 21.104,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 21.104,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.257, de 31 de maio de 2011.
Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO VAGA
CARGA HORÁRIA PADRÃO/NÍVEL
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente
01 35 horas semanais 7

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência, definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 06 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 - Manutenção das Atividades do Departamento

3.1.90.11.00000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.257, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 4.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a presente suplementação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 4.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.253, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o art. 1º, receita do recurso 4936 - INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO E OU ORG. DE POL. ESPECÍFICA no valor de R\$ 10.000,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.254, de 31 de maio de 2011.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, tendo como sigla a palavra COMSAB, de natureza executiva na elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

- I) Poder Executivo;
- II) Prestadores de Serviço;
- III) Entidades de Ensino;
- IV) Entidades de Classe; e,
- V) Associações dos Moradores dos Bairros.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo em número máximo de 06 (seis), preferencialmente das Secretarias de Obras, Saúde e Meio Ambiente, Fazenda, Administração e Recursos Humanos, Educação e Planejamento;

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, em número máximo de 03 (três), serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.

Art. 3º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º O Presidente do COMSAB, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado;

§ 4º Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 5º O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua regulamentação deverá ser realizada através de Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.501, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.252, de 31 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 4.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a presente suplementação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 4.000,00

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.504, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.256, de 31 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 21.104,00 (Vinte e um mil, cento e quatro reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 21.104,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 21.104,00

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.249, de 31 de maio de 2011.

Altera a redação do § 2º e inclui § 3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º a incluir o § 3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço;

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao Vale-Alimentação."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Construções / Reformas**Projetos / plotagens****PPCI / PPRA / LTCAT**

Sólida
ENGENHARIA

Flávio de Andrade**Engº Civil & Engº Segurança****do Trabalho - CREA: 111.653**

Rua Marechal Deodoro, 1500

Fones: 3653-2270 / 81619749

www.solidaeng.com.br

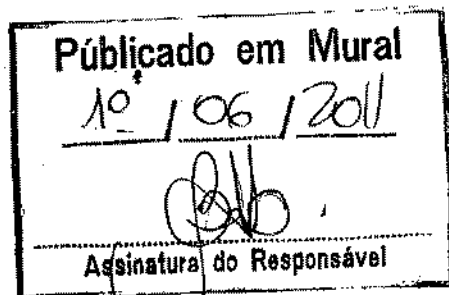
EXTRAVIO DE TALÃO DE PRODUTOR

Foi extraviado o Talão de Produtor de Pedro Emilio Pereira Bavaresco, de Inscrição nº 1421064046, com a Série 102, de numeração 933701 a 933710.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº 3.255, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 260.100,00
(Duzentos e sessenta mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 40.000,00

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 50.000,00

Órgão.: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 150.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 16.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.600,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art 1º, o convênio Federal Salvar SAMU recurso 4620 SAMU – R\$ 150.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 40.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.500,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1023 CONCLUSÃO E REEQ. CENTRO ADMINISTRATIVO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 16.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3100000000 Premiações culturais, artísticas, científicas,desportiva R\$ 1.600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.255, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 260.100,00
(Duzentos e sessenta mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 40.000,00

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 50.000,00

Órgão.: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 150.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 16.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.600,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art 1º, o convênio Federal Salvar SAMU recurso 4620 SAMU – R\$ 150.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 40.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.500,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1023 CONCLUSÃO E REEQ. CENTRO ADMINISTRATIVO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 16.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3100000000 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportiva R\$ 1.600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.116/11



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 260.100,00
(Duzentos e sessenta mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 40.000,00

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 50.000,00

Órgão.: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 150.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 16.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.600,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art 1º, o convênio
Federal Salvar SAMU recurso 4620 SAMU – R\$ 150.000,00 e as seguintes reduções
orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 33 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 40.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.500,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1023 CONCLUSÃO E REEQ. CENTRO ADMINISTRATIVO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 16.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3100000000 Premiações culturais, artísticas, científicas,desportiva R\$ 1.600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 DE

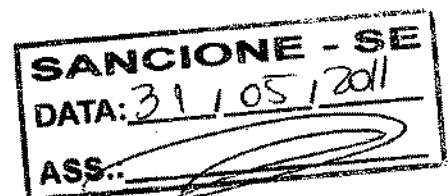
maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



"Bocas e Conversas" ilustra publicação do Conselho de Psicologia

Arte taquariense em capa de livro

Em 2009, o Centro de Atenção Psicossocial-CAPS I Florescer, de Taquari participou do Prêmio Cultural Claudinho Gomes, realizado pelo Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul. O Grupo de Dependência Química, coordenado pela Psicóloga Rosane Schuchov de Freitas concorreu com a obra: "Bocas e conversas"- categoria Pinturas e Ilustrações.

O Conselho Regional de Psicologia /RS apresenta na edição do primeiro trimestre do Jornal "Entrelinhas" uma série de artigos sobre o cuidado de pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas. A capa do jornal apresenta a obra: "Bocas e Conversas" realizada pelos taquarienses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.502, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.255, de 31 de maio de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o art. 1º, receta do recurso 4930 - INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO E OU ORG. DE POL. ESPECÍFICA no valor de R\$ 10.000,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.503, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.255, de 31 de maio de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 260.100,00 (Duzentos e sessenta mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 40.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa física R\$ 50.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 150.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 16.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.600,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º, o convênio Federal Salva SAMU recurso 4620 SAMU - R\$ 150.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 40.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 20.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.500,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1023 CONCLUSÃO E REEQ. CENTRO ADMINISTRATIVO

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 16.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3100000000 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportiva R\$ 1.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.250, de 31 de maio de 2011. Altera a redação do §2º e inclui §3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º e inclui o §3º, do artigo 2º, da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º -

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço,

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao Vale-Alimentação."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.251, de 31 de maio de 2011. Altera a redação do §2º e inclui §3º junto ao art. 2º, da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º e inclui o §3º, do artigo 2º, da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º -

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço,

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao Vale-Alimentação."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.256, de 31 de maio de 2011.

Publicado em Mural

10/06/2011

Assinatura do Responsável

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 21.104,00 (Vinte e um mil, cento e quatro reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

3.3.90.30000000000 Material de consumo..... R\$ 21.104,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.11000000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 21.104,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.256, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 21.104,00
(Vinte e um mil, cento e quatro reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO
3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 21.104,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art 1º, a seguinte redução
orçamentária:

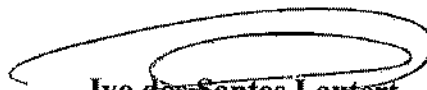
Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 21.104,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de
maio de 2011.**

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

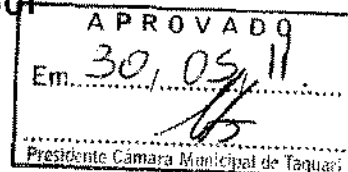
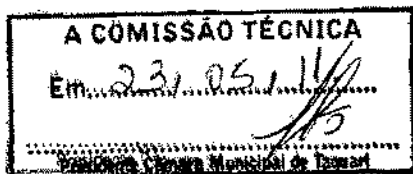

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Projeto de Lei nº 4.117/11



Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 21.104,00
(Vinte e um mil, cento e quatro reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 21.104,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art 1º, a seguinte redução
orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 21.104,00

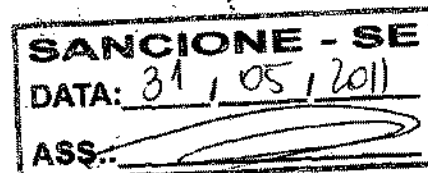
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de
maio de 2011.**

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.256, de 31 de maio de 2011.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 21.104,00 (Vinte e um mil, cento e quatro reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 21.104,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 21.104,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.257, de 31 de maio de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO VAGA

CARGA HORÁRIA PADRÃO/NÍVEL Fiscal de Saúde e Meio Ambiente

01 35 horas semanais 7

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 06 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 - Manutenção das Atividades do Departamento

3.1.90.11.00000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.252, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 4.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a presente suplementação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 4.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.253, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3000000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o art. 1º, receita do recurso 4930 - INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO E OU ORG. DE POL. ESPECÍFICA no valor de R\$ 10.000,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.254, de 31 de maio de 2011.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, tendo como sigla a palavra COMSAB, de natureza executiva na elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

I) Poder Executivo;

II) Prestadores de Serviço;

III) Entidades de Ensino;

IV) Entidades de Classe; e

V) Associações dos Moradores dos Bairros.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo em número máximo de 06 (seis), preferencialmente das Secretarias de Obras, Saúde e Meio Ambiente, Fazenda, Administração e Recursos Humanos, Educação e Planejamento;

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, em número máximo de 03 (três), serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.

Art. 3º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º O Presidente do COMSAB, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado;

§ 4º Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 5º O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua regulamentação deverá ser realizada através de Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.501, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.252, de 31 de maio de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 4.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a presente suplementação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 4.000,00

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.504, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.256, de 31 de maio de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 21.104,00 (Vinte e um mil, cento e quatro reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 21.104,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 21.104,00

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.249, de 31 de maio de 2011.

Altera a redação do § 2º e inclui § 3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º e inclui o § 3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao Vale-Alimentação.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Construções / Reformas**Projetos / plotagens****PPCI / PPRA / LTCAT**

Sólida
ENGENHARIA

Flávio de Andrade**Engº Civil & Engº Segurança****do Trabalho - CREA: 111.653**

Rua Marechal Deodoro, 1500

Fones: 3653-2270 / 81619749

www.solidaeng.com.br

11

EXTRAVIO DE TALÃO DE PRODUTOR

Foi extraviado o Talão de Produtor de Pedro Emilio Pereira Bavaresco, de Inscrição nº 1421064046, com a Série 102, de numeração 933701 a 933710.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.257, de 31 de maio de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	01	35 horas semanais	7

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2052 – Manutenção das Atividades do Departamento
3.1.90.11.00000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

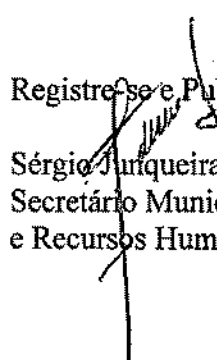
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

31 de maio de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

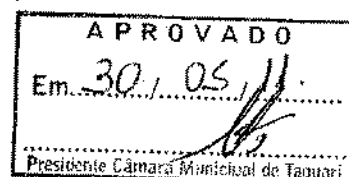
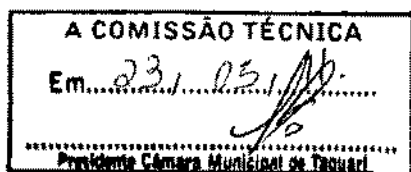
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.118/11



Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	01	35 horas semanais	7

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2052 – Manutenção das Atividades do Departamento
3.1.90.11.00000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

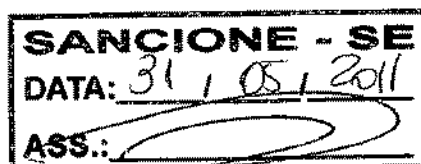
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.255, de 31 de maio de 2011.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 21.104,00 (Vinte e um mil, cento e quatro reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
17.511.0069.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 21.104,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
REG
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 21.104,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.257, de 31 de maio de 2011.
Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO VAGA
CARGA HORÁRIA PADRÃO/NÍVEL
Fiscal da Saúde e Meio Ambiente
01 35 horas semanais 7

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 06 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2052 - Manutenção das Atividades do Departamento

3.1.90.11.00000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.252, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 4.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a presente suplementação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 4.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.253, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o art. 1º, receita do recurso 4930 - INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO E OU ORÇ. DE POL. ESPECÍFICA no valor de R\$ 10.000,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.254, de 31 de maio de 2011.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, tendo como sigla a palavra COMSAB, de natureza executiva na elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

- I) Poder Executivo;
- II) Prestadores de Serviço;
- III) Entidades de Ensino;
- IV) Entidades de Classe; e
- V) Associações dos Moradores dos Bairros.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo em número máximo de 06 (seis), preferencialmente das Secretarias de Obras, Saúde e Meio Ambiente, Fazenda, Administração e Recursos Humanos, Educação e Planejamento;

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, em número máximo de 03 (três), serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.

Art. 3º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º O Presidente do COMSAB, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado;

§ 4º Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 5º O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua regulamentação deverá ser realizada através de Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.501, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.252, de 31 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 4.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a presente suplementação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 4.000,00

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.504, de 31 de maio de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.255, de 31 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 21.104,00 (Vinte e um mil, cento e quatro reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

17.511.0069.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 21.104,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 21.104,00

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.249, de 31 de maio de 2011.

Altera a redação do § 2º e inclui § 3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º e inclui o § 3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço;

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao Vale-Alimentação;

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de maio de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Construções / Reformas
Projetos / plotagens
PPCI / PPRA / LTCAT



Sólida
ENGENHARIA

Flávio de Andrade
Engº Civil & Engº Segurança
do Trabalho - CREA: 111.653

Rua Marechal Deodoro, 1500
Fones: 3653-2270 / 81619749

www.solidaeng.com.br

EXTRAVIO DE TALÃO DE PRODUTOR

Foi extraviado o Talão de Produtor de Pedro Emilio Pereira Bavaresco, de Inscrição nº 1421064046, com a Série 102, de numeração 933701 a 933710.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.258, de 08 de junho de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.502,28 (Um mil, quinhentos e dois reais e vinte e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.

08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

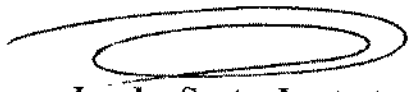
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.302,28

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 200,00

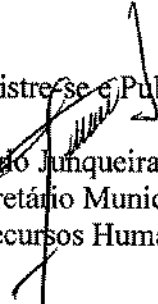
Art. 2º Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recurso 01 – LIVRE no valor de R\$ 362,28 e as receitas a maior no valor de R\$ 1.140,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

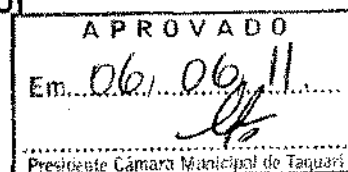
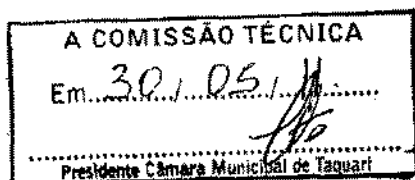
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.121/11



Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.502,28 (Um mil, quinhentos e dois reais e vinte e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.

08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

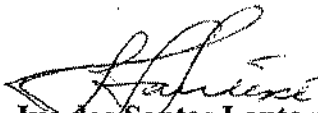
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.302,28

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 200,00

Art. 2º Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recurso 01 – LIVRE no valor de R\$ 362,28 e as receitas a maior no valor de R\$ 1.140,00.

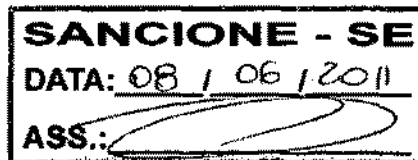
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Univates abre inscrições para Vestibular de Inverno

Estão abertas as inscrições para o Vestibular de Inverno 2011 da Univates. São 32 opções de cursos com vagas para o câmpus de Lajeado. As inscrições podem ser feitas, até 20 de junho, pelo site www.univates.br/vestibular, ou, até o dia 17 de junho, na Secretaria do Câmpus Encantado e no Setor de Atendimento ao Aluno do Câmpus Lajeado.

O valor da inscrição é de R\$ 40,00. Alunos que não tiverem concluído o Ensino Médio até a data da prova e os formados em curso técnico da Univates têm inscrição gratuita. A prova ocorre dia 26 de junho, das 13h30min às 18h30min, nas unidades de Lajeado e de Encantado, e é composta de 45 questões objetivas e de uma redação.

No momento da inscrição, o candidato pode escolher entre prestar o vestibular, concorrer a uma vaga com a nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), ou com ambas, sendo considerada neste caso a nota mais alta. Mais informações podem ser obtidas ligando 0800 7 07 08 09.

Conferência de Saúde

A Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde, promoverá nos dias 28 e 29 desse mês a 3ª Conferência Municipal de Saúde. O evento acontecerá na Stríatus, das 8h30minutos às 12h e das 13h30minutos às 17h.

Saneamento básico

Os membros nomeados pelo Executivo e pelo Conselho de Capacitação da FUNASA reúnem-se hoje, dia 10, às 9 horas nas Sala dos Conselhos para escolher a diretoria do primeiro mandato da gestão do Plano de Saneamento Básico do Município de Taquari.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.258, de 08 de junho de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.502,28 (Um mil, quinhentos e dois reais e vinte e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.

08.243.0627.2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.302,28

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 200,00

Art. 2º Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recurso 01 - LIVRE no valor de R\$ 362,28 e as receitas a maior no valor de R\$ 1.140,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.259, de 08 de junho de 2011.

Altera a redação do §2º e inclui §3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 3º Fica alterada a redação do §2º e inclui o § 3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço;

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao vale alimentação;

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

1º Festival de Quadras de Inverno 2011

Bebidas... Jogos, Brincadeiras... Comidas Típicas

E MUITA DIVERSÃO!

10 DE JUNHO

Ginásio Municipal de Esportes

Realização:

Prefeitura Municipal de Taquari

CIRCO DA CULTURA TAQUARI-RS

SMEC TAQUARI-RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.505, de 1º de junho de 2011.

Inclui evento no Calendário de Eventos Municipais 2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Inclui-se ao Calendário Municipal de Eventos, a realização do "4º Giga Byte contra fome e frio", a ser realizado no dia 07 de junho de 2011, nesta cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de junho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.506, de 07 de junho de 2011.

Convoca a 3ª Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se nos dias 28 e 29 de junho de 2011, das 8 às 17 horas, tendo por local o Clube Stríatus, na rua Margarida Ribeiro, nº 10, bairro Centro, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde e presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 2º A 3ª Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "TODOS USAM O SUS".

Art. 3º As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Portaria deliberada pelo Prefeito Municipal, sobre orientação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de junho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.507, de 08 de junho de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.258, de 08 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.502,28 (Um mil, quinhentos e dois reais e vinte e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.

08.243.0627.2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.302,28

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 200,00

Art. 2º Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recurso 01 - LIVRE no valor de R\$ 362,28 e as receitas a maior no valor de R\$ 1.140,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.259, de 08 de junho de 2011.

Altera a redação do §2º e inclui §3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º e inclui o § 3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 1º

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço;

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao vale-alimentação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

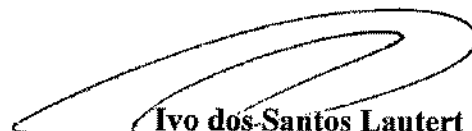
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



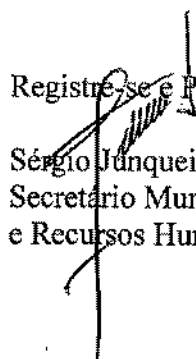
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de
junho de 2011.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

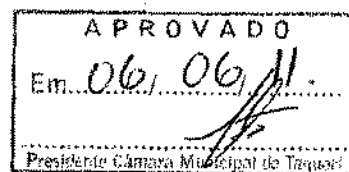
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

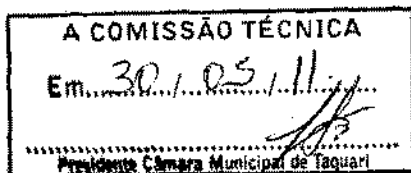


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 4.122/11



“Altera a redação do § 2º e inclui § 3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º e inclui § 3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao vale-alimentação”.

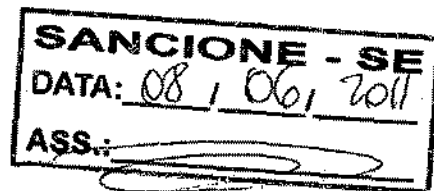
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2011.

Ver. Luis Carlos Martins,
Presidente.

Ver. Luis Henrique Q. Porto,
1º Secretário.

Ver. Luiz Santos da Rosa,
2º Secretário.





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.259, de 08 de junho de 2011.

Altera a redação do §2º e inclui §3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º e inclui o § 3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 1º.....

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço;

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao vale-alimentação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

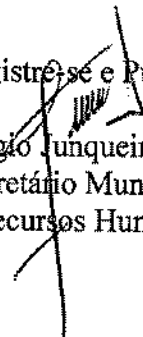
junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Univates abre inscrições para Vestibular de Inverno

Estão abertas as inscrições para o Vestibular de Inverno 2011 da Univates. São 32 opções de cursos com vagas para o câmpus de Lajeado. As inscrições podem ser feitas, até 20 de junho, pelo site www.univates.br/vestibular, ou, até o dia 17 de junho, na Secretaria do Câmpus Encantado e no Setor de Atendimento ao Aluno do Câmpus Lajeado.

O valor da inscrição é de R\$ 40,00. Alunos que não tiverem concluído o Ensino Médio até a data da prova e os formados em curso técnico da Univates têm inscrição gratuita. A prova ocorre dia 26 de junho, das 13h30min às 18h30min, nas unidades de Lajeado e de Encantado, e é composta de 45 questões objetivas e de uma redação.

No momento da inscrição, o candidato pode escolher entre prestar o vestibular, concorrer a uma vaga com a nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), ou com ambas, sendo considerada neste caso a nota mais alta. Mais informações podem ser obtidas ligando 0800 7 07 08 09.

Conferência de Saúde

A Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde, promoverá nos dias 28 e 29 desse mês a 3ª Conferência Municipal de Saúde. O evento acontecerá na Striatus, das 8h30minutos às 12h e das 13h30minutos às 17h.

Saneamento básico

Os membros nomeados pelo Executivo e pelo Conselho de Capacitação da FUNASA reúnem-se hoje, dia 10, às 9 horas nas Sala dos Conselhos para escolher a diretoria do primeiro mandato da gestão do Plano de Saneamento Básico do Município de Taquari.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.258, de 08 de junho de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.502,28 (Um mil, quinhentos e dois reais e vinte e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.

08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.302,28

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 200,00

Art. 2º Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recurso 01 - LIVRE no valor de R\$ 362,28 e as receitas a maior no valor de R\$ 1.140,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.259, de 08 de junho de 2011.

Altera a redação do §2º e inclui §3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º e inclui o § 3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao vale-alimentação."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Festival de Quadrilhas

Jogos, Brincadeiras... E MUITA DIVERSÃO!

10 DE JUNHO

Ginásio Municipal de Esportes

Realização:

Prefeitura Municipal de Taquari

SMEC TAQUARI-RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.595, de 1º de junho de 2011.

Inclui evento no Calendário de Eventos Municipais 2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Inclui-se ao Calendário Municipal de Eventos, a realização do "4º Giga Byte contra fome e frio", a ser realizado no dia 07 de junho de 2011, nesta cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de junho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.506, de 07 de junho de 2011.

Convoca a 3ª Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se nos dias 28 e 29 de junho de 2011, das 8 às 17 horas, tendo por local o Clube Striatus, na rua Margarida Ribeiro, nº 10, bairro Centro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 2º A 3ª Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "TODOS USAM O SUS".

Art. 3º As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Portaria deliberada pelo Prefeito Municipal, sobre orientação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de junho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.597, de 08 de junho de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.258, de 08 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.502,28 (Um mil, quinhentos e dois reais e vinte e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 12 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.

Unidade: 01 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.

08.243.0027.2064 MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.302,28

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 200,00

Art. 2º Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior recurso 01 - LIVRE no valor de R\$ 362,28 e as receitas a maior no valor de R\$ 1.140,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.260, de 21 de junho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 1º a 4 de julho de 2011, para a realização do 5º TAQUARI EM FESTA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 1º a 04 de julho de 2011, para a realização do 5º Taquari em Festa.

Art. 2º Nestes dias, serão realizados por membros da comunidade, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, atividades de cultura, esporte e lazer, como palestras, teatros, concursos, bailes e shows.

§1º Os promotores dos eventos deverão ter comprovada idoneidade bem como experiência na realização de eventos.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação do local, estruturação do Parque de Exposições, divulgação das atividades, apoio aos promotores na organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município, do Pavilhão de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolverem contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão.....: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade.....: 01 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

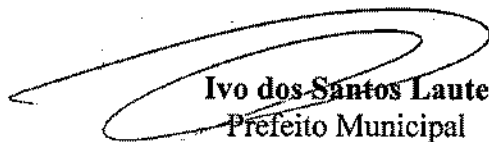
13.695.0094.2102 Manutenção de eventos Municipais

3.3.90.3000000000 Material de Consumo

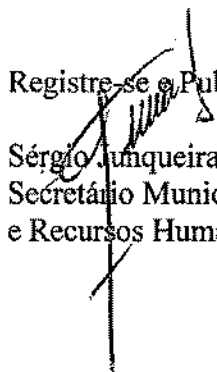
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de junho de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

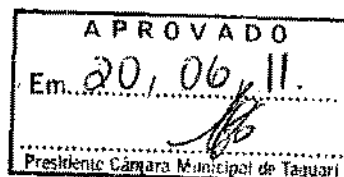
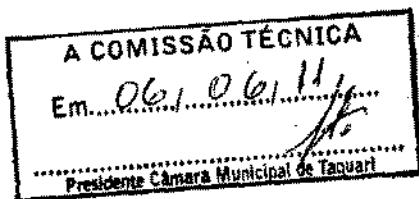
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Projeto de Lei nº 4.124/11



Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 1º a 4 de julho de 2011, para a realização do 5º TAQUARI EM FESTA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 1º a 04 de julho de 2011, para a realização do 5º Taquari em Festa.

Art. 2º Nestes dias, serão realizados por membros da comunidade, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, atividades de cultura, esporte e lazer, como palestras, teatros, concursos, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação do local, estruturação do Parque de Exposições, divulgação das atividades, apoio aos promotores na organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município, do Pavilhão de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolverem contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade.....: 01 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

13.695.0094.2102 Manutenção de eventos Municipais

3.3.90.3000000000 Material de Consumo

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

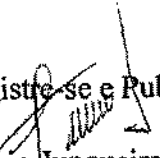
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



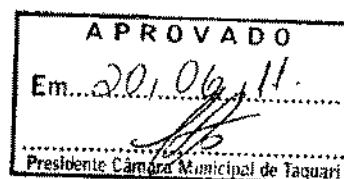
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, I), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 4.124/11:

Emenda nº 1:

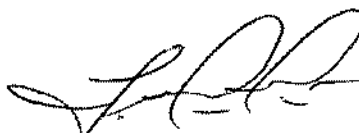


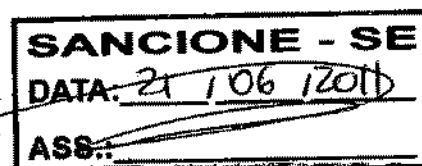
Inclua-se § único ao art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Os promotores dos eventos deverão ter comprovada idoneidade bem como experiência na realização de eventos”.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2011.


Ver. Luis Porto





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.261, de 21 de junho de 2011.

Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante o 5º Taquari em Festa, no período de 1º a 04 de julho de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Somente será permitida a comercialização de alimentos e bebidas durante as Festividades do 5º Taquari em Festa, aos vendedores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§1º Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 30 de junho de 2011, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

§2º A localização dos espaços a serem utilizados pelos vendedores será designada pelos membros da Administração, responsáveis para tanto.

§3º Será de responsabilidade de cada vendedor, a colocação, manutenção e retirada de sua estrutura, bem como a organização e a limpeza durante os dias do evento.

Art. 2º Para o credenciamento junto ao Município as empresas deverão apresentar cópia de inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal, sendo que no caso de venda de lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF.

Art. 3º Deverá ser paga a taxa no valor de R\$ 93,20 (Noventa e três reais com vinte centavos), para a licença de venda ambulante sem tenda ou veículo e R\$ 186,35 (Cento e oitenta e seis reais com trinta e cinco centavos), para a licença de venda ambulante com tenda ou veículo.

Parágrafo Único - Para a venda de gêneros alimentícios e/ou bebida, deverá também ser paga a taxa referente ao Alvará Sanitário no valor de R\$ 27,75 (Vinte e sete reais com setenta e cinco centavos)

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

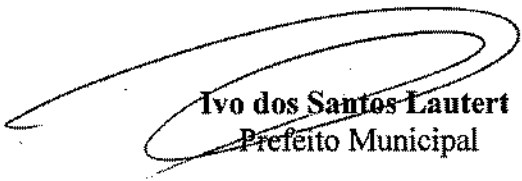
Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

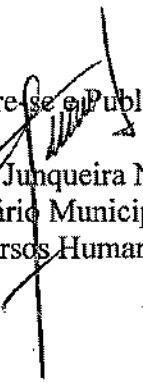
Parágrafo Único – Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas à Instituições Benéficas do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

21 de junho de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

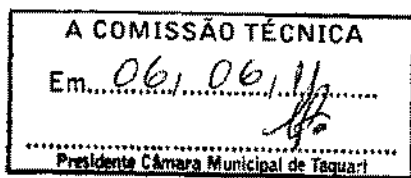
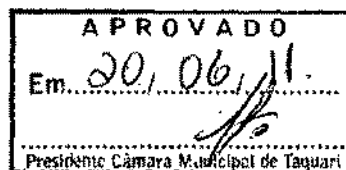
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.125/11



Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante o 5º Taquari em Festa, no período de 1º a 04 de julho de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Somente será permitida a comercialização de alimentos e bebidas durante as Festividades do 5º Taquari em Festa, aos vendedores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§1º Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 30 de junho de 2011, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

§2º A localização dos espaços a serem utilizados pelos vendedores será designada pelos membros da Administração, responsáveis para tanto.

§3º Será de responsabilidade de cada vendedor, a colocação, manutenção e retirada de sua estrutura, bem como a organização e a limpeza durante os dias do evento.

Art. 2º Para o credenciamento junto ao Município as empresas deverão apresentar cópia de inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal, sendo que no caso de venda de lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF.

Art. 3º Deverá ser paga a taxa no valor de R\$ 93,20 (Noventa e três reais com vinte centavos), para a licença de venda ambulante sem tenda ou veículo e R\$ 186,35 (Cento e oitenta e seis reais com trinta e cinco centavos), para a licença de venda ambulante com tenda ou veículo.

Parágrafo Único - Para a venda de gêneros alimentícios e/ou bebida, deverá também ser paga a taxa referente ao Alvará Sanitário no valor de R\$ 27,75 (Vinte e sete reais com setenta e cinco centavos)

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SÓLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

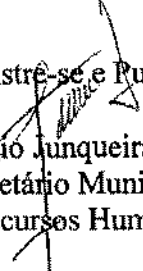
Parágrafo Único – Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas à Instituições Benéficas do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

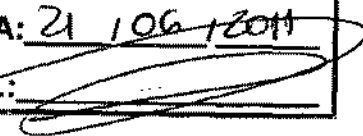

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE

DATA: 21/06/2011

ASS.: 

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.508, de 14 de junho de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.197, de 21 de dezembro de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 139.200,00 (Cento e trinta e nove mil e duzentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade: 04 CULTURA
 13.391.0054.2023 MANUT. DA BANDA MUNICIPAL
 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 3.000,00
 Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
 10.301.0010.2035 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
 3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00
 Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
 Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
 04.122.0010.1004 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICA
 4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 5.200,00
 Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
 10.301.0010.2035 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
 3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 30.000,00
 Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
 Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE ESPORTES
 27.612.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
 3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.000,00
 Órgão: 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade: 04 CULTURA
 13.392.0054.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES
 3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 22.000,00
 Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
 Unidade: 02 D.M.E.R.
 15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEIC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.
 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 50.000,00
 Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:
 Órgão: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade: 04 CULTURA
 13.391.0054.2023 MANUT. DA BANDA MUNICIPAL
 3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 3.000,00
 Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
 Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
 04.122.0009.1036 AQUISIÇÃO TER. CONSTR. AMPL. PRÉDIO PUBL.
 4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 20.000,00
 Órgão: 05 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO
 Unidade: 01 SEC. DESEN. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO
 13.695.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS
 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 70.000,00
 Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
 Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 04.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
 3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 46.200,00
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de junho de 2011
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.509, de 15 de maio de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.197, de 21 de dezembro de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 83.600,00 (Oitenta e três mil e seiscentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:
 Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
 Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.
 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 5.500,00
 Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
 10.301.0010.2035 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
 3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 40.000,00
 Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
 Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.
 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 33.100,00
 Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE
 12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO
 3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 5.000,00
 Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:
 Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
 Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
 04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
 3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 78.600,00
 Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE
 12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO
 3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de maio de 2011.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.260, de 21 de junho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 1º a 4 de julho de 2011, para a realização do 5º TAQUARI EM FESTA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 1º a 04 de julho de 2011, para a realização do 5º Taquari em Festa.

Art. 2º Nestes dias, serão realizados por membros da comunidade, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, atividades de cultura, esporte e lazer, como palestras, feiras, concursos, bailes e shows.

§1º Os promotores dos eventos deverão ter comprovada idoneidade bem como experiência na realização de eventos.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação do local, estruturação do Parque de Exposições, divulgação das atividades, apoio aos promotores na organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município, do Pavilhão de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolverem contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

13.695.0094.2102 Manutenção de Eventos Municipais

3.3.90.3000000000 Material de Consumo

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de junho de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.261, de 21 de junho de 2011.

Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante o 5º Taquari em Festa, no período de 1º a 04 de julho de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Somente será permitida a comercialização de alimentos e bebidas durante as Festividades do 5º Taquari em Festa, aos vendedores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§1º Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 30 de junho de 2011, no horário das 08:00h às 12:00h e 13:30h às 15:00h.

§2º A localização dos espaços a serem utilizados pelos vendedores será designada pelos membros da Administração, responsáveis para tanto.

§3º Será de responsabilidade de cada vendedor, a colocação, manutenção e retirada de sua estrutura, bem como a organização e a limpeza durante os dias do evento.

Art. 2º Para o credenciamento junto ao Município as empresas deverão apresentar cópia de inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal, sendo que no caso de venda de lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF.

Art. 3º Deverá ser paga a taxa no valor de R\$ 93,20 (Noventa e três reais com vinte centavos), para a licença de venda ambulante sem tenda ou veículo e R\$ 180,35 (Cento e oitenta e seis reais com trinta e cinco centavos), para a licença de venda ambulante com tenda ou veículo.

Parágrafo Único - Para a venda de gêneros alimentícios e/ou bebida, deverá também ser paga a taxa referente ao Alvará Sanitário no valor de R\$ 27,75 (Vinte e sete reais com setenta e cinco centavos).

Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

Parágrafo Único - Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias percebíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas às Instituições Beneficentes do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de junho de 2011

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI		NOTA DE EMPENHO	
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
RUA OSVALDO ARANHA, 1790			
CNPJ: 08.067.780/0001-38 - CEP: 95660-000			
FONES: (51) 3653 1067 / 3653 1268			
4316	04 SECRETARIA DA AGRICULTURA	Ordinário	005092/2011
01 SECRETARIA DA AGRICULTURA	20 Agricultura	Dispensado	0000/
601 Promoção da Produção Vegetal	0078 Desenvolvimento da Produção Vegetal	14.06.2011	14.06.2011
1085 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS	449052400000 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RORIS		97.500,00
1106 Arjes ao desenv. do setor agropecuario			20.025,58
RETS TRATORES LIDA	EST. MAURICIO CARDOSO	16235	3.740,00
MONTENEGRO	RS	02294513000172	16.285,58
0001	52116	000318	3.950,00
1,00	PERFURADOR DE SOLO, CHABET REFORCADO, DISPOSITIVO F/ TACHAMENTO, ROL, PESOS, RODAS, ROLAMENTO CONICO E BREVETES ESPECIAIS		690,00
1,00	BROCA DE PERFURADOR DE SOLO 1/2 POLIGONADA, PROFUNDIDADE DE 100MM, ROTACAO MINIMA DE 130 RPM EM TOMADA DE FORÇA DE 540 RPM REFERENTE A FREGIO 004/2011		690,00
Total Geral			3.740,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.262, de 07 de julho de 2011.

**Regulamenta a Concessão dos Benefícios
Eventuais da Política da Assistência
Social, e dá outras providências.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido
pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,
art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de
proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as
garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos
princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a
concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou
vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com
impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais,
cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e
a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos
benefícios eventuais é igual ou inferior a ¼ salário mínimo.

Art. 5º São formas de benefícios eventuais:

- I – auxílio natalidade;
- II – auxílio-funeral;
- III – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de
vulnerabilidade temporária.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, os bens de consumo serão listados conforme resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 7º O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, minimamente:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso da morte da mãe e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessárias;
- IV - Carteira de Gestante com o acompanhamento previsto de no mínimo sete consultas pré-natal.

Art. 8º O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§1º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§2º O benefício natalidade deve ser concedido até trinta dias após o requerimento.

Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 10 O alcance do benefício funeral será realizado na forma de:

- I - Concessão de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por uma mortuária para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, sem recursos financeiros;
- II - Concessão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por uma mortuária, para as pessoas em situação de indigência, sem recursos financeiros e sem vínculos familiares de 1º ou 2º grau, devidamente comprovados;
- III - O pagamento da urna mortuária será realizado diretamente a instituição concedente.

Art. 11 Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12 As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 13 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

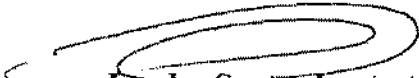
Art. 14 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos benefícios natalidade e funeral que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 15 As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

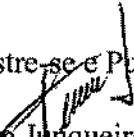
Parágrafo Único - O valor do benefício eventual nas modalidades auxílio-natalidade e auxílio-funeral serão definidos pelo Conselho Municipal anualmente, de acordo com os art. 7º e 10 e seus respectivos incisos e parágrafos.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

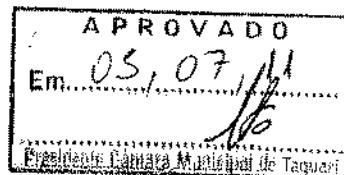
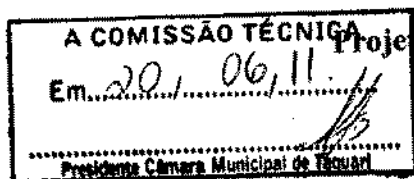
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**Regulamenta a Concessão dos Benefícios
Eventuais da Política da Assistência
Social, e dá outras providências.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido
pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,
art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de
proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as
garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos
princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a
concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou
vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com
impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais,
cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e
a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos
benefícios eventuais é igual ou inferior a ¼ salário mínimo.

Art. 5º São formas de benefícios eventuais:

- I – auxílio natalidade;
- II – auxílio-funeral;
- III – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de
vulnerabilidade temporária.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, os bens de consumo serão listados conforme resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 7º O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, minimamente:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso da morte da mãe e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessárias;
- IV - Carteira de Gestante com o acompanhamento previsto de no mínimo sete consultas pré-natal.

Art. 8º O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§1º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§2º O benefício natalidade deve ser concedido até trinta dias após o requerimento.

Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 10 O alcance do benefício funeral será realizado na forma de:

- I - Concessão de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por urna mortuária para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, sem recursos financeiros;
- II - Concessão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por urna mortuária, para as pessoas em situação de indigência, sem recursos financeiros e sem vínculos familiares de 1º ou 2º grau, devidamente comprovados;
- III - O pagamento da urna mortuária será realizado diretamente a instituição concedente.

Art. 11 Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12 As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 13 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos benefícios natalidade e funeral que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 15 As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Parágrafo Único - O valor do benefício eventual nas modalidades auxílio-natalidade e auxílio-funeral serão definidos pelo Conselho Municipal anualmente, de acordo com os art. 7º e 10 e seus respectivos incisos e parágrafos.

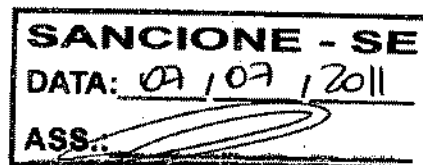
Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Lei nº 3.262, de 07 de julho de 2011

Lei nº 1.264, de 07 de julho de 2011

Lei nº 3.267, de 07 de julho de 2011

www.radioacoriana.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.263, de 07 de julho de 2011.

Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Assistência Social tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, garantindo o repasse da esfera federal.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A Assistência Social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo Único - A vigilância social é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 4º As proteções básica e especial que compõem a rede socioassistencial serão ofertadas de forma integrada diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades da cada ação.

§ 1º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I- constituição em conformidade com o disposto no art. 3º da LOAS;

II- inscrição no conselho municipal ou distrital, na forma do art. 9º da LOAS;

III- integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o inciso XI do art.19 da LOAS; e

IV – atender, sem exigência de contraprestação e sem qualquer discriminação ou restrição, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, independentemente do recebimento direto de recursos públicos, respeitada sua capacidade de atendimento.

§ 3º O cumprimento do disposto no inciso IV do § 2º será informado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Fome pelo órgão gestor local da assistência social.

Art. 5º As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, instituídos no âmbito do SUAS.

§1º O CRAS é uma unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal ou regional destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social ou especial.

Art. 6º As instalações do CRAS e do CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes reservados para recepção das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade das pessoas idosas e com deficiência.

CAPÍTULO II

Do Sistema Único de Assistência Social

Art. 7º O Sistema Único de Assistência Social é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social brasileira.

Parágrafo Único - O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos – Rede sócio-assistencial - e a instância deliberativa compostas pelos diversos setores envolvidos na área, conforme a Lei nº 8742/93,

CAPÍTULO III

Da gestão

Art. 8º A gestão das ações na área de assistência social cabe ao Departamento de Assistência Social e fica organizada sob forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com os seguintes objetivos:

I – consolidar a gestão compartilhada, o co-financiamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

II – integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 4º;

III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV – definir níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais.

§ 1º As ações ofertadas no âmbito do SUAS têm como foco prioritário a família e, com base de organização, o território.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º O SUAS é integrado pelos entes federativos, seus respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei.

§ 3º A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Seção I – Da criação e natureza do Conselho

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Seção II - Das competências

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- a) Elaborar e publicar seu Regimento Interno;
- b) Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- c) Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- d) Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- e) Zelar pela efetivação do SUAS;
- f) Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- g) Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- h) Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- i) Propor ao CNAS cancelamento de registro de entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- j) Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços de assistência social;
- k) Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- l) Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal;
- m) Realizar o Controle Social do Programa Bolsa Família;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SÓLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- n) Aprovar critérios e selecionar entidades prestadoras de serviço de assistência social no âmbito municipal para acesso a cofinanciamento;
- o) Apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no item anterior, a partir da apresentação de planilha pelo Órgão Gestor;
- p) Convocar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal De Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social;
- q) Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- r) Examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público, quando necessário;
- s) Divulgar, no Diário Oficial do Estado ou do Município, todas as suas resoluções.
- t) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado (CADUNICO), que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;
- u) Avaliar periodicamente a relação dos beneficiários do Programa Bolsa família, bem como acompanhar os atos de gestão de benefícios.

Art. 11 O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no município de Taquari dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III - Da composição e funcionamento

Art.12 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é paritáriocomposto por membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - 06 representantes governamentais;

II -06 representantes da sociedade civil: escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações prestadoras de serviços da assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.

§1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§2º Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§3º Os representantes das entidades serão eleitos em fórum próprio e os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, sendo, posteriormente, todos nomeados pelo Prefeito Municipal;

§4º O exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§5º Será assegurado aos Conselheiros do CMAS, quando em representação do órgão colegiado, o direito a adiantamento de recursos pelo Município, para o custeio das despesas com transporte, alimentação e estadia, quando ocorrer;

§6º O mandato das entidades representativas no CMAS (governamentais e não governamentais) será de 2 anos, podendo ser reconduzido;

§7º As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 13 O Conselho Municipal de Assistência Social contará com a seguinte estrutura:

I) Plenário – as reuniões plenárias ordinárias acontecerão mensalmente e, extraordinárias, sempre que necessárias;

II) Diretoria - será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário, eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu Regimento Interno, outras estruturas de funcionamento.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e administrativo ao CMAS.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a captação, e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 FMAS será vinculado ao Departamento de Assistência Social sob orientação e controle do CMAS, visando destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

Art. 17 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não - governamentais de qualquer natureza;

III – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social (FNAS e FEAS);

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V – recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais – para repasses a entidades executoras de programas de ações de Assistência Social;

VI – outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal da Assistência Social serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 18 - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I – destinar recursos financeiros para do pagamento dos benefícios eventuais do que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

IV – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art.19 As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 20 As instâncias deliberativas do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

Parágrafo Único – Os conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 21 As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 22 Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

Art. 23 Caberá ao Executivo Municipal quando da implantação da Política de Assistência Social coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil e, posteriormente, a cargo de uma Comissão Eleitoral designada pelo próprio CMAS, para as próximas renovações.

Art. 24 O CMAS, após a posse, ira elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 25 O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso com sessenta e cinco anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§1º Para os fins do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 26 Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias, que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão instituídos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das três esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até vinte e cinco por cento do salário mínimo para cada criança de até seis anos de idade.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

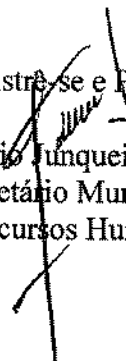
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 27 Revoga-se as Leis nº 1.634, de 05 de dezembro de 1996, nº 1.830, de 02 de julho de 1999 e nº 2.533, de 17 de agosto de 2005.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07
de julho de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

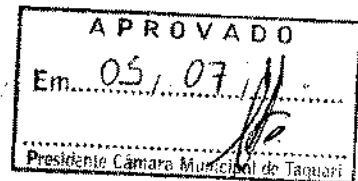
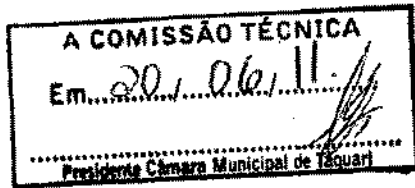
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.131/11



Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das disposições gerais

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Assistência Social tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, garantindo o repasse da esfera federal.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A Assistência Social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo Único - A vigilância social é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 4º As proteções básica e especial que compõem a rede socioassistencial serão ofertadas de forma integrada diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades da cada ação.

§ 1º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I- constituição em conformidade com o disposto no art. 3º da LOAS;

II- inscrição no conselho municipal ou distrital, na forma do art. 9º da LOAS;

III- integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o inciso XI do art.19 da LOAS; e

IV – atender, sem exigência de contraprestação e sem qualquer discriminação ou restrição, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, independentemente do recebimento direto de recursos públicos, respeitada sua capacidade de atendimento.

§ 3º O cumprimento do disposto no inciso IV do § 2º será informado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Fome pelo órgão gestor local da assistência social.

Art. 5º As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, instituídos no âmbito do SUAS.

§1º O CRAS é uma unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal ou regional destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social ou especial.

Art. 6º As instalações do CRAS e do CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes reservados para recepção das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade das pessoas idosas e com deficiência.

CAPÍTULO II

Do Sistema Único de Assistência Social

Art. 7º O Sistema Único de Assistência Social é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social brasileira.

Parágrafo Único - O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos – Rede sócio-assistencial - e a instância deliberativa compostas pelos diversos setores envolvidos na área, conforme a Lei nº 8742/93,

CAPÍTULO III

Da gestão

Art. 8º A gestão das ações na área de assistência social cabe ao Departamento de Assistência Social e fica organizada sob forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com os seguintes objetivos:

I – consolidar a gestão compartilhada, o co-financiamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

II – integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 4º;

III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV – definir níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais.

§ 1º As ações ofertadas no âmbito do SUAS têm como foco prioritário a família e, com base de organização, o território.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º O SUAS é integrado pelos entes federativos, seus respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei.

§ 3º A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Seção I – Da criação e natureza do Conselho

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Seção II - Das competências

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- a) Elaborar e publicar seu Regimento Interno;
- b) Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- c) Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- d) Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- e) Zelar pela efetivação do SUAS;
- f) Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- g) Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- h) Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- i) Propor ao CNAS cancelamento de registro de entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- j) Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços de assistência social;
- k) Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- l) Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal;
- m) Realizar o Controle Social do Programa Bolsa Família;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- n) Aprovar critérios e selecionar entidades prestadoras de serviço de assistência social no âmbito municipal para acesso a cofinanciamento;
- o) Apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no item anterior, a partir da apresentação de planilha pelo Órgão Gestor;
- p) Convocar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal De Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social;
- q) Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- r) Examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público, quando necessário;
- s) Divulgar, no Diário Oficial do Estado ou do Município, todas as suas resoluções.
- t) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado (CADUNICO), que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;
- u) Avaliar periodicamente a relação dos beneficiários do Programa Bolsa família, bem como acompanhar os atos de gestão de benefícios.

Art. 11 O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no município de Taquari dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III - Da composição e funcionamento

Art.12 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é paritário composto por membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - 06 representantes governamentais;

II - 06 representantes da sociedade civil: escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações prestadoras de serviços da assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.

§1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§2º Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§3º Os representantes das entidades serão eleitos em fórum próprio e os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, sendo, posteriormente, todos nomeados pelo Prefeito Municipal;

§4º O exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§5º Será assegurado aos Conselheiros do CMAS, quando em representação do órgão colegiado, o direito a adiantamento de recursos pelo Município, para o custeio das despesas com transporte, alimentação e estadia, quando ocorrer;

§6º O mandato das entidades representativas no CMAS (governamentais e não governamentais) será de 2 anos, podendo ser reconduzido;

§7º As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 13 O Conselho Municipal de Assistência Social contará com a seguinte estrutura:

I) Plenário – as reuniões plenárias ordinárias acontecerão mensalmente e, extraordinárias, sempre que necessárias;

II) Diretoria - será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário, eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu Regimento Interno, outras estruturas de funcionamento.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e administrativo ao CMAS.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a captação, e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 FMAS será vinculado ao Departamento de Assistência Social sob orientação e controle do CMAS, visando destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

Art. 17 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não - governamentais de qualquer natureza;

III – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social (FNAS e FEAS);

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V – recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais – para repasses a entidades executoras de programas de ações de Assistência Social;

VI – outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal da Assistência Social serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 18 - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I – destinar recursos financeiros para do pagamento dos benefícios eventuais do que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

IV – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art.19 As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 20 As instâncias deliberativas do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

Parágrafo Único – Os conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 21 As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 22 Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

Art. 23 Caberá ao Executivo Municipal quando da implantação da Política de Assistência Social coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil e, posteriormente, a cargo de uma Comissão Eleitoral designada pelo próprio CMAS, para as próximas renovações.

Art. 24 O CMAS, após a posse, ira elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 25 O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso com sessenta e cinco anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§1º Para os fins do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 26 Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias, que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão instituídos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das três esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até vinte e cinco por cento do salário mínimo para cada criança de até seis anos de idade.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



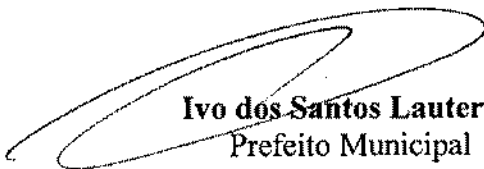
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

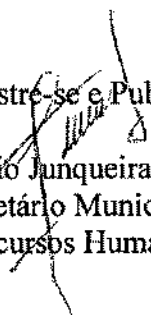
Art. 27 Revoga-se as Leis nº 1.634, de 05 de dezembro de 1996, nº 1.830, de 02 de julho de 1999 e nº 2.533, de 17 de agosto de 2005.

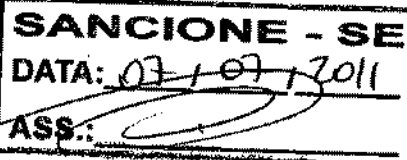
Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.263, de 07 de julho de 2011.

Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado e a Política de Seguridade Social não contributiva que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Assistência Social tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovou não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, garantindo o repasse da esfera federal.

Art. 3º A Assistência Social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica, conjunto de serviços, programas e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial, conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa do direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo Único - A vigilância social é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 4º As proteções básica e especial que compõem a rede socioassistencial serão ofertadas de forma integrada diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 1º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - constituição em conformidade com o disposto no art. 3º da LOAS;

II - inscrição no conselho municipal ou distrital, na forma do art. 9º da LOAS;

III - integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o inciso XI do art. 19 da LOAS; e

IV - atender, sem exigência de contraprestação e sem qualquer discriminação ou restrição, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, independentemente do recebimento direto dos recursos públicos, respeitada sua capacidade de atendimento.

§ 2º O cumprimento do disposto no inciso IV do § 2º será informado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Fome pelo órgão gestor local de assistência social.

Art. 5º As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, instituídos no âmbito do SUAS.

§ 1º O CRAS é uma unidade pública municipal, de base territorial, focalizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal ou regional destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social ou especial.

Art. 6º As instalações do CRAS e do CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes reservados para recepção das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade das pessoas idosas e com deficiência.

CAPÍTULO II

Do Sistema Único de Assistência Social

Art. 7º O Sistema Único de Assistência Social é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social brasileira.

Parágrafo Único - O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos - Rede socioassistencial - e a instância deliberativa compostas pelos diversos setores envolvidos na área, conforme a Lei nº 6.742/93.

CAPÍTULO III

Da gestão

Art. 8º A gestão das ações na área de assistência social cabe ao Departamento de Assistência Social e fica organizada sob forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com os seguintes objetivos:

I - consolidar a gestão compartilhada, o co-financiamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 4º;

III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV - definir níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais.

§ 1º As ações ofertadas no âmbito do SUAS têm como foco prioritário a família e, com base de organização, o território.

§ 2º O SUAS é integrado pelos entes federativos, seus respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei.

§ 3º A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Seção I - Da criação e natureza do Conselho

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, disposto na Lei Federal nº 8.742/93, de 7 de dezembro de 1993.

Seção II - Das competências

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

a) Elaborar e publicar seu Regimento Interno;

b) Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

c) Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

d) Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;

e) Zelar pela elevação do SUAS;

f) Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CMAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

g) Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

h) Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

i) Preparar o CMAS cancelamento de registro de entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos;

j) Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços de assistência social;

k) Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

l) Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal;

m) Realizar o Controle Social do Programa Bolsa Família;

n) Aprovar critérios e selecionar entidades prestadoras de serviço de assistência social no âmbito municipal para acesso a cofinanciamento;

o) Apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no item anterior, a partir da apresentação de planilha pelo Órgão Gestor;

p) Convocar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social;

q) Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

r) Examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público, quando necessário;

s) Divulgar, no Diário Oficial do Estado ou do Município, todas as suas resoluções.

t) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado (CADUNIC), que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidelidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

u) Avaliar periodicamente a relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família, bem como acompanhar os atos de gestão de benefícios.

Art. 11 O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no município de Taquari dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III - Da composição e funcionamento

Art. 12 O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é paritário, composto por membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - 06 representantes governamentais;

II - 06 representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações prestadoras de serviços de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º Os representantes das entidades serão eleitos em foro próprio e os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, sendo, posteriormente, todos nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 4º O exercício de função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

§ 5º Será assegurado aos Conselheiros do CMAS, quando em representação do órgão colegiado, o direito ao adiantamento de recursos pelo Município, para o custeio das despesas com transporte, alimentação e estadia, quando ocorrer;

§ 6º O mandato das entidades representativas no CMAS (governamentais e não governamentais) será de 2 anos, podendo ser reconduzido;

§ 7º As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 13 O Conselho Municipal de Assistência Social contará com a seguinte estrutura:

I) Plenário - as reuniões plenárias ordinárias acontecerão mensalmente e, extraordinárias, sempre que necessárias;

II) Diretoria - será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário, eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu Regimento Interno, outras estruturas de funcionamento.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e administrativo ao CMAS.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado à captação, e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 O CMAS será vinculado ao Departamento de Assistência Social sob orientação e controle do CMAS, visando destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

Art. 17 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não - governamentais de qualquer natureza;

III - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social (FNAS e FEAS);

IV - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V - recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais - para repasses a entidades executoras de programas de ações de Assistência Social;

VI - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 18 - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I - destinar recursos financeiros para o pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

IV - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 19 As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 20 As instâncias deliberativas do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

Parágrafo Único - Os conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 21 As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 22 Os Conselhos de que tratam os incisos I, III e IV do art. 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

Art. 23 Caberá ao Executivo Municipal quando da implantação da Política de Assistência Social coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil e, posteriormente, a cargo de uma Comissão Eleitoral designada pelo próprio CMAS, para as próximas renovações.

Art. 24 O CMAS, após a posse, irá elaborar a aprovar o Regimento Interno no prazo de 90 (sessenta dias).

Art. 25 O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com sessenta e cinco anos ou mais que comprovou não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteado solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 26 Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias, que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão instituídos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das três esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até vinte e cinco por cento do salário mínimo para cada criança de até seis anos de idade.

Art. 27 Revoga-se as Leis nº 1.634, de 05 de dezembro de 1998, nº 1.830, de 02 de julho de 1999 e nº 2.533, de 17 de agosto de 2005.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.264, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4

§1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Secretário de Escola deverá apresentar *Curriculum Vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo o postulante ao cargo ter Ensino Médio completo;

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE
12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266/- Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



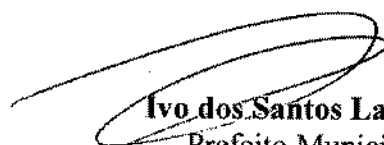
Prefeitura Municipal de Taquari

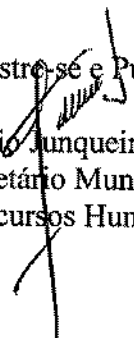
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

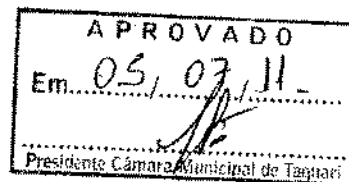
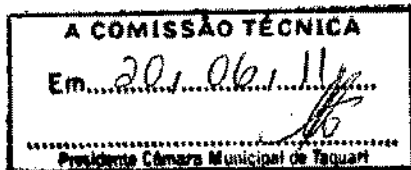
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.127/11



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4

§1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Secretário de Escola deverá apresentar *Curriculum Vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo o postulante ao cargo ter Ensino Médio completo;

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE
12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOFIDÁRIA

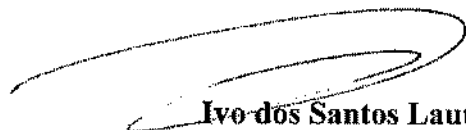


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

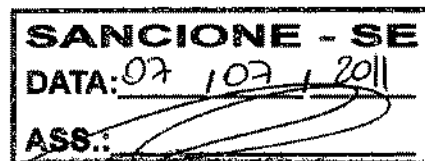
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.262, de 07 de julho de 2011.

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ¼ salário mínimo.

Art. 5º São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo Único - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, os bens de consumo serão listados conforme resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 7º O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, minimamente:

I - atenções necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso da morte da mãe e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessárias;

IV - Carteira de Gestante com o acompanhamento previsto de no mínimo sete consultas pré-natal.

Art. 8º O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§1º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§2º O benefício natalidade deve ser concedido até trinta dias após o requerimento.

Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 10 O ato de concessão do benefício funeral será realizado na forma de:

I - Concessão de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por uma mortuária para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, sem recursos financeiros;

II - Concessão de R\$ 1.000,00 (um mil real) por uma mortuária, para as pessoas em situação de indigência, sem recursos financeiros e sem vínculos familiares de 1º ou 2º grau, devidamente comprovados;

III - O pagamento de uma mortuária será realizado diretamente à instituição concedente.

Art. 11 Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através da redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 12 As providências relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios ofertados ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 13 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação de prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos benefícios natalidade e funeral que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 15 As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Parágrafo Único - O valor do benefício eventual nas modalidades auxílio-natalidade e auxílio-funeral serão definidos pelo Conselho Municipal anualmente, de acordo com os arts. 7º e 10 e seus respectivos incisos e parágrafos.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.264, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo Vaga Área/Disciplina Carga Horária Nível Padrão

Secretário de Escola 01 - 40 horas 4

§1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Secretário de Escola deverá apresentar Currículo Vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo o postulante ao cargo ter Ensino Médio completo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desem. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.265, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo Vaga Área/Disciplina Carga Horária Nível Padrão

Servente 01 - 40 horas 1

Professor 06 - 22 horas 3

§1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N2 deverá apresentar currículo vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele com habilitação em Magistério que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desem. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.266, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos - Professores - para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até retorno do servidor afastado, recursos humanos, - Professores, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo Vaga Disciplina Carga Horária Nível Padrão

Professor 2 - 22 horas 1

Professor 1 - 22 horas 3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível 1, deverá apresentar Currículo Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Art. 4º O postulante ao cargo de cargo de Professor, Nível 3, deverá apresentar Currículo Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com a habilitação Plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao Nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.267, de 07 de julho de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito

Municipal de Taquari, Estado do Rio

Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições

que me confere a Lei Orgânica do Municí-

pio, que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no

valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil re-

ais), para atender as seguintes dotações

orçamentárias:

Órgão: 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO

AMBIENTE

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE AS-

SISTÊNCIA SOCIAL

06.244.0029.1068 PSB - PROT. BÁSICA A

INFÂNCIA

3.190.1100000000 Vencimentos e vanta-

gens fixas - pessoal civil R\$ 16.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de

sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.269, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a ceder as

bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul

e do Município, para colocar no pórtico de

entrada de Taquari, e dá outras providên-

cias.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito

Municipal de Taquari, Estado do Rio

Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições

que me confere a Lei Orgânica do Municí-

pio, que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autoriza-

do a ceder as bandeiras do Brasil, do Rio

Grande do Sul e do Município, para se-

rem colocadas junto ao pórtico de entrada

de Taquari, na área de domínio da Santa

Chuz Vias.

Parágrafo Único - As mesmas serão

substituídas sempre que houver neces-

sidade pelo desgaste, embelezando o pórti-

co da entrada do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de

sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.272, de 07 de julho de 2011.

Altera o parágrafo único do art. 4º, da Lei

nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, e dá

outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito

Municipal de Taquari, Estado do Rio

Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições

que me confere a Lei Orgânica do Municí-

pio, que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do

art. 4º, da Lei nº 2.542, de 04 de outubro

de 2005, passando a vigorar com a se-

guinte redação:

“Art. 4º - ...

Parágrafo Único - Fica também auto-

rizado a funcionar no mesmo local, a

Empresa PM HM Ltda ME, CNPJ nº

13.523.427/0001-31, mediante o neces-

sário instrumento de autorização de uso

focando manifestação de cédula do prédio nas

suas condições estabelecidas, espe-

cialmente no que se refere ao disposto no

art. 2º da referida Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de

sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

EXTRAÍDO DE
TALÃO DE PRODUTOR

Selma Serafina Marques Gomes comunica o extrato do Talão de Produtor, com a Inscrição nº 142.105.8755, com a Série 068, de numeração 753651 a 753660.

Rádio Açoriana na internet.

Acesse:

www.radioacoriana.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.265, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	01	-	40 horas	1
Professor	06	-	22 horas	3

§1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele com habilitação em Magistério que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

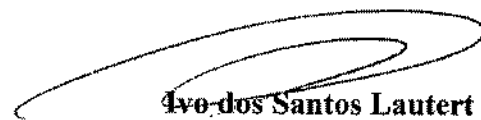
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de
julho de 2011.**



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

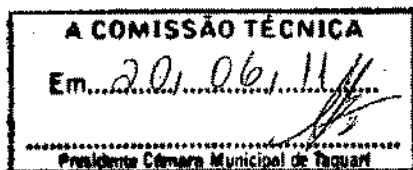
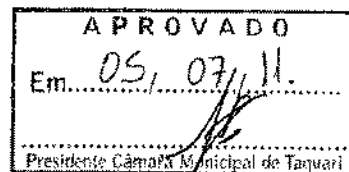
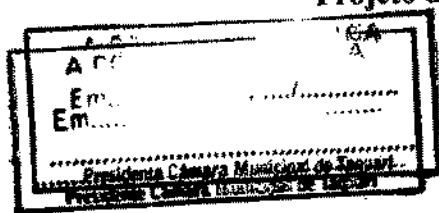
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.128/11



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	01	-	40 horas	1
Professor	06	-	22 horas	3

§1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele com habilitação em Magistério que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

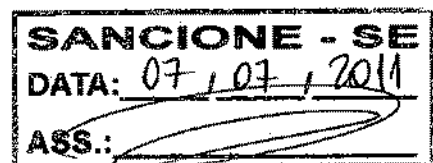
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.262, de 07 de julho de 2011.

Regulamenta o Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos. Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/3 salário mínimo.

Art. 5º São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio-funeral;

III - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo Único - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, os bens de consumo serão listados conforme resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 7º O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, minimamente:

I - atenuação necessárias ao nascimento;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso da morte da mãe e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessárias;

IV - Carteira de Gestante com o acompanhamento previsto de no mínimo seis consultas pré-natais.

Art. 8º O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§1º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§2º O benefício natalidade deve ser concedido até trinta dias após o requerimento.

Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 10º O alcance do benefício funeral será realizado na forma de:

I - concessão de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por uma mortuária para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, sem recursos financeiros;

II - concessão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por uma mortuária, para as pessoas em situação de emergência, sem recursos financeiros e sem vínculos familiares de 1º ou 2º grau, devidamente comprovados;

III - O pagamento da uma mortuária será realizado diretamente a instituição concordada.

Art. 11 Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de bem, material para reposição de perdas com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 12 As providências relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 13 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos benefícios natalidade e funeral que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 15 As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Parágrafo Único - O valor do benefício eventual nas modalidades auxílio-natalidade e auxílio-funeral serão definidos pelo Conselho Municipal anualmente, de acordo com os arts. 7º e 10º e seus respectivos incisos e parágrafos.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.264, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através do concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo Vaga Área/Disciplina Carga Horária Nível/Padrão

Secretário de Escola 01 - 40 horas 4

§1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Secretário de Escola deverá apresentar Curriculum Vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo o postulante ao cargo ter Ensino Médio completo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.265, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através do concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo Vaga Área/Disciplina Carga Horária Nível/Padrão

Servente 01 - 40 horas 1

Professor 08 - 22 horas 3

§1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele com habilitação em Magistério que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.268, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos - Professoras - para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até retorno do servidor afastado, recursos humanos - Professoras, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo Vaga Disciplina Carga Horária Nível/Padrão

Professor 2 - 22 horas 1

Professor 1 - 22 horas 3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível 1, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Art. 4º O postulante ao cargo de cargo de Professor, Nível 3, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com a habilitação Plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao Nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.267, de 07 de julho de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso,

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSM - PROT BÁSICA A INFÂNCIA

3.190.11.00.00.000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 16.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSM - PROT BÁSICA A INFÂNCIA

3.190.11.00.00.000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 16.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.266, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – Professores, – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até retorno do servidor afastado, recursos humanos, – Professores, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	2	-	22 horas	1
Professor	1	-	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível 1, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Art. 4º O postulante ao cargo de cargo de Professor, Nível 3, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - Não havendo interessados com a habilitação Plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao Nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

07 de julho de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

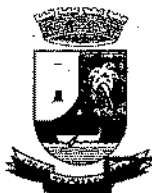
Sérgio Junqueira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 20/06/11

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 4.126/11

ÔNICA

Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO

Em 05/07/11

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – Professores, – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até retorno do servidor afastado, recursos humanos, – Professores, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	2	-	22 horas	1
Professor	1	-	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível 1, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor, Nível 3, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - Não havendo interessados com a habilitação Plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao Nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

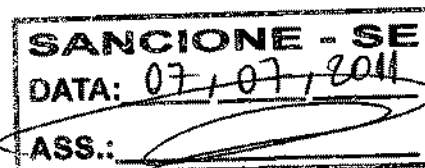
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.262, de 07 de julho de 2011.

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/3 salário mínimo.

Art. 5º São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio-funeral;

III - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo Único - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, os bens de consumo serão listados conforme resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 7º O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, minimamente:

I - atencões necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso da morte da mãe e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessárias;

IV - Carteira de Gestante com o acompanhamento previsto de no mínimo sete consultas pré-natal.

Art. 8º O benefício natalidade ocorrerá no caso de bens de consumo.

§ 1º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§ 2º O benefício natalidade deve ser concedido até trinta dias após o requerimento.

Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 10 O alcance do benefício funeral será realizado na forma de:

I - Concessão de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por uma mortuária para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, sem recursos financeiros;

II - Concessão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por uma mortuária, para as pessoas em situação de incidência, sem recursos financeiros e sem vínculos familiares de 1º ou 2º grau, devidamente comprovados;

III - O pagamento da uma mortuária será realizado diretamente a instituição concedente.

Art. 11 Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através da redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 12 As providências relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 13 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos benefícios natalidade e funeral que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 15 As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, de cada exercício financeiro.

Parágrafo Único - O valor do benefício eventual nas modalidades auxílio-natalidade e auxílio-funeral serão definidos pelo Conselho Municipal anualmente, de acordo com os arts. 7º e 10 e seus respectivos incisos e parágrafos.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.264, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo Vaga Área/Disciplina Carga Horária Nível/Padrão

Secretário de Escola 01 - 60 horas 4

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Secretário de Escola deverá apresentar Currículo Vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo o postulante ao cargo ter Ensino Médio completo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.265, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo Vaga Área/Disciplina Carga Horária Nível/Padrão

Servente 01 - 40 horas 1

Professor 06 - 22 horas 3

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar currículo vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele com habilitação em Magistério que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 01 - Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

12.361.0047.2018 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.266, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos - Professores - para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até o retorno do servidor afastado, recursos humanos - Professores - para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo Vaga Disciplina Carga Horária Nível/Padrão

Professor 2 - 22 horas 1

Professor 1 - 22 horas 3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível 1, deverá apresentar Currículo Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Art. 4º O postulante ao cargo de cargo de Professor, Nível 3, deverá apresentar Currículo Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com a habilitação Plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao Nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 01 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.267, de 07 de julho de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRET DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.244.0029.1068 PSB - PROTEÇÃO À INFÂNCIA

3.190.11.00.00.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 16.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 - SECRET DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.244.0029.1068 PSB - PROTEÇÃO À INFÂNCIA

3.190.11.00.00.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 16.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.268, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a ceder as bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul e do Município, para colocar no pórtico da entrada de Taquari, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder as bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul e do Município, para serem colocadas junto ao pórtico da entrada de Taquari, na área de domínio de Santa Cruz Vias.

Parágrafo Único - As mesmas serão substituídas sempre que houver necessidade pelo desgaste, embetendo o pórtico da entrada do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.272, de 07 de julho de 2011.

Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ..."

Parágrafo Único - Fica também autorizado a funcionar no mesmo local, a Empresa Pet. Im. Ltda ME, CNPJ nº 13.823.427/0001-31, mediante o necessário instrumento de autorização de uso, ficando mantida a validade do preço nas mesmas condições estabelecidas, especialmente no que se refere ao disposto no art. 2º da referida Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

EXTRAVIDE TALÃO DE PRODUTOR

Seima Serafina Marques Gomes comunica o extravio do Talão de Produtor, com a Inscrição nº 142.105.8755, com a Série 068, de numeração 753651 a 753660.

Rádio Açoriana na internet.

Acesse:

www.radioacoriana.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.267, de 07 de julho de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 16.000,00
(Dezesseis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB - PROT.BÁSICA A INFÂNCIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 16.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução
orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB – PROT. BÁSICA A INFÂNCIA

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv. para dist. Gratuita R\$ 8.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 8.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de
julho de 2011.**


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.267, de 07 de julho de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 16.000,00
(Dezesseis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB - PROT.BÁSICA A INFÂNCIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 16.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução
orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

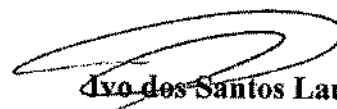
08.244.0029.1068 PSB – PROT. BÁSICA A INFÂNCIA

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv. para dist. Gratuita R\$ 8.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 8.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de
julho de 2011.**


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

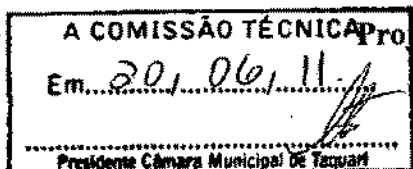
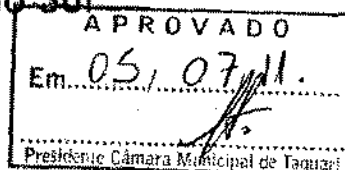
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB - PROT.BÁSICA A INFÂNCIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 16.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

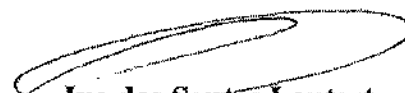
08.244.0029.1068 PSB - PROT. BÁSICA A INFÂNCIA

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv. para dist. Gratuita R\$ 8.000,00

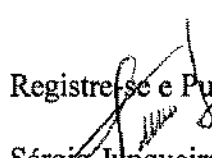
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 8.000,00

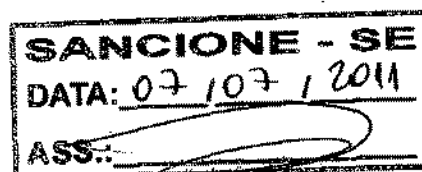
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.292, de 07 de julho de 2011.

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social, e dá outras providências
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pela Lei nº 6.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/4 salário mínimo.

Art. 5º São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio-funeral;

III - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo Único - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento do membro da família, os bens de consumo serão listados conforme resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 7º O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, minimumamente:

I - atencões necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe no caso da morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso da morte da mãe e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessárias;

IV - Carteira de Gestante com o acompanhamento previsto de no mínimo sete consultas pré-natal.

Art. 8º O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§ 1º O inquerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§ 2º O benefício natalidade deve ser concedido até trinta dias após o requerimento.

Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 10 O alcance do benefício funeral será realizado na forma de:

I - Concessão de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por uma mortuária para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, sem recursos financeiros;

II - Concessão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por uma mortuária, para as pessoas em situação de indigência, sem recursos financeiros e sem vínculos familiares de 1º ou 2º grau, devidamente comprovados;

III - O pagamento da uma mortuária será realizado diretamente à instituição credenciada.

Art. 11 Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstituir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 12 As providências relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 13 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fomentar ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos benefícios natalidade e funeral que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 15 As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Parágrafo Único - O valor do benefício eventual nas modalidades auxílio-natalidade e auxílio-funeral serão definidos pelo Conselho Municipal ora-

mente, de acordo com os arts. 7º e 10 e seus respectivos incisos e parágrafos.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.264, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através do concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo Vaga Área/Disciplina Carga Horária Nível Padrão

Secretário de Escola 01 - 40 horas 4

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Secretário da Escola deverá apresentar Curriculum Vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo o postulante ao cargo ter Ensino Médio completo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.265, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através do concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo Vaga Área/Disciplina Carga Horária Nível Padrão

Servente 01 - 40 horas 1

Professor 06 - 22 horas 3

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele com habilitação em Magistério que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.266, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos - Professores - para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até retorno do servidor afastado, recursos humanos, - Professores, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo Vaga Disciplina Carga Horária Nível Padrão

Professor 2 - 22 horas 1

Professor 3 - 22 horas 3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível 1, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor, Nível 3, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com a habilitação Plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao Nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.267, de 07 de julho de 2011.

Abre Crédito Especial, aberto recurso
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefei-

to Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 16.000,00 (Dezessess mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB - PROT.BÁSICA A INFÂNCIA

3.190.11.00.00.000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 16.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB - PROT.BÁSICA A INFÂNCIA

3.190.11.00.00.000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 16.000,00

Art. 3º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB - PROT.BÁSICA A INFÂNCIA

3.190.11.00.00.000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 16.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.268, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Assistente Social	01	30 horas/semanais	10

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB - PROT.BÁSICA A INFÂNCIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 16.000,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 07 de julho de 2011.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

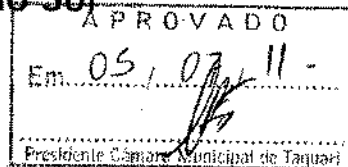
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

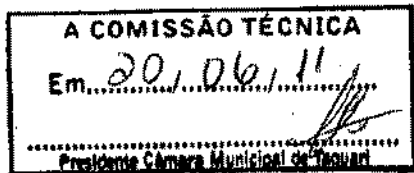


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.133/11



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Assistente Social	01	30 horas/semanais	10

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB - PROT.BÁSICA A INFÂNCIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 16.000,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

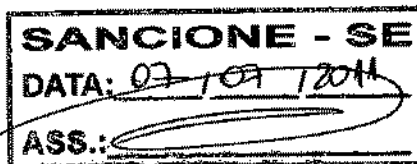
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.288, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo Vaga Carga Horária Padrão

Assistente Social 01 30 horas/semanais 10

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal;

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 26 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB - PRÓTBASICA INFÂNCIA

3.1.90.11.0000.0000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 16.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.276, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar - 01 (um) Operário, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO VAGA CARGA HORÁRIA PADRÃO/NÍVEL

Operário 01 40 horas semanais 1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 - SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.271, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a incluir Entidade Esportiva no Projeto Atitude, e celebrar Convênio, mediante contrapartida, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a Entidade Esportiva "Grêmio Esportivo Taquariense" no Projeto Atitude, visando o amparo dos alunos no turno Inverso ao qual estudam, com o objetivo de retirar as crianças da rua, fazendo com que elas pratiquem esporte e aprendam a conviver em grupo.

Parágrafo Único - A Entidade autoriza o Município através deste convênio, a utilizar 02 (dois) estagários do Projeto Atitude para atender 100 (cem) alunos por ano das Escolas Municipais e os alunos da Escola de Futebol do GET.

Art. 2º O Convênio vigorará a partir da assinatura até o mês de dezembro de 2011. Caso alguma das partes se manifeste contrariamente, o mesmo deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 3º No período que compreende o convênio, o Município se encarrega em:

§1º Fazer e manutenção do espaço ocupado com as atividades desenvolvidas, através de limpeza e melhorias básicas;

§2º Repassar o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de julho a dezembro de 2011, para custear o transporte dos alunos do Projeto Atitude até o GET, compreendendo os locais: Rincão São José, Vila São Francisco, Vila São José, Léo Alvim Faller, Prado, Parque do Meio, Coqueiros e Passo da Aldeia, além do deslocamento intermunicipal e cobertura de despesas de água e luz;

§3º Disponibilizar camisetas identificativas do Projeto Atitude/GET, para os alunos participantes.

Art. 4º Os dispositivos que permitem a utilização dos 02 (dois) estagários, bem como a contrapartida, serão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 - Manutenção Serv. Exped. Pessoal Protoc. Asses.

3.390.390 - Outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - SECRETARIA FERAL

04.122.0010.1041 - Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 6º A Entidade se compromete a encaminhar mensalmente, relatório no qual comprove estar cumprindo integralmente com as obrigações, bem como relação das despesas compreendidas no valor do repasse.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 2.947, de 22 de abril de 2009 e 2.975, de 17 de junho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

TROFÉU PLÍNIO SARAIVA

Rotary taquariense presta homenagens a destaques

No ano 2000, o Rotary instituiu um troféu visando premiar pessoas, entidades ou empresas que se destacam em sua área de atuação, em ações sociais, culturais, comunitárias ou na divulgação do nome de Taquari além de suas fronteiras. A escolha de Plínio Saraiva como Patrono dessa premiação deveu-se, justamente, a homenagear um personagem que centralizava essas ações e personificava a própria história do jornalismo riograndense, como diretor e proprietário do jornal O Taquaryense, o segundo mais antigo em circulação no Estado.

Na terça-feira, dia 05, o Rotary taquariense realizou a 12ª edição do Troféu Plínio Saraiva, em concorrido jantar no Restaurante Comabem. Nesta edição, através de indicações, quatro personalidades foram agraciadas com o Troféu. Na mesma ocasião, os rotaríanos fizeram a



Prefeito Ivo Lautert e o homenageado Sérgio Noschang



Flávia Saraiva entregou troféu a Eduardo Espindola Machado



Rotaríanos Carlos Atkinson com o empresário Ito Flach



Batistino Renner recebe distinção indicada pelos sócios do Rotary

entrega da moto, fruto de uma ação entre amigos, que teve auxílio de entidades locais. Nessa promoção, o contemplado foi Athos Leonar do Quadros, que havia adquirido a cautela através da escolinha de futebol Pinheiros/Duitra.

TROFÉUS - Por indicação do CREA, Sérgio Vinicius Noschang fez jus ao prêmio, na categoria Destaque Profissional. Já a CDL prestou homenagem ao comerciante Ito Pedro Flach, proprietário da loja DMF Calçados. A Associação dos Profissionais de Contabilidade de Taquari e Tabai prestaram a



Athos (c) recebe do presidente Evaldo Carvalho as chaves da moto

homenagem a Eduardo Espindola Machado. Como Destaque Comunitário, o Rotary Club de Taquari elegeu por unanimidade Batistino Carlos Martins renner, como o homenageado desse ano.

Rotaríanos fazem doações

O Rotary Club de Taquari, através da Casa da Amizade, recentemente fez doações a duas entidades taquarienses.

O IAPD, no Arroio das Pedras, foi beneficiado com roupas e calçados, crianças atendidas naquele educandário. Já a Creche São José foi con-



templada com brinquedos e cobertores. Nas fotos acima, as entregas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 010/2011

Objeto: Contratação de uma seguradora, para efetuar os seguros totais e contra terceiros para os veículos placas IRV 1733 e IRV 1736 da Secretaria da Educação, conforme edital. Data: 28 de julho de 2011, às 09:00 h. Cadastramento: Até o dia 25 de julho de 2011. Edital e maiores informações. Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 5625, ramal 237 no horário das 08h às 12h e/ou das 13h30min às 16h30min ou e-mail: licitacaotq@yahoo.com.br.

OFICINA DE LICITAÇÃO

Detran-RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

RS - TAQUARI

MS PLACAS

marcoassouza@taquari.com

Em frente ao CRVA/ DETRAN

3653 1960 - 9637 3924



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.269, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a ceder as bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul e do Município, para colocar no pórtico de entrada de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

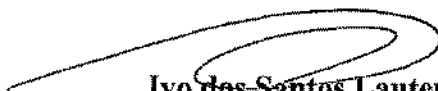
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder as bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul e do Município, para serem colocadas junto ao pórtico de entrada de Taquari, na área de domínio da Santa Cruz Vias.

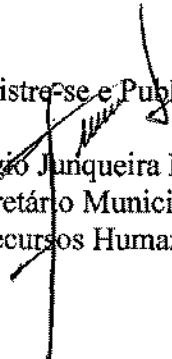
Parágrafo Único – As mesmas serão substituídas sempre que houver necessidade pelo desgaste, embelezando o pórtico da entrada do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

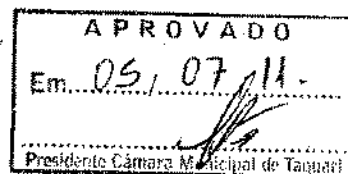
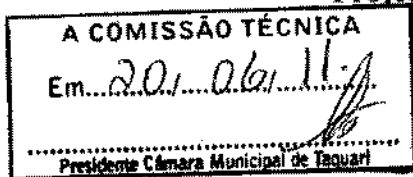
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.134/11



Autoriza o Poder Executivo a ceder as bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul e do Município, para colocar no pórtico de entrada de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder as bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul e do Município, para serem colocadas junto ao pórtico de entrada de Taquari, na área de domínio da Santa Cruz Vias.

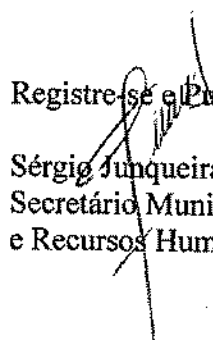
Parágrafo Único – As mesmas serão substituídas sempre que houver necessidade pelo desgaste, embelezando o pórtico da entrada do Município.

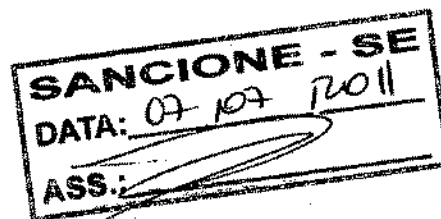
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.269, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a ceder as bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul e do Município, para colocar no pórtico de entrada de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder as bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul e do Município, para serem colocadas junto ao pórtico de entrada de Taquari, na área de domínio da Santa Cruz Vias.

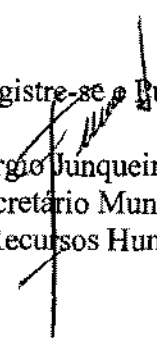
Parágrafo Único – As mesmas serão substituídas sempre que houver necessidade pelo desgaste, embelezando o pórtico da entrada do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.269, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a ceder as bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul e do Município, para colocar no pórtico de entrada de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder as bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul e do Município, para serem colocadas junto ao pórtico de entrada de Taquari, na área de domínio da Santa Cruz Vias.

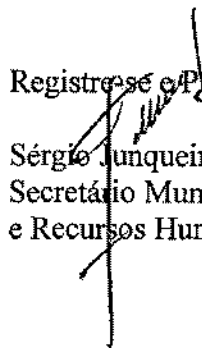
Parágrafo Único – As mesmas serão substituídas sempre que houver necessidade pelo desgaste, embelezando o pórtico da entrada do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.262, de 07 de julho de 2011.

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social e dá outras providências

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pela Lei nº 6.742, de 7 de dezembro de 1990. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos. Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cujo ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/4 salário mínimo.

Art. 5º São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio-funeral;

III - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo Único - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a mulher e os casos de calamidade pública.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, os bens de consumo serão listados conforme resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 7º O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, minimamente:

I - atencões necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe no caso da morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso da morte da mãe e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessárias;

IV - Carteira de Gestante com o acompanhamento previsto de no mínimo sete consultas pré-natal.

Art. 8º O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§ 1º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§ 2º O benefício natalidade deve ser concedido até trinta dias após o requerimento.

Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 10 O alcance do benefício funeral será realizado na forma de:

I - Concessão de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por uma mortuária para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, sem recursos financeiros;

II - Concessão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por uma mortuária, para as pessoas em situação de indigência, sem recursos financeiros e sem vínculos familiares de 1º ou 2º grau, devidamente comprovados;

III - O pagamento da uma mortuária será realizado diretamente a instituição concedente.

Art. 11 Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 12 As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos no campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 13 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá acompanhar relação destes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos benefícios natalidade e funeral que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 15 As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Parágrafo Único - O valor do benefício eventual nas modalidades auxílio-natalidade e auxílio-funeral serão definidos pelo Conselho Municipal anualmente, de acordo com os arts. 7º e 10 e seus respectivos incisos e parágrafos.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.264, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo Vaga Área/Disciplina Carga Horária Nível/Padrão

Secretário de Escola 01 20 horas 4

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Secretário de Escola deverá apresentar Currículo Vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo o postulante ao cargo ter Ensino Médio completo;

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.265, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo Vaga Área/Disciplina Carga Horária Nível/Padrão

Servente 01 40 horas 1

Professor 06 22 horas 3

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar currículo vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele com habilitação em Magistério que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.266, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos - Professores - para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até retorno do servidor afastado, recursos humanos. - Professores, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo Vaga Disciplina Carga Horária Nível/Padrão

Professor 2 22 horas 1

Professor 1 22 horas 3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível 1, deverá apresentar Currículo Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Art. 4º O postulante ao cargo de cargo de Professor, Nível 3, deverá apresentar Currículo Vitae a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com a habilitação Plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao Nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.267, de 07 de julho de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB - PROT BÁSICA A INFÂNCIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 16.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB - PROT BÁSICA A INFÂNCIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas R\$ 8.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.269, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a ceder as bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul e do Município, para colocar no pórtico da entrada de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder as bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul e do Município, para serem colocadas junto ao pórtico de entrada de Taquari, na área de domínio da Santa Cruz Viçosa.

Parágrafo Único - As mesmas serão substituídas sempre que houver necessidade pelo desgaste, embelezando o pórtico da entrada do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.272, de 07 de julho de 2011.

Altera o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, o dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.

Parágrafo Único - Fica também autorizado a funcionar no mesmo local, a Empresa Fel HM Ltda. ME, CNPJ nº 13.823.427/0001-31, mediante o necessário instrumento de autorização de uso, ficando mantida a cedência do prédio nas mesmas condições estabelecidas, especialmente no que se refere ao disposto no art. 2º da referida Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011

EXTRAVIDE
TALÃO DE PRODUTOR

Selma Serafina Marques Gomes comunica o extravio do Talão de Produtor, com a Inscrição nº 142.105.8755, com a Série 068, de numeração, 753651 a 753660.

Rádio Açoriana na internet.

Acesse:

www.radioacoriana.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.270, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar – 01 (um) Operário, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Operário	01	40 horas semanais	1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

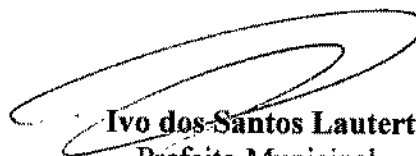


Prefeitura Municipal de Taquari

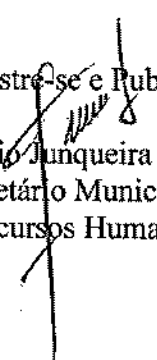
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.270, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar – 01 (um) Operário, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Operário	01	40 horas semanais	1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

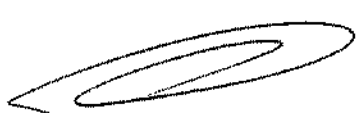
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil


ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

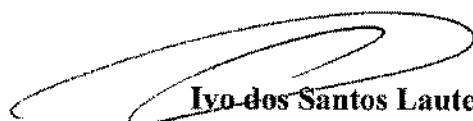


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

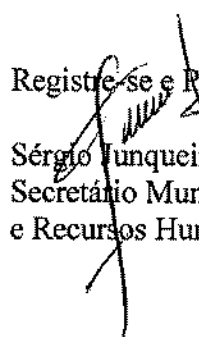
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Funqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

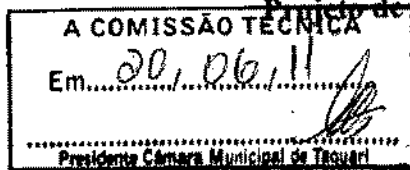
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.135/11



Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar – 01 (um) Operário, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Operário	01	40 horas semanais	1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

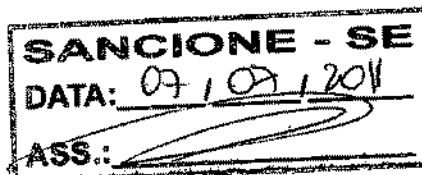
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.268, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO VAGA CARGA HORÁRIA PADRÃO

Assistente Social 01 30 horas/semanais 10

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

§ 2º A rescisão do contrato será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal;

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08.244.0029-1068 PSB - PROTABASCA A INFÂNCIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 16.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.270, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar - 01 (um) Operário, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO VAGA CARGA HORÁRIA PADRÃO NÍVEL

Operário 01 40 horas/semanais 1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 - SERVIÇOS URBANOS

15.452.0067-2033 - Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.271, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a incluir Entidade Esportiva no Projeto Atitude, e celebrar Convênio, mediante contrapartida, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a Entidade Esportiva "Grêmio Esportivo Taquariense" no Projeto Atitude, visando o amparo dos alunos no turno inverso ao qual estudam, com o objetivo de recluir as crianças da rua, fazendo com que elas pratiquem esporte e aprendam a conviver em grupo.

Parágrafo Único - A Entidade autoriza o Município através deste convênio, a utilizar 02 (dois) estágios do Projeto Atitude para atender 100 (cem) alunos por ano das Escolas Municipais e os alunos da Escola de Futebol do GET.

Art. 2º O Convênio vigorará da data da assinatura até o mês de dezembro de 2011. Caso alguma das partes se manifeste contrariamente, o mesmo deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 3º No período que compreende o convênio, o Município se encarrega em:

§1º Fazer a manutenção do espaço ocupado com as atividades desenvolvidas, através de limpeza e melhorias básicas;

§2º Repassar o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de julho a dezembro de 2011, para custear o transporte dos alunos do Projeto Atitude até o GET, compreendendo os locais: Rincão São José, Vila São Francisco, Vila São José, Léo Anem Faller, Prado, Parque do Meio, Coqueiros e Passo da Aída, além do deslocamento intermunicipal e cobertura de despesas de água e luz;

§3º Disponibilizar camisetas identificativas do Projeto Atitude/GET, para os alunos participantes;

Art. 4º Os dispositivos que permitam a utilização dos 02 (dois) estágios, bem como a contrapartida, serão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010-2010 - Manutenção Serv. Exped. Pessoal Protoc. Asses.

3.390.390 - Outros serviços de terceiros - pessoa Jurídica

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - SECRETARIA FERAL

04.122.0010-1041 - Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 6º A Entidade se compromete a encaminhar mensalmente, relatório no qual comprove estar cumprindo integralmente com as obrigações, bem como relação das despesas compreendidas no valor do repasse.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 2.947, de 22 de abril de 2009 e 2.975, de 17 de junho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

TROFÉU PLÍNIO SARAIVA

Rotary taquariense presta homenagens a destaques

No ano 2000, o Rotary instituiu um troféu visando premiar pessoas, entidades ou empresas que se destacam em sua área de atuação, em ações sociais, culturais, comunitárias ou na divulgação do nome de Taquari além de suas fronteiras. A escolha de Plínio Saraiva como Patrono dessa premiação deveu-se, justamente, a homenagear um personagem que centralizava essas ações e personificava a própria história do jornalismo riograndense, como diretor e proprietário do jornal O Taquaryense, o segundo mais antigo em circulação no Estado.

Na terça-feira, dia 05, o Rotary taquariense realizou a 12ª edição do Troféu Plínio Saraiva, em concorrido jantar no Restaurante Comabem. Nesta edição, através de indicações, quatro personalidades foram agraciadas com o Troféu. Na mesma ocasião, os rotarianos fizeram a



Prefeito Ivo Lautert e o homenageado Sérgio Noschang



Flávia Saraiva entregando troféu a Eduardo Espindola Machado



Rotarianos Carlos Atkinson com o empresário Ito Flach



Batistino Renner recebeu distinção indicada pelos sócios do Rotary



Athos (c) recebeu do presidente Eraldo Carvalho as chaves da moto

TROFÉUS - Por indicação do CREA, Sérgio Vinicius Noschang fez jus ao prêmio, na categoria Destaque Profissional. Já a CDL de indicações, quatro prestou homenagem ao comerciante Ito Pedro Flach, proprietário da Loja DMF Calçados. A Associação dos Profissionais de Contabilidade de Taquari e Tabai prestaram a

homenagem a Eduardo Espindola Machado. Como Destaque Comunitário, o Rotary Club de Taquari elegeu por unanimidade Batistino Carlos Martins renner, como o homenageado desse ano.

Rotaryanos fazem doações

O Rotary Club de Taquari, através da Casa da Amizade, recentemente fez doações a duas entidades taquarienses.

O IAPD, no Arroio das Pedras, foi beneficiado com roupas e calçados, crianças atendidas naquele educandário. Já a Creche São José foi com-



que são destinadas às

crianças atendidas naquele educandário. Já a Creche São José foi com-

templada com brinquedos e cobertores. Nas fotos acima, as entregas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 010/2011

Objeto: Contratação de uma seguradora, para efetuar os seguros totais e contra terceiros para os veículos placas IRV 1733 e IRV 1736 da Secretaria da Educação, conforme edital. Data: 28 de julho de 2011, às 09:00 h. Cadastro: Até o dia 25 de julho de 2011. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 5625, ramal 237 no horário das 08h às 12h e/ou das 13h30min às 16h30min ou e-mail: licitacao@yaho.com.br.

CREDAÇÃO DE PLACAS

Detran RS

RS - TAQUARI

MS PLACAS

marcoassouza@taquari.com

Em frente ao CRVA/ DETRAN

3653 1960 - 9637 3924



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.271, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a incluir Entidade Esportiva no Projeto Atitude, e celebrar Convênio, mediante contrapartida, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a Entidade Esportiva “Grêmio Esportivo Taquariense” no Projeto Atitude, visando o amparo dos alunos no turno inverso ao qual estudam, com o objetivo de retirar as crianças da rua, fazendo com que elas pratiquem esporte e aprendam a conviver em grupo.

Parágrafo Único – A Entidade autoriza o Município através deste convênio, a utilizar 02 (dois) estagiários do Projeto Atitude para atender 100 (cem) alunos por ano das Escolas Municipais e os alunos da Escolinha de Futebol do GET.

Art. 2º O Convênio vigorará da data da assinatura até o mês de dezembro de 2011. Caso alguma das partes se manifeste contrariamente, o mesmo deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 3º No período que compreende o convênio, o Município se encarrega em:

§1º Fazer a manutenção do espaço ocupado com as atividades desenvolvidas, através de limpeza e melhorias básicas;

§2º Repassar o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de julho a dezembro de 2011, para custear o transporte dos alunos do Projeto Atitude até o GET, compreendendo os locais: Rincão São José, Vila São Francisco, Vila São José, Léo Alvim Faller, Prado, Parque do Meio, Coqueiros e Passo da Aldeia, além do deslocamento intermunicipal e cobertura de despesas de água e luz;

§3º Disponibilizar camisetas identificativas do Projeto Atitude/GET, para os alunos participantes.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Os dispositivos que permeiam a utilização dos 02 (dois) estagiários, bem como a contrapartida, serão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 – Manutenção Serv. Exped. Pessoal Protoc. Asses.

3.390.390 – Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA FERAL

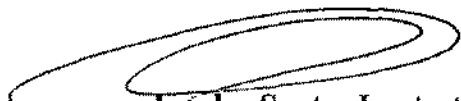
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 6º A Entidade se compromete a encaminhar mensalmente, relatório no qual comprove estar cumprindo integralmente com as obrigações, bem como relação das despesas compreendidas no valor do repasse.

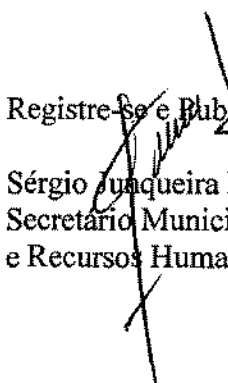
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 2.947, de 22 de abril de 2009 e 2.975, de 17 de junho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.



Ivó dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

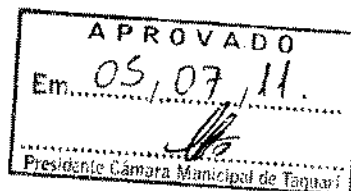
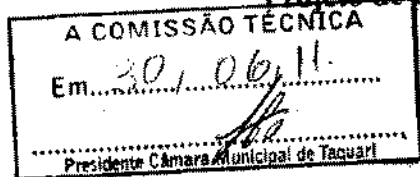
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.138/11



Autoriza o Poder Executivo a incluir Entidade Esportiva no Projeto Atitude, e celebrar Convênio, mediante contrapartida, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a Entidade Esportiva "Grêmio Esportivo Taquariense" no Projeto Atitude, visando o amparo dos alunos no turno inverso ao qual estudam, com o objetivo de retirar as crianças da rua, fazendo com que elas pratiquem esporte e aprendam a conviver em grupo.

Parágrafo Único – A Entidade autoriza o Município através deste convênio, a utilizar 02 (dois) estagiários do Projeto Atitude para atender 100 (cem) alunos por ano das Escolas Municipais e os alunos da Escolinha de Futebol do GET.

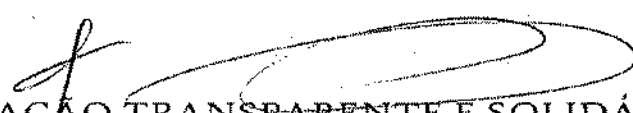
Art. 2º O Convênio vigorará da data da assinatura até o mês de dezembro de 2011. Caso alguma das partes se manifeste contrariamente, o mesmo deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 3º No período que compreende o convênio, o Município se encarrega em:

§1º Fazer a manutenção do espaço ocupado com as atividades desenvolvidas, através de limpeza e melhorias básicas;

§2º Repassar o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de julho a dezembro de 2011, para custear o transporte dos alunos do Projeto Atitude até o GET, compreendendo os locais: Rincão São José, Vila São Francisco, Vila São José, Léo Alvim Faller, Prado, Parque do Meio, Coqueiros e Passo da Aldeia, além do deslocamento intermunicipal e cobertura de despesas de água e luz;

§3º Disponibilizar camisetas identificativas do Projeto Atitude/GET, para os alunos participantes.


ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Os dispositivos que permeiam a utilização dos 02 (dois) estagiários, bem como a contrapartida, serão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 – Manutenção Serv. Exped. Pessoal Protoc. Asses.
3.390.390 – Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – SECRETARIA FERAL
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

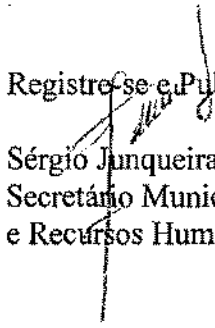
Art. 6º A Entidade se compromete a encaminhar mensalmente, relatório no qual comprove estar cumprindo integralmente com as obrigações, bem como relação das despesas compreendidas no valor do repasse.

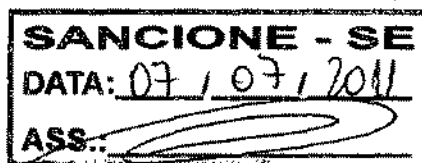
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 2.947, de 22 de abril de 2009 e 2.975, de 17 de junho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.268, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO VAGA CARGA HORÁRIA PADRÃO

Assistente Social 01 30 horas/semanais 10

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se e necessidade de adequar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal;

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1066 PSB - PROT.BÁSICA A INFÂNCIA

3.1.90.110000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 18.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.270, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar - 01 (um) Operário, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO VAGA CARGA HORÁRIA PADRÃO/NÍVEL

Operário 01 40 horas semanais 1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 - SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.271, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a incluir Entidade Esportiva no Projeto Atitude, e celebrar Convênio, mediante contrapartida, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a Entidade Esportiva "Grêmio Esportivo Taquariense" no Projeto Atitude, visando o amparo dos alunos no turno inverso ao qual estudam, com o objetivo de retirar as crianças da rua, fazendo com que elas pratiquem esporte e aprendam a conviver em grupo.

Parágrafo Único - A Entidade autoriza o Município através deste convênio, a utilizar 02 (dois) estagiários do Projeto Atitude para atender 100 (cem) alunos por ano das Escolas Municipais e os alunos da Escola de Futebol do GET.

Art. 2º O Convênio vigorará da data da assinatura até o mês de dezembro de 2011. Caso alguma das partes se manifeste contrariamente, o mesmo deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 3º No período que compreende o convênio, o Município se encarregará em:

§1º Fazer a manutenção do espaço ocupado com as atividades desenvolvidas, através de limpeza e melhorias básicas;

§2º Repassar o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de julho a dezembro de 2011, para custear o transporte dos alunos do Projeto Atitude até o GET, compreendendo os locais: Rincão São José, Vila São Francisco, Vila São José, Léo Alvim Fialter, Prado, Parque do Meio, Coqueiros e Passo da Aldeia, além do deslocamento intermunicipal e cobertura de despesas de água e luz;

§3º Disponibilizar camisas identificativas do Projeto Atitude/GET, para os alunos participantes;

Art. 4º Os dispositivos que permitem a utilização das 02 (dois) estagiários, bem como a contrapartida, serão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 - Manutenção Serv. Exped. Pessoal Protoc. Asses.

3.390.390 - Outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - SECRETARIA FERAL

04.122.0010.1041 - Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 6º A Entidade se compromete a encaminhar mensalmente, relatório no qual comprove estar cumprindo integralmente com as obrigações, bem como relação das despesas compreendidas no valor do repasse.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 2.947, de 22 de abril de 2009 e 2.975, de 17 de junho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

TROFÉU PLÍNIO SARAIVA

Rotary taquariense presta homenagens a destaques

No ano 2000, o Rotary instituiu um troféu visando premiar pessoas, entidades ou empresas que se destacam em sua área de atuação, em ações sociais, culturais, comunitárias ou na divulgação do nome de Taquari além de suas fronteiras. A escolha de Plínio Saraiva como Patrono dessa premiação deveu-se, justamente, a homenagear um personagem que centralizava essas ações e personificava a própria história do jornalismo riograndense, como diretor e proprietário do jornal O



Prefeito Ivo Lautert e o homenageado Sérgio Noschang



Flávia Saraiva entregou troféu a Eduardo Espindola Machado

Quadrados, que havia adquirido a cautela através da escolinha de futebol Pinheiros/Dutra. TROFÉUS - Por indicação do CREA, Sérgio Vinicius Noschang fez jus ao prêmio, na categoria Destaque Profissional. Já a CDL de indicações, quatro personalidades foram agraciadas com o Troféu. Na mesma ocasião, os rotarianos fizeram a

entrega da moto, fruto de uma ação entre amigos, que teve auxílio de entidades locais. Nessa promoção, o contemplado foi Athos Leonar-

do Quadros, que havia adquirido a cautela através da escolinha de futebol Pinheiros/Dutra.

Destaque Profissional. Já a CDL de indicações, quatro personalidades foram agraciadas com o Troféu. Na mesma ocasião, os rotarianos fizeram a



Rotarianos Carlos Atkinson com o empresário Ito Flach



Batistino Renner recebeu distinção indicada pelos sócios do Rotary



Athos (c) recebeu do presidente Eraldo Cavallini as chaves da moto

homenagem a Eduardo Espindola Machado. Como Destaque Comunitário, o Rotary Club de Taquari elegeu por unanimidade Batistino Carlos Martins Renner, como o homenageado desse ano.

Rotaryanos fazem doações

O Rotary Club de Taquari, através da Casa da Amizade, recentemente fez doações a duas entidades taquarienses.

O IAPD, no Arroio das Pedras, foi beneficiado com roupas e calçados, crianças atendidas naquele educandário. Já a Creche São José foi con-



templada com brinquedos e cobertores. Nas fotos acima, as entregas.



templada com brinquedos e cobertores. Nas fotos acima, as entregas.

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARI

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 010/2011

Objeto: Contratação de uma seguradora, para efetuar os seguros totais e contra terceiros para os veículos placas IRV 1733 e IRV 1736 da Secretaria de Educação, conforme edital. Data: 28 de julho de 2011, às 09:00 h. Cadastro: Até o dia 25 de julho de 2011. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 5625, ramal 237 no horário das 08h às 12h e/ou das 13h30min às 16h30min ou e-mail: licitacaotq@yahoo.com.br.

PREMIADO PELA

Detran-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARI

RS - TAQUARI

MS PLACAS

marcossouza@taquari.com

Em frente ao CRVA/ DETRAN

3653 1960 - 9637 3924



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.271, de 07 de julho de 2011, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **GRÊMIO ESPORTIVO TAQUARIENSE**, entidade esportiva estabelecida na Av. João Pessoa, s/nº, CNPJ nº 90.896.432/0001-15, neste ato representada por seu Vice Presidente, **Sr. Sandro Jocelito Forgiarini**, brasileiro, casado, CPF nº 502.299.660-04, residente e domiciliado em Taquari, doravante denominado simplesmente **GET**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.271, de 07 de julho de 2011, resolve celebrar o presente convênio, incluindo o GET no Projeto Atitude, visando o amparo dos alunos no turno inverso ao qual estudam, com o objetivo de retirar as crianças da rua, fazendo com que elas pratiquem esporte e aprendam a conviver em grupo.

Parágrafo Único – A Entidade autoriza o Município através deste convênio, a utilizar 02 (dois) estagiários do Projeto Atitude para atender 100 (cem) alunos por ano das Escolas Municipais e os alunos da Escolinha de Futebol do GET

Cláusula Segunda

O Convênio vigorará da data da assinatura até o mês de dezembro de 2011. Caso alguma das partes se manifeste contrariamente, o mesmo deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Cláusula Terceira

No período que compreende o convênio, o Município se encarrega em:

§1º Fazer a manutenção do espaço ocupado com as atividades desenvolvidas, através de limpeza e melhorias básicas;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§2º Repassar o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de julho a dezembro de 2011, para custear o transporte dos alunos do Projeto Atitude até o GET, compreendendo os locais: Rincão São José, Vila São Francisco, Vila São José, Léo Alvim Faller, Prado, Parque do Meio, Coqueiros e Passo da Aldeia, além do deslocamento intermunicipal e cobertura de despesas de água e luz;

§3º Disponibilizar camisetas identificativas do Projeto Atitude/GET, para os alunos participantes.

Cláusula Quarta

As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 – Manutenção Serv. Exped. Pessoal Protoc. Asses.

3.390.390 – Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA FERAL

04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades

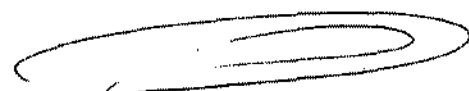
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Cláusula Quinta

A Entidade se compromete a encaminhar mensalmente, relatório no qual comprove estar cumprindo integralmente com as obrigações, bem como relação das despesas compreendidas no valor do repasse.

Cláusula Sétima

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.


ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 07 de julho de 2011.


Sandro Jocelito Forgiarini
Vice-Presidente


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:



CPF: 120465400/00



CPF: _____

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.272, de 07 de julho de 2011.

Altera o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ”

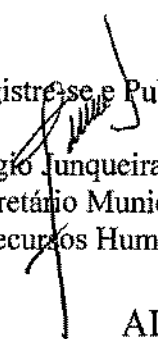
Parágrafo Único - Fica também autorizado a funcionar no mesmo local, a Empresa Pet HM Ltda. ME., CNPJ nº 13.823.427/0001-31, mediante o necessário instrumento de autorização de uso, ficando mantida a cedência do prédio nas mesmas condições estabelecidas, especialmente no que se refere ao disposto no art.2º da referida Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

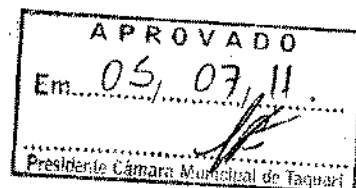
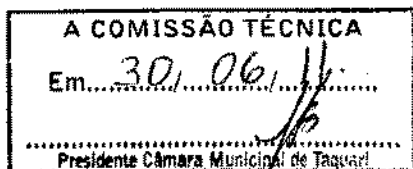
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.139/11



Altera o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ”

Parágrafo Único - Fica também autorizado a funcionar no mesmo local, a Empresa Pet HM Ltda. ME., CNPJ nº 13.823.427/0001-31, mediante o necessário instrumento de autorização de uso, ficando mantida a cedência do prédio nas mesmas condições estabelecidas, especialmente no que se refere ao disposto no art.2º da referida Lei.”

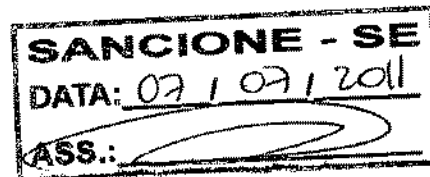
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.262, de 07 de julho de 2011.

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos. Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/3 salário mínimo.

Art. 5º São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio-funeral;

III - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo Único - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a natimorta e os casos de calamidade pública.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, os bens de consumo serão listados conforme resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 7º O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, minimamente:

I - atencões necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso da morte da mãe e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessárias;

IV - Carteira de Gestante com o acompanhamento previsto de no mínimo seis consultas pré-natal;

Art. 8º O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§1º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§2º O benefício natalidade deve ser concedido até trinta dias após o requerimento.

Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 10 O alcance do benefício funeral será realizado na forma de:

I - Concessão de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por uma mortuária para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, sem recursos financeiros;

II - Concessão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por uma mortuária, para as pessoas em situação de indigência, sem recursos financeiros e sem vínculos familiares de 1º ou 2º grau, devidamente comprovados;

III - O pagamento da uma mortuária será realizado diretamente à instituição credenciada.

Art. 11 Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 12 As providências relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na concessão dos benefícios eventuais da assistência social.

Art. 13 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos benefícios natalidade e funeral que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 15 As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Parágrafo Único - O valor do benefício eventual nas modalidades auxílio-natalidade e auxílio-funeral serão definidos pelo Conselho Municipal anualmente, de acordo com os art. 7º e 10 e seus respectivos incisos e parágrafos.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.264, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo Vaga Área/Disciplina Carga Horária Nível Padrão

Secretário de Escola 01 - 40 horas 4

§1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Secretário de Escola deverá apresentar Currículo Vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo o postulante ao cargo ter Ensino Médio completo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.265, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo Vaga Área/Disciplina Carga Horária Nível Padrão

Servente 01 - 40 horas 1

Professor 06 - 22 horas 3

§1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor NÃO deverá apresentar currículo vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele com habilitação em Magistério que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.266, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos - Professores - para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até retorno do servidor afastado, recursos humanos, - Professores, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Cargo Vaga Disciplina Carga Horária Nível Padrão

Professor 2 - 22 horas 1

Professor 1 - 22 horas 3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível 1, deverá apresentar Currículo Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Art. 4º O postulante ao cargo de cargo de Professor, Nível 3, deverá apresentar Currículo Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com a habilitação Plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao Nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.267, de 07 de julho de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 16.000,00 (Dezoito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE;

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

09.244.0029.1068 PSB - PROT. BÁSICA INFÂNCIA

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 16.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE;

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

09.244.0029.1068 PSB - PROT. BÁSICA INFÂNCIA

3.3.90.3200.3000.00 Material, bem ou serv. para dest. Grátis R\$ 5.000,00

3.3.90.3900.0000.00 Outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas R\$ 8.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.269, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a ceder as bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul e do Município, para colocar no pórtico de entrada de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder as bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul e do Município, para serem colocadas, junto ao pórtico de entrada de Taquari, na área de domínio da Santa Cruz Vias

Parágrafo Único - As mesmas serão substituídas sempre que houver necessidade pelo desgaste, amolecimento e pórtico da entrada do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.272, de 07 de julho de 2011.

Altera o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

Parágrafo Único - Fica também autorizado a funcionar no mesmo local, a Empresa Pui Nô Ltda. ME., CNPJ nº 13.823.427/2001-21, mediante o mecanismo instrumento de autorização de uso, ficando mantida a existência de prévio nas mesmas condições estabelecidas, especialmente no que se refere ao disposto no art. 2º da referida Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

EXTRAÍDO DE TALÃO DE PRODUTOR

Selma Serafina Marques Gomes comunica o extravio do Talão de Produtor, com a Inscrição nº 142.105.8755, com a Série 068, de numeração, 753651 a 753660.

Rádio Açoriana na internet.

Acesse:

www.radioacoriana.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.273, de 19 de julho de 2011.

Inclui o §3º ao art. 50 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, referente ao Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o §3º junto ao art. 50 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 As sepulturas e carneiras serão fiscalizadas pela fiscalização sanitária e deverão ter largura e comprimento exigidos para cada caso e profundidade adequada à natureza e condições especiais do terreno.

§1º;

§2º;

§3º As funerárias e empresas especializadas em sepulturas e carneiras, deverão realizar o concretamento entre os espaços das carneiras com espessura mínima de 5 (cinco) centímetros, no momento da finalização do enterro."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

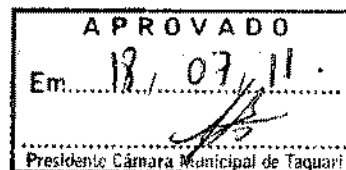
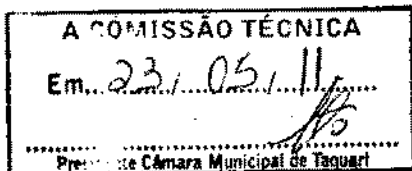
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.110/11



Inclui o §3º ao art. 50 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, referente ao Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o §3º junto ao art. 50 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 As sepulturas e carneiras serão fiscalizadas pela fiscalização sanitária e deverão ter largura e comprimento exigidos para cada caso e profundidade adequada à natureza e condições especiais do terreno.

§1º

§2º

§3º As funerárias e empresas especializadas em sepulturas e carneiras, deverão realizar o concretamento entre os espaços das carneiras com espessura mínima de 5 (cinco) centímetros, no momento da finalização do enterro.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



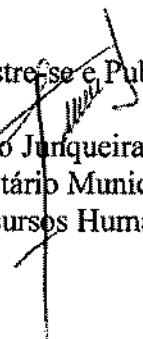
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

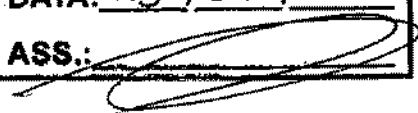

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE

DATA: 19 / 07 / 2011

ASS.: 

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
002/2011

Objeto: Constitui o objeto do presente Chamamento Público a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e da Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com verba do PNAE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital. Data: 03 de agosto de 2011, às 09:00 h. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 5625, ramal 237 no horário das 8:00h às 12:00h e das 13h:30min às 16h:30min ou e-mail: licitacao@taquari.rs.gov.br.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
AVISO DE CANCELAMENTO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, avisa que será cancelada a Dispensa de Licitação nº. 010/2011, que trata da contratação dos serviços para executar a colocação de 620 canos (30 cm) na Rua Edu Renner e colocação de 260 canos (30 cm) na Rua Euclides da Cunha e confecção de 12 caixas coletores (boca de lobo) na Rua Edu Renner e de 14 caixas de coletores (boca de lobo) na Rua Euclides da Cunha, que seriam prestados pela empresa DELOMDRES MANUTENÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.129.876/0001 07, para Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

JOSÉ HARRY SARAIVA DIAS
 Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.274, de 19 de julho de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	12	-	40 horas	1
Merendeira	06	-	40 horas	1
Instituto de Informática	04	-	40 horas	3
Secretário de Escola	02	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	04	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	02	-	40 horas	3
Professor	26	Curriculo por Atividades	22 horas	1
Professor	02	História	22 horas	3
Professor	02	Inglês	22 horas	3
Professor	02	Artes	22 horas	3
Professor	02	Matemática	22 horas	3
Professor	02	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	03	-	22 horas	3

Parágrafo Único - ...

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.276, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio de Estágios com o Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda., e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio de Estágios com o Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda., visando o estágio curricular obrigatório supervisionado.

Art. 2º O presente Termo de Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As cláusulas que permitem a celebração do Termo de Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.277, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação do servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL

Técnico em Enfermagem 01 35 horas semanais 5

Parágrafo Único - O postulante ao cargo de Técnico em Enfermagem deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Técnico em Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
 3.1.90.11.00000000 - Manutenção dos Serviços de Saúde
 3.1.90.11.00000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 05 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.273, de 19 de julho de 2011.

Inclui o §3º ao art. 50 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, referente ao Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o §3º ao art. 50 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 As sepulturas e carneiras serão fiscalizadas pela fiscalização sanitária e deverão ter largura e comprimento exigidos para cada caso e profundidade adequada à natureza e condições especiais do terreno.

§1º - ...

§2º - ...

§3º As funerárias e empresas especializadas em sepulturas e carneiras, deverão realizar o concretamento entre os espaços das carneiras com espessura mínima de 5 (cinco) centímetros, no momento da finalização do enterro.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.275, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Caixa Econômica Federal - Agência Taquari, visando a cedência de espaço junto ao Centro Administrativo Celso Luiz Martins para instalação de equipamento de atendimento eletrônico, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Caixa Econômica Federal - Agência Taquari, visando a cedência de espaço junto ao Centro Administrativo Celso Luiz Martins, para instalação de 01 (um) equipamento de atendimento eletrônico.

Parágrafo Único - O uso do equipamento será a título gratuito à Administração Municipal.

Art. 2º Caberá a Caixa Econômica Federal - Agência Taquari, a responsabilidade:

I) pelos custos da instalação e manutenção do equipamento;

II) pelo funcionamento e pelos serviços prestados através do equipamento;

III) por qualquer falha que venha a ocorrer no equipamento, até mesmo por queda de energia ou danos causados por intempéries;

IV) pelos danos que venham a ocorrer no Centro Administrativo Celso Luiz Martins, em virtude da localização do equipamento;

V) pela reposição de materiais diversos e financeiros que estejam inseridos no equipamento;

VI) pela segurança do equipamento, até mesmo em caso de furtos.

Art. 3º O horário de funcionamento do equipamento de atendimento eletrônico, respeitará o horário em vigor que estiver sendo utilizado na Administração Municipal.

Art. 4º O presente Termo de Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais ou inferiores períodos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.278, de 19 de julho de 2011.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.024, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.024, de 07 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Taquari, passam a ser o Jornal O Acoriano, o site da Prefeitura Municipal de Taquari e o Quadro de Murais, localizado no saguão do Centro Administrativo Celso Luiz Martins.

§ Único - Quando a divulgação for obrigatória, a mesma deverá ser publicada nas três modalidades referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PORTARIA Nº 511/2011

EXTINGUE BENEFÍCIO DE PENSÃO DE IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve extinguir benefício de PENSÃO de JOÃO DA ROSA MARTINS, por motivo de falecimento em 05.07.2011, conforme Certidão de Óbito - Livro: C-16; Folha: 83; Nº Registro: 6153.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de julho de 2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
 PREFEITO MUNICIPAL

O Acoriano na internet:
acesse www.jornaloacoriano.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.274, de 19 de julho de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	12	-	40 horas	1
Merendeira	06	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	04	-	40 horas	3
Secretário de Escola	02	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	04	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	02	-	40 horas	3
Professor	28	Currículo por Atividades	22 horas	1
Professor	02	História	22 horas	3
Professor	1	Inglês	22 horas	3
Professor	02	Artes	22 horas	3
Professor	02	Matemática	22 horas	3
Professor	02	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	03	-	22 horas	3

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

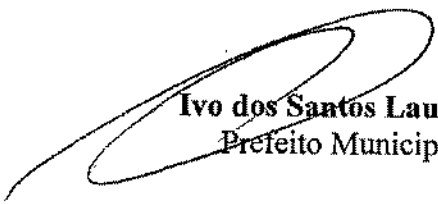
Estado do Rio Grande do Sul

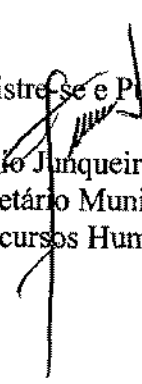
Parágrafo Único -"

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

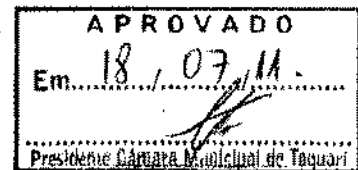
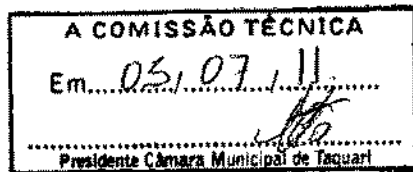
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.137/11



Altera o art. 1º da Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	12	-	40 horas	1
Merendeira	06	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	04	-	40 horas	3
Secretário de Escola	02	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	04	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	02	-	40 horas	3
Professor	28	Curriculo por Atividades	22 horas	1
Professor	02	História	22 horas	3
Professor	1	Inglês	22 horas	3
Professor	02	Artes	22 horas	3
Professor	02	Matemática	22 horas	3
Professor	02	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	03	-	22 horas	3

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha/1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único -"

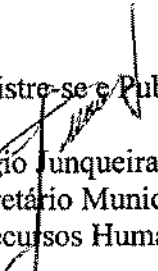
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

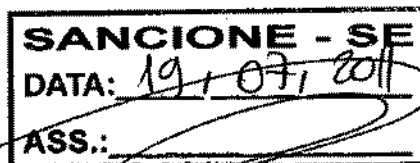
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
002/2011

Objeto: Constitui objeto do presente Chamamento Público a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com verba do PNAE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital. Data: 03 de agosto de 2011, às 09:00 h. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 5625, ramal 237 no horário das 8:00h às 12:00h e das 13h:30min às 16h:30min ou e-mail: licitacao@taquari.rs.gov.br.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
AVISO DE CANCELAMENTO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, avisa que será cancelada a Dispensa de Licitação nº. 010/2011, que trata da contratação dos serviços para executar a colocação de 620 canos (30 cm) na Rua Edu Renner e colocação de 260 canos (30 cm) na Rua Euclides da Cunha e confecção de 12 caixas coletoras (boca de lobo) na Rua Edu Renner e de 14 caixas de coletoras (boca de lobo) na Rua Euclides da Cunha, que seriam prestados pela empresa DEL OMDRES MANUTENÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.129.876/0001 07, para Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

JOSÉ HARRY SARAIVA DIAS
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.274, de 19 de julho de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	12	-	40 horas	1
Merendeira	06	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	04	-	40 horas	3
Secretário de Escola	02	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	04	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	02	-	40 horas	3
Professor	28	Curriculo por Atividades	22 horas	1
Professor	02	História	22 horas	3
Professor	1	Inglês	22 horas	3
Professor	02	Artes	22 horas	3
Professor	02	Matemática	22 horas	3
Professor	02	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	03	-	22 horas	3

Parágrafo Único -"

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.276, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio de Estágios com o Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda., e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio de Estágios com o Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda, visando o estágio curricular obrigatório supervisionado.

Art. 2º O presente Termo de Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Termo de Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.277, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL

Técnico em Enfermagem 01 35 horas semanais 5
Parágrafo Único - O postulante ao cargo de Técnico em Enfermagem deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Técnico em Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Orgão: 06 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

3.1.90.0010.2036 - Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.90.11.00000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 05 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.273, de 19 de julho de 2011.

Inclui o §3º ao art. 50 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, referente ao Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica incluído o §3º junto ao art. 50 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 As sepulturas e carneiras serão fiscalizadas pela fiscalização sanitária e deverão ter largura e comprimento exigidos para cada caso e profundidade adequada à natureza e condições especiais do terreno.

§1º

§2º

§3º As funerárias e empresas especializadas em sepulturas e carneiras, deverão realizar o concretamento entre os espaços das carneiras com espessura mínima de 5 (cinco) centímetros, no momento da finalização do enterro."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.275, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Caixa Econômica Federal - Agência Taquari, visando a cedência de espaço junto ao Centro Administrativo Celso Luiz Martins para instalação de equipamento de atendimento eletrônico, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Caixa Econômica Federal - Agência Taquari, visando a cedência de espaço junto ao Centro Administrativo Celso Luiz Martins, para instalação de 01 (um) equipamento de atendimento eletrônico.

Parágrafo Único - O uso do equipamento será a título gratuito à Administração Municipal.

Art. 2º Caberá a Caixa Econômica Federal - Agência Taquari, a responsabilidade:

I) pelos custos da instalação e manutenção do equipamento;

II) pelo funcionamento e pelos serviços prestados através do equipamento;

III) por qualquer falha que venha a ocorrer no equipamento, até mesmo por queda de energia ou danos causados por intempéries;

IV) pelos danos que venham a ocorrer no Centro Administrativo Celso Luiz Martins, em virtude da localização do equipamento;

V) pela reposição de materiais diversos e financeiros que estejam inseridos no equipamento;

VI) pela segurança do equipamento, até mesmo em caso de furtos

Art. 3º O horário de funcionamento do equipamento de atendimento eletrônico, respeitará o horário em vigor que estiver sendo utilizado na Administração Municipal.

Art. 4º O presente Termo de Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais ou inferiores períodos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.278, de 19 de julho de 2011.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.024, de 07 de outubro de 2009 e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.024, de 07 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Taquari, passam a ser: o Jornal O Açoriano, o site da Prefeitura Municipal de Taquari e o Quadro de Murais localizado no saguão do Centro Administrativo Celso Luiz Martins.

§ Único - Quando a divulgação for obrigatória, a mesma deverá ser publicada nas três modalidades referidas no "caput" deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PORTARIA Nº 611/2011

"EXTINGUE BENEFÍCIO DE PENSÃO DO IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve extinguir benefício de PENSÃO de JOÃO DA ROSA MARTINS, por motivo de falecimento em 05.07.2011, conforme Certidão de Óbito - Livro: C-16; Folha: 83; Nº Registro: 6153

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de julho de 2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT

PREFEITO MUNICIPAL

O Açoriano na internet:
acesse www.jornaloacoriano.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.275, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Caixa Econômica Federal – Agência Taquari, visando a cedência de espaço junto ao Centro Administrativo Celso Luiz Martins para instalação de equipamento de atendimento eletrônico, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Caixa Econômica Federal – Agência Taquari, visando a cedência de espaço junto ao Centro Administrativo Celso Luiz Martins, para instalação de 01 (um) equipamento de atendimento eletrônico.

Parágrafo Único - O uso do equipamento será a título gratuito à Administração Municipal.

Art. 2º Caberá a Caixa Econômica Federal – Agência Taquari, a responsabilidade:

- I) pelos custos da instalação e manutenção do equipamento;
- II) pelo funcionamento e pelos serviços prestados através do equipamento;
- III) por qualquer falha que venha a ocorrer no equipamento, até mesmo por queda de energia ou danos causados por intempéries;
- IV) pelos danos que venham a ocorrer no Centro Administrativo Celso Luiz Martins, em virtude da localização do equipamento;
- V) pela reposição de materiais diversos e financeiros que estejam inseridos no equipamento;
- VI) pela segurança do equipamento, até mesmo em caso de furtos.

Art. 3º O horário de funcionamento do equipamento de atendimento eletrônico, respeitará o horário em vigor que estiver sendo utilizado na Administração Municipal.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O presente Termo de Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais ou inferiores períodos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

19 de julho de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

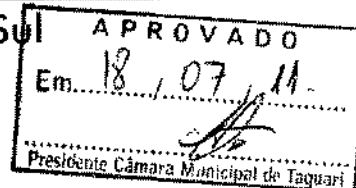
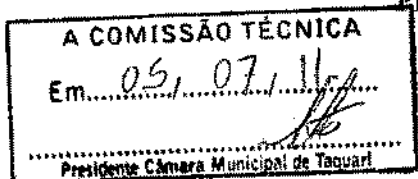
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.140/11



Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Caixa Econômica Federal – Agência Taquari, visando a cedência de espaço junto ao Centro Administrativo Celso Luiz Martins para instalação de equipamento de atendimento eletrônico, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Caixa Econômica Federal – Agência Taquari, visando a cedência de espaço junto ao Centro Administrativo Celso Luiz Martins, para instalação de 01 (um) equipamento de atendimento eletrônico.

Parágrafo Único - O uso do equipamento será a título gratuito à Administração Municipal.

Art. 2º Caberá a Caixa Econômica Federal – Agência Taquari, a responsabilidade:

- I) pelos custos da instalação e manutenção do equipamento;
- II) pelo funcionamento e pelos serviços prestados através do equipamento;
- III) por qualquer falha que venha a ocorrer no equipamento, até mesmo por queda de energia ou danos causados por intempéries;
- IV) pelos danos que venham a ocorrer no Centro Administrativo Celso Luiz Martins, em virtude da localização do equipamento;
- V) pela reposição de materiais diversos e financeiros que estejam inseridos no equipamento;
- VI) pela segurança do equipamento, até mesmo em caso de furtos.

Art. 3º O horário de funcionamento do equipamento de atendimento eletrônico, respeitará o horário em vigor que estiver sendo utilizado na Administração Municipal.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SÓLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O presente Termo de Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais ou inferiores períodos.

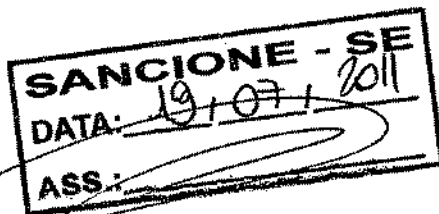
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.275, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Caixa Econômica Federal – Agência Taquari, visando a cedência de espaço junto ao Centro Administrativo Celso Luiz Martins para instalação de equipamento de atendimento eletrônico, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Caixa Econômica Federal – Agência Taquari, visando a cedência de espaço junto ao Centro Administrativo Celso Luiz Martins, para instalação de 01 (um) equipamento de atendimento eletrônico.

Parágrafo Único - O uso do equipamento será a título gratuito à Administração Municipal.

Art. 2º Caberá a Caixa Econômica Federal – Agência Taquari, a responsabilidade:

- I) pelos custos da instalação e manutenção do equipamento;
- II) pelo funcionamento e pelos serviços prestados através do equipamento;
- III) por qualquer falha que venha a ocorrer no equipamento, até mesmo por queda de energia ou danos causados por intempéries;
- IV) pelos danos que venham a ocorrer no Centro Administrativo Celso Luiz Martins, em virtude da localização do equipamento;
- V) pela reposição de materiais diversos e financeiros que estejam inseridos no equipamento;
- VI) pela segurança do equipamento, até mesmo em caso de furtos.

Art. 3º O horário de funcionamento do equipamento de atendimento eletrônico, respeitará o horário em vigor que estiver sendo utilizado na Administração Municipal.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O presente Termo de Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais ou inferiores períodos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

19 de julho de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.275, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Caixa Econômica Federal – Agência Taquari, visando a cedência de espaço junto ao Centro Administrativo Celso Luiz Martins para instalação de equipamento de atendimento eletrônico, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Caixa Econômica Federal – Agência Taquari, visando a cedência de espaço junto ao Centro Administrativo Celso Luiz Martins, para instalação de 01 (um) equipamento de atendimento eletrônico.

Parágrafo Único - O uso do equipamento será a título gratuito à Administração Municipal.

Art. 2º Caberá a Caixa Econômica Federal – Agência Taquari, a responsabilidade:

- I) pelos custos da instalação e manutenção do equipamento;
- II) pelo funcionamento e pelos serviços prestados através do equipamento;
- III) por qualquer falha que venha a ocorrer no equipamento, até mesmo por queda de energia ou danos causados por intempéries;
- IV) pelos danos que venham a ocorrer no Centro Administrativo Celso Luiz Martins, em virtude da localização do equipamento;
- V) pela reposição de materiais diversos e financeiros que estejam inseridos no equipamento;
- VI) pela segurança do equipamento, até mesmo em caso de furtos.

Art. 3º O horário de funcionamento do equipamento de atendimento eletrônico, respeitará o horário em vigor que estiver sendo utilizado na Administração Municipal.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

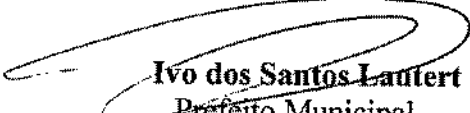
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O presente Termo de Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais ou inferiores períodos.

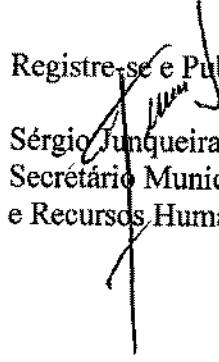
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

19 de julho de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

A
Prefeitura Municipal de Taquari,

Sr. Ivo dos Santos Lauter,

1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL vem por meio deste, solicitar a Prefeitura Municipal de Taquari, CNPJ 88.067.780/0001-38, autorização para instalação de 01 equipamento de atendimento eletrônico (PAE), sendo o uso feito a título gratuito, sem qualquer remuneração, incumbindo à CAIXA, a despesa de instalação do PAE.
2. A presente permissão de uso terá vigência por 60 meses, a partir desta data, podendo ser renovado por iguais ou inferiores períodos.
3. Contato Prefeitura Municipal de Taquari: (51) 36531951 ou (51) 36535625
4. Dados do Local de instalação:

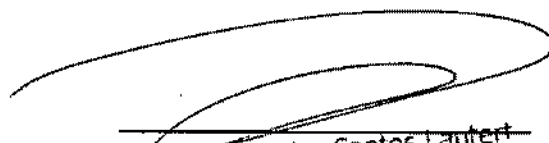
Endereço: Rua Dr. Oswaldo Aranha, nº1790, Bairro Centro – Taquari/RS
Área cedida: 2 m²

Taquari, 25 de Julho de 2011

Atenciosamente,


Gilmara Santiago da Silva
Gerente Geral SE – Ag. Taquari

Declaro ter recebido a presente solicitação, assim como concordo com a cessão do espaço na forma exposta.


Ivo dos Santos Lauter
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.275, de 19 de julho de 2011, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA TAQUARI**, estabelecida na rua Sete de Setembro, nº 1835, nesta cidade de Taquari RS, inscrita sob o CNPJ nº 00.360.305/0519-57, neste ato representado por sua Gerente Geral, **Srª. Silvana da Rosa Oliveira**, brasileira, bancária, solteira, portadora do CPF sob o nº 004.170.420-78, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

Devidamente autorizado pela Lei nº 3.275, de 19 de julho de 2011, o **MUNICÍPIO** resolve celebrar o presente convênio, cedendo a **CAIXA**, espaço junto ao Centro Administrativo Celso Luiz Martins, para instalação de 01 (um) equipamento de atendimento eletrônico.

Parágrafo Único - O uso do equipamento será a título gratuito à Administração Municipal.

Cláusula Segunda:

Caberá a Caixa Econômica Federal – Agência Taquari, a responsabilidade:

- I) pelos custos da instalação e manutenção do equipamento;
- II) pelo funcionamento e pelos serviços prestados através do equipamento;
- III) por qualquer falha que venha a ocorrer no equipamento, até mesmo por queda de energia ou danos causados por intempéries;
- IV) pelos danos que venham a ocorrer no Centro Administrativo Celso Luiz Martins, em virtude da localização do equipamento;
- V) pela reposição de materiais diversos e financeiros que estejam inseridos no equipamento;
- VI) pela segurança do equipamento, até mesmo em caso de furtos.

Cláusula Terceira:

O horário de funcionamento do equipamento de atendimento eletrônico, respeitará o horário em vigor que estiver sendo utilizado na Administração Municipal.


ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta:

O presente Termo de Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais ou inferiores períodos.

Cláusula Quinta:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

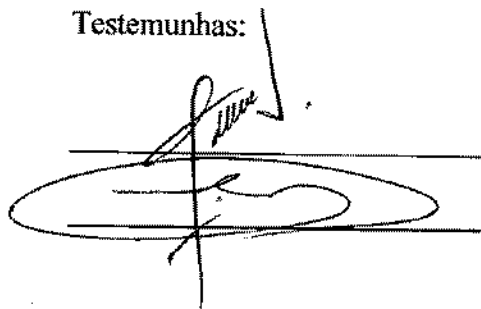
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari-RS, 19 de julho de 2011.


(Silvana da Rosa Oliveira)
Gerente Geral
Caixa Econômica Federal
Agência Taquari


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.275, de 19 de julho de 2011, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA TAQUARI**, estabelecida na rua Sete de Setembro, nº 1835, nesta cidade de Taquari RS, inscrita sob o CNPJ nº 00.360.305/0519-57, neste ato representado por sua Gerente Geral, **Srª. Silvana da Rosa Oliveira**, brasileira, bancária, solteira, portadora do CPF sob o nº 004.170.420-78, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

Devidamente autorizado pela Lei nº 3.275, de 19 de julho de 2011, o **MUNICÍPIO** resolve celebrar o presente convênio, cedendo a **CAIXA**, espaço junto ao Centro Administrativo Celso Luiz Martins, para instalação de 01 (um) equipamento de atendimento eletrônico.

Parágrafo Único - O uso do equipamento será a título gratuito à Administração Municipal.

Cláusula Segunda:

Caberá a Caixa Econômica Federal – Agência Taquari, a responsabilidade:

- I) pelos custos da instalação e manutenção do equipamento;
- II) pelo funcionamento e pelos serviços prestados através do equipamento;
- III) por qualquer falha que venha a ocorrer no equipamento, até mesmo por queda de energia ou danos causados por intempéries;
- IV) pelos danos que venham a ocorrer no Centro Administrativo Celso Luiz Martins, em virtude da localização do equipamento;
- V) pela reposição de materiais diversos e financeiros que estejam inseridos no equipamento;
- VI) pela segurança do equipamento, até mesmo em caso de furtos.

Cláusula Terceira:

O horário de funcionamento do equipamento de atendimento eletrônico, respeitará o horário em vigor que estiver sendo utilizado na Administração Municipal.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta:

O presente Termo de Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais ou inferiores períodos.

Cláusula Quinta:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari-RS, 19 de julho de 2011.

Silvana da Rosa Oliveira
Gerente Geral
Caixa Econômica Federal
Agência Taquari

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
002/2011

Objeto: Constitui o presente Chamamento Público a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com verba do PNAE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital. Data: 03 de agosto de 2011, às 09:00 h. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 5625, ramal 237 no horário das 8:00h às 12:00h e das 13h:30min às 16h:30min ou e-mail: licitacao@taquari.rs.gov.br.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
AVISO DE CANCELAMENTO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, avisa que será cancelada a Dispensa de Licitação nº 010/2011, que trata da contratação dos serviços para executar a colocação de 620 canos (30 cm) na Rua Edu Renner e colocação de 260 canos (30 cm) na Rua Euclides da Cunha e confecção de 12 caixas coletoras (boca de lobo) na Rua Edu Renner e de 14 caixas coletoras (boca de lobo) na Rua Euclides da Cunha, que seriam prestados pela empresa DELOMDRES MANUTENÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.129.876/0001 07, para Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

JOSÉ HARRY SARAIVA DIAS
 Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.274, de 19 de julho de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	12	-	40 horas	1
Morrendas	08	-	40 horas	1
Instituto de Informática	04	-	40 horas	3
Secretário de Escola	02	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	04	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	02	-	40 horas	3
Professor	28	Currículo por Atividades	22 horas	1
Professor	02	História	22 horas	3
Professor	1	Inglês	22 horas	3
Professor	02	Artes	22 horas	3
Professor	02	Matemática	22 horas	3
Professor	02	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	03	-	22 horas	3

Parágrafo Único -
 Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.276, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio de Estágios com o Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda., e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio de Estágios com o Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda., visando o estágio curricular obrigatório supervisionado.

Art. 2º O presente Termo de Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Termo de Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.277, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para exercitarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/NÍVEL
Técnico em Enfermagem	01	35 horas semanais	5

Parágrafo Único - O postulante ao cargo de Técnico em Enfermagem deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Técnico em Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
 10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde
 3.1.90.11.0000/0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 05 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.273, de 19 de julho de 2011.

Inclui o §3º ao art. 50 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, referente ao Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído o §3º junto ao art. 50 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 60 As sepulturas e carneiras serão fiscalizadas pela fiscalização sanitária e deverão ter largura e comprimento exigidos para cada caso e profundidade adequada à natureza e condições especiais do terreno.

§1º -

§2º -

§3º As funerárias e empresas especializadas em sepulturas e carneiras, deverão realizar o concretamento entre os espaços das carneiras com espessura mínima de 5 (cinco) centímetros, no momento da finalização do enterro.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.275, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Caixa Econômica Federal - Agência Taquari, visando a cedência de espaço junto ao Centro Administrativo Celso Luiz Martins para instalação de equipamento de atendimento eletrônico, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Caixa Econômica Federal - Agência Taquari, visando a cedência de espaço junto ao Centro Administrativo Celso Luiz Martins, para instalação de 01 (um) equipamento de atendimento eletrônico.

Parágrafo Único - O uso do equipamento será a título gratuito à Administração Municipal.

Art. 2º Caberá a Caixa Econômica Federal - Agência Taquari, a responsabilidade:

I) pelos custos da instalação e manutenção do equipamento;

II) pelo funcionamento e pelos serviços prestados através do equipamento;

III) por qualquer falha que venha a ocorrer no equipamento, até mesmo por queda de energia ou danos causados por intempéries;

IV) pelos danos que venham a ocorrer no Centro Administrativo Celso Luiz Martins, em virtude da localização do equipamento;

V) pela reposição de materiais diversos e financeiros que estejam inseridos no equipamento;

VI) pela segurança do equipamento, até mesmo em caso de furtos.

Art. 3º O horário de funcionamento do equipamento de atendimento eletrônico, respeitará o horário em vigor que estiver sendo utilizado na Administração Municipal.

Art. 4º O presente Termo de Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais ou inferiores períodos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.278, de 19 de julho de 2011.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.024, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.024, de 07 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Taquari, passam a ser o Jornal O Açoriano, o site da Prefeitura Municipal de Taquari e o Quadro de Murais, localizado no saguão do Centro Administrativo Celso Luiz Martins.

§ Único - Quando a divulgação for obrigatória, a mesma deverá ser publicada nas três modalidades referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PORTARIA Nº 511/2011

*EXTINGUE BENEFÍCIO DE PENSÃO DE IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve extinguir benefício de PENSÃO de JOÃO DA ROSA MARTINS, por motivo de falecimento em 05.07.2011, conforme Certidão de Óbito - Livro: C-18; Folhas: 83; Nº Registro: 6153.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de julho de 2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
 PREFEITO MUNICIPAL

O Açoriano na internet:
acesse www.jornaloacoriano.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.276, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio de Estágios com o Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda., e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio de Estágios com o Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda, visando o estágio curricular obrigatório supervisionado.

Art. 2º O presente Termo de Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

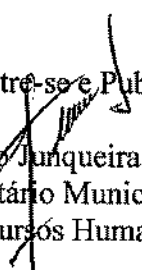
Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Termo de Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
19 de julho de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

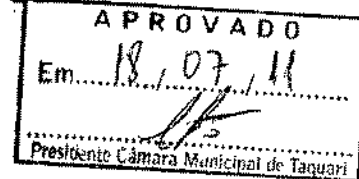
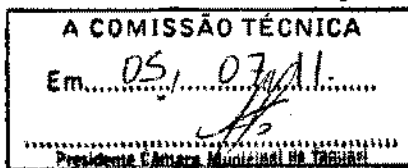
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.141/11



Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio de Estágios com o Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda., e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio de Estágios com o Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda, visando o estágio curricular obrigatório supervisionado.

Art. 2º O presente Termo de Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Termo de Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

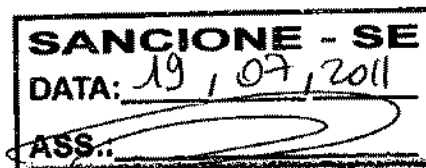
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS COM UNIDADE CONCEDENTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Buenos Aires, 521, Bairro Jardim Botânico, CEP 90.670-130, Porto Alegre-RS, CNPJ/MF 03.220.293/0001-00, e com filial a Rua Ramiro Barcelos, 892, Bairro Centro, CEP 96.810-050, Santa Cruz do Sul - RS, CNPJ/MF 03.220.293/0002-91, por seu representante legal, Lucas Aurélio Jost Assis, CI 1066255173 (SJTC/RS), CPF/MF 748.019.700-44, na qualidade de mantenedor da **Faculdade Dom Alberto**, credenciada pela Portaria MEC 3.201, de 31.10.2003, DOU 05.11.2003, e da **Escola de Educação Profissional Dom Alberto**, credenciada pelo Parecer 367, de 25.04.2007, do Conselho Estadual de Educação.

UNIDADE CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Taquari, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro, CEP 95860-000, Taquari - RS, CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, por seu representante legal, Ivo dos Santos Lautert, CPF/MF 186.503.090-20.

As partes, acima qualificadas, de comum acordo, através deste instrumento particular, celebram o presente Termo de Convênio de Estágios, nos termos da Lei Federal 9.494, de 20.12.1996, e suas alterações, da Lei Federal 11.788, de 25.09.2008, e suas alterações, e da Resolução 003, de 25.09.2008, e da Resolução 002, de 04.02.2009, ambas do Conselho Superior da Faculdade Dom Alberto, anexas, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o **estágio**: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, assim definido pela Lei Federal 11.788, de 25.09.2008, e pelo artigo 1º da Resolução 003, de 25.09.2008, do Conselho Superior da Faculdade Dom Alberto.

§ 1º - O Programa de Estágios Dom Alberto respeitará as **habilidades** e as **competências** previstas nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como a jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos do artigo 10 da Lei Federal 11.788, de 25.09.2008, e do artigo 2º da Resolução 003, de 25.09.2008, do Conselho Superior da Faculdade Dom Alberto.

Missão

Oferecer oportunidades de educação, contribuindo para a formação de profissionais conscientes e competentes, comprometidos com o comportamento ético e visando ao desenvolvimento regional.

§ 2º - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, nos termos do artigo 2º da Lei Federal 11.788, de 25.09.2008, e do artigo 6º da Resolução 003, de 25.09.2008, do Conselho Superior da Faculdade Dom Alberto, sendo:

I – **estágio obrigatório**: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II – **estágio não-obrigatório**: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º - O presente Termo de Convênio abrange os educandos dos cursos de:

I – **Administração**, autorizado pela Portaria 3.202, de 31.10.2003, do Ministério da Educação;

II – **Ciências Contábeis**, autorizado pela Portaria 3.203, de 31.10.2003, do Ministério da Educação;

III – **Direito**, autorizado pela Portaria 4.040, de 25.11.2005, do Ministério da Educação;

IV – **Técnico em Agronegócios**, autorizado pelo Parecer 367/2007, do Conselho Estadual de Educação;

V – **Técnico em Qualidade**, autorizado pelo Parecer 695/2007, do Conselho Estadual de Educação;

VI – **Técnico em Enfermagem**, autorizado pelo Parecer 309/2008, do Conselho Estadual de Educação, bem como das Especializações Técnicas em:

a) Enfermagem do Trabalho;

b) Instrumentação Cirúrgica;

c) Enfermagem Psiquiátrica;

d) Enfermagem em U.T.I.;

e) Saúde Pública;

VII – **Pós-Graduação**, credenciada pela Portaria 3.201, de 31.10.2009, do Ministério da Educação, de acordo com a Resolução 1/2007 da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação;

VIII – **Licenciaturas**: Biologia, História, Letras, Matemática e Pedagogia, em virtude de parceria com a Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda., autorizadas pela Portaria 2.144, de 20.07.2004, e pela Portaria 325, de 12.04.2007, ambas do Ministério da Educação;

IX – novos cursos que venham a ser regularmente autorizados perante o Sistema Estadual de Educação e/ou perante o Sistema Federal de Educação.

§ 4º - O presente Termo de Convênio tem como limite espacial a Região do Vale do Rio Pardo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA

A metodologia dos estágios, no que se refere ao vínculo, à execução, à avaliação e à finalização, obedecerá ao disposto na Lei Federal 11.788, de 25.09.2008, e ao roteiro previsto na Resolução 003, de 25.09.2008, do Conselho Superior da Faculdade Dom Alberto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações das partes, **Instituição de Ensino e Unidade Concedente**, por seu caráter público, obedecerão ao disposto na Lei Federal 11.788, de 25.09.2008, e na Resolução 003, de 25.09.2008, do Conselho Superior da Faculdade Dom Alberto.

§ 1º - Para atender ao objeto e à finalidade do presente Termo de Convênio, caberá à **Unidade Concedente**:

Missão

Oferecer oportunidades de educação, contribuindo para a formação de profissionais conscientes e competentes, comprometidos com o comportamento ético e visando ao desenvolvimento regional.

Identificação

I – respeitar as habilidades e as competências, previstas nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, para a identificação das oportunidades para realização de atividades de estágio;

Comunicação

II – comunicar à Instituição de Ensino as oportunidades para realização de atividades de estágio;

Instalações

III – permitir que a Instituição de Ensino avalie as instalações destinadas à realização de atividades de estágio, a fim de ser verificada sua adequação à aprendizagem social, profissional e cultural do educando;

Termo de Compromisso

IV – celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

Supervisor

V – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

Termo de Realização

VI – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

Fiscalização

VII – manter os documentos que comprovem a relação de estágio à disposição da fiscalização;

Relatórios

VIII – enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

Pagamento

IX – nos casos de estágio não-obrigatório remunerado, pagar Bolsa de Estágio ao estagiário, não inferior ao valor do salário mínimo nacional, o que não caracteriza vínculo empregatício, de acordo com o artigo 12 da Lei Federal 11.788, de 25.09.2008.

§ 2º - Para atender ao objeto e à finalidade do presente Termo de Convênio, caberá à **Instituição de Ensino**:

Identificação

I – respeitar as habilidades e as competências, previstas nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, para a identificação das oportunidades para realização de atividades de estágio;

Comunicação

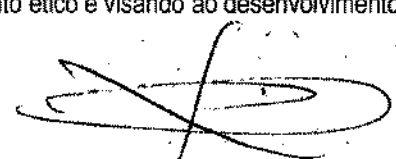
II – receber comunicação da Unidade Concedente quanto às oportunidades para realização de estágio;

Instalações

III – avaliar as instalações da Unidade Concedente destinadas à realização de atividades de estágio, a fim de ser verificada sua adequação à aprendizagem social, profissional e cultural do educando;

**Missão**

Oferecer oportunidades de educação, contribuindo para a formação de profissionais conscientes e competentes, comprometidos com o comportamento ético e visando ao desenvolvimento regional.



Termo de Compromisso

IV – celebrar termo de compromisso com a Unidade Concedente e o educando, zelando por seu cumprimento, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

Plano de Atividades

V – elaborar plano de atividades do estagiário, que será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

Orientador

VI – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, que registrará as respectivas orientações, semestralmente, através da Ata de Orientação Inicial e da Ata de Orientação Final;

Termo de Realização

VII – por ocasião do desligamento do estagiário, receber da Unidade Concedente o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

Fiscalização

VIII – manter os documentos que comprovem a relação de estágio à disposição da fiscalização;

Relatórios

IX – exigir do educando e receber da Unidade Concedente, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Normas e Avaliação

X – elaborar normas complementares, através de Resoluções do Conselho Superior da Faculdade Dom Alberto, e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

Calendário

XI – enviar os respectivos Calendários à Unidade Concedente, com identificação do início do período letivo, das datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

Atestado de Matrícula

XII – emitir Atestado de Matrícula para os educandos regularmente matriculados, para que possam se cadastrar na Base de Candidatos às vagas de estágios mantida pela Instituição de Ensino;

Divulgação

XIII – divulgar, aos educandos cadastrados na Base de Candidatos, as oportunidades de realização de estágio oferecidas pela Unidade Concedente;

Bonificação

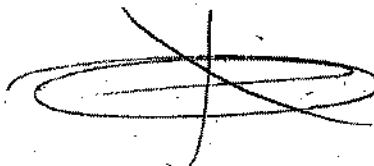
XIV – bonificar 1 (uma) disciplina de curso técnico ou de curso de graduação, semestralmente, à Unidade Concedente, a cada estagiário remunerado mantido ativo pela Unidade Concedente, a ser cursada por funcionário que não seja aluno da Instituição de Ensino;

Seguro

XV – contratar em favor do estagiário Seguro Contra Acidentes Pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Missão

Oferecer oportunidades de educação, contribuindo para a formação de profissionais conscientes e competentes, comprometidos com o comportamento ético e visando ao desenvolvimento regional.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que não prejudicará a conclusão dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE) em fase de execução.

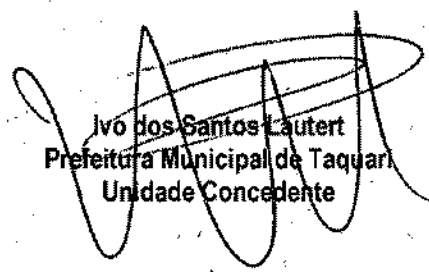
CLÁUSULA QUINTA – DO FÓRO

As partes elegem o foro de Santa Cruz do Sul para dirimir as eventuais divergências em relação ao presente Termo de Convênio, abrindo mão que qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

Nestes termos, por estarem acordadas as partes e justas as cláusulas e as condições, firmam o presente Termo de Convênio, por seus respectivos representantes legais, em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo, com a presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos.

Santa Cruz do Sul-RS, 21 de março de 2011.


Lucas Aurélio Jost Assis
Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda.
Instituição de Ensino


Ivo dos Santos Lautert
Prefeitura Municipal de Taquara
Unidade Concedente

Testemunhas:


Danúsia Maia Bilhan
RG 1080130105 (SSP/RS)


Luana Teixeira Porto
RG 1074438621 (SSP/RS)

Missão

Oferecer oportunidades de educação, contribuindo para a formação de profissionais conscientes e competentes, comprometidos com o comportamento ético e visando ao desenvolvimento regional.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.067.780/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/01/1975
NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GABINETE DO PREFEITO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
LOGRADOURO R DR OSWALDO ARANHA	NÚMERO 1790	COMPLEMENTO	
CEP 95.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAQUARI	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 21/03/2011 às 11:42:34 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



RESOLUÇÃO 003/2008

O Conselho Superior da Faculdade Dom Alberto, com base nas atribuições previstas no artigo 7º do Regimento Geral, aprovado pela Portaria 872, de 29.03.2004, do Ministério da Educação, e atualizado pela Resolução 001, de 02.01.2008, do Conselho Superior da Faculdade Dom Alberto, de acordo com o § 3º do artigo 56 e do § 5º do artigo 57 da Portaria Normativa 40, de 12.12.2007, resolve aprovar o Programa de Estágios Dom Alberto, de acordo com a Lei Federal 11.788, de 25.09.2008.

Art. 1º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular.

§ 1º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º - O Programa de Estágios Dom Alberto respeitará as habilidades e as competências previstas nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como a jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos do artigo 10 da Lei Federal 11.788, de 25.09.2008.

Art. 3º - O Curso de Administração, autorizado pela Portaria 3.202, de 31.10.2003, do Ministério da Educação, respeitará o disposto na Resolução 4, de 13.07.2005, da Câmara de Ensino Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, o qual deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

I - reconhecer e definir problemas, equacionar soluções, pensar estrategicamente, introduzir modificações no processo produtivo, atuar preventivamente, transferir e generalizar conhecimentos e exercer, em diferentes graus de complexidade, o processo da tomada de decisão;

II - desenvolver expressão e comunicação compatíveis com o exercício profissional, inclusive nos processos de negociação e nas comunicações interpessoais ou intergrupais;

III - refletir e atuar criticamente sobre a esfera da produção, compreendendo sua posição e função na estrutura produtiva sob seu controle e gerenciamento;

IV - desenvolver raciocínio lógico, crítico e analítico para operar com valores e formulações matemáticas presentes nas relações formais e causais entre fenômenos produtivos, administrativos e de controle, bem assim expressando-se de modo crítico e criativo diante dos diferentes contextos organizacionais e sociais;

V - ter iniciativa, criatividade, determinação, vontade política e administrativa, vontade de aprender, abertura às mudanças e consciência da qualidade e das implicações éticas do seu exercício profissional;

VI - desenvolver capacidade de transferir conhecimentos da vida e da experiência cotidianas para o ambiente de trabalho e do seu campo de atuação profissional, em diferentes modelos organizacionais, revelando-se profissional adaptável;

VII - desenvolver capacidade para elaborar, implementar e consolidar projetos em organizações; e

VIII - desenvolver capacidade para realizar consultoria em gestão e administração, pareceres e perícias administrativas, gerenciais, organizacionais, estratégicos e operacionais.

Missão

Oferecer oportunidades de educação, contribuindo para a formação de profissionais conscientes e competentes, comprometidos com o comportamento ético e visando ao desenvolvimento regional.

Art. 4º - O Curso de Ciências Contábeis, autorizado pela Portaria 3.203, de 31.10.2003, do Ministério da Educação, respeitará o disposto na Resolução 10, de 16.12.2004, da Câmara de Ensino Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, o qual deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

- I - utilizar adequadamente a terminologia e a linguagem das Ciências Contábeis e Atuariais;
- II - demonstrar visão sistêmica e interdisciplinar da atividade contábil;
- III - elaborar pareceres e relatórios que contribuam para o desempenho eficiente e eficaz de seus usuários, quaisquer que sejam os modelos organizacionais;
- IV - aplicar adequadamente a legislação inerente às funções contábeis;
- V - desenvolver, com motivação e através de permanente articulação, a liderança entre equipes multidisciplinares para a captação de insumos necessários aos controles técnicos, à geração e disseminação de informações contábeis, com reconhecido nível de precisão;
- VI - exercer suas responsabilidades com o expressivo domínio das funções contábeis, incluindo noções de atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais e governamentais, que viabilizem aos agentes econômicos e aos administradores de qualquer segmento produtivo ou institucional o pleno cumprimento de seus encargos quanto ao gerenciamento, aos controles e à prestação de contas de sua gestão perante a sociedade, gerando também informações para a tomada de decisão, organização de atitudes e construção de valores orientados para a cidadania;
- VII - desenvolver, analisar e implantar sistemas de informação contábil e de controle gerencial, revelando capacidade crítico analítica para avaliar as implicações organizacionais com a tecnologia da informação;
- VIII - exercer com ética e proficiência as atribuições e prerrogativas que lhe são prescritas através da legislação específica, revelando domínios adequados aos diferentes modelos organizacionais.

Art. 5º - O Curso de Direito, autorizado pela Portaria 4.040, de 25.11.2005, do Ministério da Educação, respeitará o disposto na Resolução 9, de 29.09.2004, da Câmara de Ensino Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Graduação em Direito – Bacharelado, o qual deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

- I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
- II - interpretação e aplicação do Direito;
- III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;
- VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- VII - julgamento e tomada de decisões; e,
- VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Art. 6º - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante serão equiparadas ao estágio.

Missão

Oferecer oportunidades de educação, contribuindo para a formação de profissionais conscientes e competentes, comprometidos com o comportamento ético e visando ao desenvolvimento regional.

Art. 7º - O vínculo interinstitucional entre a instituição de ensino e a unidade concedente dar-se-á através de Termo de Convênio, nos termos do artigo 8º da Lei Federal 11.788, de 25.09.2008.

§ 1º - O termo de convênio deverá ser acompanhado de Laudo de Avaliação das Instalações, nos termos do inciso II do artigo 7º da Lei Federal 11.788, de 25.09.2008.

§ 2º - O termo de convênio deverá identificar a Apólice de Seguros, nos termos do inciso IV do artigo 9º da Lei Federal 11.788, de 25.09.2008.

§ 3º - A instituição de ensino e as partes cedentes de estágio poderão, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em convênio, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 8º - A execução dos estágios será precedida da assinatura de Termo de Compromisso de Estágio (TCE), nos termos do inciso II do artigo 3º da Lei Federal 11.788, de 25.09.2008, devendo ser acompanhado de:

I - atestado de matrícula e de frequência regular do aluno;

II - calendário acadêmico;

III - plano de atividades de estágio;

IV - ata de orientação inicial.

Art. 9º - A avaliação dos estágios será realizada pelo supervisor, indicado pela unidade concedente e pelo orientador, indicado pela instituição de ensino, respectivamente, nos termos do inciso III do artigo 9º e do inciso III do artigo 7º da Lei Federal 11.788, de 25.09.2008.

§ 1º - A unidade concedente enviará, semestralmente, relatório de atividades de estágio, com vista obrigatória do estagiário, nos termos do inciso VII do artigo 9º da Lei Federal 11.788, de 25.09.2008, bem como parecer do supervisor da unidade concedente.

§ 2º - O relatório de atividades de estágio será analisado pelo orientador, que emitirá parecer após a realização de reunião com o estagiário, registrada em ata de orientação final.

Art. 10. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei Federal 11.788, de 25.09.2008.

Art. 11. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 11.788, de 25.09.2008.

§ 1º - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º - Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do artigo 13 da Lei Federal 11.788, de 25.09.2008.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Missão

Oferecer oportunidades de educação, contribuindo para a formação de profissionais conscientes e competentes, comprometidos com o comportamento ético e visando ao desenvolvimento regional.

Art. 13. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio, nos termos do artigo 14 da Lei Federal 11.788, de 25.09.2008.

Art. 14 – Por ocasião do desligamento do estagiário, a unidade concedente entregará Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, nos termos do inciso V do artigo 9º da Lei Federal 11.788, de 25.09.2008.

Art. 15 – Os casos omissão serão resolvidos pela Direção Geral da Faculdade Dom Alberto, *ad referendum* deste Conselho Superior.

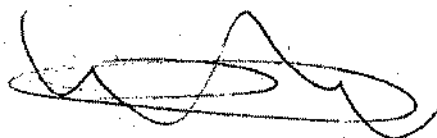
Registre-se. Publique-se.

Santa Cruz do Sul-RS, 25 de setembro de 2008.


Prof. Lucas Aurélio Jost Assis
Presidência
Conselho Superior
Faculdade Dom Alberto

Missão

Oferecer oportunidades de educação, contribuindo para a formação de profissionais conscientes e competentes, comprometidos com o comportamento ético e visando ao desenvolvimento regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
002/2011

Objeto: Constitui objeto do presente Chamamento Público a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com verba do PNAE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital. Data: 03 de agosto de 2011, às 09:00 h. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 5625, ramal 237 no horário das 8:00h às 12:00h e das 13h:30min às 16h:30min ou e-mail: licitacao@taquari.rs.gov.br.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
AVISO DE CANCELAMENTO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, avisa que será cancelada a Dispensa de Licitação nº. 019/2011, que trata da contratação dos serviços para executar a colocação de 620 canos (30 cm) na Rua Edu Renner e colocação de 260 canos (30 cm) na Rua Euclides da Cunha e confecção de 12 caixas coletores (boca de lobo) na Rua Edu Renner e de 14 caixas de coletores (boca de lobo) na Rua Euclides da Cunha, que seriam prestados pela empresa DELOMDORES MANUTENÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.129.876/0001-07, para Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

JOSÉ HARRY SARAIVA DIAS
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.274, de 19 de julho de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Carga	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Serveite	12	-	40 horas	1
Merendeira	06	-	40 horas	1
Instituto de Informática	04	-	40 horas	3
Secretário de Escola	02	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	04	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	02	-	40 horas	3
Professor	28	Curriculo por Atividades	22 horas	1
Professor	02	História	22 horas	3
Professor	1	Inglês	22 horas	3
Professor	02	Artes	22 horas	3
Professor	02	Matemática	22 horas	3
Professor	02	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	03	-	22 horas	3

Parágrafo Único - "....."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.275, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio de Estágios com o Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda. e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio de Estágios com o Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda. visando o estágio curricular obrigatório supervisionado.

Art. 2º O presente Termo de Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Termo de Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.277, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL

Técnico em Enfermagem 01 35 horas semanais 5

Parágrafo Único - O postulante ao cargo de Técnico em Enfermagem deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Técnico em Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma, legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 05 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.273, de 19 de julho de 2011.

Inclui o §3º ao art. 50 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, referente ao Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o §3º junto ao art. 50 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 As sepulturas e carneiras serão fiscalizadas pela fiscalização sanitária e deverão ter largura e comprimento exigidos para cada caso e profundidade adequada à natureza e condições especiais do terreno.

§1º -

§2º -

§3º As funerárias e empresas especializadas em sepulturas e carneiras, deverão realizar o concretamento entre os espaços das carneiras com espessura mínima de 5 (cinco) centímetros, no momento da finalização do enterro."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.275, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Caixa Econômica Federal - Agência Taquari, visando a cedência de espaço junto ao Centro Administrativo Celso Luiz Martins para instalação de equipamento de atendimento eletrônico, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Caixa Econômica Federal - Agência Taquari, visando a cedência de espaço junto ao Centro Administrativo Celso Luiz Martins, para instalação de 01 (um) equipamento de atendimento eletrônico.

Parágrafo Único - O uso do equipamento será a título gratuito à Administração Municipal.

Art. 2º Caberá a Caixa Econômica Federal - Agência Taquari, a responsabilidade:

I) pelos custos da instalação e manutenção do equipamento;

II) pelo funcionamento e pelos serviços prestados através do equipamento;

III) por qualquer falha que venha a ocorrer no equipamento, até mesmo por queda de energia ou danos causados por intempéries;

IV) pelos danos que venham a ocorrer no Centro Administrativo Celso Luiz Martins, em virtude da localização do equipamento;

V) pela reposição de materiais diversos e financeiros que estejam inseridos no equipamento;

VI) pela segurança do equipamento, até mesmo em caso de furtos

Art. 3º O horário de funcionamento do equipamento de atendimento eletrônico, respeitará o horário em vigor que estiver sendo utilizado na Administração Municipal.

Art. 4º O presente Termo de Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da assinatura de seu termo, podendo ser renovado por igual ou inferiores períodos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.278, de 19 de julho de 2011.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.024, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.024, de 07 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Taquari, passam a ser o Jornal O Açoriano, o site da Prefeitura Municipal de Taquari e o Quadro de Mural localizado no saguão do Centro Administrativo Celso Luiz Martins.

§ Único - Quando a divulgação for obrigatória, o mesmo deverá ser publicada nas três modalidades referidas no "caput" deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PORTARIA Nº 511/2011

"EXTINGUE BENEFÍCIO DE PENSÃO IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve extinguir benefício de PENSÃO de JOÃO DA ROSA MARTINS, por motivo de falecimento em 05.07.2011, conforme Certidão de Óbito - Livro: C-16; Folha: 63. Nº Registro: 8153.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de julho de 2011

IVO DOS SANTOS LAUTERT

PREFEITO MUNICIPAL

O Açoriano na internet:
acesse www.jornaloacoriano.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.277, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Técnico em Enfermagem	01	35 horas semanais	5

Parágrafo Único - O postulante ao cargo de Técnico em Enfermagem deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Técnico em Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.00000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 05 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

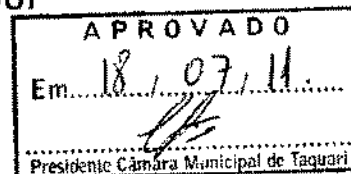
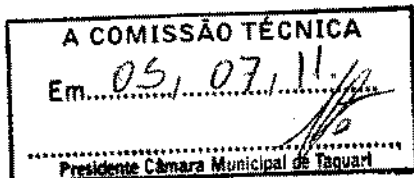
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.142/11



Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/NÍVEL
Técnico em Enfermagem	01	35 horas semanais	5

Parágrafo Único - O postulante ao cargo de Técnico em Enfermagem deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Técnico em Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.00000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

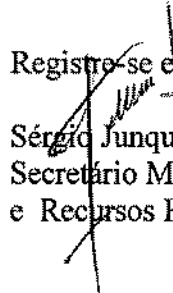
Estado do Rio Grande do Sul

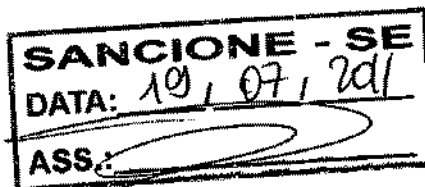
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 05 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

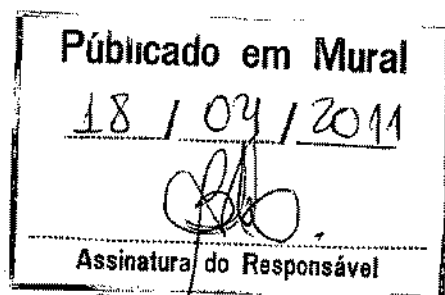
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

CONTRATOS EMERGENCIAIS

LISTA DE CLASSIFICADOS LEI 3.227 DE 11/04/2011

CARGO	NOME	COLOCAÇÃO
PROFESSOR	ADRIANA JAQUELINE SCHERER	1º
PROFESSOR	JEFFERSON FERREIRA BRANDÃO	2º
PROFESSOR	BEATRIZ CRISTINA MACHADO	3º
PROFESSOR	NAIARA SOUZA NUNES	4º
PROFESSOR	TÁSSIA RIBEIRO	5º
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	GALDINO JOAQUIM DA SILVEIRA NETO	1º


Maria Conceição Fritz Machado
Portaria /2008
Secretaria da Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
002/2011

Objeto: Constitui objeto do presente Chamamento Público a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com verba do PNAE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital. Data: 03 de agosto de 2011, às 09:00 h. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 5625, ramal 237, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13h:30min às 16h:30min ou e-mail: licitacaotk@yahoo.com.br.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
AVISO DE CANCELAMENTO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.866/93, avisa que será cancelada a Dispensa de Licitação nº 010/2011, que trata da contratação dos serviços para executar a colocação de 620 canos (30 cm) na Rua Edu Renner e colocação de 260 canos (30 cm) na Rua Euclides da Cunha e confecção de 12 caixas coletores (boca de lobo) na Rua Edu Renner e de 14 caixas coletores (boca de lobo) na Rua Euclides da Cunha, que seriam prestados pela empresa DELOMDORES MANUTENÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.129.876/0001 07, para Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

JOSÉ HARRY SARAIVA DIAS
 Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.274, de 19 de julho de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível Padrão
Servente	12	-	40 horas	1
Morrendeira	06	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	04	-	40 horas	3
Secretário de Escola	02	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	04	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	02	-	40 horas	3
Professor	28	Curriculo por Atividades	22 horas	1
Professor	02	História	22 horas	3
Professor	1	Inglês	22 horas	3
Professor	02	Artes	22 horas	3
Professor	02	Matemática	22 horas	3
Professor	02	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	03	-	22 horas	3

Parágrafo Único -"

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.276, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio de Estágios com o Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda., e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio de Estágios com o Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda., visando o estágio curricular obrigatório supervisionado.

Art. 2º O presente Termo de Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Termo de Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.277, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação do servidor através de concurso público, recursos humanos para exercerem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Técnico em Enfermagem	01	35 horas semanais	5

Parágrafo Único - O postulante ao cargo de Técnico em Enfermagem deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Técnico em Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Origem: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços de Saúde

3.1.90.11.00000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 05 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.273, de 19 de julho de 2011.

Inclui o §3º ao art. 50 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, referente ao Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o §3º junto ao art. 50 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 As sepulturas e carneiras serão fiscalizadas pela fiscalização sanitária e deverão ter largura e comprimento exigidos para cada caso e profundidade adequada à natureza e condições especiais do terreno

§1º

§2º

§3º As funerárias e empresas especializadas em sepulturas e carneiras, deverão realizar o concretamento entre os espaços das carneiras com espessura mínima de 5 (cinco) centímetros, no momento da finalização do enterro."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.275, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Caixa Econômica Federal - Agência Taquari, visando a cedência de espaço junto ao Centro Administrativo Celso Luiz Martins para instalação de equipamento de atendimento eletrônico, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Caixa Econômica Federal - Agência Taquari, visando a cedência de espaço junto ao Centro Administrativo Celso Luiz Martins, para instalação de 01 (um) equipamento de atendimento eletrônico.

Parágrafo Único - O uso do equipamento será a título gratuito à Administração Municipal.

Art. 2º Caberá a Caixa Econômica Federal - Agência Taquari, a responsabilidade:

I) pelos custos da instalação e manutenção do equipamento;

II) pelo funcionamento e pelos serviços prestados através do equipamento;

III) por qualquer falha que venha a ocorrer no equipamento, até mesmo por queda de energia ou danos causados por intempéries;

IV) pelos danos que venham a ocorrer no Centro Administrativo Celso Luiz Martins, em virtude da localização do equipamento;

V) pela reposição de materiais diversos e financeiros que estejam inseridos no equipamento;

VI) pela segurança do equipamento, até mesmo em caso de furtos.

Art. 3º O horário de funcionamento do equipamento de atendimento eletrônico, respeitará o horário em vigor que estiver sendo utilizado na Administração Municipal.

Art. 4º O presente Termo de Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais ou inferiores períodos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.278, de 19 de julho de 2011.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.024 de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.024 de 07 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Taquari, passarão a ser o Jornal O Açoriano, o site da Prefeitura Municipal de Taquari e o Quadro de Mural, localizado no seguimento do Centro Administrativo Celso Luiz Martins

§ Único - Quando a divulgação for obrigatória, a mesma deverá ser publicada nas três modalidades referidas no "caput" desta artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PORTARIA Nº 511/2011

"EXTINGUE BENEFÍCIO DE PENSÃO IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve extinguir benefício de PENSÃO de JOÃO DA ROSA MARTINS, por motivo de falecimento em 05.07.2011, conforme Certidão de Óbito - Livro: C-16; Folha: 83; Nº Registro: 8163.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de julho de 2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT

PREFEITO MUNICIPAL

O Açoriano na internet:
acesse www.jornaloacoriano.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.278, de 19 de julho de 2011.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.024, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.024, de 07 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Taquari, passam a ser o Jornal O Açoriano, o site da Prefeitura Municipal de Taquari e o Quadro de Mural localizado no saguão do Centro Administrativo Celso Luiz Martins.

§ Único – Quando a divulgação for obrigatória, a mesma deverá ser publicada nas três modalidades referidas no “caput” deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.143/11



Emenda nº 1.



Altera o art. 2º da Lei nº 3.024, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.024, de 07 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Taquari, passam a ser o Jornal O Açoriano, o site da Prefeitura Municipal de Taquari e o Quadro de Mural localizado no saguão do Centro Administrativo Celso Luiz Martins.”

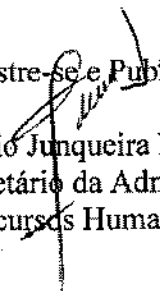
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

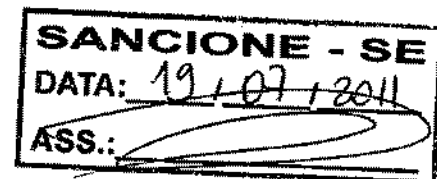
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

de Emenda nº 1:

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, I), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 4.143/11:

Emenda nº 1:



Inclua-se § Único na alteração proposta no art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2

§ Único – Quando a divulgação for obrigatória, a mesma deverá ser publicada nas três modalidades referidas no “caput” deste artigo”.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2011.

Ver. Luis Porto

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
002/2011

Objeto: Constitui objeto do presente Chamamento Público a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com verba do PNAE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital. Data: 03 de agosto de 2011, às 08:00 h. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 5625, ramal 237 no horário das 8:00h às 12:00h e das 13h:30min às 16h:30min ou e-mail: licitacao@taquari.rs.gov.br.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
AVISO DE CANCELAMENTO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, avisa que será cancelada a Dispensa de Licitação nº 010/2011, que trata da contratação dos serviços para executar a colocação de 620 canos (30 cm) na Rua Edu Renner e colocação de 260 canos (30 cm) na Rua Euclides da Cunha e confecção de 12 caixas coletoras (bocas de lobo) na Rua Edu Renner e de 14 caixas de coletoras (boca de lobo) na Rua Euclides da Cunha, que seriam prestados pela empresa DELOM DRES MANUTENÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.129.876/0001 07, para Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

JOSÉ HARRY SARAIVA DIAS
 Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.274, de 19 de julho de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.211, de 1º de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	12	-	40 horas	1
Merendeira	06	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	04	-	40 horas	3
Secretário de Escola	02	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	04	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	02	-	40 horas	3
Professor	28	Curriculo por Atividades	22 horas	1
Professor	07	História	22 horas	3
Professor	1	Inglês	22 horas	3
Professor	02	Artes	22 horas	3
Professor	02	Matemática	22 horas	3
Professor	02	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	03	-	22 horas	3

Parágrafo Único -

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.275, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio de Estágios com o Centro de Ensino Superior Dom Alberto Lida, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio de Estágios com o Centro de Ensino Superior Dom Alberto Lida, visando o estágio curricular obrigatório supervisionado.

Art. 2º O presente Termo de Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As cláusulas que permitirem a celebração do Termo de Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo a que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.277, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços de Saúde

3.1.90.11.00000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 05 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.273, de 19 de julho de 2011.

Inclui o §3º ao art. 50 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, referente ao Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o §3º ao art. 50 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 As sepulturas e carneiras serão fiscalizadas pela Fiscalização sanitária e deverão ter largura e comprimento exigidos para cada caso e profundidade adequada à natureza e condições especiais do terreno.

§1º

§2º

§3º As funerárias e empresas especializadas em sepulturas e carneiras, deverão realizar o concretamento entre os espaços das carneiras com espessura mínima de 5 (cinco) centímetros, no momento da finalização do enterro.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.275, de 19 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Caixa Econômica Federal - Agência Taquari, visando a cedência de espaço junto ao Centro Administrativo Celso Luiz Martins para instalação de equipamento de atendimento eletrônico, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Caixa Econômica Federal - Agência Taquari, visando a cedência de espaço junto ao Centro Administrativo Celso Luiz Martins, para instalação de 01 (um) equipamento de atendimento eletrônico.

Parágrafo Único - O uso do equipamento será a título gratuito à Administração Municipal.

Art. 2º Caberá a Caixa Econômica Federal - Agência Taquari, a responsabilidade:

I) pelos custos da instalação e manutenção do equipamento;

II) pelo funcionamento e pelos serviços prestados através do equipamento;

III) por qualquer falha que venha a ocorrer no equipamento, até mesmo por queda de energia ou danos causados por intempéries;

IV) pelos danos que venham a ocorrer no Centro Administrativo Celso Luiz Martins, em virtude da localização do equipamento;

V) pela reposição de materiais diversos e financeiros que estejam inseridos no equipamento;

VI) pela segurança do equipamento, até mesmo em caso de furtos.

Art. 3º O horário de funcionamento do equipamento de atendimento eletrônico, respeitará o horário em vigor que estiver sendo utilizado na Administração Municipal.

Art. 4º O presente Termo de Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais ou inferiores períodos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.276, de 19 de julho de 2011.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.024, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.024, de 07 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Taquari, passam a ser o Jornal O Açoriano, o site da Prefeitura Municipal de Taquari e o Quadro de Murais localizado no saguão do Centro Administrativo Celso Luiz Martins.

§ Único - Quando a divulgação for obrigatória, e mesmo se deverá ser publicada nas três modalidades referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PORTARIA Nº 511/2011

"EXTINGUE BENEFÍCIO DE PENSÃO" **IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve extinguir benefício de PENSÃO de JOÃO DA ROSA MARTINS, por motivo de falecimento em 05.07.2011, conforme Certidão de Óbito - Livro: C-16; Folha: 83; Nº Registro: 8153.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de julho de 2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
 PREFEITO MUNICIPAL

O Açoriano na internet:
acesse www.jornaloacoriano.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.279, de 04 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até retorno do servidor afastado ou nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Motorista	1	40 horas semanais	6

Parágrafo Único - O postulante ao cargo de Motorista deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, instrução mínima de 1º grau completo, e possuir as habilitações necessárias para o exercício pleno da função.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Parágrafo único - O retorno do servidor afastado,

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAM.

Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04
de agosto de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

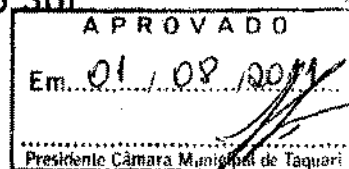
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.144/11



Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até retorno do servidor afastado ou nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Motorista	1	40 horas semanais	6

Parágrafo Único - O postulante ao cargo de Motorista deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, instrução mínima de 1º grau completo, e possuir as habilitações necessárias para o exercício pleno da função.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Parágrafo único – O retorno do servidor afastado,

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAM.
Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 - Manutenção dos Serviços Urbanos
3.1.90.11.00000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

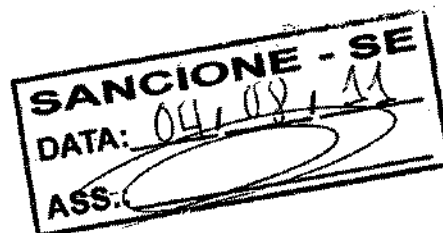
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
- Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIDecreto nº 2.519,
de 29 de julho de 2011.

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas na Administração Pública, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, pelo artigo 56 parágrafo IV, e

Considerando, a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar 101/00, especialmente no que toca ao equilíbrio orçamentário-financeiro; Considerando, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores municipais e demais obrigações; Considerando, a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

Considerando, a adequação da receita do Município, ao repasse do FPM e ICMS, e;

Considerando por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-os aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica em quarenta horas a realização do horário extraordinário a todo quadro de servidores municipais, ressalvados os casos, prévios e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Ficam vedados a concessão de diárias e ajuda de custos aos CCs, FGE, salvo as expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O transporte educacional e o de pacientes da área da saúde que excederem a quarenta horas mensais, deverão ter justificativas dos Secretários das respectivas secretarias.

Art. 4º Ficam ressalvadas as atividades de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, e demais profissionais da área da saúde.

Art. 5º O limite imposto pelo art. 1º deste Decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A Comissão de Controle Interno, com auxílio da Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Fazenda, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 7º As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2011.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.520, de 04 de agosto de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.280, de 04 de agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1004 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICA

4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente R\$ 14.100,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 14.100,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.521, de 04 de agosto de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.281, de 04 de agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.332,74 (Setenta mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEIC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.207,74

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 25.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDES

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO - FUNDES

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 15.125,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a tendência de arrecadação a maior no recurso 01(LIVRE) R\$ 15.125,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEIC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 15.207,74

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 25.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDES

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.278, de 04 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até retorno do servidor afastado ou nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar em suas atividades junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

CARGO VAGA CARGA HORÁRIA PADRÃO/ NÍVEL

Motorista 1 40 horas semanais 6

Parágrafo Único - O postulante ao cargo de Motorista deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, instrução mínima de 1º grau completo, e possuir as habilitações necessárias para o exercício pleno da função.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Parágrafo Único - O retorno do servidor afastado,

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAM.

Unidade: 01 - SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.280, de 04 de agosto de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1004 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICA

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 14.100,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 14.100,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.281, de 04 de agosto de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.332,74 (Setenta mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEIC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.207,74

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 25.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDES

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO - FUNDES

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 15.125,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a tendência de arrecadação a maior no recurso 01(LIVRE) R\$ 15.125,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEIC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 15.207,74

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 25.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDES

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE TAQUARI, 04 de agosto de 2011.

A Pedra

Comerciários criticam proposta do Sindilhojas Montenegro

Em reunião, realizada na última quarta-feira, os trabalhadores no comércio ficaram surpresos com a postura da classe empresarial na negociação do dissídio/2011.

Após dois meses de negociação, não houve um avanço sequer na proposta de reajuste.

Os comerciários desde junho, mês do dissídio, reivindicam uma reposição de 14%, enquanto os empresários mantêm a mesma proposta de 7,44%, ou seja, menos de 50 reais de aumento no piso salarial.

Como se não bastasse, ainda propõem a retirada de direitos já conquistados em acordos anteriores. Este posicionamento tem gerado indignação entre os trabalhadores.

Uma categoria que se dedica a atender o consumidor, de segunda a segunda, sob a tensão de ter que atingir metas de vendas impostas pelas empresas, não merece este tratamento.

A econômica do país e do município cresceu nos últimos anos, prova disso são as dezenas de novas lojas. Segundo dados do IBGE, o comércio obteve um crescimento de 10,7% acima da inflação nos últimos 12 meses.



Apesar de a proposta de reajuste insignificante, os empresários estimulam a migração da mão-de-obra mais qualificada para outros setores com melhor remuneração e horário de trabalho menos extenso.

Com isto, perdem os consumidores e as próprias empresas.

O Sindicomerciários reafirma a sua luta por uma reposição de 14% de reajuste e espera que o Sindilhojas reveja sua postura, apresentando uma proposta que valorize os trabalhadores e ao mesmo tempo contribua com o desenvolvimento do município.

Sindicomerciários Montenegro e Região



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.280, de 04 de agosto de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de
R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1004 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICA

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 14.100,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art 1º a seguinte redução
orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

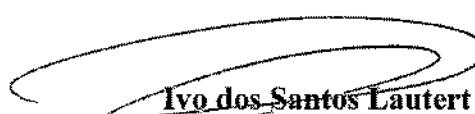
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

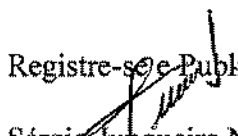
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 14.100,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de
agosto de 2011.**


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APPROVADO

Em 04 / 08 / 2011

Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 18 / 07 / 11

Projeto de Lei nº 4.145/11

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de
R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1004 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICA

4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente R\$ 14.100,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art 1º a seguinte redução
orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.110000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 14.100,00

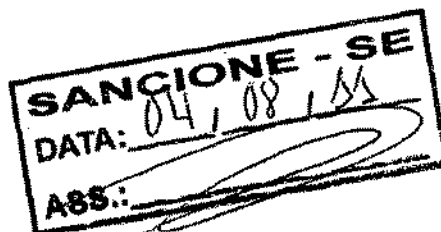
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.519, de 29 de julho de 2011.

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas na Administração Pública, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, pelo artigo 55 parágrafo IV, e

Considerando, a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar 101/00, especialmente no que toca ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

Considerando, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores municipais e demais obrigações;

Considerando, a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

Considerando, a adequação da receita do Município, aos repasses do FPM e ICMS;

e, considerando por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º Fica em quarenta horas a realização de horário extraordinário a todo quadro de servidores municipais, ressalvados os casos, prévios e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Ficam vedados a concessão de diárias e ajuda de custos aos CCs, FGs, salvo as expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O transporte educacional e o de pacientes da área da saúde que excederem a quarenta horas mensais, deverão ter justificativas dos Secretários das respectivas secretarias.

Art. 4º Ficam ressalvadas as atividades de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, e demais profissionais da área da saúde.

Art. 5º O limite imposto pelo art. 1º deste Decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A Comissão de Controle Interno, com auxílio da Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Fazenda, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 7º As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2011.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.520, de 04 de agosto de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.280, de 04 de agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1004 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICA

4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente R\$ 14.100,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 14.100,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.521, de 04 de agosto de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.281, de 04 de agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.332,74 (Setenta mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R.

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEIC. MÃO. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.207,74

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 25.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDES

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 15.125,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a tendência de arrecadação a maior no recurso 01(LIVRE) R\$ 15.125,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R.

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEIC. MÃO. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 15.207,74

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3600000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 25.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDES

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$15.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.279, de 04 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até retorno do servidor afastado ou nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

CARGO VAGA CARGA HORÁRIA PADRÃO NÍVEL

Motorista 1 40 horas semanais 6

Parágrafo Único - O postulante ao cargo de Motorista deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, instrução mínima de 1º grau completo, e possuir as habilitações necessárias para o exercício pleno da função.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência exposto neste Diploma Legal.

Parágrafo único - O retorno do servidor afastado,

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAM.

Unidade: 01 - SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.280, de 04 de agosto de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1004 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICA

4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente R\$ 14.100,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 14.100,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.281, de 04 de agosto de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.332,74 (Setenta mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R.

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEIC. MÃO. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.207,74

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 25.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDES

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 15.125,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a tendência de arrecadação a maior no recurso 01(LIVRE) R\$ 15.125,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R.

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEIC. MÃO. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 15.207,74

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3600000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 25.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDES

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAQUARI, 04 de agosto de 2011

A Pedido

Comerciários criticam proposta do Sindilhojas Montenegro

Em reunião, realizada na última quarta-feira, os trabalhadores no comércio ficaram surpresos com a postura da classe empresarial na negociação do dissídio/2011.

Após dois meses de negociação, não houve um avanço sequer na proposta de reajuste.

Os comerciários desde junho, mês do dissídio, reivindicam uma reposição de 14%, enquanto os empresários mantêm a mesma proposta de 7,44%, ou seja, menos de 50 reais de aumento no piso salarial.

Como se não bastasse, ainda propõem a retirada de direitos já conquistados em acordos anteriores. Este posicionamento tem gerado indignação entre os trabalhadores.

Uma categoria que se dedica a atender o consumidor, de segunda a segunda, sob a tensão de ter que atingir metas de vendas impostas pelas empresas, não merece este tratamento.

A econômica do país e do município cresceu nos últimos anos, prova disso são as dezenas de novas lojas. Segundo dados do IBGE, o comércio obteve um crescimento de 10,7% acima da inflação nos últimos 12 meses.



Apesar de a proposta de reajuste insignificante, os empresários estimulam a migração da mão-de-obra mais qualificada para outros setores com melhor remuneração e horário de trabalho menos extenso.

Com isto, perdem os consumidores e as próprias empresas.

O Sindicomerciários reafirma a sua luta por uma reposição de 14% de reajuste e espera que o Sindilhojas reveja sua postura, apresentando uma proposta que valorize os trabalhadores e ao mesmo tempo contribua com o desenvolvimento do município.

Sindicomerciários Montenegro e Região



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.281, de 04 de agosto de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.332,74 (Setenta mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.207,74

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 25.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade : 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 15.125,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior no recurso 01(LIVRE) R\$ 15.125,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 15.207,74

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 25.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

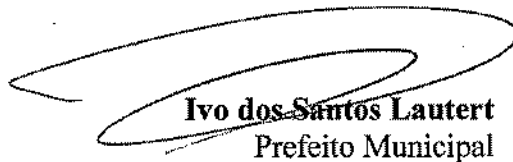
Unidade : 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

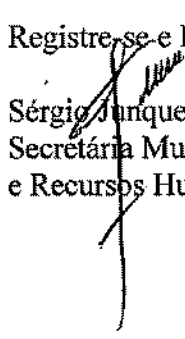
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 01/08/2011
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 18/07/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 4.146/11

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.332,74
(Setenta mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), para atender as
seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.207,74

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 25.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade : 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 15.125,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de
arrecadação a maior no recurso 01(LIVRE) R\$ 15.125,00 e as seguintes reduções
orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 15.207,74

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 25.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade : 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

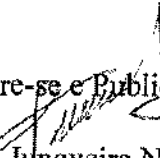
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$15.000,00

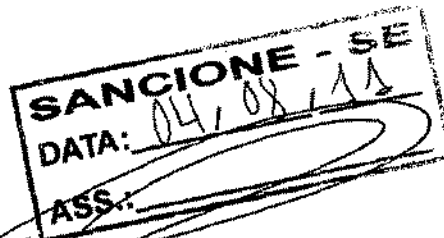
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIDecreto nº 2.519,
de 29 de julho de 2011.

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas na Administração Pública, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, pelo artigo 56 parágrafo IV, e

Considerando, a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar 101/00, especialmente no que toca ao equilíbrio orçamentário-financeiro; Considerando, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores municipais e demais obrigações;

Considerando, a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

Considerando, a adequação da receita do Município, aos repasses do FPM e ICMS;

Considerando por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º Fica em quarenta horas a realização de horário extraordinário a todo quadro de servidores municipais, ressalvados os casos, prévios e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Ficam vedados a concessão de diárias e ajuda de custos aos CCs, FGs, salvo as expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O transporte educacional e o de pacientes da área da saúde que excederem a quarenta horas mensais, deverão ter justificativas dos Secretários das respectivas secretarias.

Art. 4º Ficam ressalvadas as atividades de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, e demais profissionais da área de saúde.

Art. 5º O limite imposto pelo art. 1º deste Decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A Comissão de Controle Interno, com auxílio da Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Fazenda, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas. Art. 7º As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2011.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.520, de 04 de agosto de 2011:

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.280, de 04 de agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1004 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICA

4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente R\$ 14.100,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.110000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 14.100,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.521, de 04 de agosto de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.281, de 04 de agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.332,74 (Setenta mil, trezentos e trinta e dois reais e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEIC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.360000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.207,74

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAR FIXO

3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 25.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB

3.3.90.360000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.360000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 15.125,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a tendência de arrecadação a maior no recurso 01(LIVRE) R\$ 15.125,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEIC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 15.207,74

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAR FIXO

3.3.90.360000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 25.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente R\$15.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.279, de 04 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, e dá outras providências

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até retorno do servidor afastado ou nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

CARGO VAGA CARGA HORÁRIA PADRÃO/NÍVEL

Motorista 1 40 horas semanais 6

Parágrafo Único - O postulante ao cargo de Motorista deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, instrução mínima de 1º grau completo, e possuir as habilitações necessárias para o exercício pleno da função

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Parágrafo Único - O retorno do servidor afastado,

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAM.

Unidade: 01 - SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.280, de 04 de agosto de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1004 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICA

4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente R\$ 14.100,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.110000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 14.100,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.281, de 04 de agosto de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.332,74 (Setenta mil, trezentos e trinta e dois reais e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEIC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.360000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.207,74

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAR FIXO

3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 25.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB

3.3.90.360000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.360000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 15.125,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a tendência de arrecadação a maior no recurso 01(LIVRE) R\$ 15.125,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEIC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 15.207,74

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAR FIXO

3.3.90.360000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 25.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente R\$15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAQUARI, 04 de agosto de 2011

Comerciários criticam proposta do Sindilojas Montenegro

Em reunião, realizada na última quarta-feira, os trabalhadores no comércio ficaram surpresos com a postura da classe empresarial na negociação do dissídio/2011.

Após dois meses de negociação, não houve um avanço sequer na proposta de reajuste.

Os comerciários desde junho, mês do dissídio, reivindicam uma reposição de 14%, enquanto os empresários mantêm a mesma proposta de 7,44%, ou seja, menos de 50 reais de aumento no piso salarial.

Como se não bastasse, ainda propõem a retirada de direitos já conquistados em acordos anteriores. Este posicionamento tem gerado indignação entre os trabalhadores.

Uma categoria que se dedica a atender o consumidor, de segunda a segunda, sob a tensão de ter que atingir metas de vendas impostas pelas empresas, não merece este tratamento.

A economia do país e do município cresceu nos últimos anos, prova disso são as dezenas de novas lojas. Segundo dados do IBGE, o comércio obteve um crescimento de 10,7% acima da inflação nos últimos 12 meses.



Apesar de o reajuste insignificante, os empresários estimulam a migração da mão-de-obra mais qualificada para outros setores com melhor remuneração e horário de trabalho menos extenso. Com isto, perdem os consumidores e as próprias empresas.

O Sindicomerciários reafirma a sua luta por uma reposição de 14% de reajuste e espera que o Sindilojas reveja sua postura, apresentando uma proposta que valorize os trabalhadores e ao mesmo tempo contribua com o desenvolvimento do município.

Sindicomerciários Montenegro e Região